



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Antônio Leonardo Amorim

**Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis: a necropolítica  
como expressão da atuação da Polícia Militar**

Florianópolis/SC  
2023

Antônio Leonardo Amorim

**Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis: a necropolítica  
como expressão da atuação da Polícia Militar**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, Política e Sociedade.

Orientador: Prof. Francisco Quintanilha Veras Neto, Dr.

Coorientador: Prof. Maiquel Ângelo Dezordi Wemuth, Dr.(a)

Florianópolis/SC

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Amorim , Antônio Leonardo

Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis : a necropolítica como expressão da atuação da Polícia Militar / Antônio Leonardo Amorim ; orientador, Francisco Quintanilha Vêras Neto, coorientador, Maiquel Ângelo Dezordi Wemuth, 2023. 216 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Criminologia crítica. 3. Letalidade policial. 4. Mortes decorrentes de intervenção policial . 5. Polícia Militar . I. Vêras Neto, Francisco Quintanilha . II. Wemuth, Maiquel Ângelo Dezordi . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

Antônio Leonardo Amorim

**Mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis: a necropolítica**  
como expressão da atuação da Polícia Militar

O presente trabalho em nível de Doutorado foi avaliado e aprovado, em 27 de novembro de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

**Profa. Elaine Dupas, Dra.**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**Profa. Vivian de Almeida Gregori Torres, Dra.**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**Prof. Éverton Neves dos Santos, Dr.**

Universidade do Estado de Mato Grosso

**Prof. Bernard Constantino Ribeiro, Dr.**

Universidade Federal do Rio Grande

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Doutor em Direito.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

**Prof. Francisco Quintanilha Vêras Neto, Dr.**

Orientador

---

**Prof. Maiquel Ângelo Dezordi Wemuth, Dr.**

Coorientador

Florianópolis/SC, 2023.

Dedico esse trabalho aos meus pais, que mesmo não compreendendo o que é um doutorado (cursaram até a 4ª série do ensino fundamental), celebram do Assentamento Santo Antônio (MST) a minha vitória.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer é reconhecer, todas e todos que fizeram parte desta trajetória, e contribuíram para que eu pudesse chegar nesta fase de finalização do Doutorado em Direito. Tentarei não esquecer de ninguém, caso me esqueça, peço desculpas.

Chegar no final deste Doutorado é de muita representatividade, sou o primeiro Doutor (com título acadêmico) da minha família, venho de um espaço desacreditado socialmente, sou filho de assentados (Assentamento Santo Antônio – Itaquirai/MS), venho do MST (Movimento Sem Terra), que desde 2008 deixamos de ser sem terra (agora temos nosso espaço territorial). Sair do interior de Mato Grosso do Sul, para cursar Bacharelado em Direito, Mestrado em Direito e agora Doutorado em Direito é a clara demonstração de resistência ao sistema.

O sistema queria que eu continuasse naquele espaço, chegar aqui foi preciso enfrentar muitos obstáculos, que foram superados com muito otimismo e perseverança, que mesmo diante das várias dificuldades encontradas no caminho, nunca perdi a esperança de que a única forma de vencer esses obstáculos seria pela educação, pública, gratuita e de qualidade.

Minha querida mãe e querido pai, meus irmãos, minha sobrinha, muito obrigado por todo apoio nesses anos de doutorado, principalmente por compreenderem que foi preciso minha ausência durante esse período.

Querido Orientador (amigo) e Professor Doutor Francisco Quintanilha Veras Neto, se não fosse ter te encontrado nesse PPGD certamente não teria conseguido concluir esse curso, você me acolheu no momento mais delicado da minha vida acadêmica, sempre muito preocupado e prestativo, colaborou muito mais que um professor, você é uma luz que promove a esperança em todos que te acompanha. Sou eternamente grato por todo carinho, afetividade, prestatividade, discussões críticas e cafés, você será eterno na minha vida.

Querido coorientador e Professor Doutor Maiquel Ângelo Dezordi Wemuth, muito obrigado por toda colaboração durante a pesquisa de doutoramento, pela escuta e apontamentos.

Agradeço imensamente toda dedicação e esforço que dos membros avaliadores da minha tese, Profa. Dra. Elaine Dupas, Prof. Dr. Éverton Neves dos Santos, Prof. Dr. Bernad Constantino Ribeiro e Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori

Torres, vocês colaboraram muito para que eu pudesse concluir a minha tese, meu muito obrigado.

Aos queridos amigos de trincheira (neste programa de pós-graduação), Ana Larissa, Ariê, Guilherme, Afonso, Dulcely, Domingos, Marina, Helen Rejane, Poliana, muito obrigado por tornarem esse momento de pesquisa e de correria mais leve.

Agradeço muito todos os professores e professoras do PPGDUFSC, pelas colaborações com a minha formação e pensamento crítico, assim como agradeço aos(as) servidores(as) da secretaria, vocês foram fundamentais nesse processo de doutoramento, muito obrigado.

Meus amigos e minhas amigas, Cássia, Antônio Balbino, Patrik, Brendhon, muito obrigado pelas escutas nesse período final de escrita, vocês colaboraram muito para que conseguisse concluir a tese.

Por fim, agradeço à CAPES pelo financiamento da minha pesquisa de doutoramento desde o primeiro mês de ingresso no PPGDUFSC, sem a bolsa não seria possível realizar o doutorado.

Estou muito feliz pela conclusão dessa etapa, espero que nessa nova etapa na UFMS Corumbá consiga emancipar minhas alunas e meus alunos pelo ensino, pesquisa e extensão.

“Uma vez que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, o racismo não poderia se reproduzir se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse também alimentado pelas estruturas estatais. É por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classe e grupos é realizada. Os regimes colonialistas e escravistas, o regime nazista, bem como o regime do apartheid sul-africano não poderiam existir sem a participação do Estado e de outras instituições como escolas, igrejas e meios de comunicação” (Almeida, 2021, p. 87).



## RESUMO

O Brasil é o país que mais mata civis no mundo em razão da atividade policial em prol da “segurança pública”, tendo sido registrado, em 2022, um total de 6.429 vidas perdidas, sendo elas, em sua maioria, de negros (pretos e pardos), jovens e moradores da periferia. Na maioria dos casos, as mortes ocorrem pela necessidade de “combater o crime” e eliminar o criminoso, lógica bélica responsável por determinar quais vidas serão ceifadas pelo Estado. No Estado de Santa Catarina e na capital, Florianópolis, não é diferente: ainda que se tenha quantitativamente números menores, a segurança pública tem alvo determinado. Nessa dinâmica em que a morte é diária e recorrente, ocorre um processo de naturalização social dessas práticas brutais, sempre justificada pela necessidade de combate ao inimigo. No que se refere às vítimas da letalidade policial, essa pesquisa apresenta elementos de compreensão desse fenômeno social a partir da orientação dada pela necropolítica. A necropolítica é um conceito cunhado por Achille Mbembe (2018) que ao compreender as manifestações de poder na atualidade, baseia-se nas diversas formas de dominação dadas no colonialismo como expressão da política de morte organizada pelo Estado. A necropolítica encontra na urgência do estado de exceção constante a declaração de combate ao crime e ao criminoso como suspensão de direitos para determinados territórios, e, com isso, verificam-se as manifestações do poder do soberano sobre a vida. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida as mortes decorrentes de intervenção policial, praticadas pela Polícia Militar de Santa Catarina contra jovens negros periféricos nos anos de 2018 a 2023 em Florianópolis, demonstram uma atuação orientada pela necropolítica? Com efeito, a partir da produção de dados quantitativos e pesquisas qualitativas, as expressões da política de morte foram relacionadas com as efetivas mortes decorrentes de intervenção policial ocorridos em Florianópolis. Essa análise foi realizada tendo como base o método fenomenológico-hermenêutico, em que esse pesquisador colocará em diálogo os dados obtidos com o marco teórico de análise, circulando as ideias para que fosse possível compreender a dinâmica e operacionalização da segurança pública nos mais diversos territórios de Florianópolis. Os principais resultados dessa pesquisa estão na apresentação da análise dos dados de mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis a partir de parâmetros de controle e operacionalidade, que demonstram em números a alta letalidade policial, assim como na reflexão de como se operaram esses casos, bem como na demonstração de que a segurança pública em Florianópolis é orientada pela necropolítica. Nessa gestão necropolítica, a vida sem valor (negra) será eliminada ou colocada em condição de injúria, casos em que se terá morte em vida.

**Palavras-chave:** Criminologia Crítica; Letalidade Policial; Mortes Decorrentes de Intervenção Policial; Necropolítica; Polícia Militar.

## ABSTRACT

Brazil is the country that kills the most civilians in the world at the hands of the police in public security, with a total of 6,429 lives lost in 2022, the majority of which were black and brown people, young people and residents of the outskirts. Most of these deaths occur in what is called the fight against crime, criminal, a military logic responsible for determining that it will be eliminated by the State. In the State of Santa Catarina and Florianópolis it is no different, even though there are smaller numbers quantitatively, public security has a determined target. In this dynamic in which death is daily, recurring, this registration will make it socially naturalized, always justified by the need to fight the enemy. With regard to victims of police lethality, this research presents elements of understanding this social phenomenon that is guided by necropolitics. Necropolitics is a concept coined by Achille Mbembe (2018) who, when understanding the manifestations of power today, is based on the different forms of domination given in colonialism as an expression of the death policy organized by the State. Necropolitics finds in the urgency of the constant state of exception the declaration in the fight against crime and criminals as suspension of rights for certain territories, thus, manifestations of the sovereign's power over life will be verified. In view of this, we have the following research problem: do the deaths resulting from police intervention, carried out by the Military Police of Santa Catarina against young peripheral black people in the years 2018 to 2023 in Florianópolis, demonstrate an action guided by necropolitics? With this, based on the production of quantitative data and qualitative research, expressions of death policy will be related to deaths resulting from police intervention that occurred in Florianópolis. This analysis will be carried out based on the phenomenological-hermeneutic method, in which this researcher will put the data obtained with the theoretical analysis framework into dialogue, circulating ideas so that it is possible to understand the dynamics and operationalization of public security in the most diverse territories of Florianópolis. The main results of this research are the presentation of the analysis of data on deaths resulting from police intervention in Florianópolis based on control and operational parameters, which demonstrate in numbers high police lethality, as well as the reflection on how these cases operated, demonstrating that public security in Florianópolis is guided by necropolitics. In this necropolitical management, worthless (black) life will be eliminated or placed in a condition of injury, in which cases there will be a living death.

**Keywords:** Critical Criminology; Police Lethality; Deaths Resulting from Police Intervention; Necropolitics; Military police.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Capitão do Mato.....	87
Figura 2 - Batalhão Armado com Fuzis no Morro do Mocotó .....	108
Figura 3 - Foto da Viatura do Tático com Mensagem “Quem perdoa bandido é Deus, nós só promovemos o encontro” .....	108
Figura 4 - Imagem de uma vítima de MDIP na primeira foto, na segunda o lema “CPF cancelado” .....	109
Figura 5 - Viatura do PPT saindo para Patrulhamento. Frase da Postagem “Sinistra na caça, atrasa lado de ladrão .....	109

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Vitimização de Policiais Civis em Santa Catarina e MDIP .....	130
Quadro 2 - População Negra em Florianópolis .....	144

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mortes decorrentes de intervenção policial – Brasil.....	123
Gráfico 2 - Taxa de mortalidade por intervenções policiais civil e militares, por UF	124
Gráfico 3 - Mortes decorrentes de intervenção policial – Países.....	125
Gráfico 4 - Casos de mortes decorrentes de intervenção policial – Microrregião de Florianópolis (2018-2022) .....	127
Gráfico 5 - Casos de mortes decorrentes de intervenção policial – Florianópolis ...	128
Gráfico 6 - Homicídios dolosos e MDIP.....	129
Gráfico 7 - Sexo das vítimas de letalidade policial (2018-2023).....	132
Gráfico 8 - Perfil racial das vítimas de MDIP (2018-2022) – Estado de Santa Catarina .....	133
Gráfico 9 - Perfil racial das MDIP Florianópolis (2018-2023) .....	134
Gráfico 10 - Idade das vítimas de MDIP.....	135
Gráfico 11 - Tipologia da ocorrência .....	136
Gráfico 12 - Guarnição responsável pela MDIP .....	137
Gráfico 13 - Total de Policiais Militares e Civis mortos em 2018 a 2022 – Brasil e Santa Catarina.....	139
Gráfico 14 - Suicídio de Policiais da ativa de Santa Catarina.....	140

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
CF	Constituição Federal
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial
MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
PM	Polícia Militar
PC	Polícia Civil
PF	Polícia Federal
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PPT	Pelotão de Policiamento Tático

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
1.1 METODOLOGIA .....	21
1.2 MÉTODO .....	22
<b>2 NECROPOLÍTICA: COMPREENSÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS FORMAS DE DOMINAÇÃO LEGITIMADORAS DA VIOLÊNCIA</b> .....	<b>26</b>
2.1 A NECROPOLÍTICA E A BIOPOLÍTICA: FORMAÇÕES TEÓRICAS DE COMPREENSÃO DA MANIFESTAÇÃO DE PODER .....	34
<b>2.1.1 Biopolítica e Biopoder: formas de dominação social pelo Poder Soberano</b> .....	<b>35</b>
<b>2.1.2 Necropolítica e Necropoder: estabelecendo os conceitos formadores de Achille Mbembe</b> .....	<b>45</b>
2.2 AS RELAÇÕES DA NECROPOLÍTICA COM A BIOPOLÍTICA: A DIALOGICIDADE ENTRE MBEMBE E FOUCAULT .....	67
2.3 A NECROPOLÍTICA MBEMBIANA E O ESTADO DE EXCEÇÃO DE AGAMBEN .....	74
<b>3 SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: COMPREENDENDO O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR</b> .....	<b>83</b>
3.1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O SURGIMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL E EM SANTA CATARINA .....	84
<b>3.1.1 A Polícia Militar no Estado de Santa Catarina: policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública</b> .....	<b>98</b>
3.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA - DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO A LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (2023) .....	113
3.4 UM RETRATO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: DADOS QUANTITATIVOS DA LETALIDADE EM FLORIANÓPOLIS NOS ANOS DE 2018 A 2023 .....	119
<b>3.4.1 Caracterizando o objeto de análise e a metodologia empregada na coleta dos dados quantitativos</b> .....	<b>119</b>
<b>3.4.2 Perfil da vítima dos casos de morte decorrentes de intervenção policial em Florianópolis/SC nos anos de 2018 a 2023</b> .....	<b>123</b>
<b>3.4.3 Mortes de Policiais Militares nos anos de 2018 a 2023 em Santa Catarina</b> .....	<b>138</b>
3.5 TERRITÓRIOS NEGROS EM FLORIANÓPOLIS – FLUXOS MIGRATÓRIOS E A VIOLÊNCIA POLICIAL NAS PERIFERIAS .....	141

<b>4 A RELAÇÃO DA NECROPOLÍTICA COM A GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS .....</b>	<b>151</b>
4.1 A POLÍTICA CRIMINAL DO ESPETÁCULO E SUA RELAÇÃO NO PROCESSO DE DOMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO SOCIAL DO INIMIGO .....	152
4.2 O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA DO CORPO NEGRO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS.....	157
<b>4.2.1 As dificuldades da caracterização do corpo negro como vítima .....</b>	<b>164</b>
4.3 BRECHAS COLONIAIS COMO MECANISMO DE MANUTENÇÃO DA SUJEIÇÃO E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL .....	171
4.4 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO PRODUTO DE MANIFESTAÇÃO E CONSTRUÇÃO SABERES EMANCIPADORES .....	176
4.5 MORTES EM DECORRÊNCIA DA INTERVENÇÃO POLICIAL EM FLORIANÓPOLIS: UM PRODUTO NECROPOLÍTICO? .....	183
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>191</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>196</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A violência institucionalizada por ações da Polícia Militar contra jovens negros periféricos tem sido vivenciada no Brasil desde o surgimento dessa instituição. O Brasil é o país que mais mata seus civis com a atuação da Polícia Militar: em 2012, foram 2.212 pessoas mortas; já em 2022, foram 6.429 pessoas mortas. Os mais vitimados são, em sua maioria, jovens negros moradores da periferia, que representam 83,1% das vítimas de letalidade policial no Brasil (FBSP, 2023).

Antes da Constituição Federal de 1988, em decorrência da ausência de dados sobre violência e letalidade policial, não foi possível mensurar a proporção da violência policial no Brasil. Além disso, os militares que ainda exerciam poder sobre o Estado, na Constituinte de 1988, conseguiram fazer com que a Polícia Militar continuasse com as mesmas funções desempenhadas no regime ditatorial (Soares, 2019). Na atualidade, mesmo diante de dados incompletos, é possível apurar a violência institucional por plataformas organizadas pelo Estado, por Organizações Não Governamentais (ONG's) ou agências de controle, como é o caso do Ministério Público.

Dados apresentados pelo Fórum de Segurança Pública (FBSP) no Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstram que 83,1% das vítimas de letalidade policial praticada, no Brasil, pela Polícia Militar são pretos e pardos (FBSP, 2023). Em Santa Catarina, não é diferente: os pretos e pardos representam 18,1% da população do Estado, mas, em termos de vítimas de letalidade policial, são 28,31% (MPSC, 2023), ao passo que, em Florianópolis, os negros representam apenas 9% da população, mas 34% das vítimas<sup>1</sup>.

Vários são os fatores que colaboram para que a Polícia Militar atue dessa forma contra pessoas pretas e periféricas. Nesse sentido, a proposta de investigação dessa tese é analisar os casos de mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis e compreender as dinâmicas de sua ocorrência, que se operacionalizará a partir de dados quantitativos e análises documentais, literaturas policiais e entrevistas realizadas com vítimas de violência policial pelo Instituto Memória e Direitos Humanos (2023) nas periferias de Florianópolis.

---

<sup>1</sup> Os dados apresentados precisam ser lidos com muita cautela, uma vez que alguns dos registros de mortes decorrentes de intervenção policial não se registra a raça da vítima.

No que se refere às formas de violência praticadas pelo Estado, tem-se a divisão em duas categorias de investigação (Muniz, 2022), quais sejam a letalidade – que representa morte da vítima (mortes decorrentes de intervenção policial) – e a violência – que, tanto física quanto psicológica, pode ser causada pelos agentes do Estado (PM's) em suas abordagens (Soares, 2019).

Essa pesquisa se encarregará de analisar os casos de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) praticados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina em Florianópolis contra jovens<sup>2</sup> negros e periféricos nos anos de 2018 a 2023. Considerando os enquadramentos entre Estatuto da Juventude e Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que se tenha empregado o termo “jovens”, serão categorizados como objeto de análise adolescentes (pessoas entre doze e dezoito anos completos) e jovens (com dezoito anos completos até vinte e nove anos de idade).

Os casos de letalidade policial serão analisados pela lente teórica da necropolítica, responsável por promover uma compreensão sobre as formas de violências praticadas pelo Estado em suas ações, tomando decisões racionais sobre o poder de dizer quem vive e quem morre. Com isso, essa pesquisa se encarregou de levantar dados quantitativos e teóricos sobre a ocorrência de letalidade policial em Florianópolis, analisando os desdobramentos e verificando as relações entre elas, sempre observados pela lente teórica da necropolítica.

Apenas em 2022 é que foi registrada a primeira diminuição de casos de letalidade policial no Brasil. No Estado de Santa Catarina, vários fatores convergem para que se tenham diminuições e aumento de casos nesse período de estudo, como, por exemplo, o uso da câmera na farda do policial. Todos esses fatores que convergem para que se hajam diminuições e aumentos de casos de letalidade policial em Florianópolis serão devidamente categorizados.

Em Florianópolis, ainda não se tem uma pesquisa científica que busque confrontar as manifestações dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial pela lente da teoria da necropolítica. Em buscas nas plataformas digitais, banco de teses e dissertações da CAPES, artigos científicos em periódicos, não foram

---

<sup>2</sup> Nos termos do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), jovem é pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade. De outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece que criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, enquanto o jovem é aquele com entre doze e dezoito anos completos (art. 2º).

localizadas pesquisas que tratam da temática proposta envolvendo Florianópolis. Esse percurso de pesquisa será suficiente para a construção teórica que relacionará, de um lado, a violência e letalidade policial contra jovens negros periféricos de Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, e, de outro, a teoria da necropolítica. Essa pesquisa tem como pressuposto de originalidade a verificação da atuação da Polícia Militar nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial nos anos de 2018 a 2023 em Florianópolis, a partir de uma análise crítica orientada pela necropolítica.

A relevância social dessa pesquisa se verifica com necessidade de se discutir os casos de mortes decorrentes de intervenção policial praticada pela PM em face de jovens negros periféricos em Florianópolis. A teoria da necropolítica idealizada por Achille Mbembe (2018), responsável por fazer uma análise da política de extermínio a partir da África do Sul, tem como pressuposto de compreensão as demonstrações de poder soberano na contemporaneidade, em que a experiência neoliberal faz com que se tenham modos políticos organizacionais, operando a colonialidade como instrumento de controle de massas. A proposta desta pesquisa é confrontar as manifestações da necropolítica pela gestão da segurança pública em Florianópolis.

Diante disso, se tem o seguinte problema de pesquisa: em que medida as mortes decorrentes de intervenção policial, praticadas pela Polícia Militar de Santa Catarina contra jovens negros periféricos nos anos de 2018 a 2023 em Florianópolis, demonstram uma atuação orientada pela necropolítica?

Assim, o objetivo geral é fornecer elementos que permitam avaliar se as mortes decorrentes de intervenção policial pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ao longo dos anos de 2018 a 2023 na cidade de Florianópolis evidenciam uma operacionalidade necropolítica. Além disso, essa pesquisa se propõe a analisar as expressões da necropolítica e da biopolítica, como mecanismos de gestão da vida e da morte e como espaço encontrado para tolerância da eliminação do inimigo, e examinar o papel da Polícia Militar no Estado Democrático de Direito, apresentando dados quantitativos da letalidade policial em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023.

Por fim, objetiva identificar a relação da necropolítica com as mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis, inferindo se essas mortes configuram a manifestação de uma necropolítica em curso.

A hipótese provisória apresentada foi de que a brutalidade e letalidade contra negros com a atuação da Polícia Militar em Florianópolis, mesmo em pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, encontra na emergência da

eliminação do inimigo ficcionado (bandido) pelo Estado, a legitimação para operação da necropolítica na segurança pública, normalizando as mortes como expressão da garantia da paz social.

De melhor sorte, essa pesquisa coloca as vozes silenciadas como detentoras de liberdade e dignidade humana em jogo, ocupando-se do vazio reservado à vítima, em que a vida não tem expressão significativa. Com isso, as reflexões propostas a seguir permitem a compreensão a partir da perspectiva epistemológica da necropolítica, de modo a romper com os aspectos coloniais de violência e extinção da vida do jovem negro, periférico e subalternizado.

Na primeira seção de desenvolvimento teórico, apresentam-se os traços do colonialismo, compreendendo esse fenômeno como modo organizacional de dominação de corpos. Além disso, serão apresentados os conceitos de biopolítica, necropolítica e estado de exceção, condições necessárias para compreender em que medida a necropolítica se apresenta enquanto política de Estado no controle de corpos.

Na segunda seção, construiu-se, como referencial de compreensão histórica de formação, o surgimento da Polícia Militar no Brasil e em Santa Catarina, colocando as especificidades e marcadores de cada uma dessas experiências. Além disso, têm-se dados qualitativos de mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil, Santa Catarina, Microrregião de Florianópolis e Florianópolis ocorridos nos anos de 2018 a 2023, lidos por critérios metodológicos para se aferir se os casos são expressivos. Ao final, apresenta-se a formação territorial de Santa Catarina e a localização da periferia, enquanto território negro de resistência, bem como entrevistas realizadas pelo IMDH (2023) com moradores das periferias vítimas de violência policial em Florianópolis.

Na terceira seção, discutem-se, a partir da formação teórica da criminologia crítica, as formas como a necropolítica se apresenta como instrumento de controle de vidas e corpos, como exercício de poder e determinação dos que devem morrer e dos que vão viver.

Esta tese, saliente-se, não busca criminalizar os atos praticados pelos policiais militares de Santa Catarina, mas, sim, desvelar como o Estado se utiliza dessa corporação como braço de poder, de modo a controlar pessoas e vidas, numa flagrante demonstração de violência ao Estado de Direito e às normas que garantem dignidade às pessoas. Por isso, este trabalho precisa ter sua leitura livre de qualquer forma de expressão preconceituosa.

## 1.1 METODOLOGIA

Para obter resposta ao problema de pesquisa, será necessário o levantamento de dados quantitativos, que serão constantemente observados pela lente teórica da necropolítica. Tais dados advêm de documentos oficiais do Estado, responsáveis pelos registros das mortes decorrentes de intervenção policial.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Rede Observatório de Violência e Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo NECRIM, registram dados sobre violência e letalidade da atuação da PM em Florianópolis e Santa Catarina. Os dados informados oficialmente serão utilizados como orientadores para coleta dos dados quantitativos sobre mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023.

Os dados quantitativos, que são responsáveis por numerar os casos, expressando a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis, especificam e determinam as expressões da atuação da Polícia Militar, no controle e policiamento. Sendo assim, buscando dar qualidade aos dados, para que sejam observados pela lente teórica da necropolítica, foram analisados os registros de entrevistas realizadas pelo Instituto Memória e Direitos Humanos nos anos de 2021 a 2022, que apresentam as faces dos casos de violência praticados pela Polícia Militar nas periferias de Florianópolis.

Então, buscando orientar os caminhos da pesquisa, para que seja possível compreender o que se pretende com a coleta dos dados, é salutar apensar como Rebecca Igreja (2017) acentua a importância da demonstração de propósitos, os quais são considerados pela autora como a construção de “aldeias”<sup>3</sup>, ou seja, a própria delimitação do que se pretende trabalhar na coleta de dados. Os propósitos estabelecidos previamente para coleta de dados quantitativos estão relacionados à teoria da necropolítica:

- 1) Verificar a raça/cor das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023;
- 2) Constatar a idade das vítimas, para que se separem adequadamente os conceitos de criança, adolescente e jovem;

---

<sup>3</sup> Para a autora, construir a sua aldeia significa delimitar o campo em que se pretende coletar os dados (Igreja, 2017).

3) Compreender nas informações descritas nos documentos oficiais, qual(is) foram os motivos que levaram a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a realizar a diligência, responsável pela morte decorrente de intervenção policial registrada. O motivo que determinou a ocorrência é imprescindível para se projetar na localidade em que se deu o fato.

De posse dos dados colhidos, estes serão lidos a partir da teoria da necropolítica, buscando-se verificar se as ações da Polícia Militar de Santa Catarina em Florianópolis estão orientadas pela necropolítica. Destaque-se, ademais, que esta pesquisa também tem caráter bibliográfico e documental, uma vez que serão analisadas as teorias para compreensão do fenômeno social da violência policial contra jovens negros periféricos, além de relatórios oficiais sobre violência e letalidade policial disponíveis (Ribeiro; Zackseski, 2017).

Frise-se, por fim, que o marco temporal de 2018 a 2023 é importante para compreender como tem se dado o fenômeno social ora em tela durante o interstício de cinco anos. Ainda, vale ressaltar que a realização da pesquisa especificamente em Florianópolis se justifica por se tratar não só da localidade onde este pesquisador reside, mas da localidade que nele investe enquanto pesquisador, o que atribui ao resultado desta pesquisa um caráter de retribuição direta à sociedade.

## 1.2 MÉTODO

Na tentativa de escolher o método mais adequado para realizar esta pesquisa, bem como de abandonar os métodos cunhados a partir de uma visão liberal (Gil, 2008), buscou-se aquele que, em termos fenomenológicos, poderá contribuir mais decisivamente à compreensão do fenômeno a ser investigado: trata-se, pois, da fenomenologia hermenêutica, também chamada de “método” fenomenológico-hermenêutico (Stein, 1979).

Tem-se a fenomenologia permite compreender as coisas como elas verdadeiramente são, não se utilizando de conceitos ou formações meramente conceituais, dando de fato interpretações adequadas ao objeto observado.

Esse método de abordagem da compreensão do objeto a ser estudado tem como pressuposto aproximar o pesquisador do seu objeto de estudo. Pesquisador este que é uma potencial vítima da letalidade (e violência) policial em Florianópolis, e que, portanto, tem proximidade com a temática, além de condições de analisar o

fenômeno social estudado, justamente por estar devidamente inserido na temática, interagindo constantemente com as potencialidades e descobertas ao longo da pesquisa.

Não se buscará desenhar em forma de modelo como se aplicará esse método de pesquisa, visto que sua própria essência é justamente não engessar o pesquisador, quando da sua interação com o objeto de estudo (Gil, 2008).

O objeto de estudo não pode ser visto pela perspectiva racional, inclusive é o discurso racionalista que legitima as ocorrências de violência e letalidade policial no Brasil. Com isso, buscando compreender o fenômeno em sua essência (como naturalmente se dá), propõe-se fazê-lo durante o levantamento dos dados qualitativos e quantitativos por meio da observação.

A constatação fenomênica nesta pesquisa terá como pressuposto a atribuição de sentido nos casos de morte decorrentes de intervenção policial em Florianópolis, que a partir das contribuições de Hans-Georg Gadamer, terá como principal função, dar ao fenômeno estudado uma nova forma de interpretação e valorização (Wermuth, 2014).

Nesse sentido, tem-se que “a fenomenologia é também, além de uma constatação, um exercício de retorno às coisas elas mesmas, uma tentativa de retomar o acesso às coisas para além das representações disponíveis e naturalizadas” (Seibt, 2018, p. 133), buscando compreender os fenômenos investigados e resgatando as ideias reprimidas e esquecidas.

Assim, buscar-se-á esclarecer os dados como de fato ocorrem na sociedade, levando em consideração imediatamente o contexto no qual foram produzidos, suas informações e desdobramentos, para que todas as realidades sejam adequadamente interpretadas (Gil, 2008).

Essa tese, ao ter seus avanços na coleta dos dados, esta foi constantemente revisada para adequar o objeto analisado. Nesse sentido, pontua Gadamer (2003, p. 356):

[...] naturalmente que o sentido somente se manifesta porque quem lê o texto lê a partir de determinadas expectativas e na perspectiva de um sentido determinado. A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que obviamente tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido.

A compreensão só alcança sua verdade possibilidade quando as opiniões prévias com as quais inicia não forem arbitrarias por isso, faz sentido que o

intérprete não se dirija diretamente aos textos a partir de opinião prévia que lhe é própria, mas examine expressamente essas opiniões quanto à sua legitimação, ou seja, quanto à sua origem e validade.

Quando o autor dispõe sobre a vigilância do intérprete, observa-se que essa é uma das buscas constantes da correição contra possíveis discricionariedades, uma vez que “toda interpretação correta tem que proteger-se da arbitrariedade de intuições repentinas e da estreiteza dos hábitos de pensar imperceptíveis, e voltar seu olhar para as coisas elas mesmas” (Gadamer, 2003, p. 355).

Com isso, o método fenomenológico-hermenêutico deixa de ser um conceito metodológico, passando a ser considerado como “a forma originária de realização da pre-sença, que é ser-no-mundo. Antes de toda diferenciação da compreensão nas diversas direções do interesse pragmático ou teórico, a compreensão é o modo de ser da pre-sença, na medida em que é poder-ser e ‘possibilidade” (Gadamer, 2003, p. 347).

O que se busca com essa pesquisa não é fazer generalizações sobre o fenômeno letalidade policial em Florianópolis, pelo contrário, é inferir como se dão as ocorrências, visto que o conhecimento universal não dá conta suficiente de compreender como de fato o fenômeno opera, como pontua Hursserl (2007, p. 28-29) “o conhecimento universal é algo singular, é sempre um momento na corrente consciência [...] o conceito da redução fenomenológica adquire uma determinação mais precisa, mais profunda e um sentido mais claro”.

A fenomenologia é compreendida como uma forma de superação do determinismo, que constitui aquilo que está inserido em nossa consciência (Seibt, 2018, p. 133). Desse modo, ao empregar o método fenomenológico-hermenêutico, será possível, sair do modelo sujeito-objeto e passar ao modelo sujeito-sujeito (Streck, 2009).

Quanto ao procedimento, foi adotado nesta pesquisa o método monográfico<sup>4</sup>, direcionando a temática letalidade policial praticada pela Polícia Militar em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, promovendo mais segurança na elaboração da pesquisa.

---

<sup>4</sup> Para Lakatos e Marconi (2003, p. 108), no método monográfico a “investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciariam e analisando-o em todos os seus aspectos”.



Além disso, considerando o objeto de estudo a se realizar, será necessário analisar, concomitantemente com o método monográfico, o método comparativo e histórico, relacionando-se a temática da morte em decorrência da letalidade policial nos anos de 2018 a 2023 com as ações letais do Estado.

## 2 NECROPOLÍTICA: COMPREENSÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS FORMAS DE DOMINAÇÃO LEGITIMADORAS DA VIOLÊNCIA

“A explosão não ocorrerá hoje. É muito cedo... ou tarde demais.  
Não chego armado de verdades categóricas.  
Minha consciência não está permeada de fulgurações precípua.  
No entanto, eu as direi, não as gritarei. Pois há muito o grito saiu da minha vida.  
E se fez tão distante...” (Fanon, 2020, p. 21).

No presente capítulo, buscar-se-á, a partir dos conceitos teóricos cunhados, em 2003, pelo camaronês Achille Mbembe, denominados necropolítica e necropoder, compreender como ocorre a dominação de corpos de jovens negros e periféricos, principalmente da sua dimensão de estrutura legitimada no Estado Democrático do Direito, nas diversas formas de violência.

Nesse sentido, será importante compreender a formação teórica da necropolítica e do necropoder, para então inferir o fenômeno da letalidade policial praticada em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, em suas diversas formas e ocorrências constatadas nesta pesquisa. Antes disso, é necessário formar bases do que foi o colonialismo e da sua colaboração para que a necropolítica esteja em plena vigência na atualidade, sendo mecanismo de política de Estado em terras do sul como partes do extenso território brasileiro em sua dimensão periférica, de intensas desigualdades, racismo estrutural, institucional e de possível atuação de estruturas necropolíticas.

Ademais, vale ressaltar que essa pesquisa não se aprofundará no contexto histórico do colonialismo no Brasil, visto que esse não é o objeto de estudo central. No entanto, faz-se necessário compreender todo o processo de dominação de corpos ocorridos neste território, de exclusão da outridade e das raças (Fanon, 2022), como mecanismo estruturante da necropolítica em pleno desenvolvimento do século XXI e ao longo dos últimos 500 anos de violência colonial e neocolonialista, desde 1808, sob o manto de políticas neoliberais excludentes das últimas décadas.

O Brasil registrou em sua história um processo de colonização responsável pela dominação de estruturas, embrutecimento social e sonegação de garantias individuais, que inicialmente se deu contra os indígenas, verdadeiros pertencentes a este território e, posteriormente em face dos negros africanos, pessoas sequestradas

de seus territórios (África do Sul) para serem inseridas no contexto capital de dominação, denominado posteriormente de escravidão (Borges, 2019).

Foi com esse processo de dominação territorial Europeu, conhecido como colonialismo, que as estruturas militarizadas foram se encontrando e sendo desenhadas, uma vez que era necessário se proteger com mecanismo de manutenção desse novo modelo de formação de Estado, que até então era desconhecido tanto pelos indígenas como pelos africanos e que foi edificado como instrumento de controle eurocêntrico e etnocêntrico pelos invasores.

O uso da força e da violência pelo Europeu (homem branco) foi imprescindível para que a façanha dominadora do capital sobre corpos colonizados fosse mantida (Guimarães, 2009). Com isso, as estruturas do então modelo colonialista Europeu passaram a operar de modo a segregar raças, tendo utilizado da inferiorização de determinadas raças para manutenção de sua estrutura de dominação.

Nesse sentido, foi que o racismo se apresentou como principal norte de dominação nas colônias, em especial, como mecanismo eficiente de exploração de sujeitos e justificadores de dominação de territórios (Césaire, 2020), mantendo assim, a estrutura colonial durante mais de quatro séculos, e que persiste e se renova sob novas formas de opressão hodiernamente.

Para Juliana Borges (2019, p. 57) a “fundação de nosso país acontece tendo a escravidão baseada na hierarquização racial como pilar. O racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira”, de fato, foi no engenho do racismo e do terror racial, que o colonialismo encontrou seu repertório de dominação nas terras do Sul Global (Castro-Gomes, 2005).

Como mencionado, depois de mais de quatro séculos de dominação territorial, de construções de subjetividades (Quijano, 2005), o capitalismo europeu passou a operar a partir de novos modelos, o que fez com que as estruturas de dominação escravagista da Coroa Portuguesa no Brasil cessassem sua organização de escravos e buscasse uma nova forma de organização estrutural baseada no assalariamento provocado pelo processo de industrialização inglês surgido após a acumulação primitiva do capital.

Ao cessar esse modelo de dominação pela escravidão, para entrada do novo modelo de organização econômica, os vários anos de dominação de corpos foram cessados (escravo era considerado objeto), como se verifica com a instituição da Lei Áurea em 1888, ou seja, formalmente cessou-se o trabalho escravo neste país, no

entanto, outra forma de dominação e micropoder foi inserida no seu lugar (trabalho assalariado).

Esse “cessar” do trabalho escravo operado por negros africanos e indígenas neste território após 1888, não aconteceu apenas pelo fato de que o colonizador teria se humanizado e não desejava mais violar corpos, mas tão somente justificada em razão de uma nova forma de controle social e dominação de corpos estava em andamento na Europa (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres, 2019), é claro que sem sonegar as lutas de resistência dos povos originários, dos quilombos, dos abolicionistas e dos movimentos dos povos originários e do movimento negro, que persistem na luta por ações afirmativas, renda, terra, democratização do poder político e cultural, sempre mantido nas estruturas da branquitude estabelecida pelo *status quo*, que é representado pelo colonialismo interno e pelo poder imperial geopolítico, que mantém essa estrutura de poder assentada na brutalidade, no endividamento, na reprimarização econômica e em um mercado de trabalho marcado pelo informalização e precarização permanente das condições de trabalho, moradia, expulsão de trabalhadores do campo pelo êxodo rural incessante, e que se abate com ainda mais gravidade sobre negros e povos originários.

Essa nova forma de dominação de corpos, se operou pelo mesmo mecanismo da escravidão, ou seja, pelo trabalho, ocupando alguns dos então libertos para que não pudessem se organizar, no entanto, agora essa nova forma de trabalho será realizada de forma “livre” e assalariada. Esse meio de ocupação será responsável pela manutenção das diversas formas de diferença e hierarquização das raças, que mantém o racismo como base de sua organização e estrutura até o século XXI. Esse mecanismo de manutenção de poder e dominação sobre corpos, ainda se mantém nos moldes da escravidão, uma vez que as formas de trabalho organizadas pelo capital, não importam na liberdade dos sujeitos, ainda mais quando se trata de sujeitos livres (Almeida, 2021).

Nesse sentido, mesmo após anos da abolição da escravidão, o sistema capital, encontra formas de superação, para que as estruturas de manutenção dos privilégios da branquitude (Bento, 2022) se mantenham, com isso, compreende-se que “o sistema-mundo no capitalismo se organiza, então, a partir de hierarquizações construídas a partir da raça como categoria central [...]” (Oliveira, 2021, p. 67), nesse mesmo sentido, é o que expõe Annibal Quijano (2005, p. 67):

A ideia de raça, em sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos.

Para manter determinado grupo de pessoas em subalternidade e inferioridade, inclusive para justificar essas formas de dominação, sendo elas inclusive as mais sangrentas e cruéis<sup>5</sup>, utiliza-se da categoria raça, uma vez que “o fato de a categoria raça se consolidar com a conquista da América, como uma classificação construída para legitimar a colonização demonstra a sua função ideológica: legitimar e naturalizar relações de exploração” (Oliveira, 2021, p. 68). A racialização empreendida pelo capitalismo é uma forma ideológica e política de ação e subalternização dos seres humanos abatidos pela subjetividade da violência do colonialismo.

Para tanto, se faz necessário compreender esse processo de dominação de corpos negros no Brasil, como tem operado desde a colonização, utilizando-se ainda de categorias do século XVI, para manter a organização estrutural de manutenção da raça, como pressuposto de naturalizar a violência praticada contra o negro no Brasil que se aglutina em torno do fenotípico e do controle de áreas territoriais de exclusão da periferia urbana e campesina, como ocorre com bóias frias, posseiros e sem-terra, desde Canudos e do Contestado conjuntamente com a ação genocida de bugreiros em Santa Catarina e da matança dos Lanceiros Negros na Revolução Farroupilha, sem rememorar os grandes massacres de movimentos populares como a Cabanagem e a Balaiada.

Assim como a África do Sul busca por sua identidade no pós-colonialismo (Mbembe, 2021), o Brasil também passa pelo mesmo processo, buscando encontrar sua identidade, que poderá transformar o processo de dominação, o que ainda não aconteceu, talvez seja em decorrência do fato de que o colonizado ainda deposita todas suas esperanças de formação da nova terra no colonizador – Europa - Ocidente (Quijano, 1999). A Justiça de Transição como instrumento de memória e verdade, poderia auxiliar esse novo encontro de si e compreensão nacional do que foi o processo devastador da colonialidade.

---

<sup>5</sup> Uso da violência como forma de dominação de corpos e forma de punição. Há registros de penas cruéis como pena de morte, tortura, chibatadas, tronco, prisões, dentre outras maneiras encontradas pelo senhor de escravo para domesticar os escravizados.

Mbembe (2021) ao se indagar como a África do Sul deveria se comportar depois da colonização, questiona como se daria esse processo de recuperação de suas identidades, apontando que pós-colonização “não há realmente qualquer coisa a se comemorar, ou, pelo contrário, seria preciso tudo recuperar? Recuperar quem, por que, com e sob quais condições?” (Mbembe, 2021, p. 21). No Brasil não é diferente, no pós-colonização como se daria esse processo de recuperação da nossa identidade? Sob qual forma se daria esse recuperar? Será que os 1%<sup>6</sup> ainda continuariam a criar/manter políticas públicas e organização do Estado para os 99%<sup>7</sup> ou vamos nos organizar politicamente, de modo que os 99% farão sua própria organização social? (Klein; Bhaskar; Marques, 2022).

Os diversos problemas sociais que vivenciamos cotidianamente, como altos índices de desemprego, aumento do número de pessoas passando fome, diversas ocorrências de catástrofes ambientais, desmatamentos, pessoas negras sendo cotidianamente mortas (em suas diversas formas) pelo Estado, mulheres sendo objeto de dominação e tendo seus corpos violados, população LGBTQIAPN+ sofrendo retrocessos de seus direitos<sup>8</sup>, todo esse processo de exclusão de direitos pelo neoliberalismo e conservadorismo, ainda persiste em assolar nossas estruturas sociais. Mesmo assim, é preciso sobreviver, mantendo a crítica como mecanismo de auxílio no enfrentamento dos problemas estruturais, sendo inclusive essa a proposta de pesquisa, compreender como se dá o fenômeno letalidade policial praticada contra pessoas pretas e pardas em Florianópolis, apontando sua forma de organização e manifestação de poder, para que seja possível buscar alternativas para sua superação.

O Brasil, que teve suas terras invadidas por Portugal, se sujeitou a um modelo de Estado e de formação Europeu, tendo inclusive todas suas estruturas sociais baseadas neste modelo de formação de Estado. Pensar em como recuperar sua

---

<sup>6</sup> Representação da elite financeira do Brasil, formada por bilionários e milionários, detentores do capital, brancos, heterossexuais, responsáveis pela manutenção social da identidade do conservadorismo.

<sup>7</sup> Formada pela classe trabalhadora, cidadãos que precisam estar empregados/trabalharem para se manterem vivos.

<sup>8</sup> Vários são os processos de retrocessos de direitos da população LGBTQIAPN+, no entanto, de imediato, me refiro ao PL n.º 580/2007 que busca não reconhecer a união estável homoafetiva como entidade familiar, tramitando no Congresso Nacional e sendo aprovada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família no dia 10/10/2023.

identidade, depois de mais de 300 anos de dominação<sup>9</sup>, exclusão e eliminação, é suficientemente complexo, não demandando uma única resposta ou proposta.

Frantz Fanon (2009) ao analisar as questões do pós-colonialismo em África, pontua que a descolonização faz com que a comunidade se defina por sua relação com o futuro, ligação essa que será<sup>10</sup> suficiente para que uma nova forma seja criada.

Essa nova forma de sociedade pós-colonizada, precisa estar alinhada aos desejos mestiço desse grupo social, nesse sentido, Achille Mbembe (2021) ao se questionar para onde vamos, pontua que uma das formas de se reencontrar como sociedade está na compreensão social dos valores democráticos, afirmando que “a primeira é a ausência de uma ideia de democracia que sirva de base a uma verdadeira alternativa ao modelo predatório em vir por quase todos os lugares” (Mbembe, 2021, p. 23).

De fato, a descolonização sem que seja oportunizada a participação democrática do negro no Brasil, operacionalizada pela Justiça de Transição, enquanto instrumento de memória e reparação histórica, fez com que se essa forma social de organização com ideais europeus promovesse “a retomada da posse de si – fictícia” (Mbembe, 2021, p. 31), ou seja, ainda não tomamos posse do que realmente somos.

Os poderes de dominação da colonização foram tão fortes no Brasil, que ao instituírem a língua portuguesa<sup>11</sup> como a oficial neste território, fez com que nunca se apagasse da história desse país a passagem de Portugal por essas terras, essa é uma das formas mais brutais de dominação territorial apontada por Achille Mbembe (2021), que fazem com que o colonizado não abandone as estruturas colonizadoras.

É nesse sentido, que a colonialidade foi responsável por eliminar toda e qualquer forma de organização social dos sujeitos explorados (organização social dos povos indígenas), naturalizando os ideários portugueses de estrutura social. Vale pontuar que várias são as pesquisas desenvolvidas no Brasil, buscando compreender esse fenômeno da colonização, com isso, aponta Thais Bonato Gomes (2021, p. 238) que “[...] a colonialidade é muito mais complexa. Esta diz respeito a um padrão de poder que opera através da naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas, possibilitando a (re)produção de relações de dominação”.

---

<sup>9</sup> Independência política-administrativa do Brasil em 1822.

<sup>10</sup> Para Achille Mbembe e Franz Fanon, a África do Sul ainda não definiu sua nova forma de mundo. O mesmo fenômeno acontece no Brasil, ainda se tem muita influência do colonizador nas perspectivas sociais, culturais e políticas.

<sup>11</sup> Língua oficial de Portugal.

Os sujeitos a serem explorados, neste território desde a sua dominação, como os indígenas e os africanos traficados para serem escravizados na Colônia Brasil, tiveram a destruição de suas culturas como marca evidente para que uma nova forma de conhecimento fosse estruturada<sup>12</sup>, forma essa que será responsável pela dominação de corpos negros e indígenas desde a colonização até os dias atuais.

Essa forma de dominação contou com o apoio do Estado e de toda sua estrutura, como pontua Silvio Almeida (2021, p. 87) “os regimes colonialistas e escravistas, o regime nazista, bem como o regime do apartheid sul-africano não poderiam existir sem a participação do Estado e de outras instituições como escolas, igrejas e meios de comunicação”. Foi com o apoio dessas instituições estatais que a colonização encontrou as diversas formas de dominação, seja do território, saber e ser, mantendo-se até os dias atuais, suas estruturas (Bernardino-Costa, 2019).

Dentre as três maneiras como a colonialidade pode se expressar como mecanismo de dominação (do ser, do saber e do poder), Aníbal Quijano (1992) acentua que a colonialidade do poder foi a responsável pela estrutura dominante de tomada da força de trabalho, local e territorial dos povos, em benefício integral da Europa, justificada na raça e na sua hierarquia.

Esse mecanismo de dominação do poder, na estrutura do colonialismo operado em terras brasileiras, se deu inicialmente aproveitando de todo repertório da divisão do trabalho e hierarquia racial, nesse sentido, para Grosfoguel (2008, p. 126) a colonialidade do poder foi um processo responsável por estruturar o que conhecemos como mundo na atualidade:

A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais.

Aníbal Quijano (1999, p. 145) afirma que “pero inclusive la minoria que avanza em esa dirección, no consigue aún desprenderse de las viejas anclas mentales de la colonialidad del poder”<sup>13</sup>. De fato, o colonialismo do poder foi responsável por um

---

<sup>12</sup> Nesse sentido, registra-se o fato de que os africanos quando chegaram na colônia Brasil, foram obrigados a professar o catolicismo, por conseguinte, proibidos de qualquer manifestação cultural e religiosa que fizesse lembrar de África.

<sup>13</sup> Tradução pelo autor: Mas mesmo a minoria que avança nessa direção ainda não conseguiu desvencilhar-se das velhas âncoras mentais da colonialidade do poder.



processo complexo de invenção “simultânea de fronteiras e intervalos, de zonas de passagem e espaços intersticiais ou de trânsito” (Mbembe, 2021, p. 225).

A colonialidade teve como principal função a produção de subalternidades, com o uso e emprego de naturalização das hierarquias, como a de que existiam raças superiores e raças inferiores, promoveram seus impérios com base na inferiorização das raças e do gênero (Mbembe, 2021), mantendo até os dias atuais privilégios para a branquitude (Bento, 2022).

Nesse sentido, como forma de justificar a dominação e invasão, para posterior exploração das riquezas que estavam nessas terras, os portugueses, assim como os franceses utilizaram na África do Sul (Segato, 2021), se apoderaram da questão racial como pressuposto de dominação, tendo “o arquétipo de valores inferiores representado pelo negro” (Fanon, 2020, p. 200).

Assim, explica Mbembe (2021, p. 251) que “como o racismo foi um dos principais ingredientes da colonização, descolonizar significa automaticamente desracializar”, no entanto, não é isso que se infere no Brasil, mesmo com a saída da coroa portuguesa, o racismo ainda se mantém vivo e funcionando como mecanismo de controle de corpos (Carneiro, 2023).

Aponta Mbembe que o antirracismo será para o século XXI o que o comunismo foi para o século XX, ou seja, o sistema de dominação colonial será responsável por colocar os discursos antirracistas como responsáveis pela promoção de uma culpabilidade da branquitude, assim, o colonialismo que ainda persiste nas relações sociais, será suficiente para “colocar em perigo nossa própria existência” (Mbembe, 2021, p. 165) enquanto pesquisadores(as) negros(as) antirracistas.<sup>14</sup>

Pontua Quijano (1999, p. 151) que:

La descolonización del poder, cualquiera que sea el ámbito concreto de referencia, en el punto de partida importa la descolonización de toda perspectiva de conocimiento. "Raza" y "racismo" están colocados, como ningún otro elemento de las modernas relaciones de poder capitalista, en esa decisiva encrucijada.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Estima-se que a cada dia três defensores de direitos humanos morrem no mundo (Terra de Direitos, 2023).

<sup>15</sup> Tradução pelo autor: A descolonização do poder, seja qual for o campo de referência específico, tem como ponto de partida a descolonização de todas as perspectivas do conhecimento. A “raça” e o “racismo” são colocados, como nenhum outro elemento das modernas relações de poder capitalistas, nessa encruzilhada decisiva.

Para Quijano (1999) com a descolonização do poder, tendo como base a descolonização do conhecimento, os termos raça e racismo, serão ocupados de outro significado no sistema capitalista, podendo inclusive colaborar significativamente na ruptura de modelo de dominação dos corpos pretos e do gênero.

Com isso, buscando mudanças nos paradigmas de organização social de um povo dominado, tendo a decolonialidade como crítica à colonização, é preciso abandonar o mundo racista, para que se tenham outras formas de compreensão e emancipação social, vez que “no mundo-racista, o negro não tem condições de reivindicar um tratamento igualitário ou de exigir que suas diferenças sejam respeitadas” (Almeida, 2021, p. 182).

O que fez Achille Mbembe ao idealizar o conceito de necropolítica e necropoder, mecanismos esses de compreensão do processo de dominação e política de Estado, também foi objeto de estudo de Michel Foucault em biopoder e biopolítica. Essas formas de estrutura social de dominação pelo soberano (Foucault, 2008, 2010, 2014) e organizadas pelo colonizador (Mbembe, 2018, 2021), precisam ser compreendidas em suas formas.

Nesse sentido, será objeto de compreensão na próxima seção os conceitos de biopolítica e necropolítica, colocando as teorias para diálogo, buscando suas compreensões teóricas, para promover a localização e caracterização de como se analisará a necropolítica como política de Estado na gestão da segurança pública como forma de controle social assentada na militarização das polícias militares, infelizmente ainda mais arregimentada no período do golpe civil-militar após 1964.

## 2.1 A NECROPOLÍTICA E A BIOPOLÍTICA: FORMAÇÕES TEÓRICAS DE COMPREENSÃO DA MANIFESTAÇÃO DE PODER

Na medida em que Achille Mbembe (2018, p. 5-6) anuncia em seu livro “Necropolítica”, que parte dos pressupostos do “Biopoder” estabelecidos por Michel Foucault, não refutando inteiramente a tese estabelecida, mas, coloca como problema a ser desvendando pela sua teoria, se a noção estabelecida de biopoder “é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz o assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto?” (Mbembe, 2018, p. 6).

Nesse sentido, buscar-se-á verificar em qual(is) medida(s) as teorias da necropolítica e biopolítica se constituem, analisando as causas teóricas de suas verificações, ou se são opostas, sem nenhuma complementariedade. Sendo assim, para melhor compreensão e até mesmo diálogos entre as teorias postas, inicialmente será apresentado os pressupostos teóricos estabelecidos por Michel Foucault do que se denominou biopolítica e em tópico distinto, será apresentado as teorias da necropolítica e necropoder.

### **2.1.1 Biopolítica e Biopoder: formas de dominação social pelo Poder Soberano**

Inicialmente vale ressaltar que a biopolítica é considerada como uma das teorias mais potentes de Foucault (Wermuth; Bemfica, 2023), sendo ela registrada em diversas obras do autor, além de ser uma das teorias mais exploradas quando o assunto é poder do Estado sobre corpos, Direito Penal e segurança pública como instituições artífices deste processo.

Foucault (2008), em “O Nascimento da Biopolítica”, curso esse ministrado nos anos de 1978-1979 no Collège de France, para destacar o que seria a biopolítica, utiliza-se deste instrumento (conhecido como curso), descrevendo e apontando as relações econômicas estabelecidas na França, Alemanha e Estados Unidos nos séculos XVIII e XIX, como pressuposto de compreensão sobre o fenômeno da manifestação econômica como nascimento da biopolítica.

Foucault (2008) para estabelecer o conceito de biopolítica e compreende-la, inicia sua observação a partir das teorias econômicas capitalistas e neoliberais, analisando como o mercado se relaciona com o Estado e em que medida o Estado, para dar cumprimento integral aos desejos do mercado, em busca de uma economia de pacificação, passará a agir de modo que as organizações serão inteiramente centradas acreditando que seria possível limitar o mercado, no entanto, aponta Foucault (2008), que com as evoluções das teorias do neoliberalismo, o Estado deixa de controlar o mercado e passa a controlar seu povo, para que os desejos liberais do mercado sejam implementados na sociedade (Foucault, 2008), através da docilização dos corpos pelas redes difusas e transversais do poder operadas através do discurso, enquanto biopoder, como expressão da governamentalidade biopolítica, que atua como o exercício do poder mantido pela normalização epistêmica e do poder operado nestas redes.

Como demonstração social dos poderes exercidos pelo Estado, personificado na pessoa do soberano, para que seja possível a implementação dos desejos do mercado, será demonstrado nos poderes do soberano como nova razão governamental, responsável por manipular os interesses sociais, promovendo a implementação dos desejos do capital, via discursos em que “verdades” serão estabelecidas, como forma de promover o controle.

Essa espécie de “verdade” serve para que determinados discursos possam ser implementados na sociedade, na segurança pública atualmente no Brasil, fundamenta-se a necessidade de eliminação do bandido, do criminoso, do traficante, sempre ligado a um sujeito personificado, de forma que esse se tornará adversário, que nas manifestações das técnicas e tecnologias de poder será morto, expressando-se a razão do biopoder (Foucault, 2008).

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2019) citados por Foucault (2014) apresentam a estrutura social da pena e punição alinhados ao sequestro institucional dado por aquele que detém o poder, com a construção de discursos como “o vilão”, assim como considerar a “honestidade” como critério de dosimetria na aplicação das sanções, mencionando que “quanto mais empobrecidas ficavam as massas, mais duros eram os castigos, para fins de dissuadi-las do crime” (Rusche; Kirchheimer, 2019, p. 36).

Foucault (2008, p. 30) aponta que, para controlar e estabelecer o biopoder na razão de governar, deverá essa gestão se apresentar como verdade estabelecida para a sociedade, quando menciona que:

Parece-me, contudo, que a análise da biopolítica só poderá ser feita quando se compreender o regime geral dessa razão governamental de que lhes falo, esse regime geral que podemos chamar de questão de verdade – antes de mais nada da verdade econômica no interior da razão governamental – e, por conseguinte, se se compreender bem o que está em causa nesse regime que é o liberalismo, o qual se opõe à razão de Estado, ou antes, [a] modifica fundamentalmente sem talvez questionar seus fundamentos.

De fato, é com apoio no que se denomina de “verdade”, que o Estado, para conseguir implementar os ideais do mundo capitalista, passará a criar narrativas para dar fundamento e base para realização e manutenção do capital (Foucault, 2013), promovendo uma forma de dominação de subjetividades, inclusive sendo esta responsável por todo processo necessário para que toda e qualquer forma de

manifestação política, possa ser inserida socialmente pelo poder do soberano (Quijano, 2007).

Para que isso seja possível, o Estado adotará mecanismos de micropoderes, para controlar a sociedade e buscar, inclusive para si, uma espécie de enriquecimento, já que as formas de governo para Foucault (2008, p. 6) vão se estabelecer pela vontade de se tornar rico, ao mencionar que “o que é governar? Governar segundo o princípio da razão de Estado é fazer que o Estado possa se tornar sólido e permanente, que possa se tornar rico, que possa se tornar forte diante de tudo o que pode destruí-lo”.

A biopolítica se caracteriza como “la política moderna desde el siglo XVI”<sup>16</sup> (Estévez, 2008, p. 13), nesse ínterim, observa-se em Foucault (2008) que as manifestações da biopolítica remontam esse período, no entanto, acentua o autor que é no final do século XVIII e início do século XIX, que o Direito Público se encarregará de idealizar estruturas de limitação do poder do soberano, apresentando-se a partir de duas formas de controle, a primeira chamou de “via axiomática ou jurídico-dedutiva”, responsável por inserir no direito as definições responsáveis pela proteção do indivíduo, apontando como exemplo a Revolução Francesa como sendo uma clara demonstração de formas de proteção social via direito, em sua forma natural e originária, a segunda forma de controle do poder do soberano, não partirá do direito, mas será encontrada nas práticas governamentais, que terá como base uma compreensão histórica de formação da sociedade como manifestações econômicas e a própria tradição estabelecida (Foucault, 2008).

Esses mecanismos definidores são responsáveis pela sustentação de competências limitadoras das ações do soberano, quando se menciona que (Foucault, 2008, p. 54):

Enfim, a partir daí, e somente a partir daí, uma vez assim definidos a divisão dos direitos, a esfera de soberania e os limites do direito da soberania, pode-se então deduzir, mas somente deduzir, o que podemos chamar de fronteiras da competência do governo, mas no âmbito estabelecido pela armadura que constitui a própria soberania.

A própria forma de soberania para que se mantenha e continue em funcionamento, deve necessariamente se regular, buscando espécies de controle

---

<sup>16</sup> Tradução do autor: Política moderna desde o século XVI.

mantedoras daquilo que o soberano entende como benéfico ao seu modo organizacional.

Outra forma de limitação do poder do soberano para Foucault (2008), está relacionado à própria prática governamental, como se os limites estabelecidos para o soberano viessem da própria essência de governamentalidade, encontrando-se na história e tradição, modos desejáveis de limites, que estarão ligados diretamente com a população (Foucault, 2008).

Essas formas de regulação dos limites do soberano, em certos momentos de sua expressão, certamente não serão suficientes para conter seu poder, uma vez que as aterrorizações sociais de dominação e gestão da vida, não poderiam ocorrer como se deu no Holocausto, Fascismo e Stalinismo. Por isso, impunha Foucault (2013) que para compreensão real dos fenômenos de dominação de determinados povos, deve-se aproximar dos políticos e analisar suas narrativas, para a partir delas ser possível compreender “quais são as relações de luta e de poder” (Foucault, 2013, p. 31).

Os interesses do soberano são diversos e precisam ser verificados a partir de suas expressões na sociedade (Foucault, 2013), com isso, “mais precisamente, podemos dizer o seguinte: os interesses são, no fundo, aquilo por intermédio do que o governo pode agir sobre todas estas coisas que são, para ele, os indivíduos, os atos, as palavras, as riquezas [...]” (Foucault, 2008, p. 61). Por vezes, o que se quer naquele determinado território não é dito, até mesmo porque, possivelmente ao expressar verdadeiramente o que se deseja enquanto nação, dificultará a gestão pelo soberano. Na contemporaneidade em que se utiliza as redes sociais para promover cancelamento massivo de pessoas e opiniões, o verdadeiro desejo do soberano não será dito abertamente, precisará ser verificado em suas ações.

A busca por um soberano como primeira demonstração da fragilidade social, que almeja por uma figura responsável por garantir a segurança e pacificação, será considerada como forma de se manter vivo, nesse sentido, tem-se que “a biopolítica objetiva gerir e garantir um bem-estar social, controlar a segurança do território e da população, enquanto o biopoder cuida e garante a permanência da espécie” (Fachini; Ferrer, 2019, p. 230). O direito sobre a vida e de mantê-la, é apresentado por Foucault (1988) como expressão dos privilégios de poder do soberano sobre seus súditos, assim como de um pai de família, que por ter sido o responsável por dar a vida aos seus filhos, exerce o poder de dispor sobre ela (Foucault, 1988), sendo nesse caso

uma clara demonstração de como o patriarcado estrutura organizações que legitimam as diversas formas de dominação (Estévez, 2018).

Nesse sentido, exemplifica Foucault (1988) a situação daqueles que se levantam contra o soberano, infringindo suas leis, em que este poderá em decorrência da sua própria sobrevivência enquanto privilegiado, exercer o poder sobre a vida, sendo esse exercício de morte entendido como castigo, numa verdadeira demonstração de “poder direto sobre sua vida [...]” (Foucault, 1988, p. 127-128).

Por isso, o poder a se exercer diretamente sobre os sujeitos pelo soberano será estruturado de maneira que micropoderes formarão a domesticação de sujeitos, assim, verifica-se que “o poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava como privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la” (Foucault, 1988, p. 128).

De fato, esses micropoderes estabelecidos – responsáveis por domesticar os sujeitos, como a disciplina – são apresentados por uma grande massa de situações que nos colocam enquanto sujeitos controlados. Nesse sentido, Foucault (2014b) aponta que no século XII e início do século XVIII, a escola, a fábrica (trabalho), o tempo, as prisões, a família, as igrejas e os quartéis, funcionavam como mecanismos encontrados pelo soberano de dominação e operacionalização de atividades, assim, “a disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (Foucault, 2014b, p. 167).

Com isso, é possível inferir que o poder disciplinar, surge “no bojo do poder soberano centralizado e assimétrico, surge um novo poder, o disciplinar. O poder disciplinar não é centralizado, razão pela qual é disseminado a partir de todos os lugares que opera a partir de diversos níveis” (Wermuth; Bemfica, 2023, p. 626), com isso, o poder do soberano faz com que as organizações sociais se deem a partir de suas regras, buscando uma colisão em que as subjetividades inseridas nos sujeitos pelas mais diversas formas pelos micropoderes, sejam capazes de dominá-los.

Toda essa dinâmica de tecnologias de micropoderes, tem um objetivo muito claro de dominação de corpos, domesticação de sujeitos, sendo demonstrações de mecanismos de controle e disciplina, que de modo articulado, colocam para o dominado a disciplina e subordinação, Foucault (2010, p. 211) aponta que os mecanismos disciplinares, são formas de regulação:

Pode-se mesmo dizer que, na maioria dos casos, os mecanismos disciplinares de poder e os mecanismos regulamentadores de poder, os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população, são articulados um com o outro.

Para além disso, as diversas técnicas e tecnologias de poder, serão expressas pelo soberano de diversas formas, buscando sempre se atualizarem para que o projeto de dominação e disciplina de corpos se mantenham atualizados. Ariadna Estévez (2018) aponta outras formas regulamentares que seguem articuladas com as expressadas por Foucault (2010), ao mencionar que “en el biopoder, las tecnologías que se usan también son diferentes: medicina, estadística, control natal, política pública, o cualquier cosa encaminada a controlar y regular la población” (Estévez, 2018, p. 12).<sup>17</sup>

Nessa dinâmica da expressão do biopoder, em que somos gestados pelo soberano, tendo sido tomado por ele toda forma de organização dos corpos dóceis – inclusive o próprio exercício sobre a vida, já que a vontade do soberano se sobrepõe a nossa individualmente –, têm-se formas de dominação organizadas de modo que “em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana” (Foucault, 2010, p. 202).

A manipulação econômica exercida pelo soberano, em especial as expressões máximas do neoliberalismo articulados ao exercício de poder e controle por meio de técnicas e tecnologias, impõe às pessoas uma espécie de dominação, que podem ser verificadas quando “a biopolítica, atuando na economia, manipula a vida cotidiana das pessoas, com o poder de articular suas posses e recursos em função das regras do mundo econômico” (Fachini; Ferrer, 2019, p. 234). A cabo disso, muito embora essa leitura de Foucault se relacione com as expressões de dominação econômica do século XVIII e XIX, na atualidade, as gestões do governante ainda se expressam dessa forma, o que se verifica por exemplo, com as altas taxas de juros ditadas pelo Banco Central, problemas relacionados à inflação, formas essas que em uma leitura das expressões de dominação, demonstram como o uso da economia tem sido um terreno fértil para o Estado promover a gestão biopolítica da sociedade.

Em busca de uma definição do que se pode considerar como conceito de biopoder, Maiquel Ângelo D. Wermuth e Melina Macedo Bemfica (2023, p. 625-626),

---

<sup>17</sup> Tradução do autor: No biopoder, as tecnologias utilizadas também são diferentes: medicina, estatística, controle de natalidade, políticas públicas ou qualquer coisa que vise controlar e regular a população.



caracterizam a definição conceitual levando em conta que “o biopoder pode ser definido como uma forma de controle da vida que opera em dois eixos: a disciplina e a biopolítica”. Essa expressão do biopoder é responsável pela domesticação de corpos individuais que serão posteriormente utilizados nos meios de produção, sendo essa forma de dominação de sujeitos uma das encontradas para se governar a vida e a morte como contrafaces.

Assim, é com o biopoder que o soberano tem para si o que Foucault (2010) denomina de fazer viver ou deixar morrer, nesse sentido, observa-se que “el biopoder, por su parte, modifica el objetivo soberano del poder disciplinario de dejar vivir y hacer morir y lo invierte: en lugar de dejar vivir y hacer morir, ahora el poder tiene el objetivo de hacer vivir y dejar morir”<sup>18</sup> (Estévez, 2018, p. 12).

É com o poder do soberano sobre a vida de seu povo que se expressa o poder de matar, sendo esse direito de matar a demonstração de poder que efetivamente em sua essência exerce o poder sobre a vida, nessa lógica, Foucault (2010) usa a expressão “um direito de espada” (Foucault, 2010, p. 202), como expressão máxima de um poder sobre o qual se introduz na sociedade uma forma de dominação, onde independente do lado em que lamina for direcionada, se terá simetria efetiva sobre o direito de vida e morte.

Nota-se que as formas de expressão do poder estão sempre relacionadas ao poder sobre o corpo, como espaço concreto do exercício de dominação e sujeição, que em suas múltiplas e variadas formas, é responsável pelo controle integral da sociedade.

Assim, explica Foucault (2010, p. 202) que a expressão máxima da biopolítica pela soberania se dará:

Não há, pois, simetria real nesse direito de vida e de morte. Não é o direito de fazer morrer ou de fazer viver. Não é tampouco o direito de deixar viver e de deixar morrer. É o direito de fazer morrer ou de deixar viver. O que, é claro, introduz uma simetria flagrante.

Essa lógica de expressão máxima sobre a vida pelo exercício do direito de soberania é apresentada pelo autor como mecanismo em constante reorganização temporal, sendo que para ele as transformações do direito político reverberadas no

---

<sup>18</sup> Tradução do autor: O biopoder, por sua vez, modifica o objetivo soberano do poder disciplinar de deixar viver e fazer morrer e inverte-o: em vez de deixar viver e fazer morrer, o poder passa a ter o objetivo de fazer viver e deixar morrer.

século XIX atualizam as expressões, de modo que as tecnologias de poder, quando superadas historicamente e implementadas na modernidade, passarão a operar a partir de uma nova forma, que é apontada como fazer viver e deixar morrer, neste sentido, “a soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer” (Foucault, 2010, p. 207).

Essa mudança de paradigma de ação do soberano está estritamente ligada aos avanços políticos e transformações sociais, assim como atualizações no plano do contrato social. A sociedade se organiza de modo que constitui a figura de um soberano, que será responsável pelo exercício de poder sobre eles e, assumirá a obrigação de garantir a vida desses indivíduos dentro dos poderes disciplinares e das instituições de sequestro do tempo.

Com isso, o soberano para garantia de sua governamentalidade sobre os indivíduos, passará a atualizar as formas de tecnologia de poder, aproveitando as que já existiam e buscando novas formas de controle, dentre as quais as técnicas disciplinares farão controles sobre nascimentos, óbitos, reprodução e fecundidade, tomando conta dos corpos e controlando suas manifestações.

É com esse mecanismo de controle de nascimento e morte, que o soberano exerce seu poder, seja ele individualizado na vida de cada um, como expressão do biopoder, como também de forma coletiva, buscando uma estrutura social nacional de dominação, responsável por um maior número de alcance de massas dominadas.

Outra forma de expressão de como se opera a biopolítica, está para o fato de que os micropoderes e suas tecnologias de poder atuam de modo que “o Estado moderno dessubjetiva sujeitos e identidades para manter esses corpos precários e assim cumprir o controle social acomodatório e a regulação de massa pelo medo” (Nichele; Wermuth, 2022, p. 17). Compreende-se em Foucault (2010) que é com o medo de não se sentirem protegidos que os indivíduos constituem o soberano, colocando para este uma expectativa real principalmente sobre uma busca para aumentar a própria expectativa de vida, por isso a figura do soberano muitas vezes é apresentadas como a de um salvador da pátria (mito).

O medo promove socialmente a justificativa de aceitabilidade da dominação do soberano sobre os indivíduos, assim, aproveita o soberano do medo existencial na sociedade, para então a partir de suas tecnologias de poder, fazer a gestão biopolítica sobre a vida, de tal modo que, Foucault (2010, p. 203) estabelece que “eles o fazem

porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. É para poder viver que constituem um soberano”.

O medo socialmente difundido é produto do capital, que com discursos de “verdades” absolutas sobre determinadas situações ou questões, reproduzem socialmente a fantasmagórica de ameaça “marxista”, de extinção da família tradicional brasileira, de que se comerá cachorro com a eleição da esquerda, incutindo uma espécie de paranoia social, de modo que o delírio subjetivo promova a legitimação da figura de um soberano “salvador” da pátria (Klein; Sunkara; Marques, 2022). Esse soberano, ligado a um poder político econômico neoliberal fascista, se aproveitará das diversas formas de inserção de tecnologias de poder para expandir as subjetividades do *homo oeconomicus* (Foucault, 2008).

Para Foucault (2008) o sujeito *homo oeconomicus* é o dominado e de fácil governabilidade, pensando na atualidade, a “verdade” do soberano de que com a ameaça comunista será possível comer cachorro, discurso difundido pela extrema direita no Brasil em 2022, mesmo depois de dois anos de pandemia da Covid-19, em um contexto em que o Brasil volta para o mapa da fome da ONU, filas se formaram em Cuiabá no ano de 2021 para pegar osso em um açougue, no Estado que mais produz carne no Brasil, são expressões que causam um tumulto social sem precedente, sendo inclusive dificultada e muito a difusão de outro discurso social.

No que se refere ao sujeito *homo oeconomicus*, é analisado por Foucault (2008, p. 368) como expressão máxima das formas de dominação pela economia norte americana do século XVIII, em que se estrutura essa figura de fácil dominação e controle da seguinte forma:

O *homo oeconomicus* é aquele que aceita a realidade. A conduta racional é toda conduta sensível a modificação nas variáveis do meio e que responde a elas de forma não aleatória, de forma portanto sistemática, e a economia poderá portanto se definir como a ciência da sistematicidade das respostas às variáveis do ambiente.

A promoção e manutenção de sujeitos, como o *homo oeconomicus*, pelo liberalismo econômico fazem com que os poderes do soberano sobre os sujeitos se difundam de modo que não será possível outra expressão que não seja a manifestação do capital na vida desses sujeitos, inclusive, muitos deles não conseguem ver outra perspectiva de vida que não seja a de dominado (Klein, Marques, 2022). E é com essas formas de organização sobre os corpos, que o

soberano utilizará para dominar sujeitos na sua individualidade e na coletividade, como forma de expressão dessa forma de sujeitos, tem-se a uberização e as plataformas de entregas do Ifood, que, criadas pelo neoliberalismo, colocam para esses sujeitos a ilusão de que são livres (donos do próprio negócio).

Além disso, Foucault (2014, p. 80) aponta outra técnica de poder, na qual o soberano percebendo a necessidade de estabelecer regras para sedimentação da economia utiliza-se da lei como pressuposto indispensável para o desenvolvimento moderno das diversas formas de produção (Wermuth; Porto; Souza, 2022).

Nessa dinâmica, é que o Estado soberano encontrará uma espécie de “biorregulamentação” (Foucault, 2010, p. 210), apresentando-se a lei como uma forma de organização social de poder econômico, inclusive utilizada pelo soberano para se proteger dos indivíduos, além de promover a organização desses sujeitos. É com base nessa dinâmica de regulamentação pela lei que vários aparelhos de disciplina do Estado surgirão, como, por exemplo, a polícia.

Adquirindo as formas de Estado, como se deu com a polícia, essa terá encargos distintos, como de dominar os sujeitos a partir do seu poder de policiamento e cumprimento da norma, bem como de aparelhar o Estado, funcionando como mecanismo de proteção do soberano. Sobre essa forma de aparelhamento Foucault (2010, p. 210) pontua que “e, depois, elas adquirem facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos como a polícia, por exemplo, que é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado (o que prova que a disciplina nem sempre é institucional)”.

Para manutenção dessas formas de poder ao longo do tempo, esses mecanismos de regulamentação se ocuparão de disciplinar e regulamentar a sociedade, na atualidade se observa com os padrões de policiamento adotado pelo Estado, denominado de repressivo e preventivo. Assim, quando a Polícia Militar sai nas ruas com a viatura policial e giroflex ligado, se verifica o poder preventivo operado pela instituição, de outro lado, quando seus agentes de segurança pública passam a reprimir as condutas da sociedade, como nos casos de abordagens, pedido de documentos, revistas pessoais, expressasse nestes casos o policiamento repressivo (Soares, 2019).

Nesse sentido, aponta Foucault (2010) que esses mecanismos de controle têm diversas funções diferentes, inclusive mencionando que essas funções poderão adotar vários mecanismos disciplinares, operando a biopolítica como sendo um

fenômeno especial global, responsável por modificar a vida, no que denominou de “encomprimento da vida” (Foucault, 2010, p. 207).

Na dinâmica da biopolítica, como mecanismo de controle de massas, apenas a disciplina não se apresenta como mecanismo suficiente de controle, buscando-se operar em busca de construção de processos regulares, Foucault (2010, p. 207) estabelece a seguinte estrutura:

Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível de detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação.

A regulamentação que menciona Foucault (2010) como estratégia de micropoder, expressando-se na técnica de legislação, sendo forma de estruturar e dominar sujeitos e corpos, faz com que seja possível o maior controle em massa de corpos, inclusive por meio das regulamentações que se buscará promover em maior nível as diversas formas de domesticação de sujeitos e subjetividades.

Estabelecido suficientemente os conceitos de biopoder e biopolítica, desenvolvidos por Foucault (1988, 2008, 2010, 2013, 2014a, 2014b), promovendo sua relação com o objeto de análise desta pesquisa, na medida em que muito embora o autor esteja analisando processos econômicos e de expressão de poder dos séculos XVIII, XIX e XX, registra-se que esses mecanismos de controle social ainda perduram no tempo, claro que de certo modo atualizado pelas condições de produção do poder no mundo racionalizado da periferia capitalista latino-americana no qual se insere o Brasil e sua porção sulista catarinense.

A análise do uso da raça enquanto instrumento de dominação e poder pelo soberano, no exercício da biopolítica desenvolvido por Foucault (2010), será desenvolvido quando da análise dessa teoria com a necropolítica no item 2.2.

Como forma de interpretação das manifestações do poder do Estado sobre as vidas dos sujeitos, em especial, nas diversas formas como se expressa na atualidade, passa-se a analisar a representação da necropolítica e necropoder, cunhadas por Achille Mbembe.

### **2.1.2 Necropolítica e Necropoder: estabelecendo os conceitos formadores de Achille Mbembe**

Como mencionado no início da seção anterior, foi necessário compreender as manifestações teóricas da biopolítica, vez que Achille Mbembe parte desses pressupostos para caracterização da necropolítica. O devir de formação da necropolítica e exercício do necropoder, são expressões máximas do lugar que se dá à vida e à morte do corpo humano (aquele massacrado e ferido pelo sistema responsável pela dominação).

No que denominou de ensaio sobre “Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte”, como forma de análise das expressões da soberania, nas suas diversas formas de locução sobre a vida e dos limites que a constituem, Mbembe (2018) tem como base os conceitos de biopolítica e biopoder de Foucault<sup>19</sup>.

Achille Mbembe (2018, p. 6-7), como forma de compreender as dinâmicas de poder estabelecidas pelo soberano na atualidade, faz as seguintes indagações sobre o exercício da soberania e dominação sobre a vida e morte dos sujeitos dominados:

Mas sob quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação que opõe essa pessoa a seu ou sua assassino/a? Essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto? A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar. Se consideramos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou massacrado)? Como eles estão inscritos na ordem do poder?

Tendo em vista as dinâmicas sociais na contemporaneidade, sua produção e reprodução nas periferias do capital (como no caso do Brasil), é preciso, para compreender aqueles questionamentos de Mbembe (2018), partir do conceito de biopoder, entendendo-o como uma das formas pelas quais se expressam as noções de soberania e estado de exceção, devendo-se relacionar tais formas de dominação sobre o outro com o exercício de poder na atualidade.

Mbembe (2018) aponta que foram desconsideradas por Foucault as multiplicidades dos locais onde se inseriram os soberanos, de modo que se

---

<sup>19</sup> Menciona Mbembe (2018, p. 6) em nota de rodapé que sua análise sobre biopolítica e biopoder se dá a partir do que se estabeleceu no livro em Defesa da Sociedade.

privilegiaram teorias normativas em que a democracia se torna “o conceito de razão um dos elementos mais importantes tanto do projeto de modernidade quanto do território da soberania” (Mbembe, 2018, p. 9).

Nesse sentido, a expressão moderna e revolucionária das formas como a política será organizada e estruturada, como se deu na Revolução Francesa, mencionada por Habermas (1997), faz com que se tenham novas origens e mentalidades sobre os conceitos e práticas da política, verificando-se que a “the revolutionary consciousness gave birth to a new mentality, which was shaped by a new time consciousness, a new concept of political practice, and a new notion of legitimation”<sup>20</sup> (Habermas, 1997, p. 39).

É por isso que as expressões máximas da soberania devem se dar com vistas a garantir que a produção de normas seja realizada por mulheres e homens livres (Mbembe, 2018), ainda que seja considerada como radical, quando comparada com a dinâmica do colonizador, por isso, a “radically this-worldly politics understands itself as the expression and confirmation of the freedom that springs simultaneously from the subjectivity of the individual and the sovereignty of the people”<sup>21</sup> (Habermans, 1997, p. 41).

Inclusive, Mbembe (2018) coloca para debate a necessidade de expansão das massas políticas emancipadoras construídas pela sociedade, nas quais as razões de vida se expressarão como capacidades de autocriação, além de fomentar as formas e espécies de significados em que o autor é responsável pela construção da sua significação enquanto cidadão.

No entanto, aponta Habermans (1997) que uma das dificuldades encontradas pelo liberalismo clássico com relação às garantias de participação das massas, na própria construção do ser enquanto gestor de si, está no fato de que esse fenômeno alarde a burguesia, de tal modo que o medo aparecerá como forma de possível dominação, sendo neste caso, um impeditivo para as expansões sociais, quando comenta (Habermans, 1997, p. 46):

---

<sup>20</sup> Tradução do autor: A consciência revolucionária deu origem a uma nova mentalidade, que foi moldada por uma nova consciência temporal, um novo conceito de prática política e uma nova noção de legitimação.

<sup>21</sup> Tradução do autor: Uma política radicalmente deste mundo entende-se como expressão e confirmação da liberdade que brota simultaneamente da subjetividade do indivíduo e da soberania do povo.

The classical liberalism of Tocqueville understands popular sovereignty as a principle of equality that needs to be limited. It is the fear the bourgeoisie have of being overpowered by the citizen: if the constitutional regime with its separation of powers does not set boundaries on the democracy of the people, then the prepolitical liberties of the individual are in danger. With this, of course, liberal theory falls back into its earlier difficulties: the practical reason incorporated in the constitution once again comes into conflict with the sovereign will of the political masses<sup>22</sup>.

Ocorre que a burguesia não permite que exista manifestação efetiva das organizações sociais, em especial das que buscam organizar e estruturar novas formas de gestão coletiva, de modo que o sistema organizacional pautado no capitalismo segue um padrão no qual “para cada salto tecnológico, se dá um aumento na concentração de riquezas do 1%, e na exploração dos outros 99% dos seres humanos” (Klein; Marques, 2022, p. 13).

Com isso, as discussões apresentadas por Mbembe (2018) em torno das formas de como se estrutura e se ocupa a soberania na atualidade, está para o fato de que essas organizações soberanas se estruturaram de modo que ocorrerá “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (Mbembe, 2018, p. 10-11), como formas de demonstração do poder do soberano.

Essas formas de organizações soberanas, encontram no capitalismo o espaço político necessário para sua implementação, assim, o devir de organização social do povo para o povo se torna distante, vez que as questões que fazem com que se interprete adequadamente as manifestações políticas a partir do capitalismo no século XXI, não se tem outras perspectivas de construção e manutenção da vida em sociedade, que não seja o fim desse modelo econômico. Aline Klein e Victor Marques (2022, p. 13) afirmam que esse modelo de acumulação de riqueza, nos empurra para a barbárie, considerando que:

A acumulação desenfreada, às custas de uma taxa de exploração crescente, não pode ser infinita. Não é à toa que o capitalismo, em seus poucos séculos de existência, nos levou a tantas crises econômicas devastadoras e guerras imperialistas tão sangrentas quanto sem sentido.

---

<sup>22</sup> O liberalismo clássico de Tocqueville entende a soberania popular como um princípio de igualdade que precisa ser limitado. É o medo que a burguesia tem de ser dominada pelo cidadão: se o regime constitucional com a sua separação de poderes não estabelecer limites à democracia do povo, então as liberdades pré-políticas do indivíduo estarão em perigo. Com isto, a teoria liberal volta às suas dificuldades anteriores: a razão prática incorporada na constituição entra mais uma vez em conflito com a vontade soberana das massas políticas.



É nessas formas de manifestação das riquezas e de dominação de corpos, que a necropolítica se manifesta por meio de governantes que adotam meios e formas de conter qualquer transgressão ao modelo do neoliberalismo em andamento. Enquanto isso, personagens como Mark Zuckerberg ou Jeff Bezos, oligarcas globais, estão em constantes acumulações de riquezas, e essas acumulações se darão na máxima demonstração da dominação pelo trabalho, que ocorre quando um novo trabalhador se cadastra nas “fileiras de exploração da Amazon ou qualquer aplicativo de entrega, os oligarcas do capitalismo de plataforma, escondidos detrás da exploração algorítmica, aumenta suas mansões e incrementam a frota de jatinhos” (Klein; Marques, 2022, p. 13).

Dispondo sobre as categorias de relação na modernidade das palpáveis manifestações da vida e da morte, Mbembe (2018), utiliza-se de Hegel para explicar a relação entre a morte e o “devir sujeito”, vez que em Hegel a morte se manifesta em um conceito bipartido de negatividade, onde inicialmente se nega a natureza humana do sujeito, para então ocupá-lo de trabalho e luta.

Com isso, em Hegel verifica-se que o se tornar sujeito, ocorrerá a partir de um processo de luta e trabalho, quando então o sujeito entra em confronto com a morte, como movimento natural no qual está lançado, sustentando que nessa dinâmica a vida não terá medo da morte, nem mesmo se poupará da sua destruição, “mas aquela que pressupõe a morte e vive com isso” (Mbembe, 2018, p. 12).

Nesse sentido, essas formas de expressão serão consideradas por Mbembe (2018, p. 12-13) como “a política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida”. Com isso, Mbembe (2018) utiliza-se das estruturas de soberania, sujeito e política de Georges Bataille, que se vale de uma expressão positiva sobre a vida, em contraste com Hegel que se utiliza da negatividade, para explicar que se encontra na soberania as formas de expressão de violações e proibições, abrindo-se oportunidades para se analisar o movimento dialógico da razão.

Além disso, desenvolve Mbembe (2018) como formas de compreensão do que considera como necropolítica, o estado de exceção, estado de sítio e sua operacionalização pelas mãos do soberano, como primeira forma de exposição de relação de inimizade existentes nas colônias. De 1.500 até 1822 oficialmente funcionou no Brasil uma colônia de Portugal, ainda que após esse período tenha se dado apenas o fim do colonialismo político administrativo, várias das condutas

operadas pelo reinado português nessas terras do sul global, formam e mantêm o pensamento colonizado (Oliveira, 2021).

Como forma de controle sobre a vida dos sujeitos, Mbembe (2018) aponta as relações de estado de exceção com a relação de inimizade, como sendo a base normativa em que se estabelece para o soberano o poder de matar. Observa-se em nível regional como é o Brasil, que a governamentalidade se dá utilizando-se do vínculo da inimizade<sup>23</sup>, para que as ideias do poder soberano sobre o povo possam ser exercidas e ficcionadas, ainda que isso custe a vida de outros sujeitos, é possível extrair que “é também o vínculo da inimizade que torna possível instruir e normalizar a ideia de que o poder só pode ser obtido e exercido à custa da vida dos outros” (Mbembe, 2020, p. 65).

Com isso, as técnicas de governança pelo soberano encontrarão nas relações de inimizade, uma forma de manutenção do estado de exceção como normal, sem nenhum tipo de demonstração de anormalidade, já que o terror e os discursos utilizados buscam na emergência ficcional de se ter um inimigo, a possibilidade de gestão das vidas, uma vez que “no governo pelo terror, a questão não é tanto reprimir e disciplinar, mas matar, seja em massa ou em pequenas doses. A guerra já não contrapõe necessariamente exércitos uns aos outros ou Estados soberanos uns aos outros” (Mbembe, 2020, p. 65). Nessa forma de emergência constante, se tem a operacionalização da vida de corpos elimináveis, nesse sentido, Aimé Césaire (2020, p. 11) afirma que:

Cada dia que passa, cada denegação de justiça, cada repressão policial, cada reivindicação operária afogada em sangue, cada escândalo sufocado, cada expedição punitiva, cada ônibus da Campanha Republicana de Seguridad, cada polícia e cada miliciano, nos fazem sentir o preço de nossas ancestrais sociedades.

Operar levando em consideração o corpo que será subalternizado (Césaire, 2020), também foi desenvolvido por Foucault (2008, 2010, 2014) quando considerou o racismo como motor central da divisão entre vivos e mortos, funcionando como mecanismo de aceitabilidade dos que podem morrer e dos que vão viver, formando

---

<sup>23</sup> Uma das demonstrações do exemplo da inimizade fomentada pelo Estado pode ser verificada no episódio do dia 03/09/2018, quando o candidato da extrema direita à Presidência da República do Brasil sustentou no Estado do Acre o “fuzilamento da petralhada” naquele mesmo Estado. Petralhada para o então candidato eram seus opositores políticos, vinculados ao Partido dos Trabalhadores (PT) (Poder360, 2018).

uma espécie justificada da gestão biopolítica como prática no Ocidente, em que a lógica do inimigo, alinhada a esse preceito do biopoder, vem ser reconhecida por Mbembe (2018, p. 19) como sendo “[...] o arquétipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário”.

Essa percepção completa de gestão do Estado como apresentado por Mbembe (2018) é a demonstração do Estado Nazista, que aproveita das gestões industriais para que os longos processos de desumanizações da vida se apresentem como característica central no mundo ocidente moderno em forma de execução do inimigo mecanizada, em que tais procedimentos serão “puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido” (Mbembe, 2018, p. 21).

Essas tecnologias de eliminação em massa (câmara de gás), como as utilizadas no nazismo, está alicerçada na condição da colonialidade, em que se naturalizam as hierarquias territoriais e raciais, para que se forme socialmente a reprodução de sujeitos que considerem a raça como fator determinante para o exercício da vida e da morte pelo soberano, nesse sentido, a facilitação desse processo é apresentado por Mbembe (2018, p. 21) como sendo:

Esse processo foi em parte, facilitado pelos estereótipos racistas e pelo florescimento de um racismo de classe que, ao traduzir os conflitos sociais do mundo industrial em termos racistas, acabou comparando as classes trabalhadoras e o “povo apátrida” do mundo industrial aos “selvagens do mundo colonial”.

Essa prática de gestão política na modernidade se estrutura de modo a ser verificada nos antigos e nos novos regimes de gestão pelo soberano. A demonstração de que situações, como as execuções públicas mencionadas por Foucault<sup>24</sup> (2014), fazem com que a exibição da morte e eliminação do inimigo, fosse objeto de comemoração. Nesse sentido, a banalidade da vida é objeto central para se compreender a naturalização da morte, como processo massificado de política de Estado.

---

<sup>24</sup> Na obra “Vigiar e Punir: o nascimento das prisões”, Foucault (2014) apresenta vários casos de execuções públicas em que a inserção social do soberano sobre os sujeitos fora de tal modo que as formas de eliminação dos inimigos eram tidas pelos nacionais como positivas para reafirmar o poder soberano. Um dos casos mencionados por Mbembe (2018, p. 22) é a execução pública do presumido regicida Damians, que durou horas, tendo se realizado uma procissão pelas ruas antes da execução e que ao final se teve desfile com partes do corpo do executado.

Assim, para compreender a dinâmica do dominado e o poder exercido pelo soberano dominador, Mbembe (2020, p. 52) acentua que “para legitimar a ocupação européia, buscou-se renegar previamente toda e qualquer presença autóctone e apagar seus vestígios”. Com isso, qualquer tipo de expressão atual das formas de gestão necropolítica precisa ser analisado tendo como base os terrores operados nas colônias, em especial, as formas de dominações dadas aos corpos negros e indígenas no regime da escravidão, de dominação e apagamento da cultura africana e ameríndia (Mbembe, 2018).

A gestão pelo regime da escravidão de corpos e sujeitos nas colônias, fez com que se estipulasse uma figura personificada, em que a perda da humanidade se dá como um estatuto político de dominação, que vai ocorrer quando os corpos escravizados perdem seus lares, os direitos sobre seus corpos e o estatuto político de gestão de suas vidas enquanto sujeitos de direito (Mbembe, 2018).

Essas formas de expressão da perda da humanidade pelo escravizado promovem o que Mbembe (2018) denominou de forma absoluta de dominação, responsável pela organização e estruturação de formas de alienação e morte social. A forma de estruturação que se deu com a colonização, mantendo-se o regime da escravidão, com a retirada dos africanos de seus territórios e dominação integral dos indígenas nesta terra, promove a integração de três tipos de perdas, “nessa condição, o escravo aparece como aquele que tem três tipos de perda, a saber: perda de um lar, perda dos direitos em relação ao seu corpo e perda do seu estatuto político” (Bontempo, 2020, p. 562).

Todo esse engenho baseado no terror, mantido pelo colonizador desde o regime da escravidão, fez com que “o empreendimento colonial como incessante e brutal produção de imagens que impõe uma consciência alienígena ao subalternizado, raptando sua memória individual e coletiva” (Fanon, 2022, p. 25), é por isso que o escravo é apresentado pelas teorias biologizantes como sendo alguém inferior, sem alma, que precisa ser dominado. Nesse processo de domesticação e dominação de corpos no plantation<sup>25</sup>, o corpo negro aparece como sendo “um instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho responde a uma necessidade e é utilizado” (Mbembe, 2018, p. 28).

---

<sup>25</sup> Sistema de produção agrícola.

Nessa dimensão de dominação colonial, como forma de fazer com que os interesses do soberano se efetivassem, o mecanismo de controle encontrado pelo colonizador no regime da escravidão foi manter o escravo vivo, “mas em estado de injúria, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos” (Mbembe, 2018, p. 28), com isso, verifica-se que a gestão do corpo negro no regime de dominação pela escravidão ainda perdura na contemporaneidade, quando “o negro é, no pleno sentido da palavra, uma vítima da civilização branca” (Fanon, 2020, p. 203).

Esse estado de injúria que menciona Mbembe (2018) para se relacionar com as expressões sobre corpos na colonização, pode ser compreendido na atualidade brasileira como a manutenção de pessoas vivas em prospecto de morte, quando esses sujeitos em vida já se encontram mortos, sem nenhuma esperança de vida, como é o caso de todos aqueles na periferia do capital que vivem sem condições mínimas de dignidade humana.

O racismo como responsável pela fragmentação das raças e legitimação de dominação de territórios, fez com que corpos pudessem ser subalternizados, nessa dinâmica, é possível verificar que “o racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças” (Almeida, 2021, p. 115).

Nessa forma de organização de dominação, observa-se que incutir o terror na vida do escravizado (colonizado), seja pela dominação do campo biológico e da ciência (Carneiro, 2023), responsável pela inferiorização das raças, como também pelas distinções e hierarquias estabelecidas, é terreno fértil para que “a necropolítica, portanto, instaura-se como a organização necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida” (Almeida, 2021, p. 124), bem como, responsável pela gestão da vida em condição tão vil, que nos dizeres de Mbembe (2018, p. 29) será possível verificar morte em vida, quando aponta que “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida”.

Dessa forma, observa-se que é com fundamento na raça que se encontra a suspensão de direitos do corpo negro, com objetivo de que a humanidade desses corpos seja dissolvida no regime da colonização e escravidão, ao passo que se tornará possível que o corpo negro e sua vida sejam objeto de propriedade do seu senhor (Mbembe, 2018).

Muito embora não seja o objetivo desse trabalho a conceituação e discussões sobre raças, suas formas de organização social, vertentes históricas responsáveis pela dominação de corpos negros, serão apresentados minimamente os preceitos funcionais da construção das raças, para compreensão e dinâmica da formação dos processos de dominação.

Um dos tantos expoentes brasileiros<sup>26</sup> responsáveis pela discussão do racismo e de seu enfrentamento, como Antonio Sergio Alfredo Guimarães (2009) coloca que o conceito de raça está relacionado a uma classificação em que se baseia na negatividade de determinados grupos, para então legitimar toda e qualquer forma de preconceito, assim como a inclusão de valores e comportamentos sociais (Guimarães, 2009, p. 11):

“Raça” é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. Mas, por mais que nos repugne a empulhação que o conceito de “raça” permite – ou seja, fazer passar por realidade natural preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos -, tal conceito tem uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite.

É preciso observar que as formas de manifestação de inserção das raças são utilizadas como critérios legitimadores de exercício de poder sobre o outro, uma vez que a raça e racismo poderá se apresentar como mutáveis como forma que “caracteriza-se o racismo brasileiro por uma aparência mutável, polivalente, que o torna único; entretanto, para enfrentá-lo, faz-se necessário travar a luta característica de todo e qualquer combate antirracista e antigenocida” (Nascimento, 2016, p. 169).

Malcom Ferdinand (2002) observa a partir do que denominou de negroceno, como uma espécie de dimensão sociopolítica da escravidão colonial, que promoveu formas de habitar a terra nas colônias, em especial, com se denominou e se expressou o corpo negro como não humano, explicando que o negroceno é uma forma de produção do negro em que se expandem as formas das mudanças ecológicas.

---

<sup>26</sup> Vale registrar as diversas frentes brasileiras de discussões sobre racismo, como Lélia Gonzales, Cida Bento, Silvio Almeida, Luciano Góes, Abdias do Nascimento, Juliana Borges, Djanila Ribeiro, Dennis Oliveira, Adilson José Moreira, Rita Segado (Argentina), Muniz Sodré, Sueli Carneiro, dentre outros(as) autores(as), que promovem a crítica sobre o racismo e suas diversas expressões a partir da periferia do capital (Brasil).

Nesse sentido, apresenta Ferdinand (2022) uma nova forma de compreensão de como se deu o processo de tráfico negreiro para a Colônia Brasil, explicando o autor que os africanos capturados, vendidos e transportados para serem escravizados nesta terra, chamados de “negros”, também receberam a denominação de “madeira de ébano”. Essa forma de ver o corpo negro como uma expressão de semelhança da sua cor de pele com o interior de árvores ou o comparando com o animal fará com que se transformem discursivamente essas vidas. Nesse sentido, para Malcom Ferdinand (2022, p. 80), “a denominação de africanos pretos como “madeira de ébano” transforma discursivamente essas vidas humanas em um “recurso” energético. Um recurso que foi fantasiado como renovável por intermédio do tráfico negreiro transatlântico [...]”.

A renovação das energias que se expressava pelo corpo negro, assim como na natureza, estava apoiada no tráfico humano exercido no Brasil Colônia, com objetivo de manutenção das formas de energia entregues pelo corpo negro, com isso, Malcom Ferdinand (2022, p. 81) aponta que “aqui, a palavra “Negro” não designa mais uma cor de pele, um fenótipo, tampouco uma origem étnica ou uma geografia particular. Ela designa todos aqueles que estiveram e estão no porão do mundo moderno: os fora-do-mundo”, como sujeitos responsáveis pela entrega ao sistema mundo capital seus valores energéticos, como forma de expressão da sua objetificação enquanto corpo.

O antropólogo Kabenguele Munangaem entrevista concedida a Sylvia Dantas, Ligia Ferreira e Maria Pardini Bicudo Vêras, quando perguntado os motivos que considera o racismo no Brasil um crime perfeito, Munanga responde (Dantas; Ferreira; Veras, 2017, p. 40) apontando as contradições sistêmicas de formação das raças e como as regiões da colonização se comportaram:

Todos os racismos são abomináveis, são crimes, mas eu achei que o racismo brasileiro é um crime perfeito partindo da ideia de um judeu prêmio [Nobel] da Paz que disse uma vez que o carrasco mata sempre duas vezes, a segunda pelo silêncio, e nesse sentido achei o racismo brasileiro um crime perfeito. É como um carrasco que você não vê te matando, está com um capuz; você pergunta pelo racista e você não encontra, ninguém se assume, mas o racismo e a discriminação existem. Esse racismo matava duas vezes, mesmo fisicamente, a exclusão e tudo, e matava a consciência da própria vítima. A consciência de toda a sociedade brasileira em torno da questão, o silêncio, o não dito. Nesse sentido, era um crime perfeito, porque não deixava nem a formação de consciência da própria vítima, nem a do resto da população através do chamado mito da democracia racial [...].

Esse é justamente o grande dilema social brasileiro, ninguém se diz racista, no entanto, várias são as formas como se dissolve o corpo negro. Cida Bento (2022) demonstra que o pacto narcísico entre a branquitude fará com que a supremacia e dominação dos brancos sobre os negros sejam um projeto de Estado no qual não será transmitido como anormalidade, mas sim como algo natural, comum, verdadeiro em todos seus sentidos, sem precisar se dito, podendo apenas ser observado.

Assim, as formas de subjugação do corpo negro como objeto de controle da branquitude européia na colônia, fará com que toda e qualquer forma de organização estrutural, se organize de modo com que se mantenha essa forma estrutura, visto que “é na organização da instituição, ao longo da história, que se constrói a estrutura racista” (Bento, 2022, p. 78).

A estimativa de vida do africano escravizado no Brasil no período da escravidão era muito baixa, registrando casos em que não se tinha mais que sete anos de expectativa de vida no regime da plantation, caso ocorresse qualquer forma de invalidez desse negro escravo para o trabalho, era suficiente para que esse escravo fosse jogado para fora das fazendas, por isso, muitos dos defensores da democracia racial apontam esse fenômeno como “senhor benevolente”. Em Abdias do Nascimento (2016) é possível verificar essa compreensão que denomina de mito do senhor benevolente como uma estratégia justificadora da condição de dominado e de culpabilização, uma vez que a única razão expressada em “libertar” esse corpo, estava para o fato do registro da sua invalidez para o trabalho, pontuando que (Nascimento, 2016, p. 79):

Depois de sete anos de trabalho, o velho, o doente, o aleijado e o mutilado – aqueles que sobreviveram aos horrores da escravidão e não podiam continuar mantendo satisfatória capacidade produtiva – eram atirados à rua, à própria sorte, qual lixo humano indesejável; estes eram chamados de “africanos livres”.

No sistema de dominação de corpos ocorridos no curso da colonização, é a efetiva demonstração de como se operou o necropoder, suas estruturas e formas de ocorrência, que podem ser extraídas de modo que a domesticação e o abandono do incapaz é o rastro sistêmico desse modelo. Em contraste com essas formas de operação e demonstração de poder, Silvio Almeida (2021, p. 119) aponta que “é aí que se revela o necropoder: nesse espaço que a norma jurídica não alcança, no qual



o direito estatal é incapaz de domesticar o direito de matar, aquele que sob o velho direito internacional é chamado de direito de guerra”.

Além disso, o que justificaria a manutenção desse modelo de expressão racista contra os corpos negros, mesmo após a abolição formal da escravidão em 1988? Como se pode verificar na centralidade do poder, após a abolição da escravidão e todo processo de evolução social, culminou no estabelecimento de um modelo sistêmico de organização de Estado, denominado de democracia.

A demanda por ordem e interpretação está justamente nesse modelo democrático de organização social, sendo que nele as diversas formas de expressão da necropolítica e do biopoder serão implementados a partir do poder do soberano quando do exercício do seu poder. Com isso, é possível compreender que na dinâmica do funcionamento e operacionalização atualizados das formas de dominação de corpos, essas estruturas não seguirão os ditames do controle estabelecido pela lei, agindo de forma com que a lei não funcione ou não garanta para todos o mesmo padrão de direitos, é nesse sentido que Mbembe (2018, p. 32-33) coloca o pensamento filosófico moderno de compreensão das demandas sociais vigentes:

Um traço persiste evidente: no pensamento filosófico moderno assim como na prática e no imaginário político europeu representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ablegibussolutus*) e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma guerra.

Esse poder à margem da lei não permite que nas colônias seja possível reconhecer os sujeitos colonizados, assim como os escravizados empurrados para esse território como vidas humanas. Mbembe (2018) descreve essa forma de expressão contemporânea como sendo uma das formas em que nas colônias a negação racial permite que as estruturas organizacionais operem de modo que, a ausência de lei, como constructo do medo operado pelo soberano, legitime uma espécie de gestão em que o estado de exceção se manifestará em benefício das civilizações (leia-se – homem branco colonizador).

Atualizando para níveis regionais, no Brasil é possível equiparar essa forma de gestão que é descrita por Mbembe (2018) como sendo a favor e em benefício das civilizações, como uma gestão organizada e estruturada em prol do que se denominou no século XXI no Brasil como “cidadão de bem”, conceito esse criado pela extrema direita no país, com objetivo de fazer distinções de sujeitos e corpos.

Com base nesses caminhos estruturais de uma sociedade, em que o colonizador coloca para o colonizado uma forma de expressão de vida (cidadão de bem), Mbembe (2018, p. 35) afirma que na percepção do colonizador o colonizado será objeto de vida efêmera, visto que “aos olhos do conquistador, “vida selvagem” é apenas uma forma de “vida animal”, uma experiência assustadora, algo radicalmente outro (alienígena)”. Essa forma de cosmovisão sobre o negro, como sendo um animal, colocando sua vida a um preço tão baixo que não se pode extrair nenhum valor é, na verdade, uma estratégia de dominação e justificação de eliminação encontrada pelo colonizador, para que todas as propostas de extração desse corpo subjugado ao seu poder permitam que toda força e energia sejam extraídas, assim como se deu todo esse processo de colonização com objetivos claros de retiradas geológicas do meio ambiente nas extensões colônias (Ferdinand, 2022).

Mesmo que a retirada da vida desses corpos represente algo ruim, serão encontradas justificativas para sua ocorrência, seja com base em discursos de que se deve combater o mal, o bandido, traficante, criminoso, assim como pressupostos justificadores encontrados em cada época, como forma de expressão específica de desumanização de sujeitos. É com base nessas expressões sustentadas e justificadas, que Mbembe (2018, p. 36) apresenta uma crítica ao posicionamento de Hannah Arendt, ao mencionar que a autora teria justificado as mortes dos colonizados pelos europeus, quando analisou esse fenômeno e considerou que essas expressões estariam justificadas na realidade específica em que estavam subjugados esses sujeitos.

Nesse sentido, vale registrar na íntegra a citação feita por Mbembe (2018, p. 36) das expressões criticadas de Hannah Arendt (2012), como forma de compreender o posicionamento da autora, que ao analisar a escravidão e sua ocorrência como movimento pós-histórico, e as formas como vidas foram cessadas pelos europeus nesse processo, ao comentar que (Arendt, 2012, p. 277):

Pareciam tão amalgados com a natureza que careciam de caráter especificamente humano, de realidade especificamente humana; de sorte que, quando os europeus os massacravam, de certa forma não sentiam que estivessem cometendo um crime contra homens.

Ainda que para a autora, essas formas de expressão de massacres promovidos pelos brancos, não destoavam das próprias ocorrências internas

praticadas entre os próprios negros, mecanismos justificadores da ingerência de morte sobre corpos (Arendt, 2012) promovem a legitimação de sua ocorrência, banalizando e dessensibilizando as diversas formas brutais com que pessoas são mortas por aquele que detém poder de subjugar a vida.

Nessa mesma perspectiva, encontra-se nas leituras de Arendt (2012) o fenômeno das explicações de comportamentos de expressões de dominação de corpos negros pelos brancos, a justificativa foi relacionada a máxima da divindade, colocando em um sistema de crença a origem que demandava essas formas de domínio. Assim, afirma Hannah Arendt (2012, p. 280):

No entanto, a despeito de todas as explicações ideológicas, o homem negro teimosamente insistia em conservar suas características humanas, só restando ao homem branco reexaminar a sua própria humanidade e concluir que, nesse caso, ele era mais do que humano, isto é, escolhido por Deus para ser o deus do homem negro.

É partindo dessas formas de dominação, que Mbembe (2018) as coloca como problema a ser desvendado justamente pelo fato de que as diversas expressões “do direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias” (Mbembe, 2018, p. 36), podendo sua ocorrência acontecer nas maiores diversidades possíveis.

Nesse contexto, quando se propõe esta pesquisa de compreender se a Polícia Militar de Santa Catarina faz de seu policiamento uma espécie de gestão baseada na necropolítica, é necessário analisar as dinâmicas e ações de seus agentes, buscando compreender se no momento do policiamento exercem diretamente sobre a vida dos policiados o poder soberano de decidir, quem vive e quem morre.

Verifica-se que as formas de ocupação colonial, em territórios como o brasileiro, com a inserção de neste espaço territorial de pessoas traficadas e inseridas no contexto da escravidão, como forma de dominação e exercício de poder, que o colonizador para exercer seu poder soberano, toma para si as subjetividades desses sujeitos, o controle territorial, controle físico de seus corpos, buscando se inscrever como nesse novo território.

Com essa forma de territorialização e dominação de espaços físicos que o soberano produzirá fronteiras e hierarquias, grupos de sujeitos dominados e dominadores, em uma clara demonstração do que Mbembe (2018, p. 39) denomina de “produção de uma reserva de imaginários culturais”, que será responsável pelo exercício da soberania nesse espaço.

Nesse espaço territorial colonizado, em que se busca com a operação da colonização apenas a retirada de bens, serviços, e extração das reservas naturais (Ferdinand, 2022), será então empregado um modo soberano de governar em que a violência carregará consigo a expressão das forças e dominação do soberano (Mbembe, 2018).

Essas formas de expressão do poder soberano guardam relação com as formas estruturadas por Foucault (2010) na biopolítica, que tinha como gestão sobre os sujeitos no fazer viver, no entanto, a manifestação do necropoder é o contrário, como se fosse um exercício radical sobre a vida do colonizado, como explica Sayak Valencia (2010, p. 142-143):

[...] si la biopolítica se entiende como el arte de gestionar el vivir de las poblaciones, las exigencias capitalistas han hecho que el vivir y todos sus procesos asociados se conviertan en mercancías, lo cual se puede paragonar con lo que entendemos como necropoder, puesto que éste representa la gestión del último y más radical de los procesos del vivir: la muerte<sup>27</sup>.

Essa soberania exercida de modo radical nas colônias faz com que as ocupações do soberano se manifestem de modo que, o corpo negro e periférico será controlado e relegado, nesse sentido, a soberania na necropolítica “significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (Mbembe, 2018, p. 39).

Como exemplo de demonstração sobre essas formas de gestão soberana sobre as vidas dos colonizados, que são relegados a uma zona em que não será considerado sujeito, nem mesmo objeto, Mbembe (2018) aponta o *apartheid* ocorrido na África do Sul. Essa forma de manifestação do poder soberano gestado pela necropolítica, cria na sociedade formas de funcionamento em que o corpo negro será objeto de controle extremo pelo soberano.

Além disso, orientado por essa gestão necropolítica, o soberano fará divisão de espaços, fronteiras internas, criará quartéis, delegacias, para que se tenha formas constantes de observação e de dominação dos territórios, como ação direta em clara demonstração de poder sobre esses sujeitos subhumanizados, uma vez que com o

---

<sup>27</sup> Tradução do autor: se a biopolítica é entendida como a arte de administrar o viver das populações, as demandas capitalistas têm feito viver e todos os seus processos associados tornam-se mercadorias o que pode ser equiparado ao que entendemos por necropoder, uma vez que este representa a gestão do último e mais radical processo de viver: a morte.

fracionamento dos territórios será possível dizer em quais espaços se terá uma lacuna de aplicação da norma.

Essas formas de gestão de territórios ocorreram no Brasil logo após a abolição da escravidão (1888), oportunidade em que todos os escravizados sequestrados de África foram colocados porteira a fora das fazendas, sem nenhum poder econômico que pudesse prover seu sustento e de seus familiares. Esse movimento inclusive foi responsável para que muitos dos então ex-escravizados e também estrangeiros retornassem aos seus senhores e pedissem para permanecer naquela situação de subhumanidade.

Nessas formas de demonstração de poder, é possível observar como essa espécie de liberdade operou no sistema. Além disso, precisam ser reavaliadas, pois o que aconteceu no Brasil com a abolição da escravidão sem garantia de nenhum direito ao negro liberto, ao invés de emancipar sujeitos e corpos, fez com que as formas de gestão necropolítica pelo Estado encontrassem outras formas de atualização de poder, mantendo o colonizado sempre dominado.

A liberdade dos corpos negros que se deu no pós-abolição, foi responsável pela formação de territórios urbanos denominados de favelas, periferias e centros de ocupação, em clara demonstração das formas de dominação colonial que fragmenta os espaços sociais. Vale lembrar que os escravos libertos eram de origem africana, com isso, a comunidade populacional que se formava no Brasil os via como uma espécie de estrangeiro, não pertencentes a esse território, formando-se arquétipos de rejeição a esses corpos.

Essa dinâmica de formação da realidade social do colonizado é explicada por Fanon (2022) como sendo uma forma de resistência, no entanto o sofrimento assolará a vida do colonizado, uma vez que, ao se comparar com a cidade do colonizador, que é iluminada, toda asfaltada, sem lixos nas ruas, algo jamais visto nas cidades do colonizados, ou seja, seus espaços de habitação serão uma espécie de lugar em que os indivíduos serão julgados pela diferença existente do território.

Para explicar como se dará a estrutura da cidade do colonizado, Fanon (2022, p. 35-36) explica:

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a aldeia dos pretos, a médina, a reserva, é um lugar mal-afamado povoado de homens mal-afamados. As pessoas ali nascem em qualquer lugar, de qualquer jeito. As pessoas ali morrem em qualquer lugar, de qualquer coisa. É um mundo sem intervalos, os homens se apertam uns contra os outros, as cabanas umas nas

contra as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de calçados, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acocorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade estendida no chão. É uma cidade de pretos, uma cidade de bicots.

Com essa forma de divisão e fração de territórios, em que o colonizado será inserido em um espaço de exclusão social, como acontece na realidade de Florianópolis no Morro do Maciço, Monte Cristo, Ocupação Marielle, Morro do Mocotó, Morro da Cruz, Mariquinha (outros espaços ocupados) e o colonizador no espaço da inclusão, com todas as regalias oferecidas pelos bairros luxuosos, como no caso de Jurerê Internacional, repleto de mansões e lates, com todos os investimentos públicos necessários para seu bom funcionamento, é nessa dinâmica que se verifica a forma de gestão necropolítica, que se demonstra pela divisão fracionada territorial de corpos em dois mundos distintos.

Essas desigualdades sociais formadas pelo colonizador, para operar a necropolítica, demonstra as enormes diferenças das realidades econômicas empenhadas de modo que “o que divide o mundo é antes de mais nada o fato de pertencer a tal espécie, a tal raça” (Fanon, 2022, p. 36). É nessas formas de demonstração do poder soberano, verificados na formação de territórios inefáveis, do controle de corpos e subjetividades, que a capacidade de dominação e de exclusão operarão a serviço deste soberano, uma vez que “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é” (Mbembe, 2018, p. 41).

Com forma de demonstração moderna das operações da necropolítica pelo soberano, Mbembe (2018) usa como exemplo a ocupação colonial na Palestina e as formas como Israel se valeu para dominar aquele território. As dominações promovidas naquela ocupação colonial foram realizadas com fracionamento de territórios, divisão de pessoas, criação de zonas proibidas (exemplo disso é a faixa de Gaza), expansão de assentamentos, tudo isso para que nesses espaços de dominação fosse possível a constituição de um estado de crime absoluto, no qual o terror e a morte serão cotidianos nas vidas das pessoas (Mbembe, 2018).

Com essa fragmentação territorial, em que espaços determinados são destinados a determinados corpos como forma de controle, a exemplo do que ocorre na Palestina, é muito comum no Brasil, com as favelas e periferias, consideradas por Mbembe (2018) como sendo um duplo processo de instituição do necropoder na vida

dos sujeitos, uma vez que essa dinâmica vai “impossibilitar qualquer movimento e implementar a segregação à moda do Estado do apartheid” (Mbembe, 2018, p. 43).

Essa forma de gestão e separação de corpos no modelo *apartheid*, servirá para que as eliminações da vida nos espaços segregados não incomodem a burguesia, nem mesmo os colonizadores. Além disso, não será apenas o solo e sua superfície que será fracionado, para se valer de múltiplas formas de dominação, vigilância e controle por micropoderes (biopolítica), também e dará com a ocupação dos céus para fins de policiamento e fiscalização desses setores, operando-se em favor do colonizador uma espécie total de controle do colonizado. A questão dos bantustões do *apartheid* e do Gueto dos Estados Unidos foram unguídos por outra formatação ideológica, incluindo a própria questão da mestiçagem e do vetor da democracia racial que foi colocado por aqui.

Para controle extremo desses corpos, o colonizador utilizará de várias tecnologias ao seu favor, buscando ao máximo saber como os dominados se comportam, como por exemplo, o uso de drones, helicópteros, aviões, câmeras instaladas nos postes. Todas essas formas de controle aéreo sobre as vidas dessas pessoas demonstram que “matar se torna um assunto de alta precisão” (Mbembe, 2018, p. 47).

O terror como mecanismo de controle e dominação desses corpos, que farão com que o sujeito colonizado seja colocado para obedecer e se conformar com essa situação vivida, será empregado de tantas formas na cidade do colonizado, que suas expressões devem ser analisadas casuisticamente, para que seja possível constatar e verificar sua similaridade com a sujeição e gestão a partir da necropolítica. Coloca Mbembe (2018) essa forma como gestão e dominação desse território, sendo uma espécie de guerra infraestrutural.

Essa guerra infraestrutural a nível regional pode ser verificada quando não se tem investimentos públicos básicos de saneamento básico nas periferias e favelas, enquanto nos bairros pertencentes à burguesia se investirá todo dinheiro necessário para seu correto funcionamento.

Na realidade de Florianópolis é possível observar que no bairro Jurerê Internacional foi anunciado pelo Prefeito Municipal uma obra de alargamento da praia com custo de mais de vinte e quatro milhões de reais (Borges, 2023), enquanto na periferia restam poucas manutenções realizadas, o que provoca um verdadeiro caos social. Exemplo de demonstração do caos na bairro Monte Cristo, foi que, pela

ausência de obras necessárias e vistorias pela prefeitura municipal no reservatório de água da CASAN (empresa de economia mista), ocorreu, na madrugada do dia 06/09/2023, o rompimento do reservatório, que promoveu a destruição de casas, carros, roupas, alimentos, móveis e vidas, colocando a periferia em estado de injúria (Caldas, 2023).

Essas formas de dominação de espaços por diversos meios, como pela terra e céu, são utilizadas na Palestina e no Brasil como exemplos de demonstração de controle extremo de Israel e do Estado Brasileiro sobre os corpos. Nessa linha, Mbembe (2018, p. 48) acentua para as seguintes familiaridades:

Enquanto o helicóptero de combate Apache é usado para patrulhar o ar e matar a partir dos céus, o trator blindado Bulldozer (Caterpillar D-9) é usado em terra como arma de guerra e intimidação. Em contraste com a ocupação colonial moderna, essas duas armas estabelecem a superioridade de instrumentos de alta tecnologia do terror da era contemporânea.

Essas formas de gestão sobre os corpos nas formas de ocupação colonial demonstram um encadeamento de vários mecanismos de gestão sobre sujeitos, seja pela disciplina, pelo exercício do biopoder, assim como pela operacionalização da necropolítica. Com essa combinação de mecanismos de poder e controle sobre sujeitos, será então possível “uma modalidade de crime que não faz distinção entre inimigo interno e o externo” (Mbembe, 2018, p. 48), podendo populações inteiras ser alvo do soberano.

Com a era da globalização no contexto das guerras contemporâneas, Mbembe (2018) explica que as tecnologias serão utilizadas como mecanismo de dominação e degradação em massa e o poder bélico gestado pelo soberano será suficiente para colocar o inimigo em condição de submissão.

Além disso, nessas formas de gestão será suficiente para que ocorra organizações militarizadas, como expressão das mobilidades globais contemporâneas, sendo em que certa medida, algumas dessas organizações serão objeto de resistência ao colonizador, como é o caso da palestina com o Hamas e do Brasil com as facções criminosas. A forma de coerção exercida pelo soberano contra o colonizado fará com que se formem “milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exército de Estado” (Mbembe, 2018, p.



53), sendo que todas essas formas de organização militarizada demandará o direito de matar e usar da violência contra si mesmo e seus inimigos.

Com essa logística de criação de diversas formas de exércitos, locais, regionais e nacionais, a vida estará em um espaço tão baixo de validade, que sua expressão não significará nada nas mãos do soberano, que para implementar a governabilidade no comando colonial passará a fazer uso das técnicas de policiamento e disciplina (Mbembe, 2018, p. 59):

As técnicas de policiamento e disciplina, além da escolha entre obediência e simulação que caracterizou o potentado colonial e pós-colonial, estão gradualmente sendo substituída por uma alternativa mais trágica, dado o seu extremismo.

O poder operado para controlar esses sujeitos, com as novas tecnologias militares de destruição não se apresentam como instrumento disciplinar, pelo contrário, o poder bélico de sua formação inscreve esses sujeitos e suas vidas na ordem do que se reconhecerá como massacre.

É por isso que, na contemporaneidade, aquilo que reconhecido como guerra, em que dois Estados soberanos se atacavam entre si, passa a ser realizadas no âmbito doméstico, com o uso da força militarizada do Estado contra todos aqueles que se inserem na disputa de resistência ao poder do soberano ou divergem das normas por ele estabelecidas.

Por essa razão, que as formas de expressão que denominou de massacre, são responsáveis na ordem da necropolítica como forma de redução do corpo a um processo de destruição, limitando todo e qualquer significado daquelas vidas humanas. Essa dinâmica de operação e gestão necropolítica, pelo terror e destruição de corpos tem como “sua função manter diante dos olhos da vítima – e das pessoas a seu redor – o espetáculo mórbido do ocorrido” (Mbembe, 2018, p. 61).

É nesse sentido que a necropolítica se apresenta como atualização da biopolítica, “pois o controle exercido pela necropolítica não vai incidir somente sobre a vida, mas também sobre uma série de medidas que produzem a morte, indicando, inclusive, quem deve morrer” (Bontempo, 2020, p. 560), essa forma de gestão será possível desde que se insira socialmente na ordem das demandas, uma espécie de brutalização desses corpos, como é o caso do Brutalismo que é “uma forma de naturalização da guerra social. A guerra em geral é apresentada não apenas como

uma expressão da própria vida, mas também como a mais alta manifestação da existência humana” (Mbembe, 2022, p. 49).

É com essas formas de manifestação da existência humana que a cada inimigo morto ocorrerá o fenômeno do aumento da segurança social, inserindo nas compreensões de gestão a necessidade de eliminação do inimigo, pois somente com essa lógica que se terá a paz desejada. Ainda que para alcançar essa paz, as expressões da morte sejam as mais violentas, vez que para a expressão da domesticação de sujeitos e corpos, é preciso que o brutalismo e as políticas da inimizade sejam constantemente operados. Nesse sentido, Mbembe (2018, p. 64) aponta que “matar é, portanto, reduzir o outro e a si mesmo ao estatuto de pedaços de carne inertes, dispersos e reunidos com dificuldade antes do enterro”.

A elevada quantidade de tiros, severidade dos ferimentos e modos de execução da segurança pública, assim como, jogar a comida das pessoas no chão, ameaças constantes de prisões sem justo motivo, agressões verbais e físicas, ameaça de invasão de suas casas, demonstram como esse matar gestado na necropolítica opera socialmente, uma vez que “o corpo em si não tem poder nem valor” (Mbembe, 2018, p. 65). Com isso, as gestões a partir da perspectiva escravista ou da ocupação colonial, estão inseridas no poder como instrumentos “irrevogavelmente entrelaçados” (Mbembe, 2018, p. 68), uma vez que esses regimes são experiências sobre liberdade e exercício de poder sobre a vida e morte.

As expressões do estado escravista e dos regimes coloniais na contemporaneidade são estruturadas de modo que a liberdade não está disponível para todos, sendo que certos grupos serão controlados e mantidos em constante experimentação, o que Mbembe (2018) denominou como “viver na dor”. Os fenômenos de gestão desses espaços ocorrem com:

[...] estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias [...] (Mbembe, 2018, p. 68-69).

O que faz a ligação entre vida, morte, liberdade e terror é a gestão da política organizada a partir do que Mbembe (2018) denominou de necropolítica, como

espécies de demonstração do sacrifício, terror e resistência do colonizado, seja no regime da escravidão como também nas colônias da modernidade, tendo a fração territorial e a política econômica neoliberal, como instrumento motor de manutenção dessa gestão política.

Nesse sentido, verifica-se que as topografias demonstram a gestão do poder do soberano calcado na crueldade e na dominação dos sujeitos colonizados, sendo o necropoder um mecanismo encontrado que “embaralha as fronteiras entre resistência e suicídio, sacrifício e redenção, mártir e liberdade” (Mbembe, 2018, p. 71).

Com essas caracterizações da necropolítica e necropoder como forma de interpretação da modernidade, que parte dos pressupostos da biopolítica e biopoder de Foucault, se faz necessário compreender em que medida essas teorias estão para compreensão das expressões de poder do soberano.

## 2.2 AS RELAÇÕES DA NECROPOLÍTICA COM A BIOPOLÍTICA: A DIALOGICIDADE ENTRE MBEMBE E FOUCAULT

Mbembe (2018) em necropolítica afirma que os conceitos de biopoder e biopolítica cunhado por Foucault (2008, 2010 e 2014) não dão conta de compreender as dinâmicas sociais de expressão das formas de poder do soberano, em especial nas colônias e nos regimes de escravidão.

No entanto, são claras as demonstrações de que Mbembe (2018) é influenciado teoricamente pelos conceitos de biopolítica e biopoder de Foucault, promovendo as devidas atualizações para compreender na modernidade de forma o poder exercido sobre o colonizado/dominado se expressa a partir do poder do soberano.

Observam-se, inclusive, como diferenças de leituras pelos autores, o fato de que Foucault escreve sua teoria integralmente no século XVIII a XX, a partir de uma visão da França, em demonstrações de perspectivas bastante distinta da de Mbembe, que por ser camaronês, escreve sua percepção de leitura já no século XXI, partindo-se das demonstrações de poder e colonização ocorrida na África, como periferia do capital, assim como o Brasil.

Além disso, a biopolítica de Foucault (2010) de se apresenta para compreender as formas como o poder se altera e se modifica no desenvolvimento histórico, no entanto, compreendidas a partir do holocausto, como expressão de

controle de corpos. De outro lado, Mbembe (2010) analisa a manifestação desses fenômenos como expansão organizacional a partir do modo colonial de governança, em que dominar territórios levando em conta a inferioridade racial desses sujeitos é a nova expressão da experiência neoliberal pós-fordista, que para lidar com os excedentes do modo de produção, utiliza-se da morte como forma de gestão política. Mbembe diferente de Foucault, que olha para o nazismo como expressão da biopolítica, entende o colonialismo como a origem das tendências racistas de Estado.

Essas diferenças de território e tempo responsável por cada uma dessas teorias, não faz com que para existência de uma seja necessário excluir a outra, uma vez que em certa medida, as observações fenomenológicas dessas teorias, terá o auxílio da outra, como instrumento de apoio investigativo nas compreensões das diversas formas de manifestação de poder.

Foucault (2008) no curso “Nascimento da Biopolítica”, ministrado em 1978-1979, faz uma leitura econômica da expressão do poder do soberano, a partir das manifestações econômicas e dominação do soberano pela economia de mercado, observando esses fenômenos na França, Estados Unidos e Alemanha.

Ocorre que, na periferia do capital, como é a América Latina, as manifestações econômicas são diferentes, não correspondentes à mesma forma como se deu na Europa Ocidental e na América do Norte, pelo contrário: as demonstrações de dominação de mercado pelo capital no sul global são mais violentas, além de se apresentarem como forma e mecanismo de regular a sociedade.

É nessa perspectiva que Ariadna Estévez (2018, p. 18) considera as dificuldades de integração econômica nesses continentes, apontando que:

Diversos teóricos de África, América Latina y Europa del Este han destacado que el biopoder no funciona igual em todas partes, y que es insuficiente para explicar los objetivos de las relaciones de poder em el tercer mundo, donde la violencia criminal y del Estado revelan que el objetivo es la regulación no de la vida, sino de la muerte.

É com base nessas diferenças enquanto teorias que buscam compreender as expressões de poder e seus discursos, que para Foucault (2008) a biopolítica se concentra em analisar as diversas formas e técnicas utilizadas pelo soberano na gestão do seu povo, de modo que “em todo caso o governo nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses” (Foucault, 2008, p. 61), além de demonstrar em que medida os empregos dos micropoderes pelo biopoder, será

suficiente para compreender as políticas de prolongamento de vida para uns e autoritária forma de retirada de vida para outros (Foucault, 2008).

Nessa dinâmica de compreensão das formas de expressão de poder, tem-se que “a disciplina, o biopoder, centra-se no corpo como máquina e em seu adestramento. Já a biopolítica, em meados do século XVIII, focada no coletivo busca controles reguladores para população” (Fachini; Ferrer, 2019, p. 229). De fato, a busca pela compreensão das expressões de poder pelo soberano e suas diversas forças multilaterais, demonstram que “o poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava como privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la” (Foucault, 1988, p. 128).

Foucault (2008, 2010, 2014) concentra essa análise de expressão do poder pelo soberano, nas formas como os discursos são apresentados para a sociedade, e pontua que o desejo da sociedade de se ver projetada e protegida, faz com que os discursos expressados pelo soberano como forma de verdade absoluta, apareçam como uma espécie de dominação e coerção, quando se verifica que “[...] essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional, tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como um poder de coerção” (Foucault, 2014, p. 17).

Por isso, as análises em Foucault (2013, p. 31) do poder soberano está para verificar em quais medidas seus discursos são responsáveis pela produção e reprodução do processo de dominação, que justifique as diversas formas de organizações sociais, para tanto, alerta que:

Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos, mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento.

Essa expressão de verificação dos discursos do soberano sobre suas práticas, como justificadoras das ações e exculpação nos casos em que se verificam excessos, “passa a incluir a vida humana nos cálculos do poder, o biopoder, que é justamente: controlar, cuidar e maximizar a vida humana para que ela seja produtiva” (Wermuth; Porto; Souza, 2022, p. 143).

Mbembe (2018, 2020, 2022) apropriando-se dessas formas de compreensão de Foucault (2008, 2010, 2014) sobre as expressões de poder e de suas forças e a relaciona com o racismo de Estado, responsável na modernidade pela continuidade da manutenção de estruturas promotoras de perseguições e inimizades (Mbembe, 2018).

Para Silvio Luiz Almeida (2021b, p. 6):

A associação negro/raça é o resultado do colonialismo que sempre se atualiza no contexto das transformações ocorridas nas sociedades contemporâneas. O neoliberalismo criou uma associação específica entre negro e raça, diferente da existente nas etapas anteriores do capitalismo.

Não me parece muito distante as formas que os autores (Foucault e Mbembe) compreendem a dinâmica do poder, no entanto, enquanto Foucault (2008, 2010) se ocupa necessariamente de analisar os discursos de Estado como poder a ser exercido sobre o soberano, Mbembe (2018, 2020) faz a relação desses discursos como mecanismo de manutenção das relações de inimizades, colocando para esses grupos situações em que as perseguições serão objeto contínuo de manutenção do status atualizado de dominado.

Além disso, coloca Mbembe (2018) como instrumento de demonstração das formas como se expressará essas relações de inimizade, o fato de que a raça se apresentará como pressuposto central definidor para dizer quem vive e quem morre, quem tem o direito de viver e quem será morto.

Nesse sentido, também verifico que Foucault (2010, p. 214) reconhece o racismo na sociedade, mas, estranhamente, muito embora se tenha o reconhecimento de que sempre existiu o racismo, para o autor essa forma de subjugação de sujeitos levando em conta a raça, aparece como forma de dominação no século XIX, para aprimorar os mecanismos de dominação do biopoder, quando menciona que:

O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo.

O biopoder encontrou no racismo uma forma de expressão e dominação de suas técnicas autoritárias de segregação, nesse sentido, Foucault (2010, p. 215)

esclarece que “o racismo faz justamente funcionar, faz atuar essa relação de tipo guerreiro – “se você quer viver, é preciso que o outro morra” – de uma maneira que e inteiramente nova e que, precisamente, é compatível com o exercício do biopoder”.

Posto isso, a raça é utilizada como critério de aceitabilidade das práticas autoritárias do soberano, já que as segregações são representações do poder soberano sobre a vida dos sujeitos, como explica Foucault (2010, p. 215):

A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo.

É com essa dinâmica de buscar compreender em que medida o Estado aproveitou dessa forma de discurso de aceitabilidade da retirada da vida do corpo negro, como mecanismo de normalidade, que a necropolítica aparece (Mbembe, 2018). Para que as gestões sobre a vida dos sujeitos e corpos descartáveis, com a normalização da morte, a demonstração dessa façanha organizacional constata-se quando “o Estado moderno dessubjetiva sujeitos e identidades para manter esses corpos precários e assim cumprir o controle social acomodatório e a regulação de massa pelo medo” (Nichele; Wermuth, 2022, p. 17).

Dessubjetivar os sujeitos dominando-os são estratégias do biopoder (Nichele; Wermuth, 2022), no entanto, as expressões do Estado enquanto instituto de uso dessa técnica para que o racismo se torne política de Estado, tem estrita relação com as formas de dominação colonial, visto que “ideologicamente, o neocolonialismo assentou-se no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento” (Almeida, 2021a, p. 30).

Justamente, essa forma de dominação exteriorizada a partir dos discursos do soberano, em busca da normalização de suas condutas, de eliminação de corpos negros, é possível extrair que nesses discursos “o racismo tem, portanto duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças” (Almeida, 2021a, p. 115).

Vale ressaltar, que em níveis estratégicos regionais, o racismo se apresentará de modo distinto, “no Brasil o racismo acontece de maneira muito peculiar, ele se afirma através de sua própria negação” (Gomes, 2005, p. 46), isso se dá justamente pelo fato de que ninguém se diz racista, no entanto, ano a ano se registram cada vez mais casos de injúria racial ocorridos neste território.

Nesse processo de dominação e de exclusão de corpos, como demonstração exploratória social pela gestão necropolítica, em que determinados corpos nunca vão conseguir alcançar categorias de humanidade, uma vez que “a aquisição da cidadania é, então, um funil pelo qual só passarão aquelas pessoas cujo perfil se ajuste ao tipo de sujeito requerido pelo projeto da modernidade: homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual” (Castro-Gomes, 2005, p. 89).

Essa forma de compreensão da manifestação cultural da dominação do soberano na atualidade não exclui o conceito de biopolítica de Foucault, pelo contrário, apenas coloca as análises de expressão do poder soberano sobre corpos em outro patamar, dando conta de demonstrar essa manifestação na periferia do capital, como é o caso do Brasil e da América Latina.

Percebe-se que essa interpretação dada pela necropolítica, como mecanismo interpretativo das ações do soberano, também está para a análise das expressões da violência em suas diversas formas, uma vez que “las investigaciones del necropoder, en específico, examina las expresiones de violencia espectacular y masiva que destruyen o mercantilizan cuerpos”<sup>28</sup> (Estévez, 2018, p. 36).

O que poderia distinguir essas formas de compreensão da dinâmica de funcionamento da biopolítica e necropolítica está para o fato de que “el biopoder tiene expresiones jurídicas pero el necropoder no, porque se asume que las expresiones necropolíticas ocurren al margen de la ley – a través del Estado de excepción -, y no dentro de ella”<sup>29</sup> (Estévez, 2018, p. 36-37). O necropoder se expressa como análise de manifestação social de poder do soberano sobre determinados corpos, como uma forma de ver o outro desumanizado, animalizado, que merece ser inclusive eliminado, visto que esses corpos não são dignos de vida.

---

<sup>28</sup> Tradução do autor: as investigações do necropoder, em específico, examinam as expressões de violência espetacular e massiva que destroem ou mercantilizam corpos.

<sup>29</sup> Tradução do autor: O biopoder tem expressões jurídicas, mas o necropoder não, porque se supõe que as expressões necropolíticas ocorrem fora da lei – através do Estado de Exceção – e não dentro dela.



Nesse ponto de compreensão entre a gestão do necropoder sobre sujeitos, denominada de brutalismo, muito embora apareça em outra obra de Mbembe (2022), guarda estrita relação como manifestação imediata da necropolítica na sociedade, pois a demanda de ordem responsável pela brutalização e animalização de corpos, faz com que “sob o brutalismo, o assassinato deixa de ser uma exceção. A transposição do estado de guerra para dentro de um estado civil acarreta a normalização das situações extremas” (Mbembe, 2018, p. 47).

Nesse sentido, é possível extrair que para os sujeitos vítimas da gestão necropolítica, enquanto política de Estado, a norma legal responsável pela garantia de direitos fundamentais, não fará nenhum sentido enquanto instrumento de garantia, uma vez que as relações de inimizade faz com que se instaure um mecanismo em que matar é na verdade um serviço a favor do “bem”, nesse sentido, aponta Silvio de Almeida (2021, p. 119) que “é aí que se revela o necropoder: nesse espaço que a norma jurídica não alcança, no qual o direito estatal é incapaz de domesticar o direito de matar, aquele que sob o velho direito internacional é chamado de direito de guerra”.

Com todas essas considerações, é possível extrair que as duas teorias, buscam a partir de determinados campos específicos e suas especificidades, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a partir da econômica política neoliberal analisar os fenômenos da dominação do soberano sobre corpos, assim “como puede apreciarse, biopolítica y necropolítica no son opuestos, sino definitivamente constitutivos em fenómenos sociales como la migración”<sup>30</sup> (Estévez, 2018, p. 33).

Ao colocar as duas formas de gestão da vida por essas teorias, não encontro oposição entre elas, na verdade o que fez Mbembe (2018) foi atualizar as gestões operacionalizadas na modernidade e conceituá-las como necropolítica, a partir da crítica da biopolítica de Foucault (Almeida, 2021b). Nesse sentido, é o próprio reconhecimento e formas como Mbembe utiliza para se expressar sobre a teoria de Foucault na construção da necropolítica.

Para compreender a forma de expressão da necropolítica, como política de Estado na gestão do direito e dos corpos dominados, se faz necessário, compreender as dinâmicas de funcionamento do estado de exceção, uma vez que essa forma

---

<sup>30</sup> Tradução do autor: Como se pode verificar, a biopolítica e a necropolítica não são opostas, mas definitivamente constitutivas de fenômenos sociais como a migração.

encontrada para suspender direitos fundamentais pelo Soberano é manifestação recorrente no exercício da necropolítica.

### 2.3 A NECROPOLÍTICA MBEMBIANA E O ESTADO DE EXCEÇÃO DE AGAMBEN

Mbembe (2018) explica que para o funcionamento da gestão necropolítica, é preciso do apoio de outros elementos na organização contínua de um estado social, por isso, se baseia no estado de exceção de Schmitt e estado de exceção permanente de Agamben. Giorgio Agamben (2004, 2007) analisa as relações de inimizade como pressuposto de manutenção das instâncias de emergência instadas pelo estado de exceção, responsável pela justificativa de que naqueles determinados casos, a lacuna normativa será suficiente para retirada de direitos ou pela sua ausência.

No início do livro “Estado de Exceção”, Giorgio Agamben (2004) ao explicar o que denominou de terra de ninguém, coloca como ponto de partida da sua teoria o fato de que existe uma lacuna “entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida” (Agamben, 2004, p. 12), essa lacuna entre a prática e a ordem legal sobre a vida do sujeito, é denominada pelo autor como uma espécie de zona cinzenta, na qual precisa ser compreendido o que está em jogo com essa restrição da ordem jurídica.

Para Agamben (2004) o estado de exceção é considerado como um paradigma de governo, em que a partir do domínio de corpos, será colocada para funcionamento uma espécie de política, sendo ela uma forma de manifestação da gestão de governo, ao estabelecer que “o estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo” (Agamben, 2004, p. 13).

Agamben (2004) utiliza os desmoronamentos da democracia europeia dos anos de 1934 e 1948, fazendo crítica a Carl Schmitt (1921), como a primeira expressão sobre estado de exceção, ainda que de modo isolado e estruturado em uma forma na qual se justificava a retirada de direitos, exemplifica colocando como ponto de reflexão o 11 de setembro nos Estados Unidos, em que as denominadas leis antiterror, foram responsáveis pela suspensão de direitos fundamentais para estrangeiros e também cidadãos americanos.

A diferença de Schmitt para Agamben está para o fato de que o primeiro considerado que é “soberano é aquele que decide sobre a exceção” (Schmitt, 2004,

p. 13), como ser responsável por decidir em que medida se aplicará a medida excepcional. No entanto, na atualidade essa premissa não corresponde aos preceitos em que o direito público não detém uma teoria sobre o que se considerará estado de exceção, sendo essa a fragilidade sistêmica apontada por Agamben (2004). Além disso, as relações de outros conceitos como insurreição, resistência e guerra civil, servem como impeditivo de se chegar a uma definição do estado de exceção (Agamben, 2004), com isso, utiliza-se dos fenômenos de guerra civil ocorridos no século XX, como demonstração de exemplos de ocorrências de estado de exceção (Agamben, 2004, p. 12-13):

Tome-se o caso do Estado Nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades. O decreto nunca foi revogado, de modo que o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou 12 anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político.

Essas medidas adotadas de exceção de direitos responsáveis por denominar uma espécie de “guerra civil mundial”, inaugura uma era em que o estado de exceção se tornará o paradigma de governo nas gestões políticas contemporâneas.

Essa forma de gestão soberana de indefinição de direitos nas democracias coloca para o soberano a gestão muito próxima das expressões da biopolítica, como própria demonstração de poder sobre a vida e de suspensão dessa vida, nesse sentido, “a ótica de Agamben traz a reflexão quanto à atuação moderna de controle das vidas para manutenção do poder, sobretudo daqueles que se caracterizam como possível ameaça ao poder soberano” (Wemuth; Cardin; Wolowski, 2021, p. 281).

Schmitt (2004) estabelece a criação fictícia que distingue amigo e inimigo, essa figura do inimigo criada por Schmitt (1996) será utilizada para a naturalização e eliminação dessa “identidade”. Enquanto isso, Agamben (2004) entende que o direito não está apto a identificar quem é o inimigo ou amigo, e que essa gestão de construção ficará a cargo do soberano.

Nesse sentido, o soberano para Schmitt (1996) poderá atuar à margem da lei, para que ao reconhecer o inimigo da nação/estado, tenha condições de decidir sobre a exceção, para que as relações normais da vida social sejam então

asseguradas, colocando essa espécie de soberano uma demonstração e semelhança de Deus (Martins, 2015).

Essa normalização da vida pela decisão do soberano, além de ser uma expressão da suspensão ainda que temporária do direito e das organizações jurídicas, criará uma espécie de zona responsável pela indistinção entre fato e direito (Agamben, 2010).

Lucimary Leiria Fraga, Lucas Doglas Cesar e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (2023, p. 372) explicam que as relações de expressão do estado de exceção são mecanismos de poder do soberano:

Com isso, compactua-se com o pensamento de Agamben (2004), na medida em que, para o autor, o Estado de exceção se mostra como um paradigma de dominação do corpo social e político, solapando distintas categorias sociais, e extirpando os indivíduos e os corpos que divergem do padrão imposto pelos mecanismos de biopolítica.

A eliminação do inimigo será sempre justificada no estado de exceção, como alteração do funcionamento adequado da norma, que pela gestão do biopoder como mecanismo de controle e tomará conta das estruturas para que ordem seja mantida. Assim, o uso da exceção se justificaria como forma de expressão máxima do poder soberano na tentativa de conter eventuais problemas com o não cumprimento da norma.

O campo político será responsável inclusive por determinar se ocorreu ou não as violações das normas, bem como se essa forma de violação constituirá esse sujeito como inimigo (Schmitt, 2004). A demanda que surge então é como se explica a formação desse inimigo? As manifestações da formação do inimigo se darão a partir da relação do soberano com seu povo, que atendendo as demandas diretas seria suficiente para compreender essa figura (Morais, 2020).

Após a figuração do inimigo, o soberano passará a utilizar todos os mecanismos suficientes para o implemento da eliminação dessa figura. Como forma de compreensão desse exercício está para o século XX a perseguição dos comunistas e partidos de esquerda pelo regime nazista, em que o soberano colocou para o povo abertamente a figura do inimigo, e que para salvar a ordem, seria preciso decretar a exceção e buscar mecanismos de proteção contra essa figura de inimigo.

Para Ariadna Estévez (2018) as diferenças encontradas por Carl Schmitt e Agamben para explicar o Estado de Exceção é que para aquele apenas seria possível

sua ocorrência na democracia em períodos de crises, já para este, a exceção nas democracias atuais tem sido a regra, quando comenta que (Estévez, 2018, p. 14):

Mientras que Carl Schmitt dijo que el Estado de excepción se refiere a medidas extraordinarias dentro de una democracia durante un período de crisis – una especie de tierra de nadie existente entre la ley y política -, Agamben dice que em las democracias actuales el Estado de excepción ya no es una excepción sino la regla<sup>31</sup>.

As diferenças possíveis de ser compreendidas, principalmente com esses autores, está para o fato de que em Carl Schmitt a operação do estado de exceção será realizada apenas pontualmente, em casos extraordinários, justificando em todos os casos a eliminação do inimigo, já em Agamben (2004) o estado de exceção não é uma exceção, mas uma regra, uma vivência cotidiana na vida de sujeitos, pois o soberano encontrará na construção do inimigo, as justificações necessárias para operar sua forma de governo e práticas políticas.

As demonstrações da expressão jurídica moderna do estado de exceção, será apresentada por Agamben (2004) em duas formas de compreensão do seu estabelecimento. A primeira a ser examinada está relacionada ao fato de que o estado de exceção poderá ser verificado nos textos constitucionais, como expressão máxima do uso de poder pelo soberano para suspender o ordenamento jurídico e as instituições de Estado. Essa norma de previsão da exceção deverá regulamentar os critérios caracterizadores que autorizarão sua ocorrência e duração da gestão pela exceção (Agamben, 2004). A segunda perspectiva de demonstração do estado de exceção está para o fato de que é impossível regulamentar esse regime, já que a regra não poderia prever uma base normativa que garanta qualquer expressão de imunidade jurídica (Agamben, 2004).

Sendo assim, Agamben (2004, p. 39) aponta que:

A simples oposição topográfica (dentro/fora) implícita nessas teorias parece insuficiente para dar conta do fenômeno que deveria explicar. Se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica? E se, ao contrário, o estado de exceção é apenas uma situação de fato e, enquanto tal, estranha ou contrária a lei; como é possível o ordenamento

---

<sup>31</sup> Tradução do autor: Enquanto Carl Schmitt dizia que o estado de exceção se refere a medidas extraordinárias dentro de uma democracia durante um período de crise – uma espécie de terra de ninguém existente entre o direito e a política -, Agamben diz que nas democracias de hoje o estado de exceção não é mais uma exceção, mas a regra.

jurídico ter uma lacuna justamente quanto a uma situação crucial? E qual é o sentido dessa lacuna?

Verifica-se que para o autor, o estado de exceção não será compreendido nem mesmo como exterior e como interior no ordenamento jurídico, mas como uma espécie de indiferença em que “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica” (Agamben, 2004, p. 39).

O uso do estado de exceção tem sido cada vez mais recorrente nos Estados democráticos de direito, principalmente nos que adotam a tripartição dos poderes, como o caso do Brasil, em que as prerrogativas excepcionais se tornam normais, em uma clara demonstração de que um desses poderes poderá absorver o outro, como exemplifica Agamben (2004, p. 32-33) ao colocar que a exceção do constitucionalismo latino-americano como está na Pachamama do Zaffaroni:

O Parlamento não é mais o órgão soberano a quem compete o poder exclusivo de obrigar os cidadãos pela lei: ele se limita a ratificar os decretos emanados pelo executivo. Em sentido técnico, a República não é mais parlamentar e, sim, governamental. E é significativo que semelhante transformação da ordem constitucional, que hoje ocorre em graus diversos em todas as democracias ocidentais, apesar de bem conhecida pelos juristas e pelos políticos, permaneça totalmente despercebida por parte dos cidadãos. Exatamente no momento em que gostaria de dar lições de democracia a culturas e a tradições diferentes, a cultura política do Ocidente não se dá conta de haver perdido por inteiro os princípios que a fundam.

A exceção faz com que se tenha a convicção de que as leis fundamentais podem ser violadas toda vez que o perigo, necessidade e ameaça de inimigo se manifestar, é uma forma de expressão em que a violência se instaurará e se manterá a partir do direito. Ocorre que, o estado de exceção não se pretende enquanto instrumento instaurar-se como uma nova ordem constitucional, se manifestando e permanecendo em uma zona escura, em que seu modo de agir no Estado democrático de direito, será responsável pela gestão das vidas.

Para Agamben (2007, p. 127) “antes de emergir impetuosamente à luz do nosso século [século XX], o rio da biopolítica, que arrasta consigo a vida homo sacer, corre de modo subterrâneo, mas contínuo”, a figura do “homo sacer” é apresentada por Agamben (2007, p. 16) como sendo “uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade)”.

É essa figura de um ser matável a partir da exclusão, que se manifesta a partir do estado de exceção na gestão da necropolítica, faz com que seres gestados e ficcionados na figura de inimigos, a partir da aplicação própria do direito, não tenham a seus favores a lei, assim “o estado de exceção ou estado de sítio é a condição jurídica onde a lei anula a lei. Através da aplicação da própria lei, são suprimidos os direitos individuais específicos e é justificado quando a própria funcionalidade do Estado é ameaçada” (Gomes, 2017, p. 51).

Assim como Schmitt ficcionou o uso da figura do inimigo como forma de construção do matável, a sua atualização de manifestação pela necropolítica pode ser verificada com a expressão do brutalismo, que de modo aparelhado pelo soberano, fará com que determinados corpos sejam objeto de total controle deste, sendo possível elevar sua condição para a de não humano, em que essa vida seja objeto de eliminação, o que se verifica em Mbembe (2022, p. 47) quando “sob o brutalismo, o assassinato deixa de ser uma exceção. A transposição do estado de guerra para dentro de um estado civil acarreta a normalização das situações extremas” (Mbembe 2022).

Wermuth, Cardin e Wolowski (2021, p. 281), explicam que o estado de exceção na contemporaneidade se manifestará com discursos políticos aceitos pelas massas como verdadeiros, promovendo controle social e intensificação sobre a dominação da vida desses sujeitos, pontuando que:

Portanto, partindo dessa premissa, em certa medida, tais políticas restritivas são facilmente aceitas pelas massas e o controle social passa a se intensificar de forma sorrateira, configurando-se um estado de exceção contemporâneo através da transformação da vida no centro da política.

Esses discursos sempre buscando a implementação da emergência, eliminação, encontrará nas diversas formas de manifestação do colonizado, o fragmento necessário para produção da figura estereotipada de inimigo, como acontece nas guerras as drogas, e construção social do bandido e criminoso, como seres que não merecem a aplicação da lei.

Na percepção de Mbembe (2022) o estado de exceção, diante de tantas necessidades para conseguir pacificar a sociedade, se tonará a regra, quando aponta que “tendo o estado de exceção se tornado a norma, e o estado de emergência, permanente, trata-se de fazer pleno uso da lei com o intuito de multiplicar os estados

de não direito e de dismantelar todas as formas de resistência” (Mbembe, 2022, p. 14).

Com isso, para Mbembe (2018, p. 19) “o estado de exceção e a relação de inimidade tornaram-se a base normativa do direito de matar”, que se utiliza da “exceção, à emergência e uma noção ficcional do inimigo” (Mbembe, 2018, p. 19). Nessa façanha ficcional, o soberano manterá e gestará seus territórios de modo contínuo, tendo sempre a emergência como organizador da sua política, encontrando nesses espaços todas as justificações necessárias para que o direito não seja aplicado em determinados espaços.

Ocorre que, o estado de exceção vai muito além da ausência ou previsão normativa, “o estado de exceção e a necessidade que o funda como elementos de fato substancialmente extrajurídicos, ainda que possam, eventualmente, ter consequências no âmbito do direito” (Agamben, 2004, p. 38), podendo ser construído em um imaginário social, em que determinados corpos não podem ocupar certos espaços (Almeida, 2021).

O que fomenta o estado de exceção é o racismo e conceito de raça, que idealizado para que seja possível a dominação de corpos negros, nesse sentido, pontua Quijano (2005, p. 118) “[...] raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial”. Assim, de acordo com Achille Mbembe, essas formas de construção são representadas pelo imperialismo e pelo colonialismo eurocêntricos moldados pelo conceito de raça e pela sua irradiação ideológica pelo racismo, que também compõem a base dos sistemas legais colonialistas, imperialistas encarregados de untar o corpo político opressivo legal cristalizador da hegemonia da força ditada pela lei do colonialismo e do imperialismo operando também a classificação racial dos seres humanos justapondo raça, burocracia e mercado (Mbembe, 2019, p. 109):

Essa brutal investida fora da Europa ficou conhecida pelo termo ‘colonização’ ou imperialismo. Tendo sido uma das maneiras pelas quais se manifestou a pretensão europeia ao domínio universal, a colonização foi uma forma de poder constituinte, cuja relação com o solo, com as populações e com o território associou, de maneira inédita na história da humanidade, as três lógicas da raça, da burocracia e dos negócios (commercium). Na ordem colonial, a raça operava como princípio do corpo político, permitindo classificar os seres humanos em categorias distintas, supostamente dotadas



de características físicas e mentais próprias. A burocracia emergiu a partir daí como um dispositivo de dominação, enquanto a rede que ligava a morte e os negócios operava como matriz essencial do poder. A força passou a ser lei, e a lei passou por ter conteúdo a força (Mbembe, 2019, p. 109).

É na raça que o Estado de Exceção tem encontrado seu repertório de manutenção da segregação de corpos negros em Florianópolis, visto que os todos aqueles de origem africana (pretos e pardos), mesmo com normas de proteção e garantia de direitos humanos são violados diariamente.

Pontua Agamben (2004, p. 39) que o estado de exceção não é para todos, pois esse modelo de Estado em que para alguns se entrega direitos e para outros se produz a miséria social, é uma forma de manutenção de poder (político):

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.

A norma no estado de exceção direcionado a determinados corpos, faz com que o direito não sirva para todos, construindo uma situação jurídica em que a promoção de Direitos Humanos e garantias individuais sejam promovidas apenas a determinados grupos dominantes e, os demais ficam à margem desse sistema.

Silvio Almeida (2021), ao analisar a estrutura social ocupada pelo corpo negro, considera o fenômeno social de dominação algo naturalizado socialmente pelos meios de comunicação e reforçados pela indústria cultural, promovendo o que chama de conformação de ocupação de espaços. Silvio Almeida (2021, p. 65) afirma que a situação em que vive o negro no Brasil não pode ser considerada exagero, nem mesmo generalizações, quando menciona que “apesar das generalizações e exageros, poder-se-ia dizer que a realidade confirmaria essas representações imaginárias das situações dos negros. De fato, a maioria das domésticas são negras, a maior parte das pessoas encarceradas é negra”, no entanto, de outro lado, os locais de prestígios são entregues aos brancos (Guimarães, 2009).

Nesse sentido, para Agamben (2004) o estado de exceção se apresenta como um problema entre a norma e sua efetividade, precisamente, quando o Estado decide deliberadamente que determinados grupos não terão seus direitos assegurados, quando comenta que “desse modo, o problema do estado de exceção é relacionado

a um problema particularmente interessante na teoria jurídica, o das lacunas no direito” (Agamben, 2004, p. 48).

Com isso, na próxima seção será analisada a manifestação dessas teorias a partir da forma que se dá a segurança pública em Florianópolis, apresentando inicialmente um contexto histórico de formação e depois dados sobre mortes decorrentes de intervenção policial.

### **3 SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: COMPREENDENDO O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR**

“O principal desafio para os defensores dos direitos humanos e para quem sonha com políticas de segurança pública baseadas na promoção da cidadania é superar a oposição entre polícia e direitos humanos” (Freixo, 2015, p. 11).

Para Max Weber (2004), o Estado constitui uma espécie de relação caracterizada pela dominação do homem pelo homem e sustentada pelo uso legítimo da violência em determinados territórios. O uso da força física, expressado na violência como monopólio do Estado, se manifesta quando seu poder é contestado, de modo que, na modernidade, o Estado tem sua constituição como um mecanismo de resolução de conflitos, a partir do que restam à sociedade padrões e normas reguladores (Nunes, 2014).

Para regular as condutas sociais, o Estado se vale da possibilidade do uso da violência enquanto instrumento de poder. Nessa dimensão, têm-se as dificuldades de se equilibrar a violência e dominação legítima, uma vez que o Estado não elimina as possibilidades de uso de diversas formas de violência. A saber, o monopólio da força e da violência pelo Estado e o emprego de formas de exceção contundentes norteiam a violência necropolítica que se estabelece como realidade estatal da violência colonial. Violência esta que fora primeiramente imposta pela metrópole e, depois, pela mediação de um Estado periférico dependente, encarregado da administração da pobreza racializada pelo poder de morte e vida sobre áreas visadas pelo controle social penal formal e informal. Assim, tal poder restou estabelecido pelas forças de segurança para proteção dos agentes do colonialismo interno representantes do poder econômico, político e informacional hegemônicos em suas dimensões de violência, persuasão e subjetivação ideológica mantida por toda essa estrutura social.

A colonização e ocupação desse território pelos europeus foram suficientes para que fosse estabelecida a violência como fundamento de existência das estruturas sociais, o que se verifica, por exemplo, nos casos de culturas indígenas inteiras dizimadas e no emprego da escravidão com submissão de africanos no processo de acumulação capital (Velho, 2000). Quer dizer, a utilização da violência como referencial de uma sociedade hierarquizada é uma das respostas encontradas na

administração estatal enquanto justificadora dessa forma e gestão de vidas nos conflitos sociais.

Após compreensões sobre a formação do conceito estruturante da necropolítica, como mecanismo de gestão da vida pelo Estado, será objeto de análise nas próximas seções as formas como se estrutura a segurança pública e o policiamento no Brasil, em Santa Catarina e em Florianópolis, de modo a demonstrar a ocorrência da gestão pública das vidas pelo exercício da repressão primária praticada pelo Estado.

Além disso, para que seja possível compreender as manifestações da necropolítica pelo policiamento local em Florianópolis, serão apresentados dados quantitativos das ocorrências de mortes decorrentes da intervenção policial do Brasil, do Estado de Santa Catarina, da microrregião de Florianópolis e de Florianópolis ocorrida entre 2018 e julho de 2023.

Para que seja, então, realizada essa forma de análise das ações da Polícia Militar em Florianópolis, se faz necessário compreender o processo de criação e formação das estruturas policiais no Brasil e em Santa Catarina, de modo que seja possível relacionar as gestões dessa instituição ao mecanismo de controle operado ainda no século XXI (pós-colonial).

### 3.1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O SURGIMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL E EM SANTA CATARINA

A Polícia é o principal mecanismo de controle interno encontrado pelo Estado, que tem como principal foco na modernidade a garantia e manutenção da lei e da ordem pública, além de ter como espaço de manifestação de seu papel o uso da força “como ato legítimo e constitutivo de sua função” (Nunes, 2014, p. 15).

Ao longo da história do Brasil, existem vários registros de formações corporificadas de mecanismos de controle social através de corporações policiais, o que denota uma espécie de demonstração de exercício de poder soberano e de controle sobre corpos. Os principais genes dessa formação são o regime da escravidão, seguido do controle classista (da classe trabalhadora em seus movimentos grevistas organizados) e do controle de áreas periféricas, que, a exemplo das favelas, eram o destino, após a abolição, tanto dos descendentes de escravos quanto dos camponeses expulsos pelo êxodo rural, algo que se deu

concomitantemente ao processo de urbanização de um país sem infraestrutura social e que levou, portanto, à inexorável construção da periferia racializada brasileira. Vale destacar, nessa linha, que a violência agrária fora diretamente fomentada pelas sesmarias – Lei de Terras de 1850 –, especialmente por ter edificado o genocídio indígena e impedido a transferência de terras para os negros, o que ainda se combinou com as políticas de embranquecimento relacionadas à imigração europeia.

Esses processos posteriormente sedimentaram outros processos de criminalização penal (com os dos movimentos sociais de luta pela terra, pela demarcação de terras indígenas, dos atingidos de barragens e dos Quilombolas) dentro do processo de modernização conservadora empreendido pelo capitalismo brasileiro na ditadura, perpassando pela revolução verde induzida pelo capital estrangeiro concentrado no campo brasileiro, e que se mantém com o neoliberalismo implantado desde a crise da dívida externa nos anos 1990, quando se consolidou o neoliberalismo de Fernando Collor de Mello e de Fernando Henrique Cardoso, cujos governos são fortemente caracterizados pela reprimarização econômica, perda de empregos nos centros urbanos, ampliação da economia informal e, conseqüentemente, intensificação do uso da mão de obra racializada.

As primeiras formas de demonstração de segurança pública no Brasil ocorridas no período colonial se revelaram a partir de pequenos grupos de jagunços organizados nas oligarquias regionais, como é o caso dos Henriques, Quadrilheiros e Capitães do Mato (Bastos Júnior, 1985). Em certa medida, cada um desses personagens teve uma forma própria de estruturação e função no Brasil colônia, além de estarem ligados a um determinado dispositivo de poder, visto que pela ausência de uma corporação organizada pelo soberano, fizeram as vezes do que depois ficou conhecido como Polícia.

Os Henriques foi um grupo organizado de pretos, com surgimento registrado nos anos de 1630 a 1654, na província de Pernambuco, registra-se que essa organização tinha várias semelhanças com a estrutura militarizada, uma vez que Henrique Dias era o responsável por chefiar o bando, com ordens e estabelecendo uma espécie de hierarquia, sob pena de aplicação de sanções pelo próprio chefe do bando. Esse grupo foi definido na história como “infantaria natural” (Valença, 2008), pelo fato de que era formado por índios, mestiços e negros, o que foi suficiente para que suas ações na sociedade sempre fossem vistas com muitas ressalvas, pois na

época o corpo negro e indígena era considerado objeto, e por não possuir liberdade estariam impossibilitados de exercer controle sobre pessoas.

Valença (2008), ao estudar o surgimento dessa organização, aponta que o responsável pela coordenação do grupo Henriques foi Henrique Dias, homem negro livre, que não se tem registros se foi escravo ou não, mas que se apresentava como sendo livre. Esse grupo armado foi responsável pela expulsão dos holandeses do nordeste (próximo da província de Pernambuco) em 1652, como uma estrutura auxiliar da colônia na expulsão de possíveis invasores de territórios (Menezes, 2013).

Um dado bastante importante sobre o funcionamento desse grupo de aparato denominado de Henriques, é que essa tinha como função a defesa dessas terras e da sua proteção contra possíveis invasores (Ege, 2017), nesse sentido, esse é o primeiro registro de participação de negros e indígenas se ocupando de papéis de interesse dos portugueses, ou seja, em uma luta que não lhes pertenciam.

Outra manifestação organizada na história do Brasil das instituições militares foi o surgimento dos Quadrilheiros, que com um padrão muito próximo de organização dos “Quadrilheiros Municipais de Portugal” instituída por Dom Pedro I, tinha como principal função manter a ordem e disciplina. Os registros em Portugal da formação dos Quadrilheiros são desde 1512 nas Ordenações Manuelinas, em que essa organização tinha como principal função prender os malfeitores (Cotta, 2006).

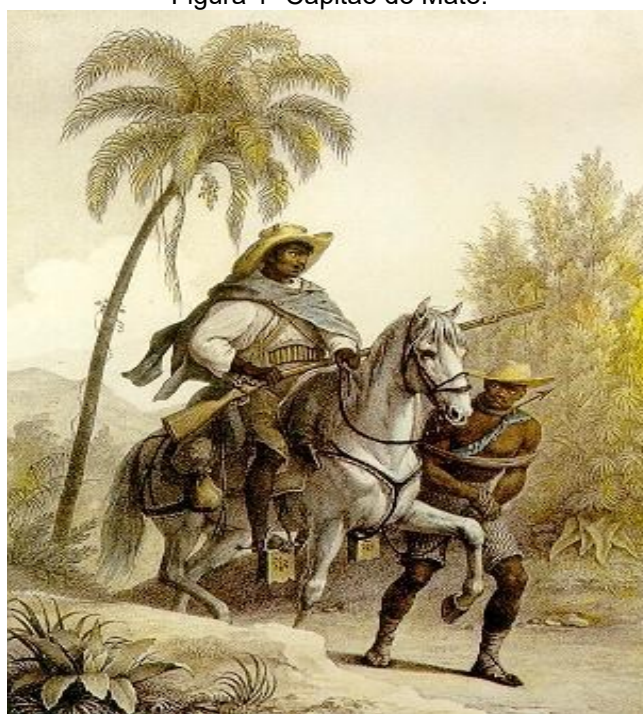
Para Francis Albert Cotta (2006) na colônia Brasil, os quadrilheiros tinham como função evitar delitos comuns praticados à época, como jogos de azar, furtos, insultos, com isso, promoviam prisões, aplicavam castigos, além de coibir as possíveis ocorrências de feitiçaria, em uma demonstração muito clara do exercício de poder de fiscalização e repressão, muito próximo do que conhecemos hoje como atuação da Polícia Militar no Brasil.

Registra-se que, em 1730, em decorrência de diversos problemas na implementação dos quadrilheiros, essa forma organizada de cumprimento de ordens do soberano foi dissolvida, surgindo como uma nova figura criada pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro, denominado de “Capitães do Mato” (Ege, 2017).

Um dos problemas encontrados para mudança do nome (Os Henriques) estava no fato de que essa nova nomenclatura seria de mais fácil aceitação entre os homens livres e promoveria a inclusão de mais candidatos ao cargo, já que na época não se tinha tantas pessoas interessadas na realização de policiamento em favor da coroa.

A primeira ordem dada pelo Ouvidor da Coroa portuguesa nesse território foi de que caberia aos Capitães do Mato a busca por escravos fugidos e apreensão de roubadores (Fernandes, 2013). O registro do Capitão do Mato, dado pelo alemão Johann Moritz Rugendas, demonstra o exercício de policiamento realizado por um homem preto montado em um cavalo puxando outro homem preto, conforme se verifica na Figura 1:

Figura 1- Capitão do Mato.



Fonte: IMS (2023).

A figura do Capitão do Mato que prestou serviços a Coroa portuguesa de controle social na colônia brasileira, mesmo sendo formado em sua maioria por negros, exerciam poderes sobre negros escravizados. Nesse sentido, observando a atualidade, muitos negros na Polícia Militar demonstram que essa força policial absorveu uma mão de obra negra e pobre, e isso não pode ser visto tão somente como um processo de inclusão (Sinhoretto, 2017), haja vista que historicamente negros escravizados foram incorporados na produção da ordem, empunhando armas para manutenção da defesa desse território colonial e do patrimônio da elite (Ege, 2017).

Não é por outro motivo, que desde o seu surgimento como instituição que estava para preservar as relações de produção que derivavam da escravidão, a

Polícia Militar tem controlado e exterminado corpos negros (Góes, 2022). Mesmo após a abolição da escravidão, os negros continuam sendo perseguidos e eliminados pelo Estado, pelas mãos da Polícia Militar no Brasil.

Ocorre que, essa formação de controle social pelas mãos da mestiçagem, não era aceita pelos senhores de escravo, que registravam desconfiança sobre o exercício de poder dos Capitães do Mato, uma vez que ao negro era imposta a impressão da “malandragem”.

Nielson Rosa Bezerra (2008), ao observar a sociedade escravista das freguesias do Recôncavo do Rio de Janeiro pela expressão do Capitão do Mato e de suas ações sobre negros, denominou esse fenômeno de “complexidades sociais” (Bezerra, 2008). Observa-se que os senhores de escravos encontraram nessa mão de obra ociosa, uma forma de dominação e repressão social, uma vez que os escravos libertos “com interesses individuais e que procuravam alternativas de trabalho na sociedade escravista” (Bezerra, 2008, p. 102), em uma demonstração de absorção de mão de obra precária.

Sobre essa forma de organização de espécie policial, que foi o Capitão do Mato, é apresentado por Cotta (2006, p. 6) como uma espécie híbrida de formação do policiamento, quando menciona que:

O quadrilheiro capitão do mato, idealizado pela câmara do Rio de Janeiro, seria uma forma híbrida. Uma metamorfose da função tipicamente urbana e policial do quadrilheiro lusitano para a de caçador de escravos fugidos da cidade do Rio de Janeiro.

A língua nativa caça, resiste até os dias atuais, muito comum utilizada nas éticas policiais, em que se denomina “caça” ao bandido, que inclusive se reproduz na contemporaneidade. Apenas com a chegada da Corte no Brasil em 1808 que se verificará outra forma de organização militarizada de controle social, até lá, o Capitão do Mato será o responsável pelas formas de policiamento ocorridas nestas terras.

Os registros sociais dessa espécie de policiamento dado por um negro livre e pobre demonstrou uma imensa contradição à época, pois consideravam que o mundo de desordem em que viviam esses negros não se apresentava como adequado para promover a ordem em favor dos senhores de escravo, mesmo tendo sido esses senhores de escravos os responsáveis pela desordem com as péssimas qualidades de vida e trabalho escravo por eles operadas. Além disso, somava-se ao fato de que



a população negra não parava de crescer, o que colocou a elite colonial em uma situação de “ameaça”<sup>32</sup>.

Após dois meses da chegada da Regência de Dom João VI em 1808 no Brasil, as espécies de policiamento dos denominados Capitães de Mato foram substituídas pela Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que criada em 10 de maio de 1808, que tinha como principal função implementar a ordem na cidade do Rio de Janeiro.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro teve sua existência declarada, como uma polícia organizada no Brasil Colonial, ou seja, um país que começa sua história como uma terra invadida, é o que faz a Polícia Militar do Rio de Janeiro, ao afirmar que foi estruturada e profissionalizada a partir do ano de 1809, quando da chegada da Guarda Real no Brasil (Rio de Janeiro, 1988).

Inicialmente essa força policial foi denominada pelo Decreto de criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia (GRP), com estrutura administrativa e responsável pelo policiamento nas cidades, para garantir a ordem e sossego público, além de funcionar como mecanismo de proteção do soberano (Decreto de 13 de maio de 1809).

Para Gomes (2007, p. 229) a chegada da Guarda Real foi responsável por criar a Polícia no Brasil:

No Brasil, a polícia começou oficialmente no dia 10 de maio de 1808, bem como a sua divisão em militares e civis. Com a chegada da família real ao Rio de Janeiro, Dom João VI nomeou o desembargador, advogado e ouvidor da Corte, Paulo Fernandes de Viana, ao cargo de Intendente Geral de Polícia. Seria o que corresponde hoje às atribuições de um Prefeito com um Secretário de Segurança Pública. Sua missão incluía, além de policiar as ruas, aterrar pântanos, organizar o abastecimento de água, melhorar a iluminação pública, a coleta de lixo e o esgoto, construir estradas, pontes, praças e passeios públicos.

Em 1809 a partir do regulamento de Conde de Linhares surge as primeiras manifestações da hierarquia militarizada da Polícia Militar no Brasil, estruturando as categorias e denominações, muito próximo do que se verifica na atualidade, em que a força policial é fracionada e dividida em dois grupos, a das praças e as do oficialato (Borges Filho, 1989).

---

<sup>32</sup> A elite branca sempre teve medo dos negros, o seu aumento populacional causou na época sentimento de que poderiam ocorrer organizações de insubmissão ao mando do senhor de escravos.

Nota-se que a Polícia Militar quando da sua organização estruturada enquanto poder de controle teve como principal função a guarda de escravos, substituindo a função do “Capitão do Mato”, figura essa que tinha como responsabilidade a guarda e controle da atuação dos escravos (Sinhoretto, 2017). Esse capitão do mato era um escravo, que tinha negociado com o “senhor de escravos” certa liberdade, para que então pudesse ocupar algumas funções de policiamento dos outros escravos (Nascimento, 2016).

Ao contar sua história de estruturação e surgimento, a Polícia Militar do Estado de São Paulo se diz uma polícia bandeirante, referência essa que consta inclusive em seu brasão, registrando o surgimento da corporação no ano de 1809 (São Paulo, 2020). Importante lembrar que, os bandeirantes foram saqueadores, estupradores, violentadores, escravizadores que agiram no Brasil como uma espécie de milícia paraestatal. Por isso, essa vinculação como forma de expressão é no mínimo incoerente, pois os bandeirantes foram responsáveis pela tomada de território e controle social a partir da violência (Sinhoretto; Schittler; Silvestre, 2016), além disso, os bandeirantes disputavam parte deste poder com a Coroa e com a Igreja.

Com a independência político administrativa do Brasil em 1822, encerrando-se mais de 322 anos de colonização portuguesa direta nessas terras, tem-se o registro da criação do Império e da Constituição Aristocrática de 1824, que em uma clara demonstração de que apenas os detentores de patrimônio poderiam ter direitos, assegura que o direito ao voto (sufrágio) estaria garantido apenas aos que tivessem renda comprovada.

Nesse período registravam-se vários problemas de manifestações populares no Brasil, pelo fato das tropas do império terem absorvido a mão de obra negra e mestiça dos Capitães do Mato, receosos pela possível influência e clamor popular que poderia causar na corporação, cria-se o Exército Brasileiro, que teve boa parte do seu oficialato formado por portugueses, franceses, italianos e norte-americanos (Ege, 2017).

Em 1835 Feliciano Nunes Pires, Presidente da Província de Santa Catarina, com a Lei Provincial n. 12/1835, institui a Força Policial, em uma substituição aos Corpos de Guardas Municipais Voluntários que auxiliavam na época o controle social. A Lei de instituição dessa Força Policial colocou como principais funções de seu funcionamento a manutenção da ordem, tranquilidade pública, bem como a sujeição e atendimento às autoridades policiais e judiciárias (Bastos Júnior, 1985).

O policiamento dado pela Força Policial inicialmente estava subordinado ao território da Vila de Nossa Senhora do Desterro (hoje conhecida como Florianópolis), bem como nos distritos vizinhos, em total harmonia com os desejos de manutenção da ordem pública (Borges Filho, 1989).

No Século XX, em decorrência de acordos firmados entre a União e Estados, a Força Policial passa a se chamar Força Pública (Lei n. 1.137/96), e ser considerada força de reserva do Exército Brasileiro de primeira linha. Assim, com o fim da revolução constitucionalista de 1932, Getúlio Vargas buscando controlar as forças e efetivos policiais, estabeleceu um novo acordo em 1934 entre União e Estados, elevando as Forças Públicas à categoria de força auxiliar do Exército Brasileiro, constando essa disposição no art. 167<sup>33</sup>, da Constituição da República de 1934.

O ano de 1934 foi responsável pelo primeiro registro oficial do status constitucional da Polícia Militar no Brasil, nas próximas Constituições Brasileiras as forças da PM vão sendo registradas e mantidas, sempre como reserva de poder do Exército Brasileiro. O problema apresentado para essas formas de colocação de reserva de poder está no fato de que não havia explicação sobre como seria realizada essa atividade e qual o papel da Polícia Militar.

Para Luiz Eduardo Soares (2019) o fato de se colocar a Polícia Militar como força reserva do Exército Brasileiro serviu para que a corporação ganhasse a estrutura militarizada, responsável pela domesticação desses policiais e criação de hierarquias, uma vez que essa força submetida nesse modelo organizacional terá “até treze níveis hierárquicos e uma estrutura fortemente verticalizada e rígida. A boa forma de uma organização é aquela que melhor serve ao cumprimento de suas funções” (Soares, 2019, p. 33).

Nessa mesma perspectiva, Ziegler Filho (2015, p. 46) comenta que “até hoje as polícias militares trazem essa influência militar na sua estrutura de organização básica, regulamentos, códigos penais, processuais penais e regimentos, pois trata-se de forças militares estaduais e forças auxiliares do Exército”. Essa vinculação da Polícia Militar ao Exército Brasileiro se manterá até a Constituição de 1988, como se demonstrará a seguir.

Na Constituição Federal de 1937 os militares tiveram três artigos sobre sua organização e outros sete artigos para tratar da Justiça Militar, em uma clara

---

<sup>33</sup> Art. 167. As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

demonstração da importância que as corporações tinham no controle social da época. Enquanto isso, os Direitos e Garantias Individuais do povo brasileiro se viram escritos em apenas dois artigos (arts. 122 e 123).

Essa forma de espécie de controle social que até 1888 estava direcionada ao controle dos escravos, agora com o movimento industrial, passará a controlar os operários. Nesse sentido, Samira Bueno Nunes (2014, p. 40) comenta que “com a abolição da escravatura a ameaça ao sistema não partia mais dos escravos ou abolicionistas, mas dos operários que, em meio ao desenvolvimento industrial paulista constituíam uma classe em constante expansão”.

Com o fim da era Vargas, em 1946 com a nova ordem Constitucional, as forças militares já estavam organizadas como força política, como se dá na atualidade, em que muitos dos congressistas brasileiros são da carreira policial, tanto é que foi nessa Constituição em que se teve o primeiro registro de reconhecimento da atividade a ser desempenhada pela Polícia Militar no Brasil, como explica o art. 183<sup>34</sup>, dispondo que as forças policiais militares serão responsáveis pela segurança interna e manutenção da ordem pública, mantendo-se na dinâmica de força auxiliar do Exército brasileiro.

Questão essas que têm estrita relação com o modo organizacional vista na política ao longo do século XX e agora no século XXI, como a organização dos bacharéis, dos membros militares das forças armadas, das Polícias Militares, bancada da bala, ao lado do boi, bala, bíblia e motosserra, como uma frente única de manutenção do poder e de ideais neoliberais. Nota-se a existência de um centro gravitacional reacionário do poder legislativo, que age em conluio com as bancadas do setor financeiro e empresarial apoiadas pela mídia corporativa golpista e orientada pelo sistema do *softpower* estadunidense (expresso também como *lawfare* na última década).

Com o Golpe de Estado dado pelos militares, em 1964, uma nova ordem de policiamento se deu no Brasil, mediante o Exército e a Polícia Militar, que, em uma demonstração exemplificativa do que é a força auxiliar, foram responsáveis por controlar os denominados “subversivos” (Ege, 2017). Em 1967, com o Decreto Lei n.

---

<sup>34</sup> Art. 183. As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. Parágrafo único – Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

317/1967 surge a Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão esse que terá como chefe um General de Brigada do Exército Brasileiro, assim, nessa época a União é quem controlava as forças policiais (Rosa; Pavanati, 2014).

O regime ditatorial representou um expressivo aumento da violência de corpos negros, com isso, Edson Teles e Vladimir Sfatle (2010, p. 10) afirmam que “podemos dizer com toda segurança: a ditadura brasileira foi a ditadura mais violenta que o ciclo negro latino-americano conheceu”. Inclusive se faz necessário pontuar, que o Brasil é o único país sul-americano que não julgou os torturadores do regime ditatorial (Teles; Safatle, 2010).

O regime ditatorial ao longo dos seus vinte e um anos no Brasil, que com várias normativas, instaurou uma situação de validade jurídica da exceção a partir da lei, como comenta Edson Teles e Vladimir Safatle (2010, p. 11):

Uma ditadura que se servia da ilegalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores em um arbítrio absolutamente traumático. Pois neste tipo de situação nunca se sabe quando se está fora da lei, já que o próprio poder faz questão de mostrar que pode embaralhar, a qualquer momento, direito e ausência de direito.

Nessa demonstração de poder sobre as polícias militares do Brasil, no processo de sujeição integral da força policial nas mãos da União volta para os Estados da Federação, com a Constituição de 1967, que no art. 13, §4<sup>o35</sup>, previu uma nova expressão da PM, agora além de ser força de apoio do Exército, também se apresentaria como uma espécie de reserva.

Durante todo o regime da ditadura militar no Brasil (1964 – 1985), a Polícia Militar foi utilizada como força repressiva de contenção das manifestações que existiam no Brasil, sendo ela uma força auxiliar e de reserva do Exército, também realizou de modo subordinado o cumprimento de ordens do Exército Brasileiro, dando suporte integral ao governo instalado no Estado de exceção (Pedroso, 2005).

Foi no regime da ditadura, com objetivo de dominar as insurgências, que surgiu o modelo de policiamento denominado de ostensivo, como prática de um regime autoritário, responsável por amedrontar a sociedade e controlar as massas,

---

<sup>35</sup> Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e elas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 4º. As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.

pois a ostensividade é um padrão que norteia o combate ao inimigo. Analisando a atuação a Polícia Militar no regime ditatorial, Samira Bueno Nunes (2014, p. 43) afirma que:

Durante o regime ditatorial, a PM serviu como braço armado do aparato estatal, reprimindo e perseguindo dissidentes políticos e garantindo a manutenção da ordem pretendida pelos militares, como medidas truculentas e arbitrárias em nome da segurança nacional. A garantia da “ordem pública” incluía detenções em massa, espancamentos, tortura e todo o tipo de violações de direitos.

Além disso, uma espécie de padrão de policiamento cunhada nesse modelo bélico de ação ostensiva coloca a garantia da ordem pública como uma estrutura de combate, em que o agente do Estado (policial), está autorizado por meio da sua atividade de policiamento, utilizar de todos os meios necessários para combater o inimigo.

Mesmo com o fim do governo militar e a chegada no Estado Democrático de Direito com a Constituição Federal de 1988, observa-se que o tratamento constitucional foi pouco modificado na ordem democrática, mantendo-se inclusive as expressões da Constituição de 1967, no que se refere a manutenção da Polícia Militar como força auxiliar e de reserva do Exército Brasileiro (art. 144, §5<sup>o36</sup> e §6<sup>o37</sup>, CF 1988), além de continuar o policiamento ostensivo, deixando de lado a busca dos dissidentes políticos, implementando a violência como mecanismo de controle agora contra da população pobre e periférica na democracia.

Com essa forma de organização, o controle e coordenação das Polícias Militares ficam a cargo do Exército Brasileiro e as secretarias de segurança pública dos Estados da Federação com a orientação e planejamento, com isso, os comandantes gerais da PM estão subordinados a duas categorias de controle (Soares, 2019). A indicação do Comandante Geral das PMs nos termos do Decreto Lei n. 2010/1983 será dos Governadores dos Estados, no entanto, a aprovação é de competência do Ministro de Estado do Exército (art. 6<sup>o</sup>, §1<sup>o38</sup>).

---

<sup>36</sup> § 5<sup>o</sup> Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

<sup>37</sup> § 6<sup>o</sup> As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

<sup>38</sup> Art. 6<sup>o</sup> - O Comando das Polícias Militares será exercido, em princípio, por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

As Polícias Militares são obrigadas a obedecerem aos regulamentos disciplinares próprios do regime de controle do Exército, como se verifica com o art. 18<sup>39</sup>, do Decreto Lei n. 667/69, e sua administração, nos termos do art. 47<sup>40</sup>, do Decreto Lei n. 88.777/83, sempre que não se tenha disposição em contrário nas Constituições dos Estados.

De acordo com o art. 144, da CF de 1988, a Polícia Militar é força de reserva do Exército Brasileiro, nesse sentido, Luiz Eduardo Soares acentua que (2019, p. 33):

As polícias nada tem a ver com exércitos: como foi dito anteriormente, são instituições destinadas a garantir direitos e liberdades dos cidadãos, que estejam sendo violados ou na iminência de sê-lo, por meios pacíficos ou por uso comedido de força, associados à mediação de conflitos, nos marcos da legalidade e em estrita observância dos direitos humanos.

Diferente do papel que deve desempenhar o Exército Brasileiro, a Polícia Militar não pode servir a um modelo de atuação de guerra, pelo contrário, na expressão máxima da interpretação sistêmica do art. 144<sup>41</sup>, da CF, em agir de modo a garantir a incolumidade das pessoas, ou seja, a garantia de segurança do povo brasileiro.

Como mecanismo de controle e manutenção da ordem pública e da lei, a polícia como principal instrumento de controle social nas mãos do Estado, está legalmente autorizada ao uso da força quando for necessário, nesse sentido afirmam Muniz *et al.* (1999, p. 2) que “[...] porque o policial está legalmente autorizado ao uso da força que ele pode intervir abrindo possibilidades de resolução dos conflitos que vão desde a negociação até a imposição de formas pacíficas de obediência”. Nesse caso, deve a violência ser o último recurso do campo da administração de conflitos.

---

§ 1º - O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal, após ser o nome indicado aprovado pelo Ministro de Estado do Exército, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

<sup>39</sup> Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios: [...].

<sup>40</sup> Art. 47 - Sempre que não colidir com as normas em vigor nas unidades da Federação, é aplicável às Polícias Militares o estatuído pelo Regulamento de Administração do Exército, bem como toda a sistemática de controle de material adotada pelo Exército.

<sup>41</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...].

A questão do “bandido bom é bandido morto”, canto entoado pela mídia sensacionalista sempre em conexão com o entulho autoritário do período militar com seus DÓI CODIS, DOPS, que continuam sendo normas com uso da tortura, desaparecimentos, extermínio que não desaparecem, na verdade o segue desde as ordenações Filipinas até o direito penal contemporâneo especialmente com a lei e ordem e o direito penal do inimigo.

Insta consignar, que a “atividade de polícia e segurança pública brasileira é matéria constitucional e possui desdobramentos práticos e teóricos nas três esferas da atuação do Estado: União, Estados e Municípios” (Silva, 2014, p. 75), e esses desdobramentos devem estar alinhados aos preceitos republicanos de garantias das liberdades, vidas, igualdades e seguranças, nos termos do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares (2019, p. 35) aponta que o dever constitucional da Polícia Militar é de garantia de direitos e de liberdades:

A missão das polícias no Estado democrático de direito, como mencionado nos primeiros parágrafos, é inteiramente diferente daquele que cabe ao Exército. O dever das polícias, não é demais reiterar, é prover segurança aos cidadãos, garantindo o cumprimento da Lei, ou seja, protegendo seus direitos e suas liberdades contra eventuais transgressões que os violem.

Com isso, a lógica constitucional de 1988 que coloca a Polícia Militar para funções eminentemente civis, não pode manter a instituição vinculada como força auxiliar do Exército Brasileiro. Luiz Eduardo Soares (2019) em seu livro “Desmilitarizar” apresenta como alternativa a essa forma de organização militarizada pelo Estado, em primeira mão com a desvinculação da PM do Exército, a união de todas as polícias em carreira única e o que denomina de ciclo completo, em que todos os policiais trabalhariam sem nenhuma espécie de hierarquia, sendo que desde a prisão até o relatório do inquérito policial, esse mesmo agente poderia exercer suas funções (Soares, 2015, 2019).

Para Maria Lucia Karam (2015, p. 34) as espécies de manutenção da força policial vinculada às Forças Armadas e policiamento civil representa uma distorção dos valores democráticos, buscando assim como Soares (2015, 2019) a desmilitarização da Polícia Militar como forma de se estruturar e organizar uma espécie de policiamento brutalizado, quando menciona que (Karam, 2015, p. 34):



Tais funções, eminentemente civis, pois voltadas para a defesa da sociedade e de seus cidadãos, são, por sua própria natureza, radicalmente diversas das funções reservadas às Forças Armadas de defesa da soberania e integridade nacionais, voltadas para ameaças externas e guerras.

Com isso, infere-se que o modo organizacional em que vincula a PM às forças armadas, mantendo-se uma espécie de modelo de controle social em que as estruturas são ideologicamente militarizadas, o que promove uma espécie de estado policial calcado no confronto, na eliminação, pautado em narrativas normalizadoras da violência. Além do mais, faz com que a organização policial seja obediente aos comandos políticos do Estado, como isso, essa estrutura hierárquica militarizada tem capacidade de manifestação da imposição da lei e ordem como políticas domésticas (Rocha, 2013).

Nesse modelo militarizado, se avalia e controla a PM a partir da quantidade de prisões, drogas apreendidas, com o que encontra na rua, essa inclusive é uma forma equivocada de se avaliar os que devem proteger sua população, por isso, é preciso rever esse modelo militarizado, para que a Polícia Militar possa atuar com mais humanidade em suas abordagens (Soares, 2019).

Além disso, várias são as justificativas encontradas para que se tenham e mantenha esse modelo militarizado, até mesmo colocando o rigor hierárquico como sendo uma forma de centralização responsável pelo maior controle dos policiais, sendo apontado como uma espécie de se ter menos corrupção (Marcinieiro, 2009). Acontece que, a rigidez sistêmica do militarismo faz com que os policiais sejam penalizados por coisas muito pequenas, como cabelo comprido, coturno sujo, atraso, situações essas que podem levar esse agente de segurança à prisão. A hierarquia da caserna é refratária a qualquer forma de entrada de uma dimensão dos direitos humanos e fundamentais.

Essa gestão hierárquica militarizada duramente estabelecida, que remonta o século XVIII quando se dominava o Capitão do Mato, por ser uma espécie de policial negro que poderia se revoltar contra o Soberano, não está atualizada para a realidade em que a dinâmica social exige garantia de dignidade e não de exploração, nesse sentido, Luiz Eduardo Soares (2019, p. 34):

Engana-se quem acredita que mais rigor hierárquico, mais centralização, menos autonomia na ponta e regimentos mais duros garantem mais controle interno, menos corrupção, desmandos e brutalidade. Se fosse assim, nossas polícias militares seriam campeãs em virtude. No entanto, sacrificamos a

eficiência no altar da disciplina para colher tempestades e saldos negativos em todos os fronts.

Com isso, a estrutura de policiamento da Polícia Militar que se fundamenta nesse modelo organizacional do Exército, não tem nenhuma relação com as funções essenciais declarados na Constituição Federal de 1988 (art. 144). Além do mais, essa forma de se fazer o policiamento, posiciona um tensionamento jurídico marcado por resquícios do regime ditatorial, em total descompasso com as garantias fundamentais asseguradas pela Constituição de 1988.

De modo mais específico, será na próxima subseção apresentado como se dá o policiamento em Santa Catarina pela Polícia Militar, em especial, destacando as estruturas da corporação, como processo de compreensão do policiamento realizado no Estado e em Florianópolis.

### **3.1.1 A Polícia Militar no Estado de Santa Catarina: policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública**

Buscar-se-á nesse tópico descrever, com base nas legislações ordinárias e nos escritos de pesquisas da área de segurança pública, assim como nas doutrinas militares, a forma como se dá e opera o policiamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Para melhor compreensão da literatura policial, o autor se deslocou até a biblioteca da PMSC, que fica localizada na Escola de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, para compreender a performance de policiamento a partir dos documentos lidos pelos policiais.

Assim como em todo território nacional, em Santa Catarina existem quatro polícias, cada uma com sua atribuição específica, sendo elas: 1) Polícia Federal; 2) Polícia Rodoviária Federal; 3) Polícia Civil; 4) Polícia Militar. Impende consignar que as atribuições da Polícia Militar em Santa Catarina são de policiamento preventivo, ostensivo e de preservação da ordem pública, enquanto a Polícia Civil tem como função precípua a de polícia judiciária, ou seja, de elucidação e esclarecimentos dos crimes, de sua autoria e produção de materialidade (Lima, 1995). No que se refere à PF, PRF e PC, não serão apresentadas maiores considerações, por não serem objeto de estudo desta pesquisa.

Os órgãos de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos da Constituição Estadual de 1989 (Capítulo V) são organizados administrativamente pelo

Secretário de Segurança Pública e subordinadas ao Governador do Estado. Por pertencerem à estrutura de força auxiliar e de reserva do Exército Brasileiro (art. 107<sup>42</sup>, da Constituição do Estado de Santa Catarina), também poderão ser demandadas a responderem ao oficialato da União.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, instituída em 1935 pela Lei n. 12/1935, passou por diversas mudanças ao longo dos anos, até que, em 2005, chegou-se à sua última nomenclatura e às suas funções declaradas. Isso porque a Lei Complementar n. 284/2005 o fez no art. 56<sup>43</sup>, inclusive trazendo a constituição de órgãos sob sua gestão (policiais e departamentos).

A Lei Complementar n. 284/2005 também trouxe as competências da Secretaria de Segurança Pública (art. 58<sup>44</sup>), nas mais diversas áreas de atuação, que

---

<sup>42</sup> Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei: I - exercer a polícia ostensiva relacionada com: a) a preservação da ordem e da segurança pública; b) o radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial; c) o patrulhamento rodoviário; d) a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais; e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano; f) a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal; g) a proteção do meio ambiente; e h) a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural; II - cooperar com órgãos de defesa civil; e III - atuar preventivamente como força de dissuasão e repressivamente como de restauração da ordem pública. § 1º A Polícia Militar: I - é comandada por oficial da ativa do último posto da corporação; e II - disporá de quadro de pessoal civil para a execução de atividades administrativas, auxiliares de apoio e de manutenção. § 2º Os cargos não previstos nos quadros de organização da corporação poderão ser exercidos pelo pessoal da Polícia Militar, por nomeação do Governador do Estado. § 3º O cargo de Oficial da Polícia Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), organizados em carreira que dependa de aprovação em concurso público e diploma de Bacharel em Direito, exerce função essencial à justiça e à defesa da ordem jurídica, vedada a vinculação a quaisquer espécies remuneratórias às demais carreiras jurídicas do Estado. § 4º Aos Oficiais da Polícia Militar é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

<sup>43</sup> Art. 56. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão é constituída pelos seguintes órgãos: I - Corpo de Bombeiros Militar; II - Departamento Estadual de Defesa Civil; III - Departamento Estadual de Trânsito; IV - Polícia Civil; V - Polícia Militar; VI - Departamento de Administração Prisional; VII - Departamento de Justiça e Cidadania; e VIII - Instituto Geral de Perícia.

<sup>44</sup> Art. 58. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, por meio de seus órgãos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, as atividades relacionadas com: I - ordem pública; II - segurança pública; III - investigação criminal e polícia judiciária; IV - defesa civil; V - corpo de bombeiros em colaboração com os municípios e a sociedade; VI - implementação da política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais; VII - defesa dos direitos humanos; VIII - defesa dos direitos do consumidor, fiscalização e arrecadação nas relações de consumo; IX - policiamento de trânsito; X - policiamento ambiental; XI - medidas de prevenção e repressão ao uso de entorpecentes e ao crime organizado; XII - administração dos estabelecimentos penais; XIII - elevação da escolaridade e ensino profissionalizante dos detentos; XIV - fiscalização de jogos e diversões públicas; XV - fiscalização de produtos controlados; XVI - serviços de perícias criminalística, médico-legais e de identificação civil e criminal; XVII - implantação de núcleos de perícia; XVIII - implantação de ações, programas e projetos específicos no Sistema Prisional para assegurar o retorno e a reinserção social do apenado; XIX - promoção da criação de Conselhos Municipais e Comunitários de Segurança; XX - estímulo e apoio à implantação de guardas municipais, promovendo a formação de seus integrantes; XXI - registro e licenciamento de veículos automotores,

vão desde o policiamento fracionado por duas forças de polícia (Polícia Militar e Polícia Civil) até o registro de veículos pelo Detran/SC e a Defesa Civil. No entanto, se concentrará nas formas como está estruturada a Polícia Militar de Santa Catarina e o policiamento por ela exercido.

As diversas legislações mencionadas (CF, CE, Lei Complementar) colocam a Polícia Militar como instituição responsável pela preservação da ordem pública, seja nos períodos de normalidade ou anormalidade dessa ordem, que será realizada por meio de suas atividades ostensivas e preventivas de policiamento (Rosa, 2021, 2022).

Para dar cumprimento à preservação da ordem pública, os policiais militares atuam no que se denomina de primeira barreira, ou seja, nas ruas, em contato direto com a sociedade, para que em caso de cometimento de transgressões às normas estabelecidas legalmente, se tenha a repressão imediata (Lima, 1995). Com isso, a Polícia Militar atua “prevenindo e reprimindo imediatamente, seguidos pela atuação dos demais órgãos do sistema de justiça penal quando a primeira barreira falhar” (Silva, 2014, p. 82).

Por ser um dos órgãos de controle social, que representa uma parcela da autoridade estatal, o poder de polícia delegado pelo Estado à Polícia Militar, servirá para que se submeta sujeitos às normas regulamentadas institucionalizadas, sob pena serem reprimidos pelo Estado.

Sobre o poder de polícia, Cooley (1997, p. 08) acentua que:

O poder de polícia (policepower), em seu sentido amplo compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública, senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boa conduta e de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde começa o do outro.

Esse poder de polícia a ser exercido diretamente pela Polícia Militar diariamente na sociedade está para representar o poder do Estado em nossas vidas, tanto é que ao avistar uma viatura caracterizada (giroflex ligado ou desligado, com

---

habilitação de condutores e campanhas educativas para o trânsito;XXII - proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;XXIII - coordenação dos centros de apoio às vítimas de crimes;XXIV - planejamento, coordenação, orientação e avaliação dos programas e ações governamentais da área da Segurança Pública, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e com o acompanhamento dos Conselhos de Desenvolvimento Regional; eXXV - execução dos programas e ações governamentais da área da Segurança Pública, nos termos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

policiais fardados), tem-se que ali está o Estado, neste caso representado pela guarnição policial, que com essa forma de policiamento busca implementar a garantia da ordem pública. Com isso, tem-se que “a presença de um policial fardado na rua já é, por si só, demonstração de uso da força do Estado, ainda que simbólica, uma vez que a ameaça da força que esse agente carrega informa aos que estão ao redor os limites do que pode ser feito” (Nunes; Lima; Teixeira, 2019, p. 787).

É preciso deixar claro que a Polícia Militar é uma força de Estado, que no exercício desempenhado pelas suas funções é o Estado, por isso, todas as suas organizações, regramentos e condutas devem estar baseadas estritamente no Direito, como forma de controle desse poder, para que não se tenham abusos. Ordem pública (objetivo declarado para o policiamento) no Direito Administrativo se trata de regime jurídico-administrativo, sendo apresentado como um estado de normalidade vivido na sociedade, em que se tem como principal objetivo a garantia do exercício dos direitos individuais e a supremacia do interesse público (Meirelles, 2015).

Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello (2014, p. 707), no direito administrativo “pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social”. Para a administração pública o poder de polícia é o mecanismo encontrado de frenagem utilizado para conter abusos individuais que podem gerar transtornos coletivos. Essa espécie de policiamento é exercida sobre bens, servidos, direitos e atividades, ao passo que de modo semelhante no que se refere ao serviço de restrição outorgado pelo Estado, a Polícia Militar realiza seu policiamento contra pessoas.

Utiliza-se como expressão do poder de polícia no âmbito administrativo, o art. 78<sup>45</sup>, do Código Tributário Nacional, que inclusive demonstra uma forte vinculação das manifestações de controle social à garantia de impostos pelo Estado, uma vez que o artigo mencionado reflete a limitação individual em detrimento da produção e do mercado (Alexandre; Deus, 2017).

---

<sup>45</sup> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Nessa lógica, em que se mesclam poderes operados sobre bens e serviços pelo Direito Administrativo, busca-se garantir que as leis penais não sejam violadas, dando cumprimento ao primado da garantia da ordem pública (manutenção da lei), o que se manifesta também nas espécies de controle de pessoas estruturadas pelas formas de policiamento encontradas pela Polícia Militar, que as exercem predominantemente de maneira repressiva.

Para Dominique Monjardet (2021), a polícia é uma instituição que tem como responsabilidade a mobilização regular do uso da força nas relações sociais internas, ou seja, na sociedade durante seu policiamento diário. Na perspectiva de Egon Bittner (2017, p. 138), a polícia é “um mecanismo de distribuição de força coercitiva não negociável empregada de acordo com os preceitos de uma compreensão intuitiva das exigências da situação”. Em complemento, David H. Bayley (2017) afirma que a polícia, na modernidade, deve ser compreendida como um grupo de pessoas que tem autorização do Estado para regular as relações sociais em um determinado território, podendo fazer uso ou não da força física.

Nessa dinâmica, é possível extrair que a polícia, no seu trabalho de rotina, é considerada pelo Estado uma autoridade necessária para restaurar a ordem pública, além de ser demonstrativo da simbologia da justiça e de deter o monopólio da violência/força (Nunes; Lima; Teixeira, 2019).

Para Vera Regina Pereira de Andrade (1999) o sistema de justiça criminal (do qual a Polícia Militar faz parte) está estruturado de modo que a repressão faz parte da órbita da criminalização, sendo essa a função declarada para as espécies de policiamento. Nesse sentido, Eugênio Raúl Zaffaroni (1991, p. 26-27) afirma que o sistema penal é um poder criminalizante:

As agências do sistema penal dispõem apenas de uma capacidade operacional ridicularmente pequena se comparada à magnitude do planejado. A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as lesões, todas as ameaças, fossem concretamente criminalizadas, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes criminalizado. [...] Se o sistema penal concretizasse o poder criminalizante programado provocaria uma catástrofe social. e diante da absurda suposição – absolutamente indesejável – de criminalizar reiteradamente toda a população, tornar-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere em toda sua extensão.

Essa forma ostensiva e repressiva como se coloca o policiamento não ocorre em todos os bairros de Florianópolis, mas apenas nas periferias, como explica Jorge da Silva Giulian (2001, p. 31) ao mencionar que “estes programas atingem a população de mais baixa renda mostrando assim, a forte tendencia ainda vigente, em controlar a maioria do povo para que não se volte contra a casta dominante”.

E não se tem uma explicação do Estado dos motivos que levam a se conduzir essa espécie de policiamento, como se fosse algo natural que nasceu com a instituição, Luiz Eduardo Soares (2019, p. 103) ao analisar a ausência de justificativa estatal, acentua que “o modelo policial brasileiro, herdado da ditadura, tem se revelado um empecilho a dinâmicas institucionais sistêmicas e inteligentes”. Essa espécie de força policial, em que se estrutura numa busca (caçada) ao criminoso, é a clara demonstração da operacionalização policial a partir do regime ditatorial no Brasil, com origens diretas no colonialidade (Souza, 2015).

Também, está como papel a ser desempenhado a realização de abordagens, o que se dá normalmente com as rondas cotidianas, bem como poderá ocorrer a partir de denúncias realizadas no COPOM (Centro de Operações Policiais Militares) pelo número 190.

O policiamento ostensivo é apresentado nas literaturas policiais (Bastos Júnior, 1985; Fernandes, 2013; Magalhães, 1998; Marciniereiro, 2009; Menezes, 2013; Rosa, 2021, 2022) como pressuposto essencial para a preservação da ordem pública, resguardo do patrimônio pessoal e incolumidade das pessoas, sendo que a Polícia Militar ficará a cargo a partir dessa espécie de policiamento, de garantia a prevenção criminal e restauração imediata da ordem pública (Silva, 2014). Essa espécie de policiamento, em que se espera dos agentes de segurança uma reação imediata, tem caráter eminentemente punitivista, vingativo, que faz a prevenção da prática criminosa pelo medo, seja da punição como também da possível ocorrência de violência pessoal.

Letícia Blank Netto (2023), em entrevistas realizadas com grafiteiros e pichadores, consignou que as abordagens da Polícia Militar a esses sujeitos se dão com uso de ameaça de violência, sendo registrados baixos casos de encaminhamento para a delegacia de Polícia Civil, preferindo os milicianos agirem pelo amedrontamento. É por isso que “as atitudes violentas da Polícia Militar potencializam a percepção da criminalização das intervenções urbanas” (Netto, 2023, p. 76), quando

na verdade deveriam ser, nos termos da legislação de regulação do órgão, operacionalizadas para garantir a segurança, não promover a sensação de violência.

Nos estudos desenvolvidos pelo NEV (Núcleo de Estudos da Violência), da USP (Universidade de São Paulo), por Egon Bittner (2017), referência nos Estados Unidos nos estudos sobre polícia e sociedade, considera que este estilo de policiamento (militarizado), em que na rua se busca garantir a paz social, acaba servindo como espaço determinante para os casos de violência: “grande parte da atividade policial - especialmente em situações de manutenção da paz – incluíam repressão contra cidadãos que não tenham agido com a “deferência” considerada apropriada” (Bittner, 2017, p. 36).

Muito embora não sejam objeto desta investigação os casos de violência policial, mas tão somente as mortes decorrentes de intervenção policial, encontra-se nas diversas pesquisas sobre o tema registros da violência operada no policiamento e as abordagens são em muitas vezes comuns e direcionadas a “pessoas da escala econômica baixa e com aqueles que pertencem às maiorias raciais” (Bittner, 2017, p. 36).

A situação de crise com essa forma de policiamento coloca para o agente de segurança pública razões que o fazem estar em constante estado de alerta, motivo esse que abre oportunidade para ocorrência dos mais variados resultados, que vai do uso da violência até a letalidade policial, são na verdade ocupações inerentes ao que se pode denominar de mandato policial. Bittner (2017) aponta como motivo determinante para que se tenham as mais variadas formas de abuso de poder no exercício do policiamento, está no fato de que não se tem o controle devido da polícia e quando se tem o órgão responsável pela fiscalização está alinhado a essa forma de repressão, assim, essa espécie de organização de policiamento vai se tornando algo natural.

Deposita-se na figura do exercício policial, uma expectativa de combatente do crime, proporcionando o estado social constante de guerra ao crime. Os policiais ao serem inseridos neste contexto, terão suas ações dirigidas para o combate, numa espécie de inclinação à crueldade. Ao comentar sobre as formas de policiamento direcionadas à guerra ao crime, Egon Bittner (2017, p. 141) afirma que “a expressão guerra contra o crime, não apenas estende implicitamente o selo da legitimidade para métodos que, em bases morais e legais, não seriam aceitáveis, como também abarcam o impossível”.



Com isso, a ausência de inclinação à crueldade pelas espécies de policiamento não implicará necessariamente na existência de sentimento de ternura do policial com o criminoso, pelo contrário, será mecanismo suficiente para que as garantias individuais constitucionalmente asseguradas operem em favor de todos (Bittner, 2017). Por isso, a busca por posturas minimamente garantistas dos direitos fundamentais, e da integridade física na fase de policiamento.

Outra categoria peculiar do Brasil é o fato de que o policiamento e a investigação ocorrem em instituições distintas, como é o caso da Polícia Militar e da Polícia Civil, o que se torna um problema no que se refere às funções de policiamento. Para Hipólito e Tasca (2012, p. 132):

Ao contrário dos demais países ocidentais que possuem mais de uma polícia e que tem a repartição das funções predominantemente territoriais, no Brasil há o predomínio das polícias estaduais em um modelo de meia-polícia, duas polícias estaduais, Polícia Militar e Polícia Civil, de ciclo incompleto de polícia [...].

Essa forma de fração de ações das polícias no Brasil, promove a rivalidade e condicionamento dos policiais como oponentes, tendo inclusive vários registros de atritos entre os agentes da Polícia Civil e Polícia Militar, além do fato de que “o estabelecimento de campos específicos de competência não tem dado resultado, seja pela própria indivisibilidade da polícia como serviço público, seja pelo acirramento da disputa em torno de áreas não claramente definidas na legislação (Júnior, 1984, p. 80).

Edmundo José de Bastos Júnior (1984) em estudos sobre a organização policial, tem como resultado que esse modelo de policiamento militarizado da Polícia Militar não é o predominante nos países estrangeiros, onde se tem apenas policiamento civil, que de sua forma de organização estruturada para o policiamento ostensivo, degrada as garantias individuais e os direitos fundamentais.

No que se refere às formas de policiamento, a Organização das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, adotou por intermédio do Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, responsável por especificar como devem os agentes de segurança pública (policial) se comportar quanto ao uso da arma diante de uma ocorrência, dispondo de normas específicas que garantem a respeitabilidade da dignidade da pessoa humana, além de evitar situações de truculência policial e letalidade (Ministério Público de Portugal, 1979). Os policiais

dispõem do uso da força e da violência como monopólio do Estado, que devem ser utilizadas quando extremamente necessário para o cumprimento do seu dever, quando menciona:

Art. 3. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem utilizar a força quando estritamente necessário e na medida exigida pelo cumprimento do seu dever.

a) Esta disposição salienta que o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional. Embora admita que estes funcionários possam estar autorizados a utilizar a força na medida em que tal seja razoavelmente considerado como necessário, tendo em conta circunstâncias, para a prevenção de um crime ou para deter ou ajudar à detenção legal de delinquentes ou de suspeitos, qualquer uso da força fora deste contexto não é permitido.

[...] (ONU, 1979).

Buscando a implementação efetiva dessa norma, no 8º Congresso para Prevenção do Crime da ONU realizada em 1990, aprovou-se a Resolução n. 45/166, que foi responsável pelo estabelecimento de princípios básicos para o uso da força e da arma de fogo por policiais, tratando de temas mais específicos, como, por exemplo, exigindo a fiscalização do uso da arma de fogo pelos Estados (CEDI, 2023).

Nesse sentido, é imprescindível saber como se dá a operacionalização do uso de arma de fogo por policiais, já que eles possuem uma espécie de mandato policial, numa expressão de clara demonstração de poder concedido para que em meio as burocracias da rua, realize caso necessário o uso da força policial. Com isso, as normativas internacionais asseguradas pela ONU em seus diversos comitês, buscam auxiliar os Estados Membros a encontrarem alternativa à violência, como a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de 1984, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 40/1991.

O problema está pelo fato de que não se tem critérios estabelecidos capazes de inferir na prática se determinado uso da força empregado pelas ações do Estado foram ou não apropriados, o que se tem são padrões internacionais que apresentam mecanismos de controle do abuso letal da força pelas polícias (Nunes, 2017).

No cotidiano, o que se usa como justificativa para o uso da força é a excludente de ilicitude conhecida de legítima defesa (art. 23, do CP), que será na seção 3.2 discutido. Os policiamentos em Santa Catarina se dão a partir da formação institucional de Batalhões de Polícia Militar, tendo atualmente o registro de 38 (trinta e oito) batalhões no Estado. Nos batalhões se tem ainda a criação de pelotões

específicos, para realização a partir da tensão demandada pelo evento a espécie de policiamento adequado.

Os dados que serão apresentados no item 3.3.1, demonstram o envolvimento de dois pelotões como os mais letais em Santa Catarina e em Florianópolis, sendo eles o PPT (Pelotão de Policiamento Tático) e Bope (Batalhão de Operações Especiais), ainda que se tenham registros significativos da PM (Policiamento de Rua), e quase nada de casos da GTAM (Grupo Tático com Motocicletas) e Choque (Competência Extraordinária).

Cada uma dessas espécies de policiamento recebe um tipo de treinamento próprio para o exercício do policiamento adequado à espécie. Em pesquisa na biblioteca da Escola Superior da PMSC, poucos foram os livros encontrados sobre o que seria essas espécies de pelotões e batalhões específicos.

Para contornar essa ausência de material didático, assim como Samira Bueno Nunes (2018) em sua tese de doutorado acompanhou as redes sociais de policiais militares em São Paulo, este pesquisador seguiu na mesma trilha, buscando compreender como os policiais se expressam nas mídias sociais. Com isso, se acompanha a mídia @taticosantacatarina, perfil com quase 50 mil seguidores no Instagram.

O perfil afirma que não é oficial, no entanto, é coordenado por policiais do tático (PPT). Note-se que há oportunidades em que se utiliza de categorias para legitimar as ações violentas do batalhão, como se pode verificar nas imagens reproduzidas:

Figura 2 – Batalhão Armado com Fuzis no Morro do Mocotó.



Fonte: (Tático, s.d.).

Figura 3 – Foto da Viatura do Tático com Mensagem “Quem perdoa bandido é Deus, nós só promovemos o encontro”.



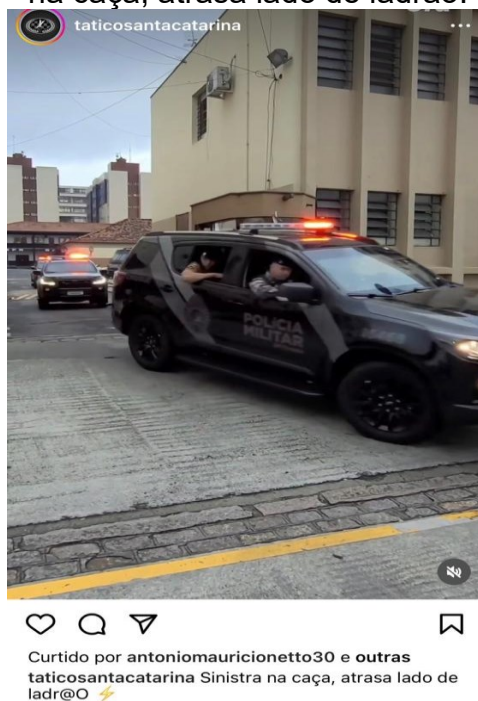
Fonte: (Tático, s.d.).

Figura 4 – Imagem de uma vítima de MDIP na primeira foto, na segunda o lema “CPF cancelado”.



Fonte: (Tático, s.d.).

Figura 5 – Viatura do PPT saindo para Patrulhamento. Frase da Postagem “Sinistra na caça, atrasa lado de ladrão.”



Fonte: (Tático, s.d.).

Observe-se que nas mídias sociais os policiais agem utilizando-se de sensacionalismo midiático, seja para justificar suas ações, seja para promover a sensação pública de que a “justiça” está sendo feita. Para esta pesquisa, as frases e postagens serviram para demonstrar os tipos de policiamento que existem, ou seja, aqueles que buscam nas ruas “caça” sujeitos para serem criminalizados.

A justificativa encontrada nas poucas literaturas sinaliza que os motivos determinantes para as criações de espécies de policiamento específicas se dão em decorrência das demandas sociais e do enfrentamento à criminalidade. Nesse sentido, explica Paz e Klaes (2016, p. 183) “o cenário para o qual o estudo se dirige, desenha-se a partir das novas demandas para combate à crescente criminalidade violenta, que passou a aterrorizar a sociedade brasileira após a segunda metade do século XX e perdura até os dias atuais”.

Uma das formas de diferenciação encontrada para saber que tipo de policiamento está em análise reside no fato de que a Polícia Militar de policiamento cotidiano no centro de Florianópolis e nos bairros da elite financeira usa a farda caqui e viatura na cor branca ou caqui, com os brasões da corporação, enquanto a PPT usa a farda camuflada na cor caqui e o BOPE usa farda preta.

Veja-se que o policiamento ostensivo não se deve confundido com polícia ostensiva, nos termos do art. 2º, item 27, do Decreto n. 88.777/83:

Policiamento Ostensivo – Ação policial, exclusiva das polícias militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

O policiamento ostensivo é o exercício de uma das fases do policiamento, como se fosse a expressão da fiscalização, enquanto a polícia ostensiva (armas em punho) é para manutenção ou reestabelecimento da ordem pública (Paz; Klaes, 2016, p. 183).

Na Diretriz de Procedimento Permanente n. 34/ComdoG/2001 da PMSC, se tem o registro do que é “atividade especializadas” de policiamento, constando como sinônimo de “policiamento tático”:

Atividades Especializadas: compõem-se atividades especializadas todas as atividades levadas a termo por policiais militares, com qualificação intermediária, formado em Estágio de Táticas Policiais, Ações Táticas Especiais que através de dotação convencional, estão aptos a comporem as

frações Táticas e darem resposta imediata a ocorrências graves e preliminar em ocorrência de altíssimo risco.

Por sua vez, a ação tática é apresentada na Resolução nº 007/2005/PMES como o uso de policiamento ostensivo e especializado, a ser desempenhado pelas Forças Táticas das Organizações Policiais Militares Territoriais (PMESP, 2005, p. 2):

É a ação de polícia ostensiva de caráter especializado, executada por efetivo com treinamento específico para atuar em situações que, por sua natureza, vulto ou grau de risco, o policiamento comunitário não seja suficiente para resolução, não podendo prescindir de equipamento especial.

Considera-se como policiamento tático a expressão de atividade em que se busca a partir de policiais com treinamentos especializados, executar uma espécie de policiamento no qual o tipo comunitário (exercido pela PM) não solucionou a demanda, podendo fazer uso inclusive de equipamentos especiais, como é o caso de fuzil, cachorro e veículos blindados (Paz; Klaes, 2016, p. 183).

Com isso, a atuação dos PPT's que tem suas condutas de ação disciplinadas pela Diretriz de Procedimento Permanente n. 34/CmdoG/2001 da PMSC, está para agir em situações internamente classificadas como gerais e específicas:

1. Rondas Táticas na área de circunscrição dos Comandos Regionais a que estiverem subordinados;
2. Apoio Operacional aos órgãos de execução da área do Comando Regional Subordinado;
3. Atividades preventivas locais, autônomas e integradas, em especial na execução de rondas bancárias, escolta de detentos, revista em estabelecimentos prisionais, varredura em ambientes que comportem eventos de grande concentração de autoridades e público, escolta de autoridades nacionais e internacionais;
4. Ações Repressivas ante a ocorrência de delitos leves e graves;
5. Compor a Reserva Tática do BOPE em eventos críticos.

Na forma como está na referida diretriz da corporação, os PPT's são uma espécie de policiamento ostensivo operacional que podem ser utilizados em situações cotidianas e nas excepcionalidades, podendo ser suporte do BOPE em casos de eventos extremos. O problema está justamente nessa situação, utiliza-se como espécie de policiamento nas periferias e morros essa espécie de polícia, que com seu poder bélico (fuzis e blindados) não exerce policiamento comunitário, ou seja, sua função nesses espaços é de produção do terror e medo na comunidade.

Encontra-se na Diretriz n. 34/2014, que os PPT's têm como missões específicas as seguintes atuações:

**Missões Específicas:** as CPT e os PPT serão empregados para prover e manter a Segurança Pública no Estado atuando de forma preventiva e repressiva, a partir de ações e operações coordenadas e conjuntas, atuando em ocorrências de alto risco, em regra nos Municípios e, mediante requisição para ações integradas em todo território Catarinense.

**Ocorrências de alto risco:** são ações criminosas que ocorrem dentro da normalidade do serviço operacional, que exigem uma intervenção imediata, a qual não possuem a presença de refém e os infratores estejam com reduzido potencial ofensivo armados com armas de baixo poder de fogo ou de porte.

Essa previsão normativa é contrária a disposição da Resolução nº 007/2005/PMES, que determina o uso do PPT's apenas em casos excepcionais em que o policiamento comunitário não foi suficiente para preservar a ordem pública.

Paz e Klaes (2016, p. 183) explicam que “sendo ocorrências de altíssimo risco, os PPT's devem apenas adotar as medidas preliminares e acionar o BOPE, sendo vedado seu emprego de forma autônoma em eventos dessa natureza”, ou seja, o BOPE é nessa forma de policiamento uma instância de recurso do PPT, destinado a atuar em ocorrências consideradas de altíssimo risco.

Nos termos da Diretriz de Procedimento n. 3/2001-PMSC, considera-se ocorrências de altíssimo risco, aquelas que:

Ações criminosas classificadas como crise fora da normalidade do serviço policial, com a presença de refém, onde exija a intervenção imediata da tropa especializada e os infratores estejam com acentuado potencial ofensivo, armados com armas de porte, portátil e de alto poder de fogo.

Nesse caso, a competência de ação em casos considerados de altíssimo risco é do BOPE, não dos PPT's. Observa-se que essas construções de divisões de tarefas servem na prática para determinar que tipo de policiamento se dará em determinadas localidades, sendo certo que ficará a cargo da Polícia Militar aferir quais casos devem ser tratados como de baixo, alto ou altíssimo risco, para fazer uso da corporação específica (PM, PPT ou BOPE).



### 3.2 A SEGURANÇA PÚBLICA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA - DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO A LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (2023)

É preciso compreender de que maneira a segurança pública foi gestada na democracia brasileira, em especial, como se deu nos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer, Jair Messias Bolsonaro e na atual gestão por Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse sentido, serão apresentados os principais pontos de gestão desses governos, além das políticas públicas adotadas.

Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), com o caso Sandro<sup>46</sup> nos anos 2000, apresentou pela primeira vez o que ficou conhecido como agenda nacional para a segurança, demonstrando diante do caso do ônibus 174 do Rio de Janeiro, o compromisso da União com a segurança pública nos Estados. Muito embora no seu primeiro governo não tenha havido um plano para a segurança pública, foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, bem como o primeiro plano nacional de Direitos Humanos no Brasil (Soares, 2019).

Dentre as boas ideias da agenda nacional para segurança pública de Fernando Henrique Cardoso (2000), tem-se o reconhecimento da importância de institutos de prevenção das diversas formas de violência, sendo esse pilar de gestão que deu cabo a derivação do Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência (Piaps), que tinha como principal função integrar com os demais programas sociais dos governos federal, estaduais e municipais, contribuindo para diminuição da criminalidade.

Mesmo com esse objetivo de aproximação da agenda dos Direitos Humanos com a segurança pública, as pautas apresentadas pelos Ministros da Justiça de Fernando Henrique Cardoso, não foram suficientes para uma mudança significativa na forma como o Estado lidava com a segurança pública, talvez seja pelo fato de que as influências estruturais dadas pelos agentes que vinham da ditadura militar, fizeram com que o processo de transição democrática não conseguisse ser implementado.

---

<sup>46</sup> Trata-se de um sobrevivente da Chacina da Candelária, que sequestrou na Zona Sul do Rio de Janeiro o ônibus 174. Sandro foi morto por asfixia dentro da viatura da Polícia Militar do Rio, sua história é tratada no documentário Sequestro do Ônibus 174.

Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares (2019, p. 117) comenta sobre a manutenção de agentes que figuravam na Ditadura Militar no Estado Democrático de Direito:

As estruturas organizacionais, entretanto, permaneceram intocadas pelo processo de transição da democracia, o qual foi coroado pela promulgação da Carta Magna cidadã. As autoridades que se sucederam limitaram-se a recepcionar o legado de nossa tradição autoritária acriticamente, reproduzindo suas características básicas, introduzindo meros ajustes residuais.

Ainda que o policiamento tenha registrado uma mudança significativa, qual seja, deixa-se de policiar em prol da garantia e manutenção do Estado, como se deu na Ditadura Militar, mantendo essa forma de policiamento para a garantia e proteção dos direitos dos cidadãos, que foi responsável por carregar consigo a velha brutalidade e arbitrariedade particular do sistema, em especial as formas de se considerar a periferia e as favelas como espaços merecedores de uma maior repressão.

O processo de transição do regime ditatorial para a democracia e suas dificuldades na efetiva chegada aos patamares republicanos da Constituição de 1988, não é apenas problema verificado na segurança pública, uma vez que os demais órgãos de Estado, como o Poder Judiciário e o Ministério Público, ainda carregam consigo traços autoritários, como verificou Marina Py Muniz (2022) com sua pesquisa de doutoramento (PPGDPUC/RS), mediante a qual demonstrou-se, por meio de dados qualitativos e quantitativos, que a violência policial é representada no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, que entende os excessos cometidos pelos policiais como ilegalidade.

Ainda na campanha eleitoral de 2002, o governo Lula apresentou como pré-candidato à Presidência da República o Plano Nacional de Segurança Pública, que foi elaborado por Antonio Carlos Biscaia, Benedito Mariano, Roberto Aguiar e Luiz Eduardo Soares. O projeto teve como uma das principais premissas a garantia de que a segurança pública seria matéria de Estado, não de governo, com isso, seria operada sem nenhuma espécie de controle político-partidário, implementando os valores democráticos responsáveis pela manutenção da garantia do funcionamento da democracia (Souza, 2015).

O Plano Nacional de Segurança Pública foi implementado no Governo Lula em 2003, tendo como secretário de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares, ficando

a cargo da implementação do plano no Brasil. Muito embora não se tenha como pretensão analisar minuciosamente o referido plano de governo conforme anunciado, farei um breve resumo dessa proposta.

O Plano Nacional de Segurança Pública do Governo Lula (2003) registrou várias ações que seriam implementadas na segurança pública, dentre elas o processo de superação do modelo ditatorial e colocação da segurança pública como matéria de Estado. O fato de que se desconstitucionalizariam as polícias colocaria para os Estados da Federação a possibilidade de manutenção da polícia como jugassem apropriado. No entanto, haveria uma vinculação de todas as formas de polícia, denominada de Sistema Único de Segurança, que seria gestada pelos Estados e União em parceria, numa espécie de trabalho contínuo com decisões tomadas em consenso, com auxílio direto do governo federal com fundos para manutenção do sistema (Soares, 2019).

Com a colocação desse modelo em andamento, seria possível o desenvolvimento de atividades integradas entre as policiais, e teria como orientação de funcionamento o trabalho policial “prioritariamente para a prevenção e buscaria articular-se com políticas sociais de natureza especificamente preventiva” (Soares, 2019, p. 121).

Considerando que referido plano por ser uma política pública reformista, que demandaria tempo significativo para sua implementação, o ciclo eleitoral e a baixa adesão dos governadores dos Estados à época, fez com que o governo federal não conseguisse implementar o seu novo modelo de gestão operacional de segurança pública (Soares, 2015).

No segundo governo do Presidente Lula (2007) foi lançado, via Medida Provisória n. 384/2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que reiterou Plano Nacional de Segurança Pública de 2003, tendo vigorado a premissa de que a eficiência policial não se opõe aos direitos humanos, considerando que são mutuamente necessárias para eficiência policial. Também fez parte do Pronasci a possibilidade de valorização dos municípios na contribuição da segurança pública, um marco de demonstração de valorização republicana, já que em uma leitura restrita do art. 144, da CF, as contribuições da pacificação social não poderiam ficar restrita apenas à criação de guarda civis.

Considerar a segurança pública como matéria de Estado e não de governo, como forma de colocar as polícias longe das disputas partidárias, foi objeto do primeiro

plano de governo Lula, se manteve no Pronasci (2007), tendo inclusive feito parte do Programa Brasil Mais Seguro dos governos da Presidenta Dilma Roussef (2012) e PNRH (Pacto Nacional de Redução de Homicídios) em 2015.

Com o início do lavajatismo e manifestações durante a Copa das Confederações de 2013 no Brasil, o governo Dilma para conter a ordem pública, nada fez para impedir as repressões arbitrárias das Polícias Militares no Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e outros Estados. Nesse sentido, com objetivo de controle das massas em decorrência das manifestações, o uso da violência foi predominante, como explica Robson Sávio Reis de Souza (2015, p. 271):

A velha política de segurança pública ancorada no binômio “lei e ordem”, aplicada de modo seletivo, voltou com todo vigor à época, propiciando, inclusive, um avanço do discurso da repressão como lenitivo da violência e fortalecendo, a partir daí, o avanço do corporativismo policial.

Essa reação dada diante da tomada de poder neoliberal que se aproximava do governo Dilma com o golpe, não pode ser visto apenas como uma guinada conservadora foi uma espécie de tentativa de manutenção e ordem social, com objetivo de continuidade no poder.

As ações no que se refere a segurança pública pelo Governo Dilma nos seus governos não demonstrou desvinculação aos preceitos já estabelecidos pela gestão de Lula, pelo contrário, seguiu na mesma agenda, sem mudanças substanciais ou reformulações. O golpe parlamentar ocorrido em 2016 içou Michel Temer ao poder, que em cumprimento a uma agenda neoliberal de extrema direita, promoveu regressos significativos no campo da segurança pública, principalmente “liquidando direitos arduamente conquistados e comprimindo investimentos e políticas públicas” (Soares, 2019, p. 129).

Durante seu governo de 2017, Michel Temer instituiu o PNSP (Plano Nacional de Segurança Pública) e em 2018 o PNSPDS (Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), responsáveis pelo endurecimento das tratativas entre Estado e cidadão, bem como justificando o uso da inteligência policial como mecanismo de enfrentamento dos crimes de colarinho branco. Os discursos de combate ao crime se apresentam como fundamentais nessa logística social de funcionamento das políticas de endurecimento no combate ao crime dada pelo governo Temer.

Já na gestão de Jair Messias Bolsonaro apenas apresentou um de gestão para segurança pública em 2021, ou seja, no terceiro ano do seu governo, plano esse

que se chamou Plano Nacional de Defesa de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). A emergência governamental dada por Bolsonaro no que se refere segurança pública se concentrou totalmente no Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), em que se buscava com a implementação desse pacote o aumento do cumprimento de pena, cerceamento de direitos fundamentais no curso do processo penal, além da criação de uma causa de excludente de ilicitude para policiais no exercício de suas funções.

No Projeto de Lei n. 882/2019, Sérgio Fernando Moro, em suas razões para a nova causa excludente de ilicitude, consignou que:

A realidade brasileira atual, principalmente em zonas conflagradas, mostra-se totalmente diversa da existente quando da promulgação do Código Penal, em 1940. O agente policial está permanentemente sob risco, inclusive porque, não raramente, atua em comunidades sem urbanização, com vias estreitas e residências contíguas. É comum, também, que não tenha possibilidade de distinguir pessoas de bem dos meliantes. Por tais motivos, é preciso dar-lhes proteção legal, a fim de que não tenhamos uma legião de intimidados pelo receio e dificuldades de submeter-se, meros burocratas a segurança pública. As alterações propostas, portanto, visam dar equilíbrio às relações entre o combate à criminalidade e à cidadania.

No art. 23, que trata da exclusão de ilicitude, inclui-se §2º, que faculta ao juiz reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. É dizer, as circunstâncias em que o ato foi praticado serão avaliadas e, se for o caso, o acusado ficará isento de pena.

Na verdade, o que se buscou em termos de alteração no art. 23, do CP, no que se refere à segurança pública, foi criar uma situação jurídica em que matar no exercício do policiamento seria autorizado para os agentes de segurança pública. O PL 882/2019 previu a inserção do §2º e modificação da redação do §1º, do art. 23, além de inserir o parágrafo único no art. 25, com os incisos I e II, ambos do CP, para vigorarem com a seguinte redação:

§1º O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

§2º O juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção.

Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa:

I – o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injustiça e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

II – o agente de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

A política de segurança pública em que se pautou o governo Bolsonaro, guiada por Moro, é de exclusão da ilicitude para ações policiais, chancelando inclusive a violência letal motivada por medo da guarnição, surpresa ou violenta emoção, bem como de manter o curso de aprisionamento em massa já intensificado no Brasil desde os governos do PT, além de flexibilizar o acesso a armas e ampliar a atuação das Forças Armadas na segurança pública.

Para Luiz Eduardo Soares (2019, p. 131), o referido projeto de Moro buscou “implementar a pena de morte, na prática, legalizando o genocídio em curso, nas periferias e favela, o anteprojeto do ministro Moro autoriza o abate”. Vale mencionar que a redação original dos arts. 23 e 25, ambos do CP, já garantem aos agentes de segurança pública a legítima defesa, a modificação que se pretendeu buscava na verdade abrandar as espécies de morte e suas justificações<sup>47</sup>.

As propostas de modificação dos artigos 23 e 25 do CP do Ex-Ministro da Justiça de 2019, não foram aprovadas pelo Congresso Nacional, registrando-se apenas uma pequena modificação no parágrafo único do art. 25, não tendo sido levado em conta a redação da proposta ministerial.

Lula 2023 com o plano Programa de Ação na Segurança (PAS), que tem como responsável pela elaboração e gestão o Ministro Flávio Dino, que foi responsável pelo aumento de restrição de acesso às armas de fogo no Brasil, e tratou a matéria de segurança pública como prioridade de Estado, prevendo no referido programa mais investimento no combate a crimes organizados.

Mesmo diante de todas essas dinâmicas de expressão das formas de policiamento, tem-se que na atualidade nossos problemas centrais nessa disputa, estão para o fato dessa espécie de policiamento que se instaurou, não sendo ele suficiente para garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos, independente da sua raça, cor, gênero, idade e localidade de residência.

Roberto Kant de Lima (1995, p. 143) acentua que “a atribuição mais importante da polícia no sistema é a de categorizar as pessoas, distinguir as “feras” dos “doutores”. Permitir que essa espécie de policiamento ainda continue na

---

<sup>47</sup> Em discurso proferido em 23/07/2019, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, assim defendeu a referida medida: “Se Deus com a nova Presidência da Câmara do Senado nós vamos botar em pauta o excludente de ilicitude, porque o policial tem ao cumprir sua missão tem que ir pra casa descansar e não aguardar a visita do oficial de justiça. E deixo bem claro aos hipócritas, que todo lugar tem, não é permissão para matar não vou dar os meios para ele não morrer. Porque é dar a vida se preciso for, entre a vida de um policial e 1.000 vagabundos ou 111 vagabundos, número bastante emblemático, eu fico com aquele policial militar contra 111 vagabundos” (Poder360, 2019).

atualidade é categorizar a vida, permitindo que se crie narrativas como a “bandido bom é bandido morto”, “cancelamento de CPF”, como responsáveis pela construção de subjetividades, que auxiliam no processo de eliminação de corpos.

Esse modelo de policiamento no estado democrático de direito, que tem como pressuposto a diferenciação de sujeitos demonstra uma arquitetura institucional em que o modelo policial vigente se apresenta como um “dinossauro em pleno século XXI, corroído pelas mais desbragadas corrupções, nutrida, sobretudo, pela leniência das autoridades e das instituições com a brutalidade institucionalizada” (Bayley, 2017, p. 89).

Com isso, se passará a analisar as formas como se expressam as violências policiais no Estado Democrático de Direito, com dados qualitativos e quantitativos, das expressões das mortes decorrentes de intervenção policial e registros de ameaças às comunidades da periferia.

### 3.4 UM RETRATO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: DADOS QUANTITATIVOS DA LETALIDADE EM FLORIANÓPOLIS NOS ANOS DE 2018 A 2023

Nesta subseção serão apresentados dados quantitativos sobre os casos de letalidade policial em Florianópolis. Esses casos serão demonstrados em suas diversas magnitudes (nacional, regional e local), de modo a permitir que se compreendam as diversas formas de manifestação da violência de Estado praticada pela Polícia Militar de Santa Catarina.

#### **3.4.1 Caracterizando o objeto de análise e a metodologia empregada na coleta dos dados quantitativos**

Em busca de compreender os dados locais de Florianópolis relativos à letalidade policial, ou seja, à morte de pessoas em decorrência de intervenção policial (confronto), o autor diligenciou junto ao NECRIM (Núcleo de Enfrentamento aos Crimes de Racismo e Intolerância), órgão interno do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Por essas vias, solicitou-se informações sobre os casos locais, uma vez que os dados publicados anualmente no Fórum Brasileiro de Segurança Pública apenas retratam os casos nacionais e de cada Estado da Federação, não apresentando os dados de cada

Município. Os dados foram prontamente entregues, sendo a seguir delineados e interpretados.

Embora seja a capital de Santa Catarina, Florianópolis não é a cidade mais populosa do Estado. De acordo com o IBGE (2023), atualmente a cidade tem 537.211 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e onze) habitantes. Todos os dados produzidos e vinculados à Florianópolis pelo NECRIM – MPSC se referem ao que se denomina de região Intermediária de Florianópolis, que é formada por São José (287.409 mil habitantes), Palhoça (236.638 mil habitantes), Biguaçu (78.623 mil habitantes), São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, Garopaba, Nova Trento, Governador Celso Ramos, Canelinha, Alfredo Wagner, Antônio Carlos, Paulo Lopes, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara, Angelina, Major Gercino, Anitápolis, Leoberto Leal, Rancho Queimado, São Bonifácio (cidades menores e menos populosas que fazem parte da expansão metropolitana de Florianópolis).

Para fins de análise de dados, é importante consignar que os casos de mortes decorrentes de intervenção policial serão fornecidos em tabelas a partir da seguinte logística:

- 1) Dados em nível nacional de casos de MDIP – 2018 a 2022;
- 2) Dados do Estado de Santa Catarina de MDIP – 2018 a 2022;
- 3) Dados da microrregião de Florianópolis de MDIP – 2018 a 2022;
- 4) Dados de Florianópolis de MDIP – 2018 a julho de 2023;

Com isso, serão apresentados dados nacionais de casos de mortes decorrentes de intervenção da polícia, dados do Estado de Santa Catarina, da microrregião de Florianópolis e apenas da cidade de Florianópolis, o que propicia uma melhor compreensão do fenômeno estudado.

Considerando o contexto apresentado, para aferir em que medida os casos de letalidade policial ocorridos em Florianópolis representam altos índices, alguns parâmetros foram estabelecidos, como por exemplo, os desenvolvidos nas pesquisas de Loche (2010), Bueno (2014), Cheivigny (1995), Costa (2004) e Nunes (2014, 2018, 2019, 2021).

Os parâmetros desenvolvidos pelos autores mencionados têm origem internacional, e tentam mensurar em que medida o uso letal da força policial poderá ser considerado alto. Nesse sentido, apresenta-se os seguintes critérios para análise: “1) a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios



dolosos; 2) a relação entre civis mortos e policiais mortos; 3) a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia, chamado índice de letalidade” (Nunes, 2018, p. 48).

Os parâmetros acima mencionados “surgem de estudos nos Estados Unidos, conduzidos por especialistas que tinham por objetivo a redução do número de tiroteios, justificados ou não, nas ações policiais” (Loche, 2010, p. 45). O primeiro critério se apresenta como controlador da letalidade da polícia e afere sua relação no cenário urbano (Costa, 2004). Note-se que um território pode ter muitos casos de uso da força letal, que quando comparados com os casos de homicídio se mostram pouco expressivos (Nunes, 2018). De outro lado, os casos de letalidade podem ser baixos, mas quando comparados com os números de homicídios dolosos podem se apresentar como altos, indicando excessividade na letalidade policial.

Samira Bueno Nunes (2018, p. 48), ao analisar os critérios de análise de letalidade policial com os números de homicídio, menciona que “defendo que este critério é o indicador mais apropriado para mensurar o uso da força, além, é claro, da taxa por 100 mil habitantes, utilizada em especial na comparação entre diferentes territórios”. Uma vez que os dados que o Estado de Santa Catarina dispõe sobre segurança pública não permitem uma análise suficiente dos três padrões estabelecidos como métodos de análise, então a comparação de MDIP com homicídios dolosos se apresenta como uma das únicas comparações possíveis.

O segundo critério coloca como ponto de análise a quantidade proporcional de mortes de policiais e civis. Nesse sentido, quando o número de civis mortos for superior ao dos policiais, possivelmente estará ocorrendo um excesso por parte do Estado. Para Loche (2010), é difícil estabelecer um critério que colocaria o uso da força letal como excessiva a partir da consideração de mortes de civis com o de policiais.

Para o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) a proporção de 12 civis mortos para cada policial morto é um padrão de controle da letalidade. Já Chevigny (1991) trabalha com a proporção de 10 civis mortos para cada um policial morto. Por sua vez, Cano (1997) analisa o excesso de letalidade a partir de quatro civis mortos para cada morte policial.

Espera-se um número maior de civis feridos do que mortos em se tratando de confronto ou de reação às ações policiais. Quando os dados sobre mortes decorrentes de intervenção policial não apontam nenhum registro de feridos, tem-se uma demonstração efetiva de que a letalidade é usada como forma de policiamento.

Esse segundo indicador é bastante problemático, porque faz a presunção de que todas as mortes de policiais teriam se dado durante o policiamento ou em confronto armado, o que seria problemático diante da situação de que 70% dos policiais assassinados morrem fora de serviço (FBSP, 2017), durante o exercício do que é popularmente conhecido como “bico”. Além disso, há registros de pessoas mortas por policiais fora de serviço em situações totalmente desvinculadas de confrontos armados (Nunes, 2019).

O terceiro critério diz respeito à análise no sentido de que, em condições de normalidade na democracia, não é possível haver uma quantidade expressiva de pessoas mortas, mas sim de feridas, na pior das hipóteses. Aponta Nunes (2018) que esse é um critério difícil de ser aplicado na prática, tendo em vista que não existem dados nas agências de estados sobre esse fenômeno. De fato, quando solicitado à Secretaria de Segurança Pública tal informação, a resposta foi a de que não existe esse padrão de registro, pois se registram apenas as mortes decorrentes de intervenção policial.

Para Cano (1997), esse padrão de análise se apresenta como o mais adequado, pelo fato de que com esse índice seria possível inferir se as corporações policiais atuam, em seus confrontos, para matar ou se agem também apenas para ferir. Essa perspectiva de análise faz todo sentido, principalmente quando se coloca como ponto de análise a promessa do policiamento para garantir os direitos do cidadão, uma vez que nesse formato não se admitiria o disparo para matar e o uso da arma de fogo seria progressivo.

Para Adriana Loche (2010, p. 45):

Apesar desses parâmetros terem sido desenvolvidos há mais de duas décadas, serem bastante elucidativos sobre o grau de letalidade policial, oferecendo uma importante contribuição para a compreensão do fenômeno da violência policial, eles são totalmente desconhecidos do grande público e permanecem, ainda, pouco utilizados, seja por pesquisadores ou por gestores públicos brasileiros.

Ainda que as fórmulas apresentadas para se mensurar o quão violenta é uma polícia sejam importadas dos Estados Unidos e adaptadas no Brasil, é certo que elas são o método adotado por plataformas de controle como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fogo Cruzado e Ministério Público do Estado de Santa Catarina (NECRIM).

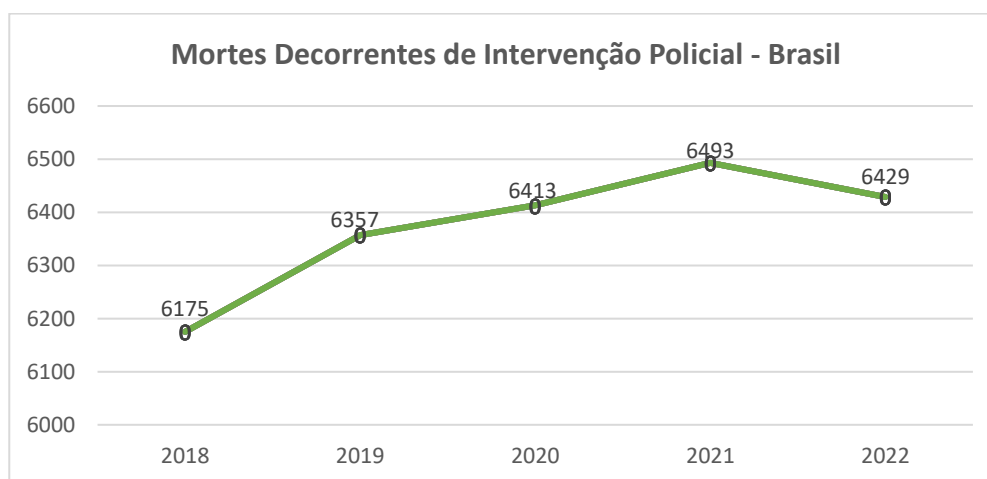
Assim, considerando as formas como os dados são produzidos pelo Estado, serão apresentados, a partir dos critérios estabelecidos, as condições de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial em Florianópolis, devendo ser levadas em consideração as limitações em decorrência da falta de informações oficiais.

### 3.4.2 Perfil da vítima dos casos de morte decorrentes de intervenção policial em Florianópolis/SC nos anos de 2018 a 2023

O Brasil possui números elevados de pessoas mortas pelas ações letais da Polícia. Mesmo detendo apenas 5% da população mundial, o Brasil e a Nigéria juntos representam 28% do total de homicídios registrados no mundo (NECRIM, 2023).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 demonstra uma evolução das mortes decorrentes de intervenção policial nos últimos anos, tendo registrado uma queda muito pequena em 2022, com uma redução de apenas 64 casos, quando comparado com o ano anterior (FBSP, 2023):

Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenção policial – Brasil.

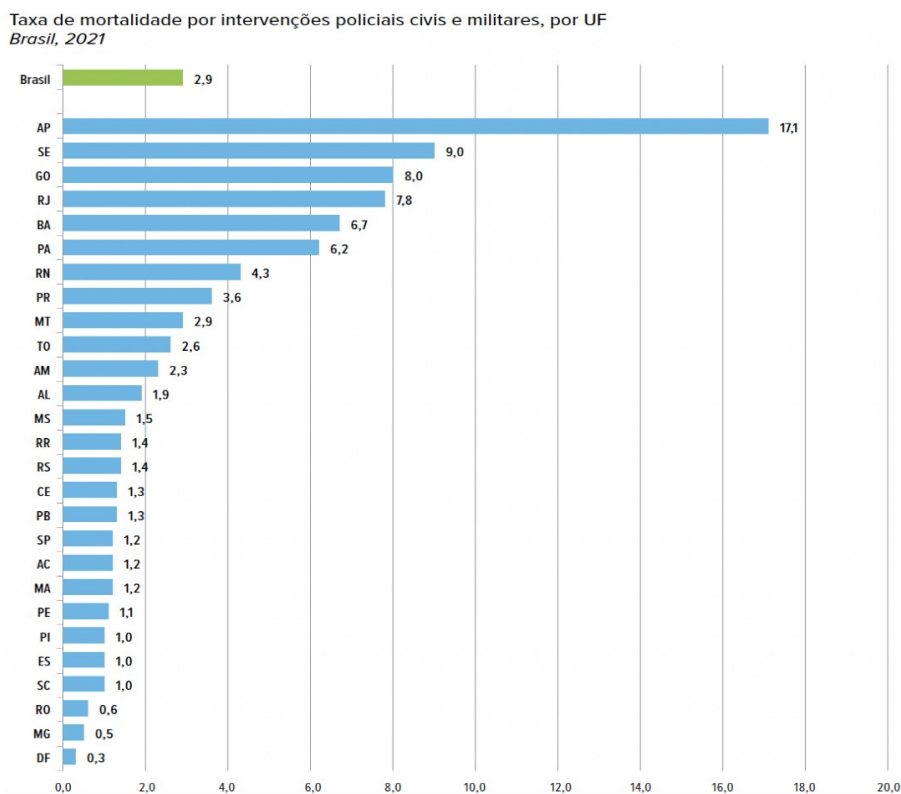


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

No ano de 2022 morreram 6.429 civis pelas mãos da polícia no Brasil, o que corresponde a 17,61 mortes por dia, 0,73 mortes por hora, representando um elevado número de casos, que não podem ser naturalizados pelo discurso do combate ao crime.

Quando comparado com outros Estados da Federação, Santa Catarina tem o 4º menor número de casos de mortes decorrentes de intervenção policial por 100 mil habitantes no ano de 2022:

Gráfico 2 – Taxa de mortalidade por intervenções policiais civil e militares, por UF.

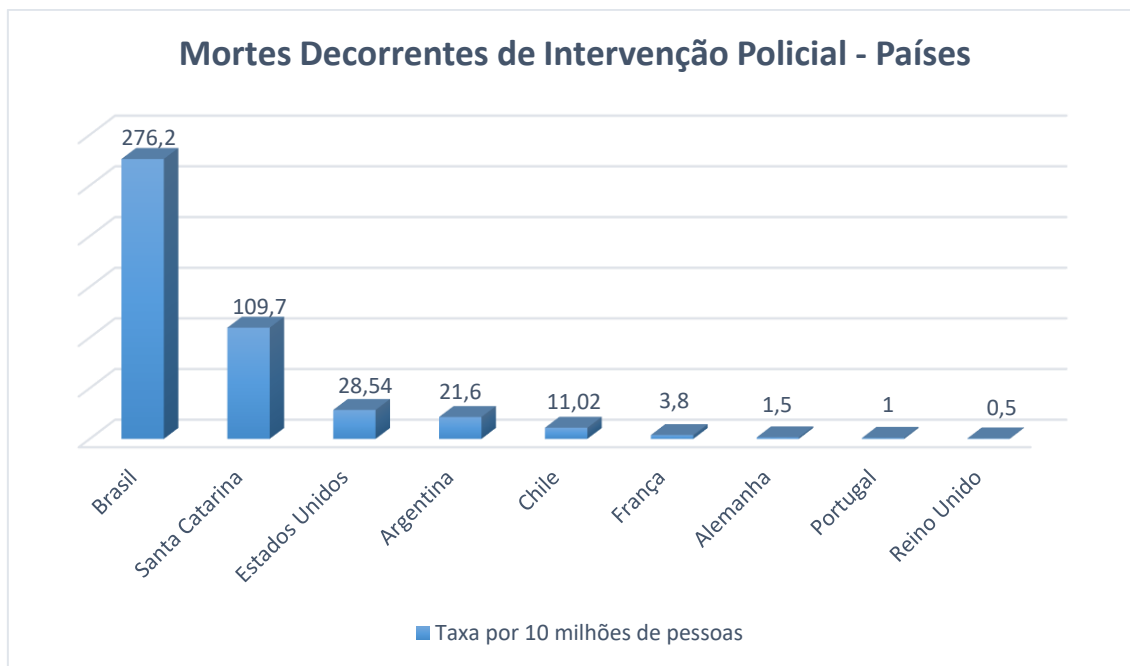


Fonte: NECRIM - MPSC (2023).

Muito embora Santa Catarina não tenha os números mais elevados no que se refere aos números de pessoas mortas em decorrência de intervenção policial, quando analisado a partir dos critérios estabelecidos para o padrão de compreensão na seção subseção 3.4.1, esse cenário muda significativamente, por isso a importância da análise conjunta dos dados e não apenas isolado.

Quando comparados os dados do Brasil e de Santa Catarina com países da Europa, da América do Norte e América Latina, como Estados Unidos, Argentina, Chile, Reino Unido, Alemanha, França e Portugal, os casos de mortes decorrentes de intervenção policial no Estado se destacam: são proporcionalmente superiores à de países inteiros (NECRIM, 2023). Note-se:

Gráfico 3 – Mortes decorrentes de intervenção policial – Países.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

O Estado de Santa Catarina sozinho, proporcionalmente, quando comparado numa taxa de 10 milhões de pessoas, corresponde ao total de mortes decorrentes de intervenção policial de todos os países que compõem o comparativo. Ainda que a população do Estado não tenha 10 milhões de habitantes, os dados foram projetados considerando esse marcador, como forma de obter uma melhor análise comparada com outros países.

A seguir, serão apresentados os dados de mortes decorrentes de intervenção policial na microrregião e em Florianópolis nos anos de 2018 a 2022, apresentando o perfil da vítima, os motivos que ligam e justificam a ocorrência letal registrados nos Boletins de Ocorrência, o número de pessoas vítimas de homicídio doloso e policiais mortos em confronto.

A ONU, por intermédio da UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), indica que os registros oficiais, ao gerarem dados e informações sobre o uso da força letal pelos agentes de segurança pública, devem se utilizar da expressão “morte decorrente de intervenção policial” (*death due to legal interventions*), conforme estabelece:

Death due to legal interventions refers to death inflicted upon a person by the police or other law-enforcement agents, including military on duty, in the course of arresting or attempting to arrest lawbreakers, suppressing

disturbances, maintaining order, and other legal action when the use of force by law enforcement is necessary to protect life (UNODC, 2015, p. 33)<sup>48</sup>.

A mesma tratativa dispõe que, quando se verificar nos casos concretos a ocorrência de excessivo uso letal por parte dos agentes de segurança pública, deve-se empregar a terminologia “morte resultante de excessivo uso da força por agente estatal” (*death resulting from excessive use of force by state agente*). Muito embora sejam essas recomendações internacionais, não são precisas para explicarem o que é uso desproporcional da força letal, ou até mesmo quando ela será necessária, coloca para aqueles que vão elaborar os dados a subjetividade.

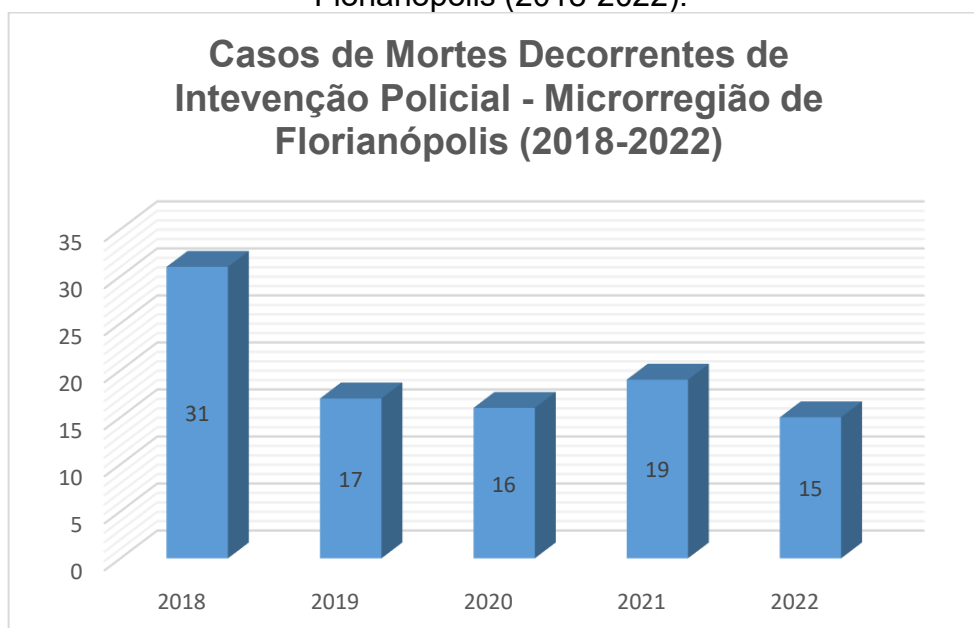
Os dados a seguir apresentados foram enviados pelo NECRIM – MPSC, mediante ofício com base na lei de acesso à informação, requerendo informações sobre os casos de mortes decorrentes de intervenção policial ocorridos nos anos de 2018 a 2023 (julho) e de análise de relatórios produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020, 2021, 2022 e 2023) e relatório do NECRIM (2023). Foram fornecidas em uma tabela de Excel informações contendo os números dos boletins de ocorrência, número dos processos, idade das vítimas, cor de pele, sexo, data dos fatos, justificativas apresentadas nos Boletins de Ocorrência, pelotão policial responsável pelo caso, e se a guarnição estava ou não em serviço, por fim o local onde os fatos ocorreram.

Nos anos de 2018 a 2022, os números de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) na microrregião de Florianópolis variaram significativamente, tendo sido registrado aumentos e diminuições de casos. As relações que poderiam levar a esse fenômeno são diversas, dentre as quais, destaca-se o uso da câmera na farda dos policiais militares de Santa Catarina desde 2019 e sua obrigatoriedade a partir de 2020, sendo inclusive considerado infração administrativa o não uso pelo PM:

---

<sup>48</sup> Tradução do autor: A morte decorrente de intervenção legal refere-se à morte infligida a uma pessoa pela polícia ou por outros agentes responsáveis pela aplicação da lei, incluindo militares em serviço, no decurso de uma prisão ou tentativa de prisão, de infração de leis, suprimindo distúrbios, manutenção da ordem e outras ações legais em que o uso da força pelo agente responsável pelo cumprimento da lei é necessário para proteger a vida.

Gráfico 4 – Casos de mortes decorrentes de intervenção policial – Microrregião de Florianópolis (2018-2022).

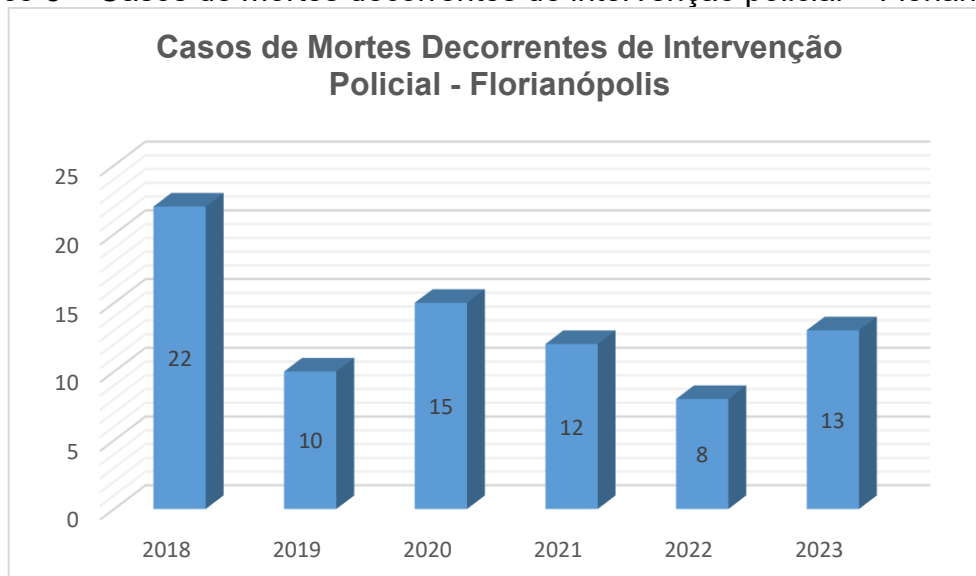


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Os casos de MDIP da microrregião de Florianópolis ocorreram nas cidades de Florianópolis, São José/SC e Palhoça/SC, cidades que representam juntas pouco mais de quinhentos mil habitantes.

Florianópolis com 537.213 mil habitantes, sozinha é responsável por produzir proporcionalmente comparada à microrregião, no ano de 2018 por 71% dos casos, em 2019 59%, em 2020 94%. Em 2021 de 64% e 2022 de 54% dos casos, numa média de 72,5%:

Gráfico 5 – Casos de mortes decorrentes de intervenção policial – Florianópolis.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

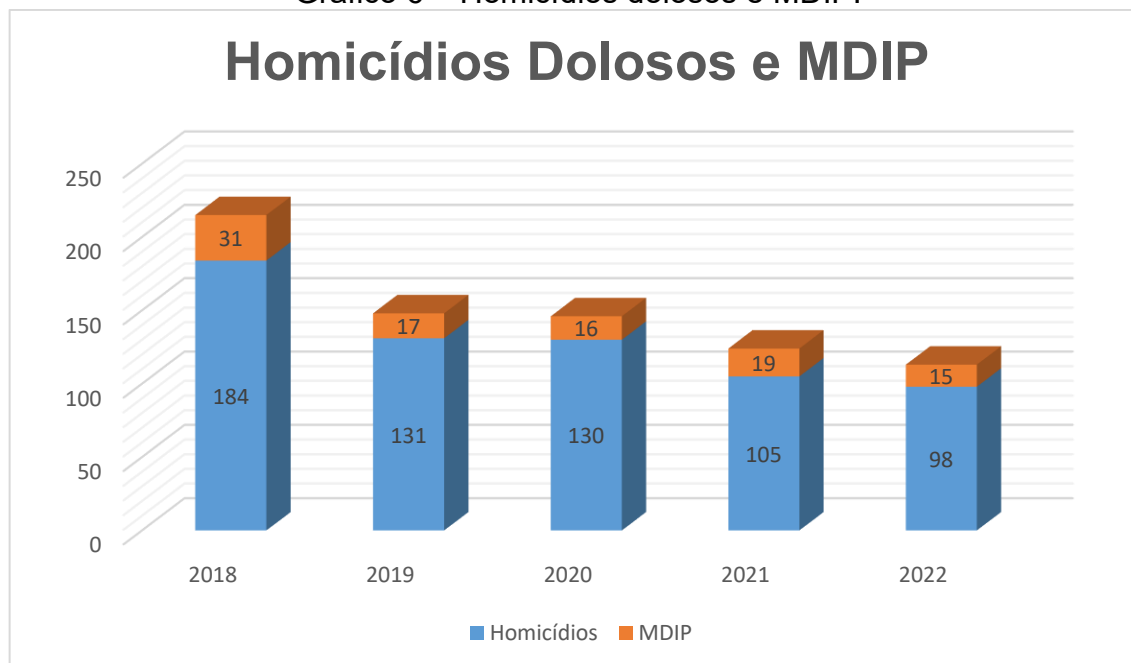
Os casos de mortes decorrentes de intervenção policial, muito embora não sejam tão altos como de grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, se dá pelo fato de que estamos tratando de apenas uma cidade ou quando comparado na microrregião, de três cidades juntas, que possuem pouco mais de um milhão de habitantes.

Para aplicar o primeiro método de análise da letalidade, apresentados na subseção anterior (3.4.1), em que Adriana Loche (2010) e Samira Bueno (2018) colocam como ponto de análise os números de casos de homicídios da região como parâmetro de controle para aferir os casos de MDIP, esse cálculo deve se basear levando em conta a proporção para cada 100 mil habitantes e tem como valor máximo de tolerância 10% dos casos de homicídios dolosos.

Os dados obtidos para poder fazer essa comparação são da microrregião de Florianópolis, sendo comparados igualmente com os casos de homicídios dolosos da microrregião:



Gráfico 6 – Homicídios dolosos e MDIP.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Em níveis percentuais, as mortes decorrentes de intervenção policial comparadas com os homicídios dolosos, tem-se o seguinte padrão (MPSC, 2023):

2018 – 16,85%  
 2019 – 12,98%  
 2020 – 12,31%  
 2021 – 18,10%  
 2022 – 15,31%  
 Média (2018 a 2022) – 15,11%

O padrão estabelecido para essa espécie de controle, coloca que os casos de MDIP não podem ultrapassar 10% dos casos de homicídios dolosos (Loche, 2010). Quando comparado os dados da microrregião de Florianópolis de MDIP com os homicídios dolosos nos anos de 2018 a 2022, em nenhum ano se teve proporções inferiores a 10%.

Ainda que uma queda de MDIP no ano de 2022, quando comparado com os casos de homicídios dolosos, a proporção foi superior a 2021, quando se registrou 4 casos a mais de MDIP. Esse primeiro critério, que tem como principal objetivo verificar se as quantidades de MDIP são altas, não deve ser lido de modo isolado quando traçada uma comparação com os casos de homicídios dolosos, pois é preciso do

conjunto para que se tenha a melhor compreensão (muito embora sejam esses os dados que o Estado produz com mais facilidade).

Adriana Loche (2010, p. 51) compara essa produção de dados com os Estados Unidos e afirma “estudos feitos nos Estados Unidos observaram que as mortes provocadas por policiais representaram 3,6% do total dos homicídios dolosos registrados no país, durante um período de 5 anos”. Proporcionalmente, no ano de 2022 se teve 4,2 mais casos na microrregião de Florianópolis que nos Estados Unidos.

O segundo critério para análise da letalidade policial, se relaciona com a quantidade de policiais e civis mortos, uma vez que “se a polícia está constantemente em ações que colocam a vida dos policiais em risco, a proporção entre civis e policiais mortos em uma ação é um dado muito importante” (Loche, 2010, p. 49).

Como mencionei, na literatura encontrei três formas de aferir esse segundo critério, para o FBI a proporção é de 12 civis para 1 policial morto, para Chevigny é de 10 civis para 1 policial e Cano de 4 civis para 1 policial. Pelo fato de que não foi possível obter junto a Secretaria de Segurança Pública dados de Florianópolis sobre policiais mortos nos anos de 2018 a 2023, nem mesmo o MPSC tem esses dados em sua posse, essa análise precisará ser realizada em nível Estadual, considerando os casos do Estado de Santa Catarina:

Quadro 1 – Vitimização de Policiais Civis em Santa Catarina e MDIP.

Vitimização de Policiais Civis em Santa Catarina e MDIP						
Ano	PC em serviço	PC fora de serviço	PM em serviço	PM fora de serviço	Total	MDIP
2018	0	0	0	2	2	99
2019	0	0	0	0	0	78
2020	0	0	1	0	1	86
2021	0	1	0	2	3	70
2022	-	-	3	1	4	44
2023	-	-	-	-		

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

Pelo critério adotado pelo FBI (12x1) apenas no ano de 2022 se observa a proporcionalidade dos casos, quando comparado Chevigny (10x1) em nenhum ano se teria o cenário proporcional e, igualmente no critério adotado por Cano (4x1) não se verifica a proporcionalidade nos casos de 2018 a 2022. Considerando toda a somatória dos casos, observa-se que a cada 37,7 civis mortos se tem 1 policial morto, uma proporção muito distinta dos controles adotados em níveis internacionais.

Chamo atenção para um fator muito importante sobre os casos de policiais mortos, nota-se que no ano de 2021 os 3 policiais mortos (2 policiais militares e 1 policial civil) ocorreram fora de serviço. Mesmo assim, não é suficiente para que se tenha proporcionalidade nos casos (FBI). É complexo afirmar que suas mortes estão relacionadas com seu trabalho de patrulhamento, justamente pelo fato de que muitos dos policiais atuam com segundo emprego, numa espécie de “bico”, o que normalmente se dá como seguranças.

Caso se retire desse cenário de análise os casos de policiais mortos fora de serviço, em nenhum ano (2018 a 2022) se encontra a proporcionalidade, observada pelo critério mais alto que é o do FBI (12x1), diante disso, extrai-se que a polícia mata muito mais do que morre.

O terceiro critério que é analisar a proporção de civis feridos e civis mortos, o que não é possível em Santa Catarina, uma vez que esses dados não são produzidos.

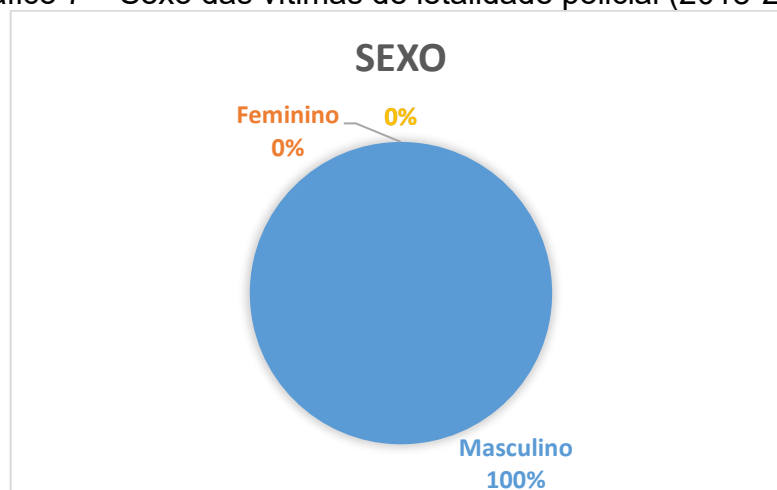
Para Adriana Loche (2010, p. 40) o critério de feridos e mortos pela polícia, seria imprescindível para aferir se a atuação é mais letal:

Civis mortos e feridos na ação policial – o mais confiável indicador para definir o abuso do uso da força letal não é a morte provocada, mas o número de tiroteios envolvendo a polícia pois cada tiroteio, em si, pode provocar uma morte em potencial. Em situações de confronto, o que se espera é que o número de feridos seja sempre superior ao número de morte. Se a polícia mata mais do que fere, isto nos sugere que a polícia atira deliberadamente, sem levar em consideração a necessidade da ação.

É em decorrência da falta de dados oficiais que surge em alguns Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, que por meio de pesquisadoras(es) colaboradoras(es) independentes, que registram os casos de tiroteio nas capitais desses Estados como é o caso da Plataforma Fogo Cruzado, podendo assim, proporcionar uma análise sobre feridos e mortos, e suas relações, proporcionando uma compreensão sobre o fenômeno letalidade policial.

Outra informação importante sobre casos de MDIP, é sobre o sexo das vítimas, 100% das vítimas de letalidade policial nos anos de 2018 a 2023 são do sexo masculino, não tendo sido registrado nenhum caso de mulher vítima:

Gráfico 7 – Sexo das vítimas de letalidade policial (2018-2023).



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Outro critério importante para se analisar é o perfil racial das vítimas, que deve inicialmente ser comparado com a composição racial do Estado de Santa Catarina. Esperava-se que com o censo de 2022 o IBGE já tivesse disponibilizado os dados proporcionais de pretos/pardos, brancos e amarelos por região e cidade, no entanto, ainda não foram disponibilizadas essas informações.

Santa Catarina é formada predominantemente por pessoas brancas (a compreensão dessa formação migratória se dará no item 3.5), o que pode influenciar significativamente nos resultados dessa pesquisa, uma vez que o preto/pardo é a vítima preferida do sistema de controle do Estado. Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 66), responsável por acompanhar os dados do perfil racial das vítimas de MDIP desde 2007, afirma que:

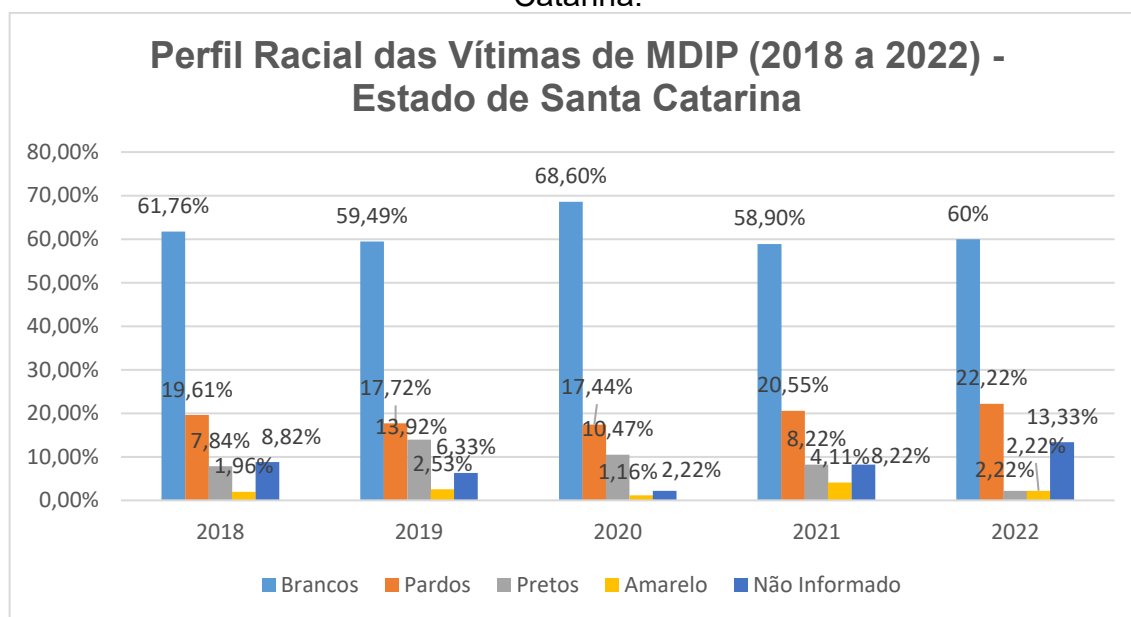
Os dados que permitem construir o perfil das vítimas da letalidade policial mantêm são facetas evidente e consolidada historicamente do racismo que estrutura a sociedade brasileira. 83% dos mortos pela polícia em 2022 no Brasil eram negros, 76% tinham entre 12 e 29 anos. Jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias seguem sendo alvo preferencial da letalidade policial e, em resposta a sua vulnerabilidade, diversos estados seguem investindo no legado de modelos de policiamento que os tornam menos seguros e capazes de acessar os direitos civis fundamentais à não-discriminação e à vida.

De acordo com dados do IBGE (2022) Santa Catarina é o Estado com menor proporção de negros (pretos e pardos) em todo território nacional, pretos e pardos representam apenas 18,1% de toda população do Estado de Santa Catarina, sendo

que 81,5% são de pessoas brancas e 0,4% são denominados pelo instituto como outros (indígenas e estrangeiros).

Nesse sentido, serão apresentados inicialmente os casos de mortes decorrentes de intervenção policial a partir do perfil racial das vítimas comparando com o a população do Estado de Santa Catarina, nos anos de 2018 a 2022:

Gráfico 8 – Perfil racial das vítimas de MDIP (2018-2022) – Estado de Santa Catarina.



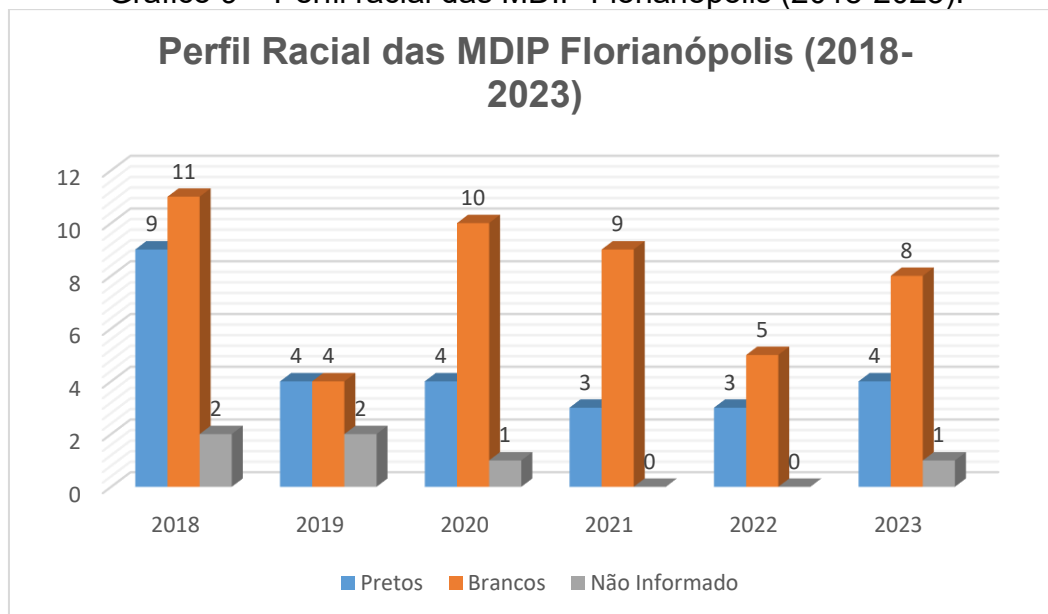
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Quando considerado a totalidade, negros (soma de pretos e pardos) mortos vítimas de MDIP nos anos de 2018 a 2022, tem-se anualmente a seguinte proporção: 1) 2018 = 27,45%; 2) 2019 = 31,64%; 3) 2020 = 27,91%; 4) 2021 = 28,77%; 5) 2022 = 24,44%.

De acordo com o IBGE (2010), a população da região intermediária de Florianópolis é formada de 90,60% de pessoas brancas, 9,08% de pessoas negras (pretos e pardos), 0.10% de amarelos e 0,22% de outros (indígenas e estrangeiros), ou seja, a população dessa microrregião do Estado de Santa Catarina é mais branca que a composição estadual (81,5%).

Com os dados obtidos de mortes decorrentes de intervenção policial ocorridos em Florianópolis (apenas na capital) nos anos de 2018 a 2023 (julho), tem-se que o perfil racial das vítimas é muito distinto quando comparado com os dados do Estado:

Gráfico 9 – Perfil racial das MDIP Florianópolis (2018-2023).



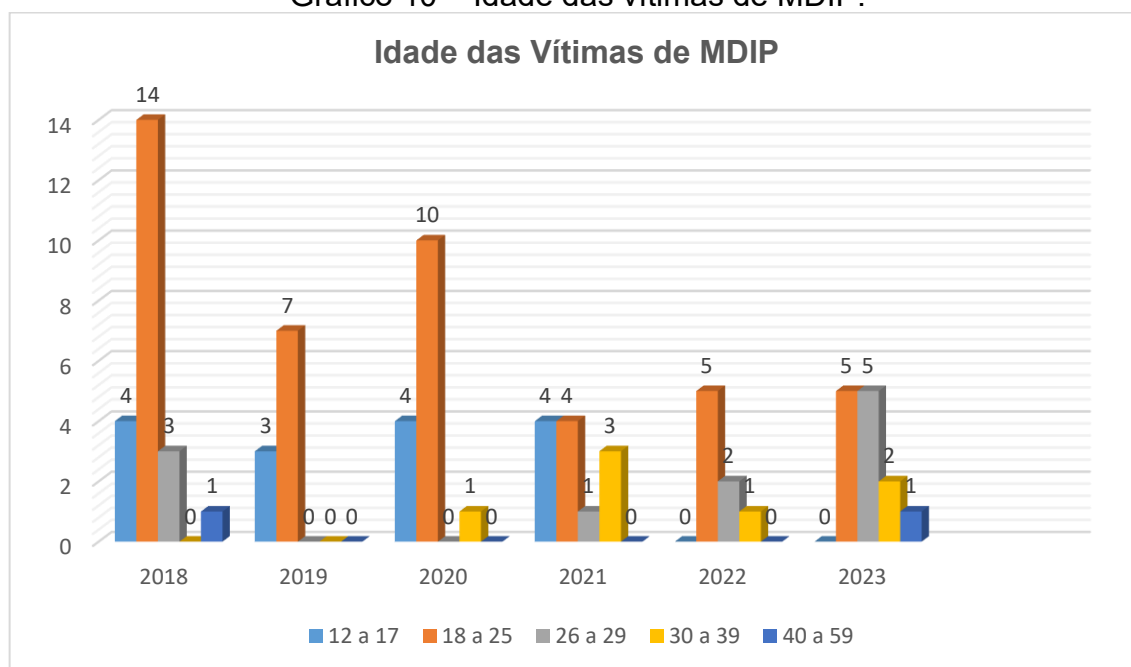
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Proporcionalmente, em termos comparativos, tem-se que os negros (pretos e pardos) em alguns anos têm mais de 40% dos casos de MDIP, ainda que sejam apenas 9,08% de toda população da região de Florianópolis. Assim, tem-se a seguinte proporção de negros vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial: 1) 2018 = 41%; 2) 2019 = 41%; 3) 2020 = 27%; 4) 2021 = 25%; 5) 2022 = 38%; 6) 2023 = 31%.

Essa diferença de letalidade entre pretos e brancos em Florianópolis, demonstra a seletividade das mortes, nesse sentido Samira Bueno Nunes (2017, p. 82) afirma que “essa seletividade na ação da polícia é compreendida como um subproduto no campo da segurança pública da racialização nas relações sociais no Brasil, produzindo o racismo institucional”. No caso, essa espécie de modelo de policiamento militarizado, em que se constrói a lógica do inimigo, que vai ser personificado no bandido, encontra no corpo negro a suspeita ideal para ser eliminada.

Outro ponto que se deve levar em consideração, no que se refere a idade das vítimas, na cidade de Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, a maioria são jovens (Estatuto da Juventude), ou seja, pessoas com menos de 29 anos de idade, além disso, muitos adolescentes (pessoa com 12 a 17 anos de idade) são vítimas, tendo sido registrado nos anos de 2018 a 2023 a quantidade de 15 vitimados:

Gráfico 10 – Idade das vítimas de MDIP.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Proporcionalmente, jovens (pessoas com 17 a 29 anos de idade) representam 89% do total dos mortos em decorrência de intervenção policial em Florianópolis (2018-2023), sendo que proporcionalmente representam a cada ano na seguinte proporção: 1) 2018 = 96%; 2) 2019 = 100%; 3) 2020 = 94%; 4) 2021 = 75%; 5) 2022 = 88%; 6) 2023 = 77%.

Ao analisar os dados do NECRIM – MPSC, de consultas nos Boletins de Ocorrência, em busca das tipologias que foram informadas pelos policiais militares quando da confecção dos BO's, foram registrados pelos policiais militares tipologias que fazem referência ao crime que estavam perseguindo, como uma forma de “justificativa” das causas.

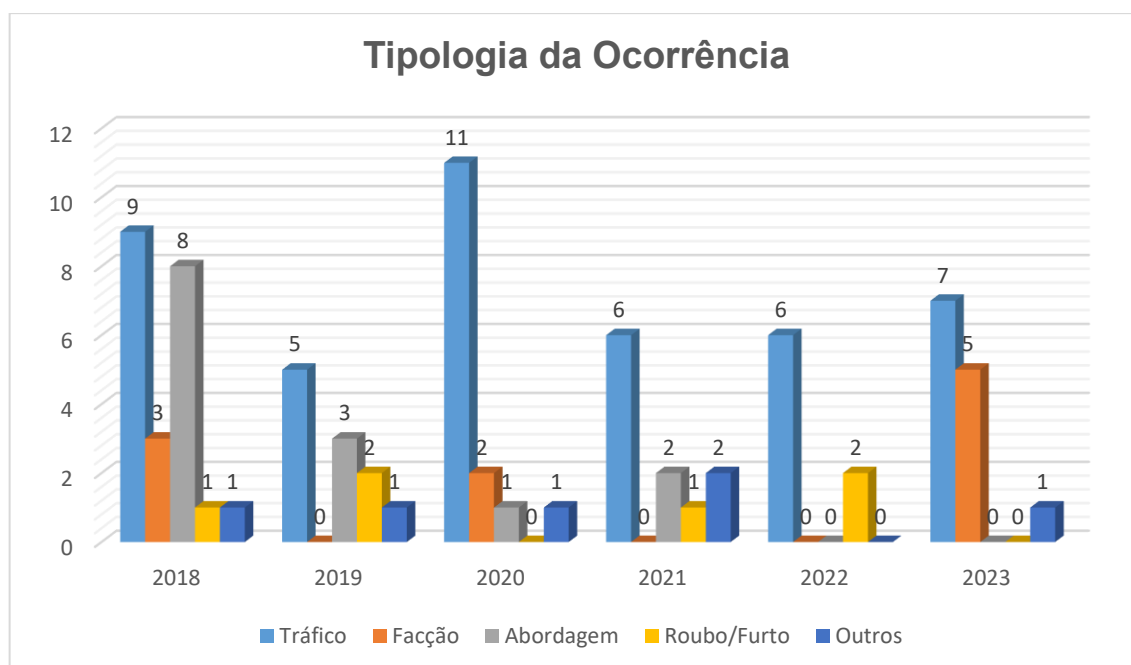
De acordo com o NECRIM (2023, p. 8) foram encontradas as seguintes tipologias:

**TRÁFICO** – abordagens que mencionam expressamente o tráfico de drogas como motivação para o patrulhamento na área ou para a abordagem inicial;  
**ROUBO** – ocorrências após a notícia do crime de roubo, incluindo latrocínio;  
**FACÇÃO** – BO's que citam confronto com facções;  
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** – acionamento da guarnição após notícia de violência contra a mulher;  
**CUMPRIMENTO DE MANDADO** – seja de prisão ou de busca e apreensão;  
**FURTO/RECEPTAÇÃO** – fato ocorrido após o cometimento de furto ou em atuação para recuperação de objetos furtados;

**ARMA DE FOGO** – atuações com base em notícia de arma de fogo;  
**HOMICÍDIO** – atuações após ocorrências de homicídio;  
**SEQUESTRO** – ocorrências envolvendo sequestro e cárcere privado;  
**TRÂNSITO** – mortes ocorridas após abordagem de trânsito;  
**BRIGA/PERTUBAÇÃO** – chamado por briga familiar;  
**ABORDAGEM** – BO's que relatam uma abordagem, mas sem trazer um contexto que permita encaixar em outra tipologia.

Nos dados enviados pelo NECRIM – MPSC (tabela Excel), os BO's registrados na Cidade de Florianópolis de 2018 a 2023 (julho), retratam que o tráfico, facção e abordagens são os principais motivos relacionados aos casos de mortes decorrentes de intervenção policial, como se pode verificar:

Gráfico 11 – Tipologia da ocorrência.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

Do total de 80 casos de MDIP ocorridos entre 2018 e 2023 em Florianópolis, 54 deles foram em nome da guerra às drogas (tráfico/facção), que somados com as abordagens, totalizam 68 casos, representando 85% dos motivos que deram ensejo às mortes decorrentes de intervenção policial.

Essas tipologias associando a morte ao tráfico e facção se apresentam na como instrumentos importantíssimos na construção da “verdade” sobre os fatos, inclusive como responsável pela justificação daquela morte, demonstrando para sociedade que naquele caso específico se tratava de um “bandido”, que por essa categorização merecia morrer.



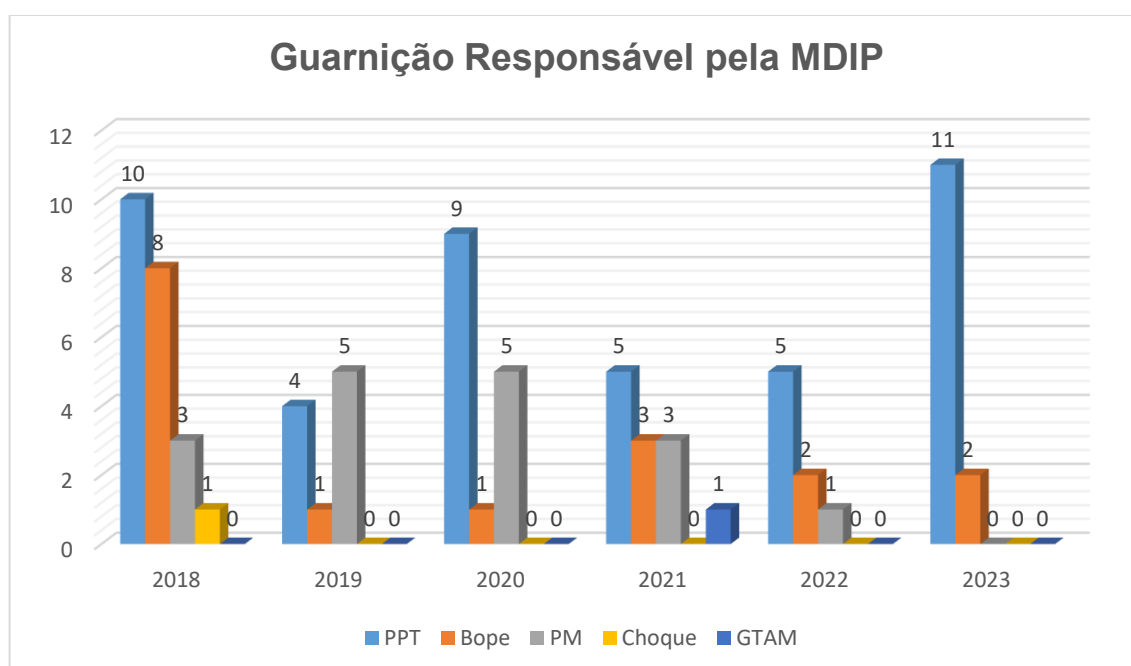
Além disso, 14 pessoas foram mortas em abordagem policial, representando 18% do total das vítimas, o que demonstra um despreparo dos agentes de segurança pública para lidarem com os sujeitos abordados, visto que como discutido no item 3.3.1.1 os policiais são treinados e o uso da força letal deve ser escalonado, não podendo atirar nas pessoas que abordam.

Todos os casos ocorridos em Florianópolis se deram nas periferias, sendo registrados como abordagem em morro ou patrulhamento em área de tráfico, demarcando territorialmente o local onde os casos ocorrem.

Outro elemento importante para compreender a performance policial em Florianópolis, está na análise da espécie/forma de policiamento adotada, o que pode ser constatado com a equipe policial responsável pelo caso de MDIP, que varia entre organizações distintas dentro da própria Polícia Militar.

As guarnições com maiores registros de casos de letalidade policial foram a PPT (Pelotão de Policiamento Tático), seguida com empates o Bope (Batalhão de Operações Especiais) e PM (Policiamento de Rua), com menos números de casos de MDIP se tem a GTAM (Grupo Tático com Motocicletas) e Choque (Competência Extraordinária):

Gráfico 12 – Guarnição responsável pela MDIP.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do NECRIM - MPSC (2023).

PPT (Pelotão) e BOPE (Batalhão) são grupos policiais com altíssimo treinamento para lidar com questões de alta e altíssima complexidade, conforme desenvolvido no item 3.1.1, o que se verifica com os números apresentados, sendo esses grupos de policiais responsáveis respectivamente por 44 e 17 dos casos ocorridos entre 2018 e 2023.

Desse modo, tem-se que as espécies de policiamento tem se dado utilizando-se de serviços policiais excepcionais, que não deveriam ser utilizados no cotidiano, o que de fato promove um alto número de letalidade representada pela espécie ostensiva de policiamento.

Após considerações importantes sobre os casos de mortes decorrentes de intervenção policial, se faz necessário refletir em que medida os policiais também são vítimas, já que nessa dinâmica de morte instaurada pela forma de policiamento adotada, é suficiente para que morram policiais e civis.

### **3.4.3 Mortes de Policiais Militares nos anos de 2018 a 2023 em Santa Catarina**

O Brasil possui quantidades expressivas de casos de mortes decorrentes de intervenção policial, assim como também possui números expressivos de mortes de policiais, seja em confronto, seja em decorrência de suicídio.

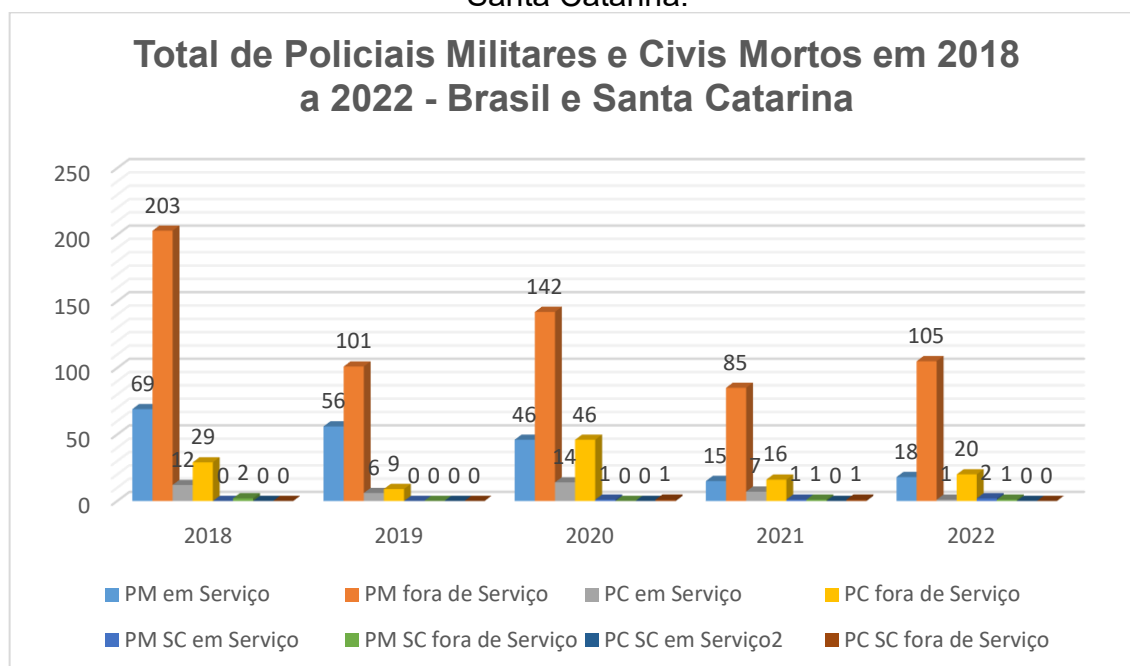
No entanto, são raros os estudos desenvolvidos que buscam solucionar a questão de policiais mortos. Os policiais também são pessoas vulneráveis, pois o trabalho com segurança pública os coloca em situações psicológicas de pressão constante, que somada ao modelo militarizado de vida, aumenta ainda mais a tensão diária.

Um problema encontrado no que se refere à produção dos dados de policiais vítimas em confronto armado é bastante precário, uma vez que as Secretarias de Segurança Pública dos Estados não registram com um mesmo padrão, o que dificulta inclusive a produção de dados para fins de comparação (Nunes, 2018).

Inclusive, não é possível saber se os números apresentados são verdadeiramente de policiais mortos em confronto armado, vítimas de acidente de trânsito ou, até mesmo, de treinamentos internos em que o esforço físico é tão alto que os levam a falecer durante (em decorrência de) provas físicas.

Sendo assim, na primeira tabela será apresentado o total de policiais militares e civis mortos em serviço e fora de serviço, entre 2018 e 2022, no Brasil e em Santa Catarina:

Gráfico 13 – Total de Policiais Militares e Civis mortos em 2018 a 2022 – Brasil e Santa Catarina.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

No Brasil, entre os anos de 2018 e 2022, foram mortos em serviço 204 policiais militares, ao passo que 636 faleceram fora de serviço. Quanto aos policiais civis, registrou-se 40 mortos em serviço e 120 fora de serviço.

No Estado de Santa Catarina, nos anos de 2018 e 2022 foram mortos em serviço quatro policiais militares, fora de serviço foram mortos 4 policiais, de policiais civis em serviço foi registrado a morte de nenhum policial e fora de serviço 2 mortes.

Os números de policiais civis e militares mortos são muito baixos em Santa Catarina, demonstrando que as policiais atuam de modo estruturado em suas formas de policiamento, devidamente adequado para as espécies.

Em contraste com os casos de policiais mortos em confrontos armados, está os casos de suicídio, que tem assolado a vida de muitos policiais militares e civis nos últimos anos. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) registra a dificuldade de se conseguir dados sobre os suicídios dos policiais, bem como informações sobre as causas que poderiam levar esses agentes de segurança a tirarem a própria vida.

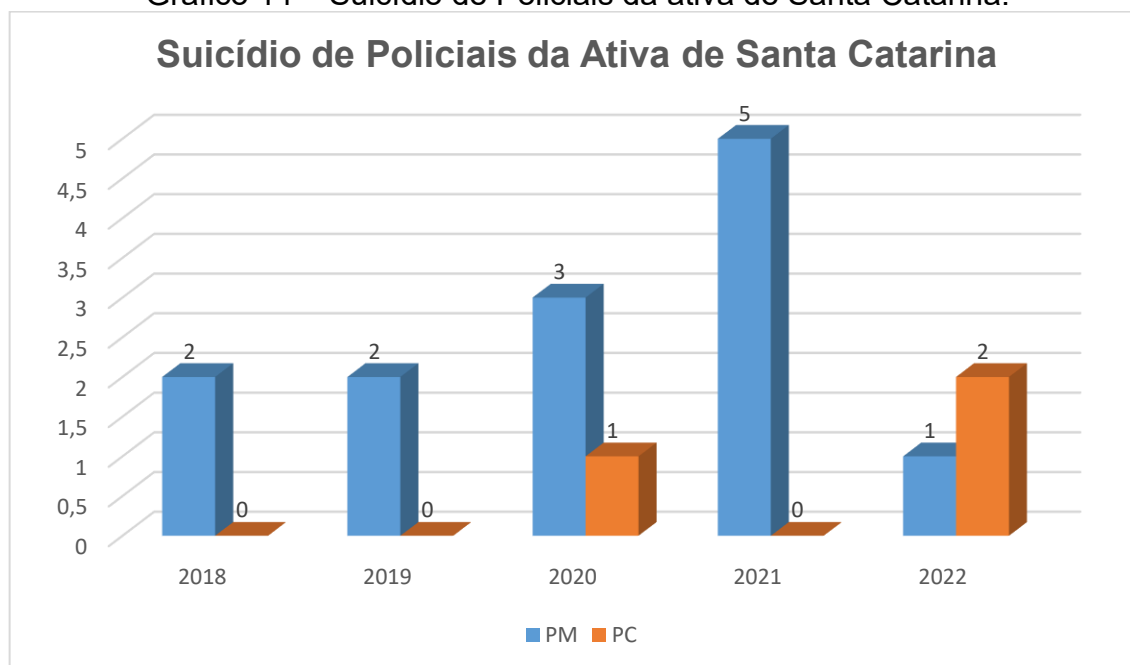
Aponta como possíveis causas que levam ao suicídio policial as condicionantes laborais, que colocam esses servidores em condições extremas de pressão psicológicas, destacando (FBSP, 2023, p. 55):

Dentre os condicionantes laborais para o aprofundamento dos problemas relacionados à saúde mental dos policiais, encontra-se: a. o assédio moral; b. a admissão do papel de “polícia herói”; c. o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo; d. a cobrança institucional pelo cumprimento de metas; e. o endividamento; e f. a insegurança jurídica.

As condicionantes apresentadas demonstram que ser policial é uma tarefa perigosa e muito letal, pois se exige constantemente que se assuma um papel de herói na sociedade, que somado aos tantos exercícios físicos e pressão psicológica para se provar sua masculinidade, são mecanismos que levam muitos desses agentes de segurança pública a retirarem suas vidas.

Tanto é que, em Santa Catarina nos anos de 2018 a 2022 morreram mais policiais militares e civis em decorrência de suicídio que em confronto armado:

Gráfico 14 – Suicídio de Policiais da ativa de Santa Catarina.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020, 2021, 2022, 2023).

Nos anos de 2018 a 2022, em Santa Catarina, 10 policiais civis e militares foram mortos em confronto em serviço e fora de serviço. No mesmo período, 16

policiais civis e militares se suicidaram. Nesse cenário, é de se concluir que os problemas relacionados à saúde mental matam mais policiais que as ruas.

### 3.5 TERRITÓRIOS NEGROS EM FLORIANÓPOLIS – FLUXOS MIGRATÓRIOS E A VIOLÊNCIA POLICIAL NAS PERIFERIAS

Onde você mora? É um lugar onde pessoas estão na pobreza, com nada ou quase nada de saneamento básico? O território é vigiado constantemente pelo Estado? A polícia faz incursões e operações que impedem seu direito de ir e vir? Essas questões são imprescindíveis para compreender a dinâmica desenvolvida pela polícia em cada espaço, pois, como visto, cada bairro tem um tipo de policiamento. Não será objeto de análise dessa pesquisa uma compreensão profunda sobre a formação territorial de Florianópolis, mesmo assim, se apresentará minimamente elementos necessários para compreensão da formação territorial.

Milton Santos (1987, p. 81) afirma que o valor do indivíduo está para o local onde ele está inserido, por isso a importância do questionamento sobre o lugar/região em que se mora, uma vez que cada indivíduo “vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território”.

O autor participou das divulgações dos resultados parciais da pesquisa desenvolvida pelo IMDH (Instituto Memória e Direitos Humanos) denominada de “Representações da violência: sociedades e agentes de segurança pública em Florianópolis” no dia 09/11/2023, oportunidade em que Felipi, da ocupação Carlos Marighella, em Florianópolis, comentou que, quando estão na ocupação, são tratados pela PM com extrema brutalidade. No entanto, quando estão em seus trabalhos ou no centro comercial, não há a mesma hostilidade. O lugar onde se está diz muito sobre que tipo de direito será aplicado e quais serão suas garantias.

O critério racial é um dos fatores determinantes para dizer quais serão os lugares que determinados sujeitos podem ocupar, além de reproduzir formas de dominação de corpos. Com isso, é preciso compreender os territórios e suas formações. Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina é formado por diversas etnias, no entanto, as que predominam são as descendentes de italianos, portugueses e alemães, conforme aponta Pimenta (2018, p. 138):

A população do Estado de Santa Catarina é formada por muitas etnias, sendo predominantes, mas não exclusivos, os descendentes de italianos, portugueses e alemães. Em menor medida, tem-se eslavos – poloneses e ucranianos, austríacos, latino-americanos e outras nacionalidades que se condensam na maior parte da população branca (87,7), sendo pequena a porcentagem de descendentes africanos (11,7% de pardos, 2,2% de negros) e ínfima a participação dos índios (0,3%).

A vinda dos italianos, portugueses e alemães foi fortemente incentivada pelo Estado, com objetivo de promover o embranquecimento do povo brasileiro. É nesse sentido que se forma o Estado de Santa Catarina, que durante dois séculos foi povoada pelos europeus, sendo que, no século XIX, e até meados do século XX, eram os “europeus que migravam para as colônias e ex-colônias em todos os continentes, em busca de terras, de melhores condições de vida e fugindo dos conflitos de guerras europeias. Foi assim que os alemães chegaram em SC” (Oliveira, 2019).

Com o fluxo migratório do século XVI, Florianópolis recebeu migrantes de diversos territórios. No início foram os açorianos e espanhóis que fizeram deste território ponto de parada, uma vez que essa localidade era rota de navegação para o Rio da Prata (Pimenta, 2018). Também foram incentivados a migrar para a região sul os alemães que, motivados pelo Imperador Dom Pedro I em 1829, receberam terras e incentivos financeiros. Além disso, Santa Catarina também recebeu muitos italianos, sendo que a sua maioria vinha principalmente do norte da Itália (Pimenta, 2018).

Por sua vez, para Ilka Boaventura Leite (1990, p. 40) territórios negros são formados a partir da resistência, da luta e da tensão étnica e social, quando comenta que:

Apesar da tendência de se intitularem “territórios negros”, quando pensados na sua dimensão política, a partir da ótica da RESISTÊNCIA, ou seja, como forma de defesa organizada numa situação de conflito, de tensão étnica e social e principalmente como suporte sob o qual se assentam atitudes coletivas de enfrentamento, a noção genérica de território negro não esclarece a complexidade das formas de apropriação do espaço por estes grupos.

O uso da resistência em destaque pela autora está para o fato de que esses espaços formados por negros são, na verdade, construídos e idealizados como um espaço de defesa, que se dá em decorrência do racismo vivido diariamente. Os territórios negros não são apenas aqueles em que se tem a presença de pessoas negras, mas também aqueles espaços em que se reproduz a identidade territorial, que

na luta decolonial é responsável pela resistência à colonialidade e luta engajada, para emancipação sociocultural do corpo negro (Santos, 1996).

A libertação da exploração capitalista que perpassa esse processo no mundo do trabalho é essencial, já que leva a essa exclusão territorial e a formação de bantustões, a exemplo da exploração da força de trabalho negra da África do Sul em Soweto. Sem trabalho, terra e reforma agrária a situação do negro sempre será a mesma, considerada como o setor mais descartado da força de trabalho do capitalismo periférico, na economia informal e na economia do varejo do tráfico de facções e de pequenos traficantes.

Da mesma forma que se tem uma coletividade em diáspora, também se verifica a similaridade nas desigualdades em que a população negra é submetida no mundo, no Brasil e em Florianópolis.

Com propósito de discutir as desigualdades enfrentadas pelos negros, Maria Nilza Silva (2006, p. 56) afirma que:

A situação de pobreza e de racismo vivenciada pela população negra não é isolada, mas faz parte de um processo de desigualdade mundial, no qual as nações ricas exploram as nações pobres, através de dívidas externas, do protecionismo etc. e, ainda, através da difusão das ideais racistas que grassam no mundo inteiro, entre brancos e negros, e especialmente através das disputas entre grupos étnicos, num mesmo país.

As formações territoriais urbanas não podem ser compreendidas dissociadas dos processos de segregação racial, principalmente quando diante de situações que apresentam tratamentos diferentes pelo Estado na promoção de determinados espaços, como os altos investimentos em bairros ocupados pela elite financeira e os baixos investimentos nas periferias. Esses processos são responsáveis por empurradas territoriais, segregando corpos negros em espaços de subalternidade.

A presença de negros em Florianópolis (a capital mais branca do Brasil) não é recente, no entanto, sempre foi objeto de invisibilidade, como marcador da própria negação eurocêntrica (formação social do Estado de Santa Catarina). Florianópolis também foi forjada na escravidão, com uso de mão de obra negra escrava: registros dos Quilombos formados no Ribeirão da Ilha, Lagoa da Conceição, Rio Tavares e Rio Vermelho. Atualmente, apenas um território está demarcado em Florianópolis, que é o Quilombo Vidal, localizado no bairro Rio Vermelho, reconhecido pela Fundação Cultural Palmares em 2013.

Ainda, tem-se registros históricos da Intendência de Polícia da Corte do Rio de Janeiro, que nos anos de 1811 e 1830 chegaram em Santa Catarina mais de 1.700 escravos vindos de África (Cardoso; Mamigonian, 2013). Apenas em 1880 que se encontram os primeiros registros históricos de organizações abolicionistas de Nossa Senhora do Desterro (atual Florianópolis).

Com a abolição da escravidão em 1888, a branquitude que era a detentora do poder de Nossa Senhora do Desterro passou a controlar a participação dos negros em um novo modelo de dominação, denominado de trabalho assalariado, no qual se tinha o trabalho do negro como inferiorizado e mal remunerado (Nogueira, 2018), perspectiva essa que durará por séculos.

Em decorrência da Revolução Federalista de 1893, conflito esse que durou aproximadamente dois anos e meio, tendo em setembro do mesmo ano ocorrido a segunda revolta armada na província de Santa Catarina, Marechal Floriano Peixoto, que foi designado para atuar militarmente na defesa do Estado, agiu na disputa com bastante violência contra os “revolucionários”. Isso, por sua vez, foi suficiente para que ficasse conhecido pela comunidade como uma espécie de “salvador”. Por isso, em 1894, Nossa Senhora do Desterro passa a se chamar Florianópolis (Cidade Floriana), em homenagem ao militar.

Compreendendo brevemente a formação territorial e migratória de Florianópolis, é preciso descrever quais são os bairros e localidades ocupadas pela população negra. Florianópolis, de acordo com o IBGE (2010), é formada por 88 bairros, que resulta de um recorde demográfico bastante peculiar.

A partir dos dados demográficos do IBGE (2010) sobre raça, são apresentados os bairros que apresentaram uma quantidade expressiva de pessoas pretas e pardas vivendo nesses espaços:

Quadro 2 – População Negra em Florianópolis.

<b>BAIRRO</b>	<b>POPULAÇÃO NEGRA</b>
Monte Cristo	5.610
Centro	5.321
Agronômica	3.281
Capoeiras	2.823
Saco dos Limões	2.754
Jardim Atlântico	2.500
Trindade	2.386
Coqueiros	1.787
Saco Grande	1.641



Itacorubi	1.357
José Mendes	903
Itaguaçu	82

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do IBGE (2010).

O bairro Monte Cristo é o que concentra a maior população negra, ainda que não seja a majoritária, pois representa apenas 46% de todo contingente populacional do bairro. O bairro fica localizado no continente em divisa com a cidade de São José/SC e, mesmo não pertencendo a ilha de Florianópolis, é parte territorial da cidade. O centro da cidade, segundo lugar que mais se registrou a residência de pretos e pardos, compreende as Comunidades da Mariquinha, Monte Serrat, Morro do 25, Morro do Horácio, Morro da Penitenciária, Serrinha, Morro da Queimada, Morro do Maciço, Morro do Céu e Mocotó (IBGE, 2010).

No censo de 2010 (IBGE, 2010) o Monte Cristo registrou que 93% da população não tem rendimentos ou tem até 3 salários-mínimos, dos quais, 33% afirmaram que recebem entre um e dois salários-mínimos. De outro lado, os marcadores socioeconômicos de Florianópolis registraram que 95% da população de Florianópolis recebe mais de cinco salários-mínimos. Percebe-se que, nessa dinâmica de divisão socioeconômica da cidade, a pobreza e a negritude se concentram nos mesmos espaços, situação essa que não difere da realidade do Brasil (IBGE, 2010).

O Instituto Memória e Direitos Humanos com o projeto de extensão “Representações da violência policial: rodas de conversa com comunidades de Florianópolis”, divulgou em novembro de 2023 os dados parciais de entrevistas realizadas nas comunidades da grande Florianópolis nos anos de 2021 a 2022, mediados pelas professoras, pesquisadoras(es) e discentes da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) e UDESC (Universidade do Estado de Santa Catarina), que em contato com as comunidades de ocupação de Florianópolis, São José/SC e Palhoça/SC, apresentam dados que demonstram as percepções das comunidades com relação a presença da Polícia Militar nas periferias e os casos de violência policial (IMDH, 2023).

O IMDH (2023, p. 9), em seu relatório, consigna que “de acordo com a percepção dos e das participantes das rodas de conversa, a polícia é o principal motivador de insegurança nas comunidades, e as abordagens policiais são violentas e ameaçadoras”. Compreender *in loco* qual(is) são as percepções das vítimas em decorrência da atuação do Estado é essencial, muito embora nessa pesquisa não

tenha sido essa a dinâmica adotada. Ainda assim, serão apresentados os dados de outras pesquisas, para promover reflexões sobre a violência praticada pela PM.

Além disso, ainda que não seja objeto dessa pesquisa as expressões das violências praticadas pela Polícia Militar em Florianópolis, mas a compreensão das mortes decorrentes de intervenção policial, as informações do IMDH (2023) auxiliam na compreensão de como os bairros periféricos são tratados. Nesses espaços territoriais, expressam-se diversas ocorrências de violência física, psicológica, ameaças e humilhações cotidianas nas comunidades periféricas de Florianópolis, que merecem registro diante da magnitude e da complexidade dos casos apresentados.

As expressões das violências praticadas pela Polícia Militar nesses territórios são realizadas de modo indiscriminado, ou seja, as vítimas podem ser crianças, adolescentes, idosos, mulheres e homens adultos (IMDH, 2023). Diante disso, são apresentados alguns diálogos coletados pelo IMDH (2023, p. 9) nas comunidades, transcritos nos exatos termos comunicados pelos interlocutores:

- 1 – Esses dias na frente da minha casa os policiais bateram na cara de um menino;
- 2 – Uma criança sendo abordada e agredida pela polícia (militar), ele (policial) pegou o menino e chutou no queixo. O menino tava na rua e a viatura parou e batei. Aconteceu em uma praça da comunidade;
- 3 – Aqui já precisei várias vezes correr com as crianças no colo para fugir das balas da polícia;
- 4 – Não tem estatuto da criança aqui;
- 5 – Colocaram crianças de 8 e 9 anos no paredão (de revista);

Observando os depoimentos dos moradores da comunidade, é possível compreender que já entenderam que naquele território periférico se tem uma ausência total de aplicação do direito. As normas nesse espaço territorial não operam em favor da comunidade, mas servem para reprimir e oprimir suas subjetividades.

A partir dessa dinâmica de opressão diária exercida pelo Estado, através da Polícia Militar, promove-se na comunidade um estado de alerta constante, em que os indivíduos sempre esperam ser revistados, entrevistados, numa espécie de controle total sobre esses corpos, com objetivo de vigiar e controlar a comunidade.

A crueldade praticada pelos agentes do Estado, até mesmo com crianças e mulheres grávidas, faz parte do cotidiano dessas vítimas quando relatam que (IMDH, 2023, p. 10-11):

- 1 – Tinha crianças, bebê na casa, jogaram gás de pimenta. A gente gritando: tem criança! E eles ‘não estamos nem ai’, ‘vai levar, vai levar’. Perguntei se fosse filho dele, se faria desse jeito. Ficou sem jeito, mas continuou;
- 2 – Tenho um filho de 13 anos. Falei que ia na reunião da comunidade. A primeira coisa que ele diz é ‘cuidado com a polícia’. Quando passa a polícia ele já fecha a porta de casa;
- 3 – Era 11 horas da noite eu estava andando, passou uma viatura da tática. Eles vão fazer maldade. É assustador. Eu tenho muito medo da covardia deles.
- 4 – Chegam toda vez armados, tocando fogo nas casas. Ultimamente não temos mais como contar com eles, não vejo eles ajudando a gente em alguma causa, não querem saber o que a gente está fazendo ali. Eles têm câmeras, mas não ligam. É covardia: batem em mulher, até em mulher grávida eles chegam a bater, jogam gás de pimenta em crianças. Crianças e adolescentes têm medo da polícia. Eles falam isso, acordam de noite sonhando com isso. São sempre os mesmos policiais que vem, já conhecem a gente, ficam pedindo para revistar, quebrar isopor com mantimentos e produtos de trabalho. Polícia bate na porta de madrugada, acordando as pessoas, dizem que são homens da lei;
- 5 – Um policial pediu documento da moradora, ela mostrou o xerox, (o policial) insultou a moradora, com o dedo no gatilho;

Mesmo sendo as mesmas equipes policiais que fazem a ronda, conhecidos e conhecedores dos moradores da comunidade, há uma prática insistente em solicitar documentos de identificação, o que representa uma espécie de controle total sobre as comunidades e abuso do exercício de poder, além de submissão constante ao poder fiscalizador policial, o que se demonstra irrazoável e desproporcional. Além disso, essa forma de sujeição desses indivíduos à essa forma excessiva de controle evidencia uma prática arbitrária própria aplicada nesse espaço territorial, pois não se justifica pedir documentos para os cidadãos diariamente, quando já são conhecidos.

O uso desproporcional da força e da violência contra moradores da comunidade também faz parte dos registros do relatório, que aponta (IMDH, 2023, p. 11):

- 1 – Meu filho e cadeirante porque a BOPE deixou ele assim [...] tiro na espinha quando ele tinha 14 anos [...] covardia [...] foi pelas costas;
- 2 – Às 6 horas da manhã a polícia invadiu minha casa. Tinha a delegada e mais cinco policiais. Colocaram meu filho de 14 anos no chão, quer dizer, hoje ele tem 14, mas na época ele devia ter uns 12, o helicóptero passando por cima, eles reviraram minha casa de cima a baixo, reviraram tudo, colocaram meu menino no chão;
- 3 – O Estado só vem aqui para matar;
- 4 – Tenho medo de não estar em casa e eles vierem, e de estar em casa e eles vierem;
- 5 – Uma só pessoa tinha mandado de busca, tiraram 2 crianças da cama às 5h da manhã no frio, levaram para o quintal com os 3 pais só de cueca, ficaram lá muito tempo, um absurdo, colocaram crianças de 8 e 9 anos no paredão, sempre com arma apontada;
- 6 – É a polícia que traz o terror, ninguém mais;
- 7 – Deixa sua mente com medo;

Essa forma de tratamento dado na comunidade conforme relatado – ao colocar pessoas no chão, crianças afastadas de seus pais, crianças de 8 e 9 anos no paredão para serem revistas, uso de helicóptero nas operações causando intimidação e elevando a sensação de perigo para quem não está no morro – demonstram que a operacionalização do Estado nesses espaços pela Polícia Militar considera a comunidade periférica como sendo um campo de batalha, em que ninguém escapará da brutalidade e da violência (Mbembe, 2021).

Quando o Estado considera esses espaços ocupados pela periferia como sendo perigoso a partir dos seus diversos discursos no combate ao crime e à criminalidade, faz com que se instale condições de operacionalização em que o direito não é mais um instrumento de proteção de direitos e dos cidadãos, mas é utilizado para a proteção/manutenção do Estado, de modo a gerar na população fora da periferia uma sensação de que estão sendo livrados do “mal”, da criminalidade, do bandido, do assassino.

Operar com o medo é uma técnica de dominação sobre esses territórios utilizada pelo Estado. Assim, a comunidade relata que as discriminações sofridas são tanto por parte dos policiais dentro da comunidade quanto por parte da população fora da comunidade (IMDH, 2023, p. 14):

1 – O maior problema que a gente passa é a discriminação, a rejeição ali fora. Falam que pessoas (da comunidade) são da criminalidade, mas são todas trabalhadoras. Todos trabalhamos, mas sofremos rejeição lá fora, especialmente dos outros moradores de perto. A visão que têm nossa é como se fôssemos bandidos, vagabundos [...] mas estamos aqui para lutar por moradia. Eles marginalizam, tratam como se fôssemos marginais.

2 – Tem 2 meses que passei por uma exposição dessas, 9h da manhã, eles estavam na rua, eu tava em casa estudando, meu marido tava em casa, ele é negro, tem cabelo rastafari, eles tavam perseguindo um rapaz, a gente disse que não sabia onde tava, eles entraram na minha casa sem mandado procurando, chegam tratando a gente como animais, a gente nem sabia do que se tratava. Diziam: ‘você são porcos, imundos’, deu soco no vizinho, quase tirou o queixo do lugar. Aqui eu sempre fui respeitada, ninguém nunca mexeu comigo. Já cheguei do trabalho 2h da manhã, nunca fui assaltada. Fiquei revoltada com aquilo, achei um absurdo, a discriminação é muito grande, só porque a gente mora na favela, é humilhante, eles não merecem vestir aquela farda, não sei que formação recebem pois não são disciplinados;

3 – Semana passada, quando estourou a porta, eles entraram, eu tava dormindo, daí me assustei e levantei, daí falei ‘calma que já to abrindo’, porque senão eles iam estourar a outra porta. Vi as lanternas, eles faram: ‘saíam tudo com a mão na cabeça’, falei ‘espera que vou acordar meus filhos pra eles não acordarem assustados’. Minha filha adolescente em cima da beliche tremendo, não conseguia descer, o irmão perguntou se podia pegar

ela, tirou ela no colo. Daí começaram a revirar, eu falei: ‘não vai achar nada aqui, não tem ilícito’, ‘tem certeza?’, eles me perguntaram, ‘tem certeza que não vamos achar droga, arma?’ Eu disse que não, ‘não tem nada aqui’.

O terror com as abordagens e operações policiais nas periferias causam na comunidade revolta, por serem vítimas diretas dessas práticas e verem seus filhos marginalizados, convivendo com tamanha restrição de direitos humanos, justamente porque sofrem cotidianamente os efeitos dos estereótipos construídos socialmente de “bandido”, “marginal”, “criminosos”.

A construção desses estereótipos legitima as mais diversas formas de violência na gestão da política de segurança pública, ao ponto de os policiais entrarem indiscriminadamente nas casas dos moradores e humilhá-los de diversas maneiras. Nesse sentido, há relatos de moradores que demonstram que as incursões policiais são tão humilhantes que chegam a jogar a comida das crianças no chão (IMDH, 2023, p. 15):

1 – Eles sequer respeitam alimentos das crianças, jogaram tudo no chão, alimento recebido de doação, comida, tudo no chão; eles vêm nos humilhar, a gente é pobre mas nosso dinheiro também paga o salário deles;  
2 – Eu fiquei bem revoltada com a parte da comida, porque é comida para as crianças. A gente tá vivendo em tempos difíceis, tá tudo muito caro. Às vezes a gente tem comida em casa e eles jogam tudo no chão. Pra que isso? Não estão nem aí. Não deviam ter feito siso, se tinham mandado ok. Mas por que quebrar coisas e jogar tudo no chão? Era comida das crianças, fiquei indignada, fiquei muito nervosa;

No período de realização das entrevistas, entre 2021 e 2022, os brasileiros ainda passavam pelo final da pandemia da Covid-19, em que não se tinha muito trabalho para ocupação e a população no cenário nacional voltava para o mapa da fome. Além disso, sofriam com os altos preços dos alimentos, em que o pacote de arroz custava mais de R\$ 30,00 (trinta reais) em Florianópolis. Por isso, jogar a comida dos moradores no chão é uma expressão máxima da brutalidade no tratamento dado pelo Estado na periferia.

Outro ponto apresentado pelas comunidades em Florianópolis é como a situação é exposta pelos policiais nas mídias sociais, bem como as ofensas que recebem no trato diário com a polícia, relatando que são chamados pelos policiais por apelidos na comunidade (IMDH, 2023, p. 16):

1 – Rainhas do crime, sempre rindo da gente;

- 2 – Parte da polícia tira fotos das casas, mostra armas, chega com cavalos, atirando, ameaçando com prisão;
- 3 – Uma vez a polícia foi entrando, tirando foto. Pra gente que é morador é um constrangimento, humilhante;

Essa criação de estereótipos de criminosos é útil ao Estado para justificar as suas ações, sendo as fotos e as filmagens das casas dos moradores utilizadas para dizer que naquele espaço não se tem humanidade. Igualmente, a função dos estereótipos das classes perigosas racializadas dos guetos são colocadas como disfuncionais e inferiores nas máximas da leitura do controle social informal midiático e do senso comum reacionário comungados pelas “classes médias” com suas tendências fascistas na produção do inimigo.

Por fim, o último fator apresentado pela comunidade é a do temor de serem agredidos ou presos pela polícia, o que se dá constantemente no dia a dia, em que são ameaçados de prisão e de violência pela Polícia Militar (IMDH, 2023, p. 16-17):

- 1 – A polícia marca as pessoas que denunciam e ameaça, no momento mesmo da ação, que se filmar ou denunciar, voltam “pra te pegar e pegar tua família. Às vezes, quebram celulares de quem está filmando: “depois que acaba o processo, eles nos ameaçam”;
- 2 – Eles trazem o terror para a comunidade;
- 3 – Que tipo de respeito é esse que eles dizem que vão trazer se eles trazem o terror;
- 4 – Nada contra, mas a gente sabe que a polícia nunca vem para nos ajudar;
- 5 – Não acreditam no que falamos, tudo alegam desacato, está usando a farda para oprimir;
- 6 – Queria polícia para proteger, mas protegem quem está no poder.

O medo de serem presos, violentados e até mesmo mortos pelos policiais militares é suficiente para que as vítimas não denunciem, pois, mesmo registrando as denúncias, os policiais militares ainda continuam nas suas funções, ou seja, policiando aquele território em que o denunciante vive.

O desejo da comunidade é de proteção, não de violência. Inclusive, os relatos demonstram que o que se busca e espera do Estado é o respeito aos Direitos Humanos na periferia, cuja resistência dos indivíduos marginalizados é imprescindível para a garantia de um Estado humano para todas e todos.

#### **4 A RELAÇÃO DA NECROPOLÍTICA COM A GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS**

Não é função da polícia combater inimigos para matar, fazendo ela própria o julgamento nas ruas. Isso não quer dizer que o policial que está na rua fazendo seu trabalho e eventualmente for agredido não possa reagir. Ele deve reagir, mas, mesmo que seja um delinquente, nunca a reação deve ser agressiva demais ou para matar (SILVA, 2012).

Nesta seção será abordada a relação da necropolítica de Achille Mbembe (2018) com a segurança pública em Florianópolis, bem como será feita uma análise dos pressupostos teóricos da criminologia crítica. Com isso, busca-se compreender as formas e estruturas sociais de domonização de corpos subalternizados, de modo a promover reflexões sobre a operacionalização do policiamento na contemporaneidade. Também faz parte desta seção as temáticas do espetáculo, a partir da criminologia midiática, seja como pressuposto de justificativa das ações brutais nas operações policiais para promover na sociedade uma espécie de “paz”, papel esse que se desenvolve nos programas policiais e nas notícias.

A dor negra nesse projeto colonial de formação social não é suficientemente percebida pela branquitude, pelo contrário, são processos de invisibilidades que ocorrem numa tentativa de apagamento social, sendo que, nessa dinâmica, o corpo negro tem dificuldade de ser considerado como vítima. Além disso, os processos de luta que se constroem a partir de casos de vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial não são suficientes para que estas sejam considerados vítimas.

O Estado que detém o monopólio da força deve exercê-lo em estrita observância às normas de direitos fundamentais e direitos humanos, não podendo agir com arbitrariedade e violência. Por essa razão, faz uso da necropolítica enquanto gestão pública de policiamento, por ser a possibilidade de suspensão da aplicação das garantias quando da operacionalização do Estado.

A crônica midiática, responsável por elevar o nível de desinformação social, contribui exponencialmente para que a necropolítica seja operada pelo Estado com naturalidade, fomentando o uso de mais força e violência. De outro lado, a criminalização das pessoas empobrecidas no processo de transição do capitalismo industrial para o neoliberalismo – a partir de processos privatizações, retrocessos de direitos sociais básicos (sobretudo trabalhistas), além de diversos avanços na

policização da vida pública – não promove na mídia o mesmo processo de inquietação para todos os espaços sociais, sendo que, desse modo, apenas a periferia sentirá os processos de repressão do Estado (Batista, 2023).

#### 4.1 A POLÍTICA CRIMINAL DO ESPETÁCULO E SUA RELAÇÃO NO PROCESSO DE DOMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO SOCIAL DO INIMIGO

A busca pelo impacto social da notícia ou do espetáculo são traços marcantes da mídia no contexto social da atualidade, tanto das expressões da necropolítica enquanto gestão de governo, como também no uso da mídia como processo de criação de conteúdos sensacionalistas que aumentam ainda mais os processos de exclusão social. A exemplo disso, Eugênio Raúl Zaffaroni (2013, p. 221), ao tratar do político e da mídia, afirma que “a criminologia midiática vale-se do mesmo veículo de que o político atual necessita: a TV. O político atual costuma ser algo assim como o ator ou a atriz de telenovela, passa a ser um telepolítico”.

Para Zaffaroni (2013), a criminologia midiática está para compreender em que medida as notícias e produção de editoriais servem para manter a desigualdade decantada socialmente pelo sistema de justiça criminal, numa clara demonstração de que a gestão midiática alinhada aos modos de gestão governamental será responsável por determinar a continuidade e manutenção de poderes na sociedade.

A mídia tem colaborado substancialmente para que a necropolítica seja implementada no Estado, em especial, pelo uso da polícia enquanto instrumento de controle social. O medo propagado pelos discursos midiáticos e sensacionalistas do aumento da criminalidade e dos processos brutais de sua ocorrência promovem na sociedade uma espécie de aceitabilidade da gestão necropolítica, uma vez que o “criminoso” socialmente idealizado será apresentado como mal, perverso e temido, que no ideário social merece ser eliminado.

Nesse sentido, Lola Aniyar de Castro (2015, p. 223), ao analisar as contribuições do processo de repressão do Estado e do aumento da violência a partir dos discursos midiáticos, aponta que as mídias formadas na América Latina têm como pressuposto estrutural o uso da tragédia e do sangue, afirmando que “por isso diz-se que alguns editores são vampiros: o que interessa a eles é o sangue. E, no processo de transformação de um acontecimento em tragédia, gera-se muita violência” (Castro, 2015, p. 223).



As formas como os editoriais se apresentam para sociedade moderna – principalmente os programas de TV como Sikêra Junior, Datena, Marcelo Rezende, dentre outros, muito próximo do que Castro (2015) entende como processo de transformação vampiresca da tragédia – servem como instrumento de banalização da vida, além de fomentar socialmente a manutenção de estruturas sociais de combate, da eliminação e da disputa.

Além disso, é muito comum que os discursos midiáticos estejam sempre associados ao que se denomina na criminologia crítica de utilização de opiniões, principalmente no que se refere ao bandido construído socialmente como mal, que precisa ser vencido. Nessa dinâmica, a violência acaba sendo justificada, além de criar, de outro lado, a figura de heróis. Numa espécie de policiamento como é o de Florianópolis, que vende para a sociedade a necessidade de luta na guerra às drogas, certas narrativas vão associar determinadas figuras como heróis. Com isso, “a violência transmitida em todos os meios vem às vezes disfarçada de outra coisa: heroísmo, por exemplo” (Castro, 2015, p. 223).

As perspectivas midiáticas não se aprofundam nas expressões reais dos fenômenos criminais. Isso faz com que se tenha na sociedade processos de construção de inimigos coletivos, servindo, inclusive, como campo fértil para que as medidas mais violentas sejam tomadas pelo Estado, vez que esse processo de construção social de espécies de “verdades” faz com que se tenha uma divisão da opinião coletiva. Nesse processo da ausência de discussão profunda sobre a questão criminal, Vera Malaguti Batista (2023, p. 100) pontua que “a grande mídia tem sido um obstáculo a uma discussão aprofundada sobre a questão criminal. É ela que produz um senso comum que nós chamamos de populismo criminológico”.

Outro fator preponderante na construção de estereótipos via processo midiático reside no fato de que são construídas espécies de medo socialmente difundidas, que não necessariamente representam a realidade social. No entanto, com o imaginário aguçado pela quantidade de informações recebidas, a mídia se torna terreno fértil para que processos de terrorismo social sejam operacionalizados, uma vez que “a mídia, no seu processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas” (Batista, 2023, p. 28).

Marília de Nardin Budó (2013) em sua pesquisa de doutoramento, defendeu que os discursos midiáticos podem causar a legitimação discursiva nos processos de violência institucional do Estado, seja no processo de encarceramento, como também

nas justificativas das várias formas de violência operadas socialmente. Para Budó (2013) os discursos midiáticos têm suas construções de narrativas quando envolve a criminalidade, informações fornecidas pelas agências policiais do Estado, o que reforça a lógica de manutenção do processo de exclusão operacionalizado pelo sistema. Além disso, dispôs em sua pesquisa que esse processo de construção da lógica de formação dos discursos oficiais realizados pela mídia, dificultará o surgimento de outras narrativas. Com isso, as versões oficiais do Estado nunca encontrarão outras perspectivas divergentes, sendo mantidas como uma espécie de discurso oficial.

As relações de poder contidas nos discursos legitimadores da violência praticada pelo Estado estão organizadas e estruturadas de modo que suas “verdades” se tornam irrefutáveis, até mesmo porque o interlocutor está familiarizado com aquilo que está perto dele. Assim, em uma cidade em que mais de 90% da população é branca, notícias que envolvem mortes de pessoas negras não vão ganhar manchetes de jornais, sequer serão noticiadas. Essas matérias que envolvem pessoas negras, minorias no Estado de Santa Catarina, não interessam na ordem do dia, por isso, sofrem com processos de invisibilidade.

Exemplo disso foi o ocorrido nos dias 26/09/2023 e 01/11/2023, em que os adolescentes Gustavo Brasil (17 anos de idade) e Victor Rafael (16 anos de idade), respectivamente, foram mortos em Florianópolis pela Polícia Militar. Apesar do ocorrido, não há notícias locais sobre esses casos, assim como dos casos ocorridos entre os anos de 2018 e 2023. Isto é, resta claro não há qualquer interesse em dar visibilidade para casos como os mencionados, de violência policial contra a população negra.

Como resultado das mortes dos jovens, no dia 13/11/2023, às 16h00min, foi realizada na ALESC (Assembleia Legislativa de Santa Catarina) uma manifestação pacífica em protesto contra a morte dos adolescentes Victor e Gustavo. Após, foi realizada uma audiência pública sobre violência policial, mas, ainda assim, apenas uma notícia midiática<sup>49</sup> é encontrada nas plataformas digitais. Reitera-se: não é um tema de importância para a mídia catarinense.

---

<sup>49</sup> Única notícia encontrada é da própria ALESC: (SANTOS, 2023). Link disponível: [https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia\\_single/audiencia-publica-tem-criticas-as-abordagens-da-policia-militar](https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/audiencia-publica-tem-criticas-as-abordagens-da-policia-militar). Acesso em 14 de nov. de 2023.

Igualmente, Mariana Amaral de Queiroz (2020), em pesquisa realizada em Florianópolis sobre a representação da violência enquanto produto da necropolítica na mídia “Diário Catarinense”, analisou as publicações de 2002 a 2004, buscando compreender como se deram as dinâmicas de divulgação da chacina ocorrida no morro do Mocotó ocorrida em 2002 e 2003, com registro de mais de cento e oito jovens negros vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial. Nessa dinâmica de busca por informações sobre os casos, Queiroz (2020) registrou que foram encontradas poucas notícias, o que demonstrou para a autora um silêncio da mídia local sobre casos de mortes praticadas por policiais. Com essa dinâmica de funcionamento midiático, em que casos são apagados ou não se tem a publicidade suficiente, a mídia colabora para que a violência continue a operar no gueto, numa espécie de convivência com os fatos ocorridos.

Zaffaroni (2013, p. 212) chama atenção para o fato de que, nem tudo será objeto de publicização pela mídia, exemplificando que não se vê nas telas os fuzilados por policiais, “tampouco interessa aquele que morre numa briga entre bêbados, porque não produz o mesmo entusiasmo comunicacional que o homicídio por roubo ou por motivo torpe”.

As apreensões realizadas pela Polícia Militar (e demais polícias), assim como as atuações de repressão dos órgãos de Estado, ganham capas de revista e destaques nos jornais, sendo as matérias mais lidas e consumidas pela sociedade. Isso se deve em razão do fato de que a sociedade consome altas quantidades de informações que promovem a violência.

Para Marília de Nardin Budó (2013, p. 250-251):

No caso das notícias sobre crimes, credibilidade e sensacionalismo são características que dialeticamente se apresentam. A credibilidade, na forma da rotinização do processo de produção da notícia, especialmente com o uso de uma linguagem referencial e do uso de aspas nas citações às fontes eminentemente credíveis. O sensacionalismo, no uso de um discurso que torna a todos e a uns potenciais vítimas, tornando fatos excepcionais em ações que podem ser reproduzidas a qualquer momento, contra qualquer um.

Nessa simbiose, demonstra-se o processo de sensacionalismo da mídia, em que se busca a expressão na mídia dos próprios desejos sociais. Essa lógica, por sua vez, encontra um terreno fértil em determinados espaços, como é o caso de Florianópolis, para a continuação e a manutenção dos estereótipos de criminoso.

Além disso, o uso das mídias nos processos de criminalização das massas, com produção do sentimento constante de insegurança e medo, promove na

sociedade alteração da percepção social. Nesse sentido, afirma Budó (2013, p. 251) que “o uso da linguagem sensacionalista, através da exploração dos sentimentos das vítimas, tem como consequência o reforço não apenas do senso comum sobre o crime, mas altera a percepção social sobre o perigo”.

No processo de divulgação das mídias, todos aqueles que sofrem com as representações violentas do Estado são apresentados como seres irracionais, animais, que merecem morrer, de modo a representar a solidificação da manutenção da necropolítica enquanto gestão de vida e de corpos, que colabora para que o Estado continue operacionalizado a morte desses sujeitos. Com isso, “nos casos de violência extrema contra a pessoa, os criminosos são apresentados como verdadeiros animais, pessoas irracionais, anormais” (Budó, 2013, p. 255).

Nessa perspectiva, é de fácil operacionalização questões como “cidadão de bem”, “CPF cancelado”, que são jargões frequentemente utilizados pela mídia com a intenção de transmitir mensagens para seus leitores de que determinados corpos não podem ser inseridos nos espaços de garantia de direitos. O problema que deriva da forma como a mídia opera é que se passa a ter manifestações reais de clamor público populista de mais violência, prisões e assassinatos, como se inscrever sujeitos na ordem da morte ou da violência fizesse parte da luta contra o “mal”.

Dias, Budó e Silva (2018) ao investigarem as matérias de diminuição da maioria penal no jornal O Globo nos anos de 1990 a 2017, analisaram 46 editoriais relacionados à diminuição da maioria penal. Para Dias, Budó e Silva (2018), nos anos de 2006 a 2007 e 2014 a 2016 se tem um número maior de editoriais do jornal buscando a diminuição da maioria penal. Isso porque, nesse período, verificou-se maior ocorrência de casos com vítimas brancas, da classe média ou alta, sendo que os agressores são negros e moradores das periferias.

Após analisarem os editoriais do jornal O Globo, Dias, Budó e Silva (2018, p. 138) afirmam que:

Nas justificativas utilizadas para a redução a maioria penal, o jornal foi bastante repetitivo, e muitas vezes mencionou o aumento da criminalização, porém se utilizou de fontes. As justificativas não evoluíram, e o jornal não se preocupou com o fato de as situações dos presídios serem prejudiciais a qualquer tipo de reintegração social.

Para Zaffaroni (1997), essas formas de expressão dos meios de comunicação na atualidade são reproduções em massa diante da necessidade de justificativa das

agências de Estado, em uma clara demonstração de aparelho de propaganda, diferente do que se espera com mídias independentes.

Por fim, destaca-se que nesta seção não se buscou esgotar a temática da criminologia midiática e dos processos de construção do inimigo pela mídia, mas de trazer reflexões sobre o papel desempenhado pela mídia na invisibilidade de casos de mortes decorrentes de intervenção policial ocorridos em Florianópolis, além da construção do inimigo, como processo que auxilia a manutenção da continuidade desses casos, facilitando a operacionalização da necropolítica.

Na próxima seção, será apresentado o monopólio da violência enquanto controle gestacional da segurança pública de Florianópolis, em que se tem o corpo negro como vítima preferida.

#### 4.2 O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA DO CORPO NEGRO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE FLORIANÓPOLIS

Na seção 3 foi descrita a centralização da atuação da Polícia Militar no Brasil e em Santa Catarina, tendo como característica primária de sua operacionalização a garantia da ordem pública e da paz social, que seriam realizadas por intermédio do policiamento ostensivo, em que uma estrutura militarizada se encarregaria de garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

No entanto, essa garantia da ordem pública e paz social se estrutura de modo que o racismo se apresenta como pressuposto de organização, não sendo possível garantir a respeitabilidade dos direitos fundamentais de todos e todas, em especial, nas periferias de Florianópolis. Os dados quantitativos demonstraram que os corpos negros, mesmo sendo minoria no contingente populacional de Florianópolis (9%), proporcionalmente representam a maioria das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial, tendo, no ano de 2019, representado 50% das vítimas identificadas e no período de análise (2018-2023) uma média de 34%, 4 vezes mais que sua representatividade populacional.

Por sua vez, Frantz Fanon (2022) em “Os Condenados da Terra” afirma que em países em que a pobreza assola a maioria de pessoas pretas, é comum que para se manter a riqueza de poucos o Estado se utilize da violência como garantidora desse propósito, afirmando que “nesses países pobres, subdesenvolvidos, nos quais,

segundo a regra, a maior riqueza está ao lado da maior miséria, o Exército e a polícia são os pilares do regime” (Fanon, 2022, p. 171).

A estrutura de segurança pública que busca nas ruas o encontro com o criminoso, utilizando-se da expressão do Tático de Santa Catarina (2023) “quem perdoa bandido é Deus, nós só promovemos o encontro”, não promove outra forma de policiamento que não seja o de extermínio de corpos, que em sua maioria serão de pessoas negras.

Para Luiz Eduardo Soares (2019, p. 26):

No Brasil, os objetivos do aparato de segurança, na prática, têm sido, preponderantemente, sustentar a segurança do Estado, encarcerar jovens negros e pobres para atender ao clamor da produtividade policial, “fazer a guerra” contra os suspeitos de envolvimento com crimes – por meio, inclusive, de execuções extrajudiciais – e criminalizar movimentos sociais, reprimindo-os de forma arbitrária.

Os dados quantitativos quando apontam que o PPT (Pelotão de Polícia Tático) é o responsável pelo maior número de casos, sendo que sua operacionalização se daria apenas em casos de alta complexidade, demonstram que a espécie de policiamento utilizada nas periferias como ordinário (comum, diário) é responsável por promover a experiência da guerra no cotidiano social.

Ter experiências policiais calcadas no estado de guerra faz com que as atuações dos agentes de segurança pública se deem de modo que as dinâmicas e significado das ações sejam altamente letais e violentas para os policializados. Khaled Jr., Góes e Pedroso (2022), ao analisarem o controle militarizado das agências policiais a partir do contexto da criminologia cultural, colocam como ponto de reflexão o fato de que os policiais, partindo dessa forma de segurança pública, constroem identidades de combatentes.

Essas construções e percepções surgem e são promovidas desde a academia de polícia, em que os treinamentos dos policiais destacam a necessidade de que o crime precisa ser combatido. Nesse sentido, Khaled Jr., Góes e Pedroso (2022, p. 6) explicam:

Nesse sentido, são forjadas identidades militarizadas que carregam consigo características como agressividade, masculinidade hipertrofiada, autoconfiança, essencialismo demonizantes do outro e um senso de pertencimento à corporação, dentre outras, que fornecerão as bases para a edificação de um ethos guerreiro.

O que se espera desses policiais colocados para guerrilhar é que se considerem parte de um processo de luta contra o mal, que com seus corpos poderão auxiliar a sociedade a vencer a “fera do criminoso”, mesmo sem saber direito quem são esses criminosos e de onde eles vêm. Os policiais são, portanto, “domesticados” a partir de dispositivos de poder (Foucault, 2014) tão logo nas academias de polícia, considerando a hierarquia militarizada, que os obriga a agirem de acordo com que foi determinado pelo superior hierárquico.

Essas ações dos policiais não são escritas nos manuais de policiamento, o que dificulta inclusive uma análise profunda do que é esse fenômeno, de sua manifestação e origem, podendo apenas ser observada e medida a partir dos dados que se expressam com sua atuação, como é o caso do PPT e BOPE, em que o policial precisa estar alinhado à construção da ideologia das organizações, além de demonstrar constantemente pelas suas ações que aquela experiência de guerreiro faz parte da sua cultura. Daí, se inicia internamente um processo de “rituais de passagem de um grupo para o outro através de experiências que estimulam a construção do ethos guerreiro nos ingressantes na carreira (Khaled Jr.; Góes; Pedroso, 2022, p. 7).

Esse processo ritualístico de passagem, faz com que esse sujeito policial/guerreiro encontre naquele grupo (PPT/BOPE) sua identidade, pertencendo ao grupo como se fosse parte ou sua família. Inclusive, Menezes (2013), ao fazer a biografia do Coronel Francisco Antônio da Silva, coloca que os interesses pessoais e familiares do referido Coronel foram suficientes para sua dedicação à corporação, mencionando inclusive que “Francisco era um homem que colocava os ideais e a instituição à frente de seus interesses menores, escusos, meramente oportunistas e pessoais” (Menezes, 2013, p. 27).

Construir sujeitos heróis, como se faz no Brasil, dando nome às ruas, escolas, teatros e cidades (como no caso de Florianópolis, em homenagem à Marechal Floriano Peixoto), eleva para os policiais um compromisso contínuo com a necessidade de serem verdadeiros combatentes, para que sejam lembrados na história. Todavia, não conseguem perceber que são apenas meros objetos de controle do Estado, que se pertencerem ao baixo escalão organizacional da hierarquia militarizada (praças), nunca chegarão ao oficialato, pois sua admissão nessa outra forma de organização da própria corporação não se dá via promoção, mas apenas por um novo concurso.

A militarização enquanto instrumento de organização estruturada da polícia militar é suficiente para as políticas econômicas de dominação neoliberais sejam implementadas na sociedade. Com isso, Vera Malaguti Batista (2020) explica que os projetos da UPP's (Unidades Pacificadoras de Policiamento) no Rio de Janeiro tiveram como objetivo dominar aquele território. Ademais, no processo de dominação territorial houve derramamento muito sangue, sendo extremamente violento, introduzindo, ainda, as unidades pacificadoras, as quais representaram, para o território da comunidade, um agente estranho de controle com quem teve vários embates que, a serviço do neoliberalismo, proporcionou que empresas de internet e televisão, que visavam a dominação daquele espaço em 2010, tomassem conta daquela população.

Com isso, para Batista (2020), as inserções territoriais dadas pelas polícias nas periferias, em que se busca combater um determinado grupo de sujeitos (organizações criminosas – traficantes), quando observados pela lente da economia, colaboram para que outros grupos tenham vantagem econômica nessa demanda. Desse modo, as expressões de perseguições da polícia influenciam drasticamente nas questões e nos problemas econômicos das periferias.

As origens históricas da corporação apontam que sua instituição se deu para controle das massas subalternizadas, numa espécie de micropoder disciplinador de sujeitos e corpos, em que a violência e o sentimento de insegurança sempre fizeram parte do cotidiano da sociedade policializada, como demonstração de exercício da necropolítica. Os discursos institucionais, nessa busca pela eliminação do inimigo, funcionam como legitimadores do terror punitivista, em que agir com violência contra determinados grupos sociais faz parte do combate ao crime e ao criminoso (Azevedo; Dutra; Freire, 2019). Além disso, “o processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter genocida” (Batista, 2020, p. 135).

Luciano Góes, ao analisar os discursos responsáveis pela objetificação de corpos e legitimadores das diversas formas de violências operacionalizadas no Brasil, explica que o fenômeno da violência e letalidade policial sempre estará associado ao critério racial, em decorrência de serem esses os grupos vulnerabilizados na disputa da criminalização e da repressão. Assim, as expressões da violência se apresentarão como necessidade do uso da força: “ocorre que, de acordo com essa concepção, qualquer uso legal da força física por policiais, ainda que ilegítimo, desnecessário ou



excessivo, é caracterizado como ato de força e não enquanto violência” (Muniz, 2022, p. 63).

Igualmente, Luciano Góes (2021) afirma que as construções e objetificações dadas no processo de repressão ao corpo negro, ocorrerem de diversas formas, explicando que (Góes, 2021, p. 33):

Neles, toda objetificação é permitida, podem ser amarrados em postes, arrastados no asfalto, alvos das balas nunca perdidas ou assassinados friamente por incorporarem demônio a ser exorcizado: o traficante nosso de cada e toda esquina periférica.

Estereotipar sujeitos e corpos subalternos, como expressão máxima da operacionalização da segurança pública, encontra nesses sujeitos criminalizáveis e minorias no sul do Brasil a expectativa de bestialização: por essa perspectiva, buscase encontrar os demônios. Não raro, “eles são localizados nas regiões suburbanas, distantes do centro da cidade, por meio de estoques de imagens lombrosianas que orientam a ação policial e de seletividade espacial criminalizante” (Khaled Jr., Góes e Pedroso, 2022, p. 9).

O racismo, seja ele em decorrência da cor de pele do sujeito, seja como etnia, religiosidade, espaço territorial ocupado, funciona como motor central nessa disputa de violência, faz com que esses sujeitos sejam massacrados e vítimas do Estado quando da realização das espécies de policiamento. Por isso, nessa dinâmica de gestão da segurança pública, ser preto, pobre e periférico é associação direta à criminalidade, campo esse que, na disputa e no combate gerido na guerra orientado pela necropolítica, está autorizada a morte.

Para Egon Bittner (2017, p. 267) mesmo se reconhecendo socialmente as violências praticadas pela polícia, pouco é feito com relação a isso:

Desse modo, embora seja errado atribuir ao racismo da polícia a presença massiva nos guetos (todos nós a mandamos para lá), o problema gritante a ser reconhecido é que, no trabalho policial, mesmo um laivo de racismo causa mais dano do que pode ser consertado por uma grande quantidade de policiamento responsável.

De fato, ainda que comprovada a alta letalidade da Polícia Militar no Brasil, em Santa Catarina e em Florianópolis, o problema social não sensibiliza o Estado na idealização de alternativas a esse modelo de segurança pública, pois o atendimento

desse modelo de gestão necropolítica está para a garantia do funcionamento do neoliberalismo enquanto política de Estado.

Buscar o criminoso, o bandido como papel essencial do policiamento, reforça os estímulos classificadores de segregação positivista, além de determinar quem serão as vítimas desse sistema violento. Desse modo, é possível dizer que as práticas racistas e violadoras de direitos humanos performadas por policiais militares se encontram “diretamente relacionadas a inúmeros fatores que envolvem o primeiro plano do crime, que poderão estimular a ação” (Khaled Jr., Góes e Pedroso, 2022, p. 10).

A violência é característica sistêmica e organizacional desse modelo de policiamento, sendo que as interações policiais com essa dinâmica de guerra contra as drogas e o crime organizado faz com que a violência policial seja “imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante” (Batista, 2020, p. 135). Essa legitimação da violência perpetrada contra as vítimas dessa espécie de gestão sobre vidas, caracteriza-se, também, pela militarização e centralidade do exercício de poder, até mesmo porque é preciso de forças militares no terreno fértil da guerra. É por exemplo, o que explica Fanon (2020, p. 157): “a militarização e a centralização da autoridade em um país automaticamente acarretam uma exacerbação da autoridade paterna”.

Por sua vez, as expressões da biopolítica de Foucault (2010) são exemplificadas nos papéis daqueles que em decorrência do patriarcado assumem o poder de gerir a vida, prorrogando-a. Foucault (2008, 2010) viu no racismo a figura emblemática de funcionalidade da biopolítica, que se dará para o autor a partir das expressões do exercício do poder soberano, como ocorreu no caso do Holocausto (Alemanha Nazista). Entretanto, Mbembe (2018) compreende o fenômeno do exercício de poder do soberano a partir das experiências coloniais, em que toda forma de racismo é empregada para que corpos sejam operacionalizados e dominados, caracterizando essa gestão como necropolítica, uma vez que “o racismo, cuja essência reside na negação total ou parcial da humanidade do negro e de outros não brancos, constituiu a justificativa para exercitar o domínio sobre os povos de cor” (Gonzalez; Hasenbalg, 2022).

Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (2022) apontam que o negro tem o seu lugar, e esse lugar inserido na ordem colonial é de dominado, enquanto que na perspectiva dos negros, é um movimento de resistência, que mesmo diante de vários

problemas estruturais na sociedade que os colocam na trincheira da guerra – sendo as vítimas mais frágeis do sistema – se fortalecem e se estruturam buscando a retomada de seus espaços na luta contra toda forma de discriminação racial.

Vera Malaguti Batista (2017, 2023) compreende a questão racial como expressão das formas de policiamento, como medida das razões mercadológicas operadas pelo sistema capitalista. A autora considera, inclusive, que em momentos de dificuldades econômicas o sistema de justiça criminal tende a ser mais opressor com os sujeitos controlados, sendo que a polícia também age nesse sentido, implementando todas as formas de violência demandadas pelo neoliberalismo. Do mesmo modo, para Fanon (2022, p. 171), “a força dessa polícia, o poder desse Exército são proporcionais ao marasmo em que está mergulhado o resto da nação”.

Como expressão desses problemas, cita-se o seguinte acontecimento: no dia 31/10/2023, a PM de Santa Catarina, na Cidade de Itajaí (cerca 100km de Florianópolis), em uma operação ilegal, espancou e expulsou cerca de 30 moradores de rua da cidade, sendo esses obrigados a caminhar por 18km, em fila indiana até a cidade de Balneário Camboriú, sob o seguinte recado: “podem ir para o inferno”.<sup>50</sup>

Esses moradores de rua, colocados para fora da cidade, representam um perfil racial operacionalizado pelos policiais militares, em que se tem pela vida do outro “morador de rua” o mais baixo valor de expressão, ressaltando que a violência física, moral e psicológica não vai afetar e impactar a branquitude em seus espaços de poder. Luciano Góes (2017, p. 20), nesse sentido, aponta que “se para os brancos a presença policial significa segurança, para os negros é completamente ao contrário, representando alto risco de morte”.

Para Fanon (2022, p. 209), uma vez que o colonialismo compreendeu para onde o levaria sua tática de reformas sociais, “vemos que ele retoma seus velhos reflexos, reforça os efetivos de polícia, envia tropas e instala um regime de terror mais bem adaptado a seus interesses”. Assim, ser acordado de madrugada para ser expulso de uma cidade, além de ser uma clara demonstração de operacionalização calcada no terror, é, também, uma expressão da gestão necropolítica na administração de conflitos sociais.

---

<sup>50</sup> Informação disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/10/31/pm-sc-espancou-e-expulsou-moradores-de-rua-de-itajai-diz-secretaria-de-inclusao-social.ghtml>. Acesso em 10 de nov. 2023.

Marlene Inês Spaniol e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (2021) analisaram o processo de formação dos profissionais da segurança pública, em especial os cursos de formação das academias de polícia, e concluíram que estes precisam se atualizar constantemente, em decorrência das diversas mudanças de paradigmas de policiamento, bem como que as matrizes curriculares das formações dos agentes de segurança pública superaram as expectativas dos pesquisadores. Essa verificação demonstra que apenas a formação desses agentes a partir de direitos humanos, e até mesmo por teorias críticas, não tem sido suficiente para que se tenha um número reduzido de violência.

Kant de Lima (2014) anuncia a partir das etnografias policiais que a burocratização do sistema de justiça e controle social no Brasil faz com que as normas organizadas e estruturadas não sejam aplicadas no cotidiano diário das polícias. Os agentes policiais colocam em prática normas internas que são produzidas na própria corporificação da instituição, saberes esses que são reproduzidos nas ruas. De nada adianta ter processos de humanização dos agentes da polícia militar se a prática de ação é instituída a partir de um modelo bélico de policiamento, em que os policiais devem produzir resultados, os quais são, posteriormente, aferidos pelas quantidades de pessoas presas, drogas apreendidas e prisões em flagrante (Soares, 2019).

É preciso muito mais que disciplinas de direitos humanos nas academias de polícia; faz-se necessário o comprometimento do Estado em garantir a integralidade do direito à vida dos moradores da periferia para que não tenham que juntar seus alimentos no chão toda vez que recebem policiais em suas casas.

Toda essa estrutura que se forma através das formas de policiamento operacionalizadas em Florianópolis – que, em razão de sua ostensividade militarizada, traz aos sujeitos policiados a insegurança para suas vidas, alimentados pela mídia e discursos sensacionalistas – dificultam ainda mais que as vítimas de intervenção policial sejam consideradas como tal. Nesse sentido, serão discutidas, a seguir, as dificuldades de o corpo negro ser considerado vítima nesse dilema social.

#### **4.2.1 As dificuldades da caracterização do corpo negro como vítima**

Ao analisar os dados e a forma como foram disponibilizados pelo Estado, seja em nível nacional, regional e local, tanto pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública quanto pelo NECRIM – MPSC, a temática das mortes decorrente de intervenção

policial não classifica as vidas perdidas como vítimas. Por essa razão, os questionamentos remanescentes versam sobre os motivos que levam essa inferiorização desses corpos, em não os considerar como vítimas, principalmente o corpo negro que tem a sua dor invisibilizada.

Assim como a caracterização de crime e de criminoso é uma construção social neoliberal, o projeto social de construção do conceito de vítima também passará por essa percepção, até mesmo porque nem todas as vítimas vão conseguir receber essa intitulação, que ainda que seja de passividade, representa socialmente um estado de inocência.

Nesse dilema que envolve mortes decorrentes de intervenção policial, as diversas justificativas encontradas pelas autoridades policiais dão conta de fazer com que essa vítima seja considerada como criminosa. Além de ser vítima e ter sua vida perdida, sua condição enquanto ser humano é levada a um patamar inferior (bandido/criminoso). As famílias das vítimas são as que mais sofrem nessa dinâmica; exemplo disso são as diversas organizações de mães e familiares que buscam provar o estado de inocência de seus entes queridos, na tentativa de “limpar o nome” daquele que se foi.

Mesmo sabendo que não existe mérito em ser vítima, no dilema social essa condição se apresenta significativamente como algo positivo, pois, ao ser considerado como vítima, principalmente nos casos que envolve polícia e repressão do Estado, há um estabelecimento de estado de inocência no imaginário social.

Para Vera Regina Pereira de Andrade (2017, p. 139), a construção da vítima é seletiva, de modo que esse *status* de vítima não é atribuído a todos, quando explica que:

É necessário enfatizar a construção seletiva da vitimização (que não aparece nas estatísticas), uma vez que o sistema também distribui desigualmente a vitimação e o status de vítima; até porque autor-vítima é um par que mantém, na lógica adversarial do sistema de justiça, uma relação visceral: reconhecer autoria implica, tácita ou expressamente, reconhecer vitimação.

As narrativas que se constroem com os casos de mortes decorrentes de intervenção policial – pela própria natureza de justificação expressas pelo Estado e registradas nos Boletins de Ocorrência pelos próprios responsáveis pelo fato – faz com que seja difícil a construção desses corpos como vítimas, uma vez que as justificativas das ações consistem no fato de que esses sujeitos estavam praticando

conduta que precisava ser repelida, encontrando motivações racionais para os casos de mortes.

As narrativas encontradas nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial de Florianópolis nos anos de 2018 a 2023 associam as mortes aos casos de tráfico, facção, abordagem, roubo/furto. Ou seja, se tem a construção de justificativa em que se busca no imaginário social e jurídico a criação de uma figura ficcional de “bandido”, bem como que aquelas mortes foram necessárias para que a segurança de todos fosse garantida.

Nils Christie (1986), no texto intitulado “vítima ideal”, a partir da perspectiva da criminologia crítica, estabelece características sociais que precisam ser verificadas nos casos em concreto para que a sociedade e o Estado compreendam aquela pessoa como vítima, como se o reconhecimento desse *status* social dependesse unicamente do sujeito e do que se fazia no momento do crime. O problema com relação a essa caracterização está para a relação social decantada em quase quatrocentos anos de escravidão direta nesses territórios, que foi responsável pela formação de subjetividades e de construção de vários imaginários, como a do homem negro associada à figura de criminoso, da mulher negra vista como objeto do senhor de escravos. Toda essa construção, por sua vez, colabora para uma formação social segmentada e, quando inserida em um contexto em que mais de 90% da população é branca, como é o caso de Florianópolis, dificilmente os corpos negros conseguem ser compreendidos como vítimas.

O projeto colonial de dominação de territórios e subjetividades foi responsável pela construção de imaginários sociais que sustentam até os dias atuais as mais diversas formas de considerações dos papéis que cada sujeito deve se subordinar. No projeto colonial se ensinou socialmente que o negro era um objeto – que não tinha sentimentos, que por ser alguém desalmado (a partir de apoio da Igreja Católica) – foi suficiente para que se garantisse a invisibilidade dos corpos negros como sujeitos dignos de humanidade. Isso reflete, também, em suas dores e sofrimentos, os quais passam a não fazer parte do imaginário social, causando uma ausência de empatia que impede que essas pessoas sejam compreendidas como “vítimas”.

Alinhado ao projeto colonial de dominação, a Escola Positivista teve colaboração fundamental nessa relação do corpo negro com a criminalidade, em especial Lombroso (1964) com seu livro “O Homem Delinquente”, se ocupando de analisar o fenômeno criminológico unicamente na tentativa de compreender quem era

o criminoso, procedendo-se o estudo desse sujeito, categorizando-o e classificando. Foi com os positivistas que o corpo negro, a mulher e as crianças foram inferiorizadas(os), considerados como degenerados e classificados como delinquentes, justificando toda e qualquer ingerência do Estado nesses corpos.

Hans Von Henting (1948), com o estudo denominado de “*The Criminal and His Victim*”<sup>51</sup>, explica de modo sistemático as diferenciações existentes entre autor e vítima, e que a construção da vitimologia e desse *status* é estruturada a partir de classes, podendo ser diferente a partir de cada seguimento, como deficientes mentais, idosos, solitários, jovens, mulheres.

Desde 1948 Henting denunciava as dificuldades de o corpo negro ser considerado como vítima, apontando que o racismo e as demandas das relações raciais colaboram para que as pessoas negras não sejam consideradas como vítimas. Tendo isso em vista, Garcia-Pablos de Molina (1990) dispõe sobre a necessidade de se revisar o papel dos esquecidos do sistema de justiça criminal (vítima), pontuando a urgência em dar novos conceitos e rumos para as vítimas (Molina, 1990, p. 175):

El actual ‘redescubrimiento’ de la victima no es sino un intento de revisar y redefinir el ‘rol’ de ésta en la comprensión científica del problema delictivo; y de replantear sobre nuevas bases, de forma más armónica y equilibrada, las relaciones de la victima con los restantes protagonistas y operadores del sistema legal, a luz de los conocimientos científicos de nuestro tiempo<sup>52</sup>.

Ainda que a vítima não desempenhe papel significativo no dilema do sistema de justiça criminal, por estar relegada apenas a ser informante no esclarecimento dos fatos, considerar os corpos eliminados pelas mãos da polícia enquanto vítimas, ainda que pareça paradoxal, é imprescindível para o enfrentamento dos casos de violência, pois, os espaços por elas ocupados na atualidade, classificadas como criminosas, não oportuniza sequer que suas famílias consigam buscar justiça.

Nesse processo de inferiorização da vítima e de seu papel, em especial a vítima negra, todo processo de construção do mal, do perverso, do bandido e do criminoso, numa dialogicidade com o medo, constrói ideais sociais responsáveis por

---

<sup>51</sup> Tradução do autor: O Criminoso e sua Vítima.

<sup>52</sup> Tradução do autor: A atual ‘redescoberta’ da vítima nada mais é do que uma tentativa de rever e redefinir o ‘papel’ da vítima na compreensão científica do problema criminal; e repensar em novas bases, de forma mais harmoniosa e equilibrada, as relações da vítima com os demais protagonistas e operadores do ordenamento jurídico, à luz do conhecimento científico do nosso tempo.

determinar quem poderá ocupar o espaço destinado à vítima. Nesse sentido, Garcia-Pablos de Molina (1990, p. 176) afirma que:

El miedo al delito – el temor a convertirse en víctima del delito – es un problema real, tanto cuando dicho miedo tiene una base cierta, objetiva, como cuando se trata de un temor imaginário, difuso o sin fundamento. Encualquier caso, altera los hábitos y estilos de vida de lapoblación, fomenta comportamientos insolidarios hacia o tras víctimas, desencadena inevitablemente una política criminal pasional, y, en momentos de crisis, se volver contra ciertas minorías a lascuales los forjadores de la opinión pública culpabilizan de los males sociales. Sin embargo, no siempre dichos estados de ánimo responden a la realidad: no siempre temen más quienes tienen más que temer, ni se teme lo que se debiera temer. La política criminal debe discriminar ambas las classes de temores, eludien do conexasquisito realismo los peligrosos dictados del miedo o de su manipuación<sup>53</sup>.

O terror instaurado socialmente, somado ao fato de que os casos de MDIP em sua maioria estão associados a projetos que representam perigos para à sociedade no imaginário construído, é determinante para que não se considere esses sujeitos como vítimas, pois, suas mortes estão justificadas. Para Ester Kosovski (2003), o conceito de vítima idealizado na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos de Abuso de Poder de 1985 precisa ser alinhado aos preceitos estabelecidos para a promoção dos direitos humanos, mencionando que (Kosovski, 2003, p. 131):

Entende-se por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como conseqüência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados Membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder.

Compreender a diversidade na possibilidade de se considerar enquanto vítima é fundamental para garantia de que todos e todas, independente da raça e cor de pele, tenham condições de serem consideradas e amparadas pelo *status* social de vítima, quando assim o for.

---

<sup>53</sup> Tradução do autor: O medo do crime – o medo de se tornar vítima de um crime – é um problema real, tanto quando esse medo tem uma base certa e objetiva, quanto quando é um medo imaginário, difuso ou infundado. Em todo o caso, altera os hábitos e estilos de vida da população, fomenta comportamentos sem solidariedade para com outras vítimas, desencadeia inevitavelmente uma política criminal passional e, em tempos de crise, volta-se contra certas minorias a quem os falsificadores da opinião pública culpam pelas mazelas sociais. No entanto, esses estados de espírito nem sempre correspondem à realidade: quem mais tem a temer nem sempre teme mais, nem teme o que deveria ser temido. A política criminal deve discriminar os dois tipos de medos, iludindo com requintado realismo os perigosos ditames do medo ou sua manipulação.



A mídia colabora substancialmente nesse processo de invisibilidade de corpos e da dor dessas vítimas, principalmente quando não as consideram como vítimas nos casos de MDIP. É muito comum que as matérias relacionadas a esses casos estejam associadas ao fato de que traficantes foram mortos em confronto armado pela polícia. Essa associação de criminoso e estado de vítima não permite que os corpos negros consigam assumir esse *status* de passividade.

De acordo com Ana Flauzina e Felipe Silva Freitas (2017, p. 66), para se considerar pessoas como vítimas é preciso de empatia e solidariedade, que são bloqueadas em sociedades racistas, impedindo que se construa o corpo negro enquanto vítima:

O acesso à posição de vítima – seja em qual for a posição teórica adotada sempre exige algum nível de empatia, solidariedade e alteridade em dimensões que, no que se refere às pessoas negras, estão bloqueadas pelo racismo. A representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquizou os sentidos do humano e construiu o lastro social para que narrativas como as que apresentamos neste trabalho.

Ana Flauzina e Felipe Silva Freitas (2017) chamam atenção para o fato de que os movimentos sociais formados pelas vítimas têm buscado abandonar essa terminologia de tratamento (vítima), pelo fato de que a posição da vítima é de passividade no dilema do sistema de justiça criminal. Sendo assim, buscam ser reconhecidos como “sobreviventes” e “residentes”. No mesmo sentido, deve-se destacar que a “perversão do racismo é capaz de fazer do sofrimento uma constante, ao mesmo tempo que faz do seu reconhecimento uma regalia” (Flauzina; Freitas, 2017, p. 68).

Nils Christie (1986, p. 2) estabelece que, para que determinados sujeitos sejam considerados vítimas, é preciso que a “pessoa ou grupo que, quando é atingido pelo crime, está logo, completa e legitimamente pronta para assumir o status de vítima”. Ou seja, no imaginário social, espera-se dos sujeitos vítimas condições especiais para poder reclamar esse espaço.

No estabelecimento do que considera como sendo “vítima ideal”, Nils Christie (1986, p. 2) afirma que para ser considerado como vítima perante uma sociedade é preciso que se observe as seguintes dinâmicas: “1) a vítima ser frágil; 2) a vítima tem que fazer parte de um projeto responsável; 3) estava em um local onde não podia

ser culpada pela sua vitimização; 4) o ofensor precisa ser mais forte; 5) a vítima não pode conhecer o ofensor”.

Como mencionado, a dinâmica de construção do ideal de vítima para sujeitos que são objeto de controle social, como é o caso dos negros no Brasil, impede que a formação do *status* de vítima seja operada em seu favor, principalmente porque a “vitimização e criminalidade são possibilidades majoritárias, mas desigualmente distribuídas de acordo com estereótipos de vítimas que operam no senso comum e jurídico” (Andrade, 2007, p. 139).

Ao estruturar as dinâmicas do conceito de vítima ideal de Nils Christie (1986), no que se refere ao fato da vítima ser frágil, é preciso pensar essa formação a partir do que a sociedade compreende enquanto sujeito frágil. A figura do homem negro, sempre alinhada à força, à brutalidade e à perversidade durante todo o regime colonial no Brasil, que tem seus reflexos prolongados no tempo, impede que o homem negro seja percebido enquanto alguém frágil. De outro lado, a mulher branca tem mais condições sociais de ser percebida no aspecto da fragilidade, podendo, assim, assumir com mais facilidade esse *status* de passividade.

O fato de fazer parte de um projeto responsável para que lhe seja atribuído o *status* de vítima, quando colocado em confronto com essa dinâmica em que se opera os casos de mortes decorrentes de intervenção policial, dificilmente esse grupo de pessoas conseguirá ocupar o espaço de vítima, ainda que tenham suas vidas tiradas pelas mãos do Estado.

A associação das mortes decorrentes de intervenção policial ao delito em tese praticado pelos eliminados é impeditivo para a consideração desses corpos enquanto vítimas, ainda mais quando esse corpo é negro, pois a posição de vítima fica interdita “dentro de uma narrativa binária na qual os atores envolvidos em práticas criminais são tidos como ‘bons’ e ‘maus’ em localizações fixas nas quais para os negros resta apenas o andar de baixo” (Flauzina; Freitas, 2017, p. 67).

Os dados da seção 2 demonstram que as MDIP ocorrem nas periferias de Florianópolis e, proporcionalmente, as vítimas são jovens (homens) negros. Com isso, fica claro que essa operacionalização da morte se dá em lugares determinados e considera grupos vulneráveis. As periferias de Florianópolis têm em seus territórios o policiamento mais letal, que é realizado pela PPT, justamente pelo fato de que se considera que esses espaços são de alto grau de periculosidade. Assim, mesmo com todas as mortes que ali ocorrem, tal fato não é suficiente para que esses corpos sejam

considerados vítimas, pois estavam em locais nos quais podem ser culpabilizadas. Se essa mesma situação ocorre em bairros pertencentes à elite financeira de Florianópolis, esta dinâmica não se verifica, pois nesses espaços em que se tem a representação de tranquilidade instalada, o *status* de vítima é facilmente atribuído aos indivíduos, sobretudo aos brancos.

O último requisito para que os corpos sejam considerados enquanto vítimas mencionadas por Nils Christie (1986) – relacionado ao fato de que a vítima não pode conhecer o ofensor para que possa reivindicar esse *status* – poderia ser compreendido como aqueles casos em que os mesmos policiais são os responsáveis por estar no policiamento da comunidade. Assim, sua capacidade de compreensão do criminoso (tirocínio) justificaria a ação por ele intentada, o que dificultaria o estabelecimento da condição de vítima para esses corpos.

A busca por essa classificação de vítima, espaço destinado exclusivamente à branquitude, quando demandada pelos corpos negros se faz numa tentativa de busca por reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, numa tentativa de “reclamar mais um direito saqueado desde os tempos dos cativeiros: o direito da expressão da dor como resistência, como revolta, como combustível para transformação de horizontes” (Flauzina; Freitas, 2017, p. 69).

#### 4.3 BRECHAS COLONIAIS COMO MECANISMO DE MANUTENÇÃO DA SUJEIÇÃO E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL

Rita Segato (2021), em “Crítica da colonialidade em oito ensaios”, encerra sua obra argumentando que a ausência de superação do modelo colonial toma as estruturas sociais como a polícia, o Poder Judiciário, as Igrejas, inclusive, as Universidades da América Latina, sendo suficiente para a instituição do que denominou de “brecha colonial”, como uma espécie de manutenção de preceitos organizacionais da colônia ainda na atualidade, como se fosse uma forma de gestão social que não se desapega da realidade.

Além disso, Rita Segato (2021) explica que para a superação do modelo colonial de dominação dos poderes sociais, será necessário projetar iniciativas inclusivas, como parte de um projeto histórico igualitário com o objetivo de reparar todo o sofrimento próprio do sistema colonial, atendendo inclusive as reivindicações dos movimentos negros. Para Segato (2021), a simples inclusão de pessoas negras

na sociedade em espaços de poder, desacompanhadas da compreensão de sua condição enquanto sujeito, tem sido operada de modo despolitizado. Com isso, tem-se promovido inclusões em que se tem “amnésia de origem e amnésia sobre a complexidade da luta e dos debates” (Segato, 2021, p. 40).

O empreendimento colonial é o instrumento de maior sucesso no Brasil, pois sequestra, aprisiona e elimina corpos negros, a partir da sistemática racista, bem como esvazia toda e qualquer possibilidade de construção coletiva, exterminando as identidades desses corpos, além de fomentar a política do embranquecimento. Assim, é possível afirmar que a “violência é estrutural e estruturante de todas as agências, uma vez que o ‘case de sucesso’ é o colonizador (senhor), fazendo com que muitos colonizados sonhem em sê-lo, em ter as mesmas coisas que ele, o poder objetificante” (Segato, 2021).

Considerando que o Direito se apresenta como uma tecnologia de poder, controle e racialização de corpos negros (Almeida, 2018), que tem como principal pressuposto manter as elites brancas no poder (Bento, 2022), Karine de Souza Silva (2020) analisa as formas de dominação colonial na atualidade, bem como as formas de manutenção da branquitude enquanto categoria hierarquicamente superior, detentora e dominadora dos espaços públicos e privados.

Ao realizar levantamento de dados sobre os espaços ocupados por negros no Poder Judiciário catarinense, Karina de Souza Silva (2020, p. 36) afirma que:

Em Santa Catarina, estado extremamente beneficiado pelas políticas migratórias, a magistratura estadual é a mais branca do Brasil, perfazendo um montante de 97%. Os juízes pretos e pardos são menos de 3% do grupo, e cerca de 1% são amarelos e indígenas. (...) Mas, em geral no país, a Justiça estadual é composta por 80% de pessoas brancas, 18% de pretas e pardas, e 1% são amarelas e indígenas.

Essa falta de representatividade nos espaços de poder faz com que as decisões ali tomadas não representem os desejos sedimentados pelos diversos grupos raciais, inclusive sendo responsável por processos de invisibilidade dos casos de MDIP. Nesse sentido, Mariana Py Muniz (2022), ao analisar as representações da violência policial na magistratura do Rio Grande do Sul, afirma que para os magistrados a violência se apresenta como necessária diante da necessidade de se combater o criminoso, afirmando que “ao que pudemos verificar, portanto, as decisões judiciais, em regra, partem do pressuposto de que a polícia não só pode valer-se da

força, mas também necessita realmente do seu uso, inclusive, por ora de forma excessiva” (Muniz, 2022, p. 341). Acrescenta, ainda, que “tanto que suas análises se concentram na delimitação desse uso, por meio das provas juntadas ao processo, se ele ultrapassou ou não a linha do permitido, ou seja, do legal” (Muniz, 2022, p. 341).

A experiência colonial como impeditiva da superação do regime instaurado de dominação de corpos e subjetividades se dá pelas formas encontradas pelos grupos dominantes de chegarem ao poder e, a partir de suas narrativas, manterem seus privilégios, relevando as classes subalternizadas como espólio da sociedade. Nesse sentido, Cida Bento (2022, p. 23) explica que descendentes de escravocratas e descendentes de escravizados “lidam com heranças acumuladas em histórias de muita dor e violência, que se refletem na vida concreta e simbólica das gerações contemporâneas”.

A exemplo disso, no Brasil quando já havia manifestações de liberdade dos escravos no regime escravista, conhecidas e conquistadas a partir dos quilombos e dos aquilombamentos, o colonizador encontrou na Lei a alternativa de controle e dominação desses corpos (como uma espécie de brecha colonial), como se deu com a criminalização da Vadiagem e da Capoeira no Código Criminal do Império de 1830, que como mecanismo de controle social de corpos negros, continha toda forma de manifestação desse grupo. Essa forma de repressão consistiu em técnicas de dominação a partir de micropoderes, em que se utilizou na época o aparato policial como responsável pela repressão desses sujeitos.

Comenta Bell Hooks (1995, p. 468) que:

A polícia é que faz o enquadramento inicial, assim é que ficava com um grande poder nas mãos: o poder de restringir, no cotidiano, a liberdade da pessoa. Da parte da pessoa detida e/ou presa ou das que assim podem ser representadas pelo seu perfil, havia uma crescente expectativa de vulnerabilidade em face da polícia, pois se sabiam que sempre poderia – e a probabilidade é de que o seriam – ser abordadas pela polícia devido às suas características que faziam compor um tipo de suspeito e perigoso.

A raça que já servia como instrumento de caracterização de crime e criminoso, quando normatiza condutas praticadas pelas populações negras como criminosas, de modo a entregar nas mãos da polícia o controle desses corpos, faz com que ocorram processos de brutalização da vida e dos corpos negros (Davis, 2019).

Outra brecha colonial é discutida por Michelle Alexander (2017) a partir do encarceramento em massa ocorrido nos Estados Unidos, que para ela é seletivo

quando aprisiona pessoas negras. A autora considera que o encarceramento em massa em seu país é a representatividade de maior sucesso do modelo colonial, quando comenta que: “mas, se o encarceramento em massa for entendido como um sistema de controle social – especificamente, racial -, então ele é um sucesso fantástico” (Alexander, 2017, p. 327).

Não se tem muita diferença do regime escravista para o do aprisionamento (Alexander, 2017), isto é, ambos os regimes são responsáveis pela criação de uma subcasta racial, como forma de julgar corpos apenas pela sua existência. No Brasil também se verifica toda essa organização estruturada para o aprisionamento coletivo de pessoas negras, tanto é que em 2005 a população negra encarcerada correspondia a 58,4% e, agora em 2023, ela representa 68,2%, registrando um aumento de cerca de 10% (FBSP, 2023). Esse encarceramento em massa, por sua vez, serve como um instrumento programado e esperado na gestão necropolítica do Estado.

O colonialismo enquanto processo de dominação militarizado – que tem como pressuposto básico de sua existência a exploração nas colônias para que consiga ter êxito e factibilidade de execução de seus preceitos econômicos – precisa adotar algumas medidas, “pois o colonialismo não fez outra coisa a não ser despersonalizar o colonizado. Essa despersonalização é sentida igualmente no plano coletivo, no nível das estruturas sociais” (Fanon, 2022, p. 303).

Albert Memmi (2023), ao categorizar o retrato do colonizado e do colonizador, dispõe sobre características responsáveis pela manutenção na atualidade da operacionalidade colonizadora, apontando que categorias como patriotismo, conservadorismo e tentação fascista são demonstrações de processos de colonização ainda em andamento, que ainda persiste em tomar subjetividades, mantendo construções coloniais.

O patriota, é responsável por manter os laços com processos de dominação colonial e vê nos símbolos do Estado as mais tentadoras formas estereotipadas de continuidade colonial de dominação: “admira o exército e a força, respeita os uniformes e cobiça as condecorações” (Memmi, 2023, p. 96). O conservador, sujeito operacionalizado sob a perspectiva colonialista, tem seus posicionamentos e pensamentos alinhados a uma espécie de manutenção da existência colonial. Para Memmi (2023, p. 100), “toda nação colonialista carrega assim, em seu seio, os germes da tentação fascista”. As relações humanas que são geradas no curso da colonização,

são de expropriação de corpos e sujeitos em seu mais alto nível. Assim, para manter esses sujeitos nessa condição de explorados, impõe-se o desprezo e o autoritarismo policial.

Inclusive, no Centro de Ciências Jurídicas da UFSC já foram registrados dois atos de manifestação nazista em menos de dois anos: o primeiro ocorreu em 2022 em um banheiro, em que se escreveu “matar negros e pardos, estuprar mulheres e crianças”<sup>54</sup> seguido do desenho da suástica nazista; o segundo caso ocorreu em novembro de 2023, oportunidade em que se encontrou novamente o símbolo da suástica nazista, mas, agora, em uma carteira.<sup>55</sup> Tais exemplos refletem tensões com as violências sociais, responsáveis inclusive pela construção de inimigos, que se valem dos pressupostos de inferiorização racial de corpos determinados.

Por sua vez, Fanon (2022, p. 308), ao dispor sobre processos criminalizantes a partir de discursos oficiais, aponta a colaboração da medicina como fundamental na justificação da inferiorização das raças, fazendo com que o corpo negro pudesse ser objetificado e controlado como quisessem:

O norte-africano é um criminoso; seu instinto predador é conhecido, sua intensa agressividade é perceptível a olho nu. O norte-africano gosta dos extremos, e assim nunca se pode confiar integralmente nele. Hoje o maior amigo, amanhã o maior inimigo. Impermeável às nuances, o cartesianismo lhe é fundamentalmente estranho; o senso de equilíbrio, de ponderação, de medida fere suas disposições mais íntimas. O norte-africano é violento, hereditariamente violento. Há nele uma impossibilidade de se disciplinar, de canalizar seus impulsos. Sim, o argelino é um impulsivo e cogênito.

Essas construções sociais que ainda se mantêm como instrumento de poder e dominação são suficientes para que se estruture o que Mbembe (2020) denomina de sociedade da inimizade, em que o terror e a voz do sangue fazem parte das expressões de gestão de poder organizadas pela necropolítica.

Com isso, é possível que essas experiências de dominação façam com que todas as formas de violência, quando operacionalizadas pelo terror, apareçam de modo velado, uma vez que “a violência até então mais ou menos velada das democracias voltam à tona, desenhando um círculo mortífero que envolve a imaginação e do qual é cada vez mais difícil escapar” (Mbembe, 2020, p. 19).

---

<sup>54</sup> Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2022/10/centro-academico-de-direito-organiza-ato-contramanifestacoes-neonazistas-e-misoginas/>. Acesso em 16 de nov. de 2023.

<sup>55</sup> Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2023/11/ufsc-comunica-a-policia-civil-ocorrencia-de-manifestacao-de-teor-nazista/>. Acesso em 16 de nov. de 2023.

Mbembe (2020) chama atenção para o fato de que o abafamento nas democracias, como espécie de tolerância das violências praticadas, faz parte do plano moderno de controle de culturas, em que se poderá a partir das formas de gestão estatal fazer com que determinados grupos sejam forçados a abandonar os espaços, como no caso recente dos moradores de rua de Itajaí. Nesse sentido, destaca-se que o objetivo das “democracias escravistas não é apenas manter os escravos diligentemente isolados. É, sobretudo, saber como se livrar deles, fazê-los abandonar voluntariamente o país ou, se necessário, deportá-los em massa” (Mbembe, 2020, p. 39).

A criminalização de corpos e sujeitos é o mecanismo encontrado para assegurar a plena realização de garantias neoliberais de grupos minoritários para que seus privilégios sejam mantidos, ainda que para isso sejam necessárias as práticas mais violentas perpetradas pelo Estado.

A sociedade considera em sua organização estrutural busca na figura da construção social do inimigo, a qualquer custo, a sua neutralização e eliminação. Com isso, Mbembe (2020, p. 88) pontua que o ódio ao inimigo, a necessidade de neutralizá-lo e o desejo de evitar o perigo e o contágio do qual ele seria o vetor representam “as derradeiras opressões da política no espírito contemporâneo é algo que ele pode ser explicado”. Essas expressões sobre as organizações estruturadas da sociedade são, para Mbembe (2020), como aquela construída na necessidade permanente da emergência, promovendo cotidianamente na vida das pessoas “pequenos traumas” (Mbembe, 2020, p. 88), em que o alerta permanente faz parte da vida dessas pessoas.

#### 4.4 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO PRODUTO DE MANIFESTAÇÃO E CONSTRUÇÃO SABERES EMANCIPADORES

A criminologia crítica surge como discurso pautado na construção de saberes emancipadores ou, como menciona Zaffaroni (1988), como um espaço de debate responsável por construir discursos perigosos. Seu surgimento remonta aos anos de 1940 a 1950, oportunidade em que se denominou inicialmente de escola interacional. Nesse momento, tem-se a primeira manifestação da criminologia crítica como forma de interpretação dos processos criminalizantes da sociedade, a partir da qual se coloca o pensamento da compreensão e da formação criminológica no sentido de que



a causa do delito é a lei, justamente por ser ela a responsável pela criação de condutas criminalizáveis (Castro, 1978).

É a partir dos movimentos radicais na década de 1960 e 1970, cunhados por Baratta, Bricola, Pavarini, Melossi, que a criminologia crítica vai se apresentar como instrumento de compreensão do fenômeno social da criminalização de sujeitos e corpos, buscando se alinhar aos preceitos de defesa dos direitos. Esse fenômeno de investigação social se pautará em três elementos básicos de conhecimento, que é o histórico, o social e o prático (Batista, 2020). Com isso, o crime e o processo de criminalização na sociedade neoliberal precisam ser compreendidos a partir dessas dinâmicas de expressão social, muito próximo do que coloca Mbembe (2018) como expressão da gestão necropolítica, quando considera o processo histórico de dominação dado pelo colonialismo e as ações de Estado na sociedade como expressão de controle, de modo a implementar, na prática, micropoderes de gestão das vidas colonizadas.

A criminologia crítica que tem como papel fundamental a compreensão dos processos de dominação de corpos e de construção de subalternidades será base teórica de análise do fenômeno mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis, uma vez que é por esse fenômeno de expressão social que se tem “aproximações marginais” (Zaffaroni, 1988, p. 198).

Para Vera Malaguti Batista (2020, p. 54), “o sistema penal está estruturalmente montado para que não opere a legalidade processual e para exercer seu poder com o máximo de arbitrariedade seletiva dirigida aos setores vulneráveis”. Com isso, as discussões desse trabalho vêm da margem para o centro, ou seja, com objetivo de apurar em que medida a segurança pública se organiza no controle de repressão primário (polícia) pela gestão necropolítica.

Abandonar essa estrutura neoliberal, em que se caracteriza e conceitua crime e criminoso a partir de padrões racistas, é ponto central da discussão da criminologia crítica, em que se busca superar o modelo positivista de construção social do crime/criminoso, com o objetivo de compreender as medidas ensejadoras desse processo de criminalização.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2007) compreendem a formação dos sistemas de punição e de criminalização a partir das influências dos processos econômicos experimentados em uma sociedade, na qual sua estrutura social econômica vai demandar “produtos” criminalizáveis e a criminalização de sujeitos.

Para Rusche e Kirchheimer (2007, p. 282), “o sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos”. Nesse sentido, a gestão neoliberal é suficiente para que mecanismos de controle se operem de modo a cercear direitos e liberdades individuais, numa clara demonstração de técnicas de controle de grupos e massas vulneráveis. Seguindo o mesmo sentido de compreensão das instituições de controle social, como o sistema prisional e seus reflexos de uma política neoliberal de controle de corpos, Loïc Wacquant (2003, p. 148) aponta que a precarização do trabalho e “a reafirmação obsessiva do direito à segurança” são demonstrações da falta de promoção de direitos fundamentais em uma sociedade. Assim, na ausência de um direito ao trabalho em condições de respeitabilidade e da dignidade dos trabalhadores, por exemplo, o sistema de justiça criminal passa a atuar a partir de uma política de limpeza de classes do espaço público, retirando do convívio social todos aqueles que não foram absorvidos pelo sistema.

Vera Regina Pereira de Andrade (1994, p. 470) entende que o neoliberalismo enquanto sistema de controle de corpos é suficiente para instituir lógicas de racionalização na garantia e respeitabilidade de direitos humanos e segurança para todos e todas:

O controle penal capitalista, que a Dogmática se propõe a racionalizar, em nome dos direitos humanos e da segurança jurídica exigidos pelo Estado de direito e o Direito Penal liberal, é o mesmo controle que ela contribui para operacionalizar e legitimar, mesmo quando opere seletivamente e viole, sistematicamente, os direitos humanos, configurando um suporte penal, acompanhado e sustentando aquela eficácia instrumental invertida (reprodução ideológica do sistema).

As formas de controle social são estruturadas de modo que direitos humanos e garantias de segurança dos direitos sejam cerceados em detrimento da necessidade de se garantir a segurança pública coletiva. Inclusive, para Andrade (1994), essa forma de organização estrutural – em que para garantia de direitos humanos é preciso violar direitos humanos – é característica existencial do sistema neoliberal e de suas justificativas organizacionais.

Nesse sentido, na tentativa de explicação do funcionamento e origem dessas formas organizacionais de da sociedade, em que para garantir direitos outros são violados, o objeto de estudo se baseia na escola que se denominou *lageling approach*,

também conhecida como teoria do etiquetamento, que promove a interpretação dos fenômenos sociais e das justificativas encontradas na sociedade para operacionalização de estruturas justificadoras da ocorrência e ingerência da violência na sociedade.

Na tentativa de compreender as construções ideológica dos inimigos – e de sua consideração como seres pervertidos, para que essas construções sociais sejam suficientes para justificar toda e qualquer brutalidade do Estado – verifica-se que “neste sentido, o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade” (Baratta, 2020, p. 86).

O *labeling approach*, ao compreender as dinâmicas de criação fantasmagórica do inimigo social, o faz a partir da identidade desviante, que será aplicado pelo Estado numa espécie de etiqueta de “criminoso”. A pessoa que recebe esse etiquetamento social tem sua vida organizada e estruturada de modo que a violência do Estado e o processo de marginalização passa a fazer parte dessa vida.

Para Alessandro Baratta (2020, p. 161), a criminologia crítica responsável pela compreensão dos processos determinantes de construção de inimigos – considerando o etiquetamento para posterior eliminação por parte do Estado – entende que são formas de *status* atribuídos apenas a determinados indivíduos:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas.

A construção do inimigo não ocorre de forma igual para todos em uma sociedade: apenas alguns corpos são inseridos nesse contexto formador. A classe e a raça são critérios para essa formação. Exemplo disso é a ocorrência de apreensão 66kg de maconha, fato que não foi suficiente para que advogados em Florianópolis fossem rotulados como traficantes, sendo apenas considerados como “advogados presos com maconha” (Redação, 2023).

Essa relação entre bandido/traficante está associada principalmente ao sujeito que se pretende criminalizar, encontrando-se no corpo negro a vulnerabilidade

necessária para a construção desse processo de distribuição do conceito de bandido/traficante, para depois justificar toda e qualquer ação violenta e letal pelo Estado e seus agentes de segurança pública. Observa-se que mais duradouro do que os traços pontuais talvez seja a “construção de um discurso de repreensão penal, cuja estrutura é ainda hoje utilizada no ocidente cristão, sempre que se trata de demonizar um grupo social, isolá-lo e puni-lo” (Batista, 2013, p. 139).

No Brasil, mesmo após a abolição da escravidão, o Estado encontrou subterfúgios para manter o controle de corpos negros na marginalidade, com programação de leis que estruturam a sociedade e associam a negritude à criminalidade, como a lei de vadiagem e da prática da capoeira, numa clara demonstração de que determinados corpos sofrerão com restrições de liberdade e de expressão de suas subjetividades.

Tanto é assim que o etiquetamento social e o processo de rotulação está a serviço do controle das massas ontem escravas, hoje marginalizadas, em uma clara demonstração de funcionamento do Estado ainda na gestão colonial, visto que esses indivíduos “só conhecem a cidadania pelo avesso, na trincheira auto-defensiva da opressão dos organismos do nosso sistema penal” (Batista, 2020, p. 57).

No processo de construção do inimigo, várias são as formas encontradas pelo Estado neoliberal para sua construção e manutenção. Nessa façanha tudo vale para que o inimigo seja neutralizado e eliminado. Nesse sentido, Vera Malaguti Batista (2023, p. 134), ao analisar as manifestações do combate às drogas como pressuposto de legitimação das mortes decorrentes de intervenção policial e das violências nas periferias do Rio de Janeiro, comenta que:

O “mito da droga” se estabelece nesse período de transição da ditadura, a partir dos anos setenta. Há uma determinação estrutura regulada por leis de oferta e de demanda concomitante a uma carga ideológica e emocional disseminada pela mídia e acolhida pelo imaginário social a partir de uma estratégia dos países capitalistas centrais (p. 134).

A criminalização e a sua reprodução social estão intrinsecamente ligadas ao processo de construção de inimigos. Nesse sentido, foi a partir da guerra contra as drogas iniciada no período de transição da ditadura para a democracia que a instituição militar encontrou justificativas suficientes para manutenção da ordem pública, calcada no controle das massas. Tal lógica encontra sua base, também, no modelo organizado e estruturado do regime ditatorial, mantendo padrões de controle

a partir das prisões e encarceramentos, de modo que “as recompensas para a polícia devem ser medidas pelo número de casos esclarecidos, e não pelo número de culpados encarcerados” (Christie, 2017, p. 165).

A partir dessa manutenção da estrutura bélica – que busca na repressão sua expressão de manifestação, em que conjuntos militarizados serão organizados e estruturados para fazer a guerra contra as drogas – é possível observar que essa guerra é feita contra objeto/coisa. No entanto, encontra nas pessoas a sua inteira relação com os modos operacionais.

Com isso, a “(...) morte que se concretiza na violência institucional dos dispositivos de controle que sustentam o domínio capitalista, de uma morte que incide sobre a existência afetiva, social e econômica dos indivíduos” (Giorgi, 2017, p. 31), que, a partir da gestão necropolítica, está para o controle das massas e grupos excedentes, reproduzindo estereótipos de corpos que poderão ser eliminados.

Além disso, todo o processo de etiquetamento social, objeto de estudo do *labeling approach*, tem como principal compreensão as manifestações sociais da construção desse inimigo em que a branquitude colabora para esse estereótipo, vez que “a ação policial é uma ação estatal informada por interesses do grupo racial dominante em reproduzir formas de controle destinadas a manter um sistema de privilégios raciais que sustenta a hegemonia branca no nosso país” (Moreira, 2019, p. 103).

O etiquetamento busca compreender os diversos fatores sociais de sua expressão na sociedade, que pode ser compreendido a partir de processos formais ou informais, sendo eles responsáveis por definir as condutas a serem criminalizadas no sistema capitalista. Os processos formais de etiquetamento se verificam com a atuação da polícia, do Ministério Público, do sistema penitenciário e da justiça; já o processo informal de etiquetamento se representa nas famílias, internet, religião, moral, escola e mídias. Nesse sentido, as colaborações de Foucault (2014), quando menciona os micropoderes de controle social, permitem descrever que o Estado/Soberano encontra em instituições, como essas mencionadas, as oportunidades para gerir e organizar estruturas de dominação de corpos e gestão da vida.

Algumas condutas são consideradas desviantes e criminalizadas pelo fato da sociedade não as compreender como corretas. Para entender essa rotulação/etiquetamento se faz necessário identificar a relevância e os interesses que

se tem quando da criminalização de certas condutas, principalmente na frequente proteção do capitalismo em nosso Estado. Condutas consideradas como delituosas praticadas pelos pobres recebem etiquetamento diferenciado das condutas praticadas pela elite brasileira. Exemplo disso é o emprego de termos como ladrão, bandido, traficante, faccionado. O etiquetamento não guarda nenhuma relação com as condutas praticadas pelos sujeitos; é, na verdade, uma construção pejorativa que se usa de uma palavra que remete a demonização, para que os processos de exclusão sejam possíveis de ocorrer na sociedade, como expressão máxima de controle social das massas.

Alessandro Baratta (2011, p. 95) utiliza como base de referência na compreensão da teoria do etiquetamento John I. Kitsuse para explicar que:

Como Kitsuse e vários outros não se cansam de repetir, não é o comportamento, por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre “normal” e “desviante”, mas somente a sua interpretação, a qual torna este comportamento uma ação provida de significado. Por isto, em determinado sentido, o comportamento é indiferente em relação às possíveis, na medida em que é a interpretação que decide o que é qualificado desviante e o que não é.

A opção por considerar determinadas condutas como criminosas é uma construção que passa da observação da reação social quando da ocorrência do comportamento tido como criminoso, do contexto social que ele está inserido, bem como da interpretação social, para que então o autor da referida conduta seja rotulado ou etiquetado como criminoso. Com isso, passa a ser designado como “traficante”, “ladrão”, “estelionatário” e “bandido”.

Isso funciona como um processo estigmatizante que tem um único objetivo: determinar quem pode ser excluído e eliminado do convívio social. Sobre a reação social e seu desencadeamento, acentua Alessandro Baratta (2011, p. 95):

[...] para desencadear a reação social, o comportamento deve ser capaz de perturbar a perceber habitual, de routine, da “realidade tomada por dada” (token-for-granted reality), ou seja, que suscita, entre as pessoas implicadas, indignação moral, embaraço, irritação, sentimento de culpa e outros sentimentos análogos.

O processo de reação social sobre o ser criminalizável encontra na necropolítica sua expansão de operacionalidade, aproveitando-se da instituição do inimigo para que se insira socialmente a brutalidade nos processos de produção de

construção de subjetividade. Assim, a partir da construção do inimigo, torna-se possível toda e qualquer forma de organização estruturada que legitime a não incidência das garantias legais, operando-se a morte desses sujeitos com normalidade.

#### 4.5 MORTES EM DECORRÊNCIA DA INTERVENÇÃO POLICIAL EM FLORIANÓPOLIS: UM PRODUTO NECROPOLÍTICO?

As expressões da necropolítica a partir de Mbembe (2018, 2020) podem ser compreendidas como exercício da morte enquanto gestão política do governante, que numa lógica de expansão neoliberal enquanto política econômica de um Estado, para lidar com o que considera “excedentes” (pessoas não absorvidas pelo sistema), operacionaliza suas ações de modo que, para determinados grupos e sujeitos, aplica-se o estado de exceção permanente, numa restrição total dos direitos fundamentais e individuais desses corpos.

Mbembe (2018, 2020), que se utiliza de Foucault (2008, 2010, 2014) como base de sua construção teórica, também considera que a relação de raça é fundamental nesse processo de naturalização da morte e organização do Estado, apontando que a experiência colonial é como mecanismo de estrutura da sociedade, não apenas para nos países colonizados, mas para todas as nações.

Para a estruturação e operacionalização da gestão necropolítica de Estado, a suspensão dos direitos individuais e fundamentais para determinados corpos está associada a mecanismos de controle da sociedade, como aponta Mbembe (2020) para a construção do inimigo: medo, terrorismo, racismo, em que eliminar esse inimigo ficcionado não é apenas uma forma de proteção encontrada pelo Estado, mas um dever da nação. Por isso a importância de dividir territórios e estruturar a sociedade separada (favelas/morros e condomínios fechados), para que seja possível diferenciar o amigo do inimigo. Mbembe (2020, p. 65) menciona, ainda, que “o vínculo de inimizade que torna possível instituir e normalizar a ideia de que o poder só pode ser obtido e exercido à custa da vida dos outros”, como se a segurança de todos dependesse da morte de outros. Nessa lógica de formação, portanto, é possível eliminar todos aqueles que forem considerados como “excedentes”.

Como exemplo de situações em que se estrutura a figura do inimigo, para gestão necropolítica, Silvio Almeida (2020, p. 125) explica:

A descrição de pessoas que vivem “normalmente” sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm que pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes é compatível com diversos lugares do mundo e atesta a universalização da necropolítica e do racismo de Estado, inclusive no Brasil.

Com os dados produzidos na seção 3, foi possível observar que os marcadores territoriais dão conta da existência de construções de inimigos e, nos espaços por eles ocupados, está autorizada toda forma de gestão necropolítica, como o uso de armas longas, constantes invasões de suas casas em busca de apreensão de drogas, policiamento ostensivo calcado em uma gestão que os considera como de “alto risco”.

Essas experiências nas periferias de Florianópolis demonstram que, ao lidar com os excedentes (pessoas não absorvidas pelo sistema neoliberal), o Estado coloca a PM para agir orientada pela necropolítica, fazendo com que as mortes decorrentes de intervenção policial apareçam como característica de normalidade, numa produção da morte como exercício do poder do Estado.

O terror e produção do medo têm sido uma das estratégias da necropolítica nas periferias de Florianópolis, por meio da atuação da PM, enquanto espécie de policiamento, pois ao considerar determinados territórios (os que ocorreram as MDIP) como sendo altamente perigosos, toda e qualquer produção de violência estará justificada como necessária para promoção das garantias de direitos dos policiais e da elite financeira.

Na busca por vencer a todo custo a criminalidade que o próprio sistema neoliberal produz, é possível observar, a partir dos dados produzidos, que todas as ações da PM nos espaços territoriais considerados como altamente perigosos, se busca o desejo de erradicar o crime e o criminoso. Nessa dinâmica de instalação de guerra, a brutalidade passa a fazer parte das execuções desses corpos que, quando não são mortos, são colocados em injúria, como já mencionado pelos relatos das vítimas entrevistadas pelo IMDH (2023).

A grande questão é que o terrorismo e a operacionalidade da necropolítica terá sua demonstração apenas em certos espaços territoriais, principalmente naqueles ocupados pelas pessoas pobres e negras, em que o terrorismo se manifesta na forma do policiamento (armas longas, violência constante, invasão territorial). Nesses casos, verifica-se a violação de corpos determinados e, de fato, isso



visivelmente ocorre, “sendo perceptível que as abordagens policiais acontecem, com maior frequência, nos corpos negros e em regiões consideradas perigosas ou “notórias” pelos altos índices de criminalidade” (Khaled Jr; Góes; Pedroso, 2022, p. 12).

A vida nos espaços da periferia não tem o mesmo valor que nos espaços ocupados pela elite financeira (por exemplo: morro do mocotó x jurerê internacional). Inclusive, suas histórias e modos de vida são desconsideradas, além de que as formas como a violência ocorre nos seus espaços sequer é midiaticizada, sofrendo processos de invisibilidade, pois a “vida supérflua, portanto, essa cujo preço é tão baixo que não possui equivalência própria, nem em termos mercantis e muito menos em termos humanos” (Mbembe, 2020, p. 68).

Observa-se a partir dos dados apresentados na seção 3 que, pelo fato de os casos de MDIP terem a sua incidência nos espaços periféricos, em que a branquitude e a elite financeira não pertencem, as mortes ocorridas e naturalizadas não promovem sensibilidade social capaz de gerar alguma reação ou incomodo por parte da sociedade. Na verdade, a construção do inimigo é um elemento tão impactante na sociedade que o desejo social será pela sua morte, como garantia do sentimento de segurança.

As expressões do policiamento ostensivo, a partir do qual se busca nas ruas o crime e o criminoso para prender e segregar, não se manifesta de forma igual em todos os espaços territoriais de Florianópolis, sendo que a brutalidade da atuação policial, por exemplo, não é observada em bairros da elite financeira. Isso faz com que se criem mecanismos caracterizadores das agências de controle. Nesse sentido, Jacqueline Sinhoretto e Eduardo Batitucci (2023, p. 7) investigaram as atuações da PM nos Estados de São Paulo e Minas Gerais e constataram que a “característica fundamental do policiamento ostensivo é a capacidade do policial de ‘suspeitar’ da ‘atitude’ de um indivíduo em seu trabalho de patrulhamento das ruas”.

Para Luiz Eduardo Soares (2019, p. 47), “se as polícias agem de modo francamente racista e adotam nítido viés de classe, se territórios são estigmatizados, os problemas não estão nessas instituições nem em seus profissionais, mas na sociedade, em sua história”, essas ações apenas são toleradas nesses espaços pelo fato de que a vida e a dor negra não tem valor suficiente. O uso da raça como tecnologia de controle social desde Foucault (2010) é apresentado como forma de

manutenção das desigualdades e, como retomado por Silvio Almeida (2021), é compreendido como racismo estrutural.

Michele Alexander (2017) coloca como ponto de debate o fato de que a polícia, considerando a forma de policiamento que adota, coloca no sistema prisional um número maior de pessoas pretas e pardas, que é essa instituição que tem suas ações orientadas pela necropolítica, em que todo o problema gira em torno da discricionariedade dos agentes de polícia. O PPT e o BOPE têm suas formas de policiamento sem nenhum controle, seus agentes quando estão nas ruas são livres para agir de acordo com as demandas que se apresentam naquele espaço, exemplo disso, não respondem diretamente ao COPON.<sup>56</sup> Com isso, sua liberdade de ação e ingresso nos espaços de controle e poder sequer são controlados internamente por pela instituição.

Alexander (2017, p. 110) atribui a responsabilidade pelo encarceramento de pessoas negras nos Estados Unidos à guerra às drogas quando menciona que “nada contribui mais para o encarceramento em massa sistemático das pessoas não brancas nos Estados Unidos do que a Guerra às Drogas”. No Brasil essa realidade não é diferente: é em nome dessa guerra realizada contra um objeto/produto que vidas são encarceradas e pessoas são mortas, numa justificativa constante de que para a segurança de todos o traficante/faccionado seja eliminado.

Do total das mortes decorrentes de intervenção policial em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, registrou-se que 85% dos casos envolveram tráfico e facção, formas essas de explicação de que figuras de inimigos são mortos e a retirada de suas vidas são naturalizadas, pois o enfrentamento na guerra às drogas legitima toda e qualquer operação letal.

A figura do traficante representa a construção social de inimigo de Estado, sendo apresentado como alguém perverso, que tira dos jovens o direito à vida pela entrega da droga. Os espaços em que ele ocupa são considerados como perigosos, merecendo toda e qualquer forma de policiamento repressivo e opressor, como é o caso daquele operado pela PPT e pelo BOPE, que representam mais de 77% da autoria de todas as mortes decorrentes de intervenção policial.

A PPT, a qual atua em casos de alta complexidade em Florianópolis, foi responsável por 55% de todos os casos ocorridos entre 2018 e 2023. Sua expressão

---

<sup>56</sup> Centro de Operações Policiais Militares – chamado 190.

enquanto política de gestão e da segurança pública é calcada numa espécie de policiamento que está para a morte, que ocorre em espaços determinados previamente (periferia) pela gestão necropolítica da segurança pública.

De todo o contingente de pessoas mortas pelas mãos da PM em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, pretos e pardos (negros) representam 34% das vítimas, mesmo sendo apenas 9% da expressão populacional. Nos anos de 2018 e 2019 os negros foram 41% das vítimas, o que representa ações destinadas e racistas operadas em detrimento de corpos negros pela PM de Santa Catarina.

A vida de negros nas periferias de Florianópolis – na dinâmica de operacionalização da necropolítica enquanto gestão da segurança pública – utiliza o racismo como motor fundamente da constante manutenção do estado de exceção e justificativa da não aplicação dos direitos fundamentais (direitos humanos) naqueles espaços. A partir dessa condição de detentora do monopólio da violência do Estado, e considerando a forma de policiamento ostensiva calcada na emergência da eliminação do inimigo (figura ficcionada), os policiais militares tem suas ações obcecadas e direcionadas na perseguição do inimigo, numa lógica de vale tudo, inclusive abrir mão do direito à vida e da garantia de se ter um julgamento e um processo para responsabilizar o infrator, “o colonialismo e o imperialismo não ficaram quites conosco ao retirar suas bandeiras e forças policiais de nossos territórios” (Fanon, 2022, p. 96), eles mantiveram toda e qualquer forma possível de dominação de corpos e de sujeitos, encontrando-se na PM uma espécie de controle das massas periféricas a partir da força.

Com isso, tem-se que “a perspectiva de raça como fio condutor orienta um pensar, e ser, global que se forma hegemônico e se ramifica nas mais diversas esteiras da teia social” (Ribeiro, 2023, p. 68), em uma demonstração de que o racismo se apresenta como mecanismo de naturalização da morte quando da sua produção. Para Bernardo Constantino Ribeiro (2023, p. 68) “se torna indispensável trazer a raça como uma tecnologia do colonialismo, que assim, como uma viga que sustenta as mazelas da colonialidade do poder, do ser e do saber, dinamiza a empresa colonial”. De fato, para que o colonialismo tenha sua expansão territorial na lógica organizacional necropolítica, o racismo é tido como viga de sustentação.

Esses corpos eliminados, em sua maioria (93%) são de jovens, ou seja, pessoas com até 29 anos de idade que perdem suas vidas muito cedo para a gestão necropolítica do Estado. Mesmo alguns casos envolvendo adolescentes, em que se

tem um sistema próprio e específico que traz mais garantias de dignidade e vida, como faz o Estatuto da Criança e do Adolescente, essas vidas são invisibilizadas. Na dinâmica do enfrentamento e eliminação do inimigo, vale tudo, inclusive colocar crianças de 7 a 8 anos no paredão para serem revistadas.

Mesmo não se admitindo no Brasil a pena de morte, salvo apenas em caso de guerra declarada, nos espaços periféricos a gestão necropolítica da segurança pública promove a sua realização com naturalização, sem que isso cause qualquer desconforto social. Tanto é assim que, para Samira Bueno Nunes (2014, p. 17), “a pena de morte continuou sendo aplicada com frequência pelos agentes de Estado encarregados da manutenção da ordem, especialmente nas periferias dos grandes centros urbanos, tendo como vítimas jovens pretos e pardos”.

Essa forma estruturada de militarização da Polícia Militar, que coloca no tirocínio policial a possibilidade de abordagem sem nenhum critério, permite que o racismo e a aparofobia (aversão a pobre) sejam os critérios adotados para apreensão ou eliminação, fazendo com que sujeitos e corpos (negros com maior destaque) sejam alvos de violências e mortes, uma vez que “o policiamento proporciona aos racistas oportunidades virtualmente sem controle de expressar seu racismo com palavras e ações” (Bittner, 2017, p. 268). Não se pode admitir que inocentes sofram e paguem por essa “guerra”, até mesmo porque, tem-se servido do crime (homicídio) como mecanismo forma de controle do crime, em um verdadeiro paradoxo.

A tradição autoritária que se vive no Brasil desde a colonização fez com que, historicamente, as formas de violência e eliminação dos pobres, negros e periféricos se tornasse algo normal, como uma expressão de que alguém precisava ter coragem para fazer a limpeza necessária. Nesse processo, a polícia militar cumpre papel fundamental, pois oferece para o Estado neoliberal por meio da sua política de gestão a diferença entre os bons e ruins (Nunes, 2015).

Inclusive, vale pontuar que os dados apresentados na seção 3 demonstram que quando comparados os casos de MDIP com os homicídios dolosos, a proporção supera o padrão internacional de 10% considerado como limite máximo de operacionalização de um sistema de controle, uma vez que nos anos de 2018 a 2023 proporcionalmente as vítimas de MDIP foram 15,11% dos casos de homicídios dolosos ocorridos em Florianópolis, sendo que nos anos de 2018 e 2021, representaram 16,85% e 18,10%, respectivamente.

Isso é suficiente para que a cada 10 homicídios dolosos ocorridos na cidade de Florianópolis no período de 2018 a 2023, 1,5 ocorreu pelas mãos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o que nos padrões internacionais de controle (Nunes, 2015; Loche, 2010) é um alto índice de letalidade.

Além disso, a análise de comparação entre civis vítimas das mortes decorrentes de intervenção policial e policiais mortos demonstra que em nenhum ano foram verificadas as proporcionalidades esperadas. Ainda que no seu grau máximo que é o considerado pelo FBI de 12x1, ou de 10x2 (Cano, 1991) ou 4x1 (Chevigny, 1997), nos anos de 2018 a 2023 na microrregião de Florianópolis 10 policiais foram mortos, sendo que apenas 4 são PM e estavam em serviço, que num total de 80 casos, não representa 5% do total de casos.

Com isso, infere-se que a atuação dos policiais militares enquanto combatentes do crime e de criminosos é orientada e treinada para matar. Suas ações são bem planejadas e organizadas, pois numa dinâmica de campo de batalha como se apresenta essa espécie de policiamento, esperam-se mortes dos dois lados, no entanto, apenas jovens moradores da periferia de Florianópolis têm sido mortos.

Essa forma de gestão, em que se mata muito mais do que se morre – não que se deseje a morte de policiais, pelo contrário – representa um método de controle dos dados. Observa-se que suas ações são direcionadas para promover a morte, pois, o modelo oficial é o “modelo da anticidade para alguns; é constitutivo dela porque se constrói concorrendo para traçar a linha divisória entre o bem e o mal, o herói e o bandido, o amigo e o inimigo, o marginal e o cidadão” (Andrade, 2017, p. 365).

A construção de narrativas justificadoras da ação do Estado para que seus agentes de segurança pública possam agir a considerar amigo e inimigo, como apresenta Vera Regina Pereira de Andrade (2017), além de promover a eliminação do inimigo criado socialmente, ainda faz com que as vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial sejam culpadas em razão de sua própria morte, pois estavam fazendo algo de errado, que além de merecer morrer são instadas a assumir a culpa de sua eliminação. Por isso, quem mata nessa lógica de sistema de operacionalização do combate ao crime e ao criminoso se sente como um salvador, aquele que precisava fazer a limpeza social, sem qualquer tipo de remorso (Mbembe, 2020).

Esse sentimento próprio de que foi feito o que era necessário encontra nos discursos sociais – midiático e do Estado – a garantia de que aquela eliminação foi necessária para que a paz fosse mantida.

A grande questão que fica para essa temática de investigação consiste no fato de que a construção de subjetividade promove a letalidade, criando figuras inimagináveis de inimigos sociais, que a cada dia precisará de mais violência para seu combate, em que as leis que estariam a serviço da garantia da paz social para todos indistintamente serão suspensas para esses corpos, tendo suas liberdades, dignidades e vidas violadas em detrimento da necessidade de que o inimigo/bandido seja eliminado.

Egon Bitter (2017, p. 268) aponta como alternativa de modificação da intolerância pelas ações policiais filtros que possibilitem a existência de controle. Assim, para que não se tenha violência “a eliminação de todo e qualquer vestígio de racismo e de outras formas de intolerância é apenas o primeiro passo para se colocar num bom caminho as relações entre a polícia e os pobres urbanos” (Bitter, 2017, p. 268). Escutar a comunidade e compreender suas demandas é papel fundamental na tentativa de superação das formas violentas e letais da atuação da PM nas periferias de Florianópolis, até mesmo na tentativa de que a sociedade e os policiais responsáveis pela atuação naqueles espaços compreendam o sentimento social.

Esse trabalho não se coloca como um instrumento de esgotamento das discussões sobre mortes decorrentes de intervenção policial e violência policial ocorridas em Florianópolis. Buscou-se, a partir dos casos ocorridos nos anos de 2018 a 2023, promover reflexões sobre as expressões das ocorrências de MDIP, para que fossem compreendidas a luz da gestão necropolítica como política de segurança pública.

Por isso, espera-se que com o início desse debate profundo sobre as formas de gestão da segurança pública, em que a morte se naturaliza, seja possível rever o sistema de policiamento e se tenha verdadeiramente a garantia de dignidade e da vida para todas e todos os jovens (negros e brancos) moradores das periferias de Florianópolis, para que consigam ultrapassar os 29 anos de idade e se tornem sujeitos livres em seus espaços.

A busca por essa garantia é um compromisso de todas e todos, seja enquanto instituição de Estado como também individualmente. É possível melhorar a vida dessa população colocada em estado de injúria social, e esse compromisso é nosso.

## 5 CONCLUSÃO

“Correria tu se vira  
 Bobeou eles atira  
 Eles nem são bons de mira  
 Mas a ordem é matar  
 "Se não é alvo, aniquila  
 Porque o alvo é a melanina  
 Pode estar com a família  
 Menino ou menina"  
 E na favela é mais uma chacina  
 "Governador mandou mirar na cabecinha"  
 Polícia silencia e assassina  
 Necropolítica  
 No hospital  
 A violência é prática  
 Ela vai parir e fica estática  
 Doutor mandou não anestesiá  
 Anemia falciforme  
 E a saúde vai conforme o dinheiro que cê tem no bolso vai poder pagar  
 Pra te salvar não tem respirador nem maca  
 Oxigênio falta  
 Cê acha que vai melhorar?  
 Indígenas exterminados  
 O garimpo liberado  
 Na terra que seus antepassados começaram a plantar  
 Lamas varrendo cidades  
 Aviso prévio da morte  
 Agora pensa se VALE  
 Calcular e deixar a sorte  
 Decidir quando estoura  
 Toda essa bomba relógio  
 Isso é Necropolítica  
 Pro estado, um negócio  
 Democracia hipócrita  
 (...)

(Bia Ferreira, Necropolítica<sup>57</sup>, 2022).

As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil, em Santa Catarina e em Florianópolis são uma realidade cotidiana na periferia, que ao ser interpretada a partir das suas ocorrências, sejam elas quantitativas ou qualitativas, refletem a alta letalidade policial e promoção da morte da juventude negra.

---

<sup>57</sup> (FERREIRA, 2022). Música disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=XzDbnie\\_u44&ab\\_channel=BiaFerreira](https://www.youtube.com/watch?v=XzDbnie_u44&ab_channel=BiaFerreira). Acesso 10 de nov. 2023.

A segurança pública quando adota uma espécie de policiamento (ostensivo) – que tem como objetivo central encontrar nas ruas o crime, atuando numa espécie de “caça” ao criminoso, bandido, traficante – coloca tanto a vida dos policiais em risco quanto a própria segurança da sociedade.

O inimigo é construído socialmente a partir dos desejos do capital no sistema neoliberal, que para lidar com o excedente de corpos não absorvidos pelo sistema, encontra no aprisionamento e no exercício da morte as expressões de controle, dominando e exercendo poder. A experiência colonial nessas terras, realizadas a partir do terror, incerteza e morte dos escravizados (indígenas e negros), representa o nascimento da necropolítica de controle de corpos e pessoas.

A necropolítica, enquanto política de Estado na segurança pública, é responsável por promover nas periferias o retorno da experiência colonial. As vidas frágeis nesses territórios são consideradas pelo Estado como descartáveis, podendo ser eliminadas para que o grande projeto de civilização seja efetivado.

Esse projeto de civilização, em que se tem apenas a promoção e o prolongamento da vida de brancos, encontra na segurança pública o discurso de que o policiamento será realizado para garantia de direitos humanos e direitos fundamentais do cidadão. Verifica-se, aqui, a lacuna necessária entre direito e prática social, promovendo nos territórios da periferia a suspensão desses direitos, para se instaurar o caos social.

Os casos de mortes decorrentes de intervenção policial ocorridos em Florianópolis nos anos de 2018 a 2023 chegam à proporção de 93%, em que as vítimas são: homens (100% das vítimas), negros (mais de 34% das vítimas), jovens (pessoas com até 29 anos de idade), moradores das periferias (100% dos casos); casos esses ocorridos em uma localidade (Florianópolis) em que apenas 9% do total populacional é formado de negros (pretos e pardos). Isso, por sua vez, demonstra que os casos de MDIP ocorre 3,7 vezes a mais com relação à vida de pessoas negras, em uma demonstração evidente das formas como a necropolítica se expressa.

A luta do bem contra o mal implementada nos discursos da construção do inimigo pela segurança pública, seja por discursos midiáticos como também na organização estruturada da Polícia Militar de Santa Catarina, quando da realização de policiamento militarizado em Florianópolis, utiliza-se da lógica da emergência no combate ao crime e ao criminoso, para promover terror nas periferias – seja com o policiamento ostensivo, várias abordagens feitas na mesma pessoa no mesmo dia,



ameaças constante de prisão, violência e chegando até à invasão das casas dos moradores.

Nessa dinâmica de operacionalidade, nas periferias de Florianópolis se utiliza do terror como técnica de controle, em uma expressão racista de atuação (as mesmas formas de policiamento não se dão nos bairros da elite financeira), sendo que a tal localidade (periferia) é transformada no território de uma experiência colonial, em que a incerteza de viver é cotidiana na vida da comunidade.

Quando o Estado permite que seus agentes de policiamento ostensivo – responsáveis por atendimento de ocorrências de alto risco, como é o caso do PPT (tático) e que apresenta o maior índice de letalidade policial em Florianópolis (55% dos casos) – atue de forma brutal e normalize tal forma de operação, a vida da sociedade, principalmente de moradores de periferia, torna-se muito frágil e vulnerável, além de sinalizar que nessa região a violência será tolerada pelo Estado, pois a emergência exige a violência e letalidade.

De fato, quando se coloca uma espécie de policiamento que é responsável por ocorrências de alto risco como responsáveis pelo controle social da periferia, não se espera outra coisa que não seja a violência e morte. O treinamento que esses policiais recebem para operações especiais é para matar, eliminar e neutralizar o inimigo; exemplo disso é o baixo índice de policiais mortos em confronto (apenas 4 em serviço nos anos de 2018 e 2022), o que demonstra suficientemente que a polícia sempre esteve em vantagem, seja numérica, operacional e, também, de armamento.

Quando se operacionaliza a segurança pública de modo que se tem forças específicas para determinados episódios, em que, inclusive, classifica suas ações a partir de elementos definidores como alto e altíssimo risco, espera-se que as expressões desse tipo de gestão policial se dessem com o menor número de mortes decorrentes de intervenção policial, uma vez que, em princípio, o treinamento seria orientado para a ocorrência mínima de episódios de violência e letalidade. No entanto, o que se infere ao confrontar essa informação com os dados apresentados é que os policiais (PPT e BOPE) são treinados para matar.

Nessa operacionalização, o racismo é um elemento parte da formação do Estado de Santa Catarina, sendo a manifestação mais variada possível dos casos de MDIP e violência contra negros e moradores da periferia. Ainda, a partir das entrevistas realizadas pelo IMDH (2023) foi possível identificar a manifestação clara de racismo, bem como compreender que os agentes de segurança pública

consideram a vida desses moradores (negros de periferia) como algo de baixo valor, uma vez que jogam suas comidas (mantimentos) no chão, invadem e filmam suas casas sem autorização, além de colocarem apelidos de “porcos e imundos” aos moradores. Tais condutas permitem inferir que essa prática operacionalizada considera os moradores da periferia como sujeitos sem vida, em que a sua eliminação não causará nenhum tipo de constrangimento social.

Ao fazerem isso, ao considerar sujeitos de direito como animais ou até mesmo objetificados (bandidos, traficantes, dona do morro), resta clara a inexistência de qualquer tipo de limite para atuação desses agentes que, para o bem de todos os brancos, os animais precisam ser eliminados. Com isso, surge uma constante e duradoura suspensão dos direitos humanos e direitos fundamentais para uma parte da sociedade.

Os dados, quando confrontados com os parâmetros estabelecidos para controle da letalidade policial, demonstram que a polícia é responsável por 2 de 10 homicídios que ocorreram em 2018 a 2023 em Florianópolis, sendo que no ano de 2018 foi responsável por 3 de 10 homicídios, demonstrando que essa força policial é responsável por um alto índice de casos de pessoas mortas em Florianópolis. Por sua vez, o corpo negro nos anos de 2018, 2019 e 2022 representaram mais de 40% das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial. Nesse período, correspondeu a 4,4 vezes mais que seu contingente populacional (9% da população), evidenciando a seletividade dos casos de MDIP em Florianópolis.

As justificativas encontradas nos casos de Florianópolis nos anos de 2018 a 2023, em sua maioria (85%), justificam a ocorrência das mortes decorrentes de intervenção policial no policiamento para conter o tráfico e facções. A escolha dessas classificações alinhadas ao fato de que 100% dos casos ocorreram em patrulhamento em área de tráfico e morro, dão conta de que as figuras de traficante e de bandido são associadas às periferias de Florianópolis, justificando as incursões policiais violentas e letais.

O racismo se apresenta como responsável por essa organização de exercício na gestão da morte pela necropolítica em Florianópolis, uma vez que nos espaços das periferias as câmeras policiais são desligadas. Utiliza-se, ainda, de técnicas de terror com a comunidade, sendo a inimizade, a insegurança e a desconfiança fazem parte do cotidiano diário das vidas dessas pessoas.

Jovens negros e moradores das periferias de Florianópolis são vítimas de dupla violação de suas vidas, que são controladas e hostilizadas diariamente pela atuação da Polícia Militar, com abordagens, ameaças de prisão e violência, além de serem proporcionalmente os que tem mais chances de serem vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial.

Diante disso, conclui-se que as mortes decorrentes de intervenção policial praticadas pela Polícia Militar de Santa Catarina contra jovens negros periféricos nos anos de 2018 a 2023 em Florianópolis decorrem da atuação orientada pela necropolítica, em que a violência e letalidade está direcionada a determinados grupos sociais (negros e moradores das periferias), que, por serem minoria na região sul, sofrem com a repressão do Estado, em uma clara demonstração da ocorrência de racismo em uma espécie de continuidade da experiência colonial.

Espera-se que com essa pesquisa de apontamento da gestão necropolítica da Polícia Militar em Florianópolis seja possível a desconstituição dessa espécie de policiamento, que apenas tem promovido a morte, a sua naturalização e a insegurança nas comunidades, quando deveriam garantir a paz social e os direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **Estado de Exceção em Giorgio Agamben Contribuições ao Estudo da relação direito e poder**. 224fls. 2010. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-01082011-163923/pt-br.php>. Acesso em: 19 out. 2023.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AIMÉ, Césaire. **Discurso Sobre o Colonialismo**. Florianópolis: Livraria Livros & Livros, 2020.
- AKOTIRENE, Carla. **Ó Pa í, Prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e Neoliberalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, n. 1, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/45397>. Acesso em: 20 out. 2023.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, 2021.
- ANDRADE, Camila Damasceno de. **Mulheres desonestas: representações do feminino nos discursos da criminologia positivista brasileira (1870-1930)**. 369fls. 2022. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/244419>. Acesso em: 14 out. 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança jurídica prometida**. 523fls. 1994. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1994. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106397>. Acesso em: 15 out. 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Introdução crítica ao estudo do sistema penal: elementos para compreensão da atividade repressiva do Estado**. Florianópolis: Editora Diplomada Legal, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; DUTRA, Luiza Correa de Magalhães; FREIRE, Christiane Russomano. A Legitimidade da Violência Policial como Estratégia de Governo – um estudo de caso do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 128-145, 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1037>. Acesso em: 15 out. 2023.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. Política Penal em Brasil. **Revista de Ciências Criminais**, v. 36, n. 53, p. 63-88, 2023. Disponível em: [https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/39526/1/RCS\\_AzevedoyHypolito\\_2023n53.pdf](https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/39526/1/RCS_AzevedoyHypolito_2023n53.pdf). Acesso em: 17 out. 2023.

BALDI, Cesar Augusto. Decolonialidade e pensamento/prática amefricana: o que as “teorias do sul” tem a ver com isso? **Empório do Direito**. Coluna Empório Descolonial. São Paulo, 2019b. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/decolonialidade-e-pensamento-pratica-amefricana-o-que-as-teorias-do-sul-tem-a-ver-com-isso>. Acesso em: 05 set. 2023.

BALDI, César. Da “gourmetização” da teoria decolonial: o que a raça tem a ver com isso? **Empório do Direito**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/da-gourmetizacao-da-teoria-decolonial-o-que-a-raca-tem-a-ver-com-isso-i>. Acesso em: 04 set. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BARRETO, Carla Carolina Moura. Racismo e Violência Policial em “O Averso da Pele”, de Jeferson Tenório. **Revista Mosaico**, v. 14, n. 22, p. 62-78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/mosaico/article/view/85590>. Acesso em: 20 set. 2023.

BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. **Polícia Militar de Santa Catarina**: histórias e histórias. Florianópolis: Garapuvu, 2006.

BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. **Polícia Militar**: um pouco da história e algumas histórias. Florianópolis: PMSC, 1985.

BASTOS JÚNIOR, Edmundo José de. **A organização policial e o combate à criminalidade**. 171fls. 1984. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1984. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106231>. Acesso em: 26 set. 2023.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: Uma Análise Internacional Comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BEZERRA, Nielson Rosa. **As chaves da liberdade**: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF, 2008.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BONTEMPO, Valéria Lima. Achille Mbembe: A Noção de Necropolítica. **Revista Sapere Aude**, v. 11, n. 22, p. 558-572, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/24876>. Acesso em: 19 set. 2023.

BORGES FILHO, Nilson. **Estado e Militarização**: as polícias militares como aparelho repressivo de estado. 296fls. 1989. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106300>. Acesso em: 18 set. 2023.

BORGES, Caroline. Alargamento da Praia de Jurerê: novo edital com custo de R\$ 24 milhões é lançado em Florianópolis. **G1 Santa Catarina**. 07/07/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/07/07/alargamento-da-praia-de-jurere-novo-edital-com-custo-de-r-24-milhoes-e-lancado-em-florianopolis.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 882, de 19 de fevereiro de 2019**. Autor: Poder Executivo. Apresentação: 19/02/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192353>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: Brasília, abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.**

Diário Oficial da União: Brasília, jul. 1934. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937.**

Diário Oficial da União: Brasília, nov. 1937. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946.**

Diário Oficial da União: Brasília, set. 1946. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília: Diário Oficial da União: Brasília, jan. 1967. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Diário Oficial da União: Brasília, out. 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Diário Oficial da União: Brasília, out. 1983. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d88777.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983.** Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícia Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, jan. 1983. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2010.htm#:~:text=Del2010&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%202.010%2C%20DE,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2010.htm#:~:text=Del2010&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%202.010%2C%20DE,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969.** Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, jul. 1969.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

**BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União: Brasília, dez. 1940. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: Brasília, out. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória n. 384, de 20 de agosto de 2007**. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências. Convertida na Lei nº 11.530, de 2007. Diário Oficial da União: Brasília, ago. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Mpv/384.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20384%2C%20DE%2020%20DE%20AGOSTO%20DE%202007.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/384.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20384%2C%20DE%2020%20DE%20AGOSTO%20DE%202007.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art). Acesso em: 10 set. 2023.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no brasil. 542fls. 2013. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin; BOLZAN, Bárbara Eleonora Taschetto; NEUBAUER, Maria Eduarda de Reis. Do Vagabundo faz-se o criminoso: a influência do imaginário positivista na construção social da vulnerabilidade e da periculosidade de adolescentes em conflito com a lei. **Redes**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas, v. 5, n. 2, 191-208, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6182124>. Acesso em: 26 out. 2023.

BUDÓ, Marília de Nardin; CHELOTTI, Júlia de David; INÁCIO, Pietra Lima. Disputas narrativas sobre prisões e pandemia: o projeto Infovírus à luz da criminologia jornalística. **Insurgência**. Revista de Direitos e Movimentos Sociais. Dossiê "IPDMS, 10 anos de história e desafios. Brasília, v. 8, n. 2, p. 345-362, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/43411>. Acesso em: 17 out. 2023.

CALDAS, Joana. **Rompimento de reservatório da Casan em Florianópolis**: o que se sabe e o que falta saber. Florianópolis: G1 SC, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/09/07/rompimento-de-reservatorio-da-casan-em-florianopolis-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de Racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, Lucius Paulo de. **Caveira**: operações policiais especiais. Florianópolis: Autor Independente, 2021.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, 2021. Disponível em:



<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/75361>. Acesso em: 19 set. 2023.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. *In*: LANDER, Edgardo. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 80-87.

Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 20 set. 2023.

CEDI. **Legislação citada anexada pela Coordenação de Estudos Legislativos – CEDI**. [S.l.]: CEDI, 2023. Disponível em:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_criminal/CAOCri\\_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplicação%20da%20Lei\\_2.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplicação%20da%20Lei_2.pdf).

Acesso em: 01 nov. 2023.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the knife: police violence in the Americas**. New York: New York Press, 1995.

CHRISTIE, Nils. **A Vítima Ideal**. Disponível em: <https://www.studocu.com/en-us/document/universidade-do-porto/vitimologia-i/the-ideal-victim-nils-christie-resumo-do-art/2069102/download/the-ideal-victim-nils-christie-resumo-do-art.pdf>. Acesso em 10 de nov. 2023.

CHRISTIE, Nils. **Uma Razoável Quantidade de Crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

COELHO, Maria Teresa Ruas. Trabalhar para viver? O trabalho enquanto mecanismo da necropolítica no contexto pandêmico. **Revista Psicologia Política**, v. 21, n. 51, p. 376-389, 2021. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2021000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2021000200006). Acesso em: 23 set. 2023.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa; VIEIRA, Cainã Domit. Necropolítica da memória escrava no Brasil pós-abolição. **Revista Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 11, n. 26, p. 368-401, 2019. Disponível em:

<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180311262019368>. Acesso em: 20 set. 2023.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. São Paulo: Editora FGV, 2004.

COTTA, Francis Albert. Os quadrilheiros no caleidoscópio: um exercício de história comparada entre Portugal, Brasil e Peru. *In*: II SIMPÓSIO ESCRAVIDÃO E MISTIÇAGEM: HISTÓRIAS COMPARADAS. 2006, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo

Horizonte, 2006. Disponível em:

<https://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/osquadrilheirosnocaleidoscopioumexerciciodehistoriacomparada.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

DANTAS, Sylvia; FERREIRA, Ligia; VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Um intérprete africano do Brasil: Kabenguele Munanga. **Revista USP**. São Paulo, n. 114, p. 31-44, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/142366>. Acesso em: 20 out. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DUTRA, Roberto. Por uma sociologia sistêmica pós-colonial das diferenças no interior da sociedade mundial moderna. **Revista Sociedade & Estado**. Brasília, v. 35, n. 1, p. 259-286, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/24167>. Acesso em: 15 out. 2023.

DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardin; SILVA, Patrícia Silveira da. A Redução da Maioridade Penal: uma análise dos editoriais do jornal O Globo. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Curitiba, v. 63, n. 2, p. 115-143, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/59031/0>. Acesso em: 19 out. 2023.

DIMOU, Eleni; KHALED JR, Salah H. Da Criminologia Crítica à Criminologia Cultural: explorando novas avenidas de investigação para o desenvolvimento da Criminologia Crítica Brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 193, n. 30, p. 67-107, 2022. Disponível em: <https://oro.open.ac.uk/58020/1/Da%20Criminologia%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Criminologia%20Cultural%20explorando%20novas%20avenidas%20%5B...%5D%20p.%2067-%20107.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

EGE, Flávio Tadeu. **Uma Breve História da Polícia no Brasil: militarização, mitos e contradições**. 4. ed. São Paulo: Editora Santarém, 2017.

ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿constitutivos u opuestos? **Revista Espiral – Estudios sobre Estado y Sociedad**. Guadalajara, v. XXV, n. 73, p. 8-43, 2018. Disponível em: <http://www.espiral.cucsh.udg.mx/index.php/EEES/article/view/7017>. Acesso em: 18 set. 2023.

FACHINI, Elaine Cristina Soletto; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e Biopoder como forma de intervenção na ordem econômica e de controle social: a Lei Geral de Proteção de dados como inibitória da manipulação social. **Revista de Direito da UFMS**. Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/9153>. Acesso em: 18 out. 2023.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 19 out. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, Andrei Francisco. **Polícia Militar de Santa Catarina, origens e evolução: hierarquia, fardamentos, inclusões, promoções e ensino**. Florianópolis: Papa-Livro, 2013.

FERREIRA, Bia. **Necropolítica**. [S.l.]: Bia Ferreira, 2022. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=XzDbnie\\_u44](https://www.youtube.com/watch?v=XzDbnie_u44). Acesso em: 10 nov. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do Paradoxal Privilégio de Ser Vítima: terror de Estado e Negação do Sofrimento Negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, n. 25, p. 49-71, 2017. Disponível em: [https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_112348.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf). Acesso em: 17 out. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2 ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1976). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Bipolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGA, Lucimary Leiria; LUCAS, Douglas Cesar; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Corpos Trans, Biopoder e os (não) Lugares. **Revista Profanações**. Mafra, v. 10, p. 367-390, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4732>. Acesso em: 16 set. 2023.

FRANÇA, Fábio Gomes de. A 'distinção policial militar': por uma compreensão da violência policial militar a partir da série "black mirror". **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 235-258, ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/19467>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil. **Revista Perseu**, v. 17, n. 12, p. 38-59, 2019.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2022.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **La resocialización de la víctima**: víctima, sistema legal y política criminal. Doctrina Penal: Teoría y práctica en las ciencias penales, Buenos Aires, v. 13, 49/52, 1990.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIORGI, Alessandro de. **A Miséria Governada Através do Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GIULIAN, Jorge da Silva. **A unificação das polícias estaduais no Brasil**: uma visão dos limites e possibilidades. 115fls. 2001. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/79936>. Acesso em: 15 out. 2023.

GÓES, Luciano. **A Tradução de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

GÓES, Luciano. **Direito Penal Antirracista**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.

GÓES, Luciano. Pátria Exterminadora: o projeto genocida brasileiro. **Revista Transgressões**, v. 5, n. 1, p. 53-79, 2017.

GOMES, Fernando Bernatin. Escalas da Necropolítica: Um ensaio sobre a produção do 'outro' e a territorialização da violência homicida no Brasil. **Revista Geografia, Ensino & Pesquisa**. Santa Maria, v. 21, n. 2, p. 46-60, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/27000>. Acesso em: 08 nov. 2023.

GOMES, Thais Bonato. Racismo e colonialidade no ambiente prisional brasileiro. *In*: ALVES, Míriam Cristiane; ALVES, Alcione Corrêa. (orgs.). **Redes Intelectuais: epistemologias e metodologias negras, descoloniais e antirracistas**. Porto Alegre: Rede Unida, 2021.

GONÇALVES, Fábio dos Santos. **Segurança pública e questão racial no Brasil: uma análise a partir da necropolítica**. 97fls. 2020. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2020. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/7700>. Acesso em: 19 out. 2023.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 20 out. 2023.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

HABERMAS, Jürgen. Popular Sovereignty as Procedure. *In*: BOHMAN, James. REHG, William. (orgs.). **Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics**. Cambridge: MIT press, 1997.

HENTING. Hans von. **The Criminal and His Victim**. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.34038/page/n5/mode/2up>. Acesso em 10 de out. 2023.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465/15035>. Acesso em: 25 out. 2023.

HUSSERL, Edmund. **Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura**. Aparecida: Idéias e Letras, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>. Acesso em 22 de set. 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha. (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

IMS. **Grupo de índios acampados, Minas Gerais, c.1822-1825**. Rio de Janeiro: IMS, 2023. Disponível em: <https://ims.com.br/titular-colecao/johann-moritz-rugendas/>. Acesso em: 16 out. 2023.

IMDH. **Representações da Violência Policial**: rodas de conversa com comunidades de Florianópolis. Relatório Parcial. Florianópolis: Instituto Memória e Direitos Humanos, UFSC, UDESC, 2023.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e 'guerra às drogas'. *In*: KUCINSKI, Bernardo. (org.). **Bala Perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 33-38.

KHALED JUNIOR, Salah H. Resistência e Subversão: crime, cultura e a questão do significado. *In*: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JUNIOR, Salah H; ROCHA, Álvaro Oxley da. **Explorando a criminologia cultural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 117-140.

KHALED Jr, Salah H. GÓES, Luciano. PEDROSO, Anayara Fantinel. Controle racial militarizado: desvelando as dinâmicas subculturais de significado que facilitam a atuação policial propensa à violação de direitos humanos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 10, p. 1-30, 2022.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Revista Arquivos Brasileiros de Psicologia**. Rio de Janeiro, v. 70, número especial, p. 20-33, 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000400003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000400003). Acesso em: 20 out. 2023.

LIMA, Roberto Kant de. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxo. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LIMA, Roberto Kant de. Antropologia, Direito e Segurança Pública: uma combinação heterodoxa. **Cuadernos de Antropología Social**. Buenos Aires, v. 37, n. 2, p. 43-57, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1850-275X2013000100004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1850-275X2013000100004&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 06 nov. 2023.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Ética corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, n. 6, n. 4, p. 549-580, out./nov./dez. 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5326>. Acesso em: 21 out. 2023.

LIMA, Roberto Kant de. Processos Inquisitoriais de Culpabilização de Agentes Públicos: uma perspectiva comparativa. **Revista Estudos Políticos**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 2-38, 2023. Disponível em: [https://periodicos.uff.br/revista\\_estudos\\_politicos/article/view/59324](https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/59324). Acesso em: 05 nov. 2023.

LOCHE, Adriana. A Letalidade da Ação Policial: Parâmetros para Análise. **TOMO: Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais da Universidade Federal de Sergipe**. São Cristóvão, n. 17, p. 39-56, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/507>. Acesso em: 20 set. 2023.

LOMBROSO, Cesar. **O Homem Delinquente**. Porto Alegre, Ricardo Lenz, 2001.

MAGALHÃES, João Batista. **A evolução militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, Lucas Moraes. Estado de Exceção Permanente: o campo e a experiência da biopolítica. **Seqüência**. Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 177-196, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p177>. Acesso em: 26 set. 2023.

MBEMBE, Achille. **Brutalismo**. São Paulo: N-1 edições, 2022.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopeder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Revista Arte & Ensaios**. Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopeder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. São Paulo: N-1 edições, 2020.

MBEMBE, Achille. **Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África Descolonizada**. Petrópolis: Vozes, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado procedido de retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. Barueri: Atlas, 2021.

MENEZES, José Geraldo Rodrigues de. **Vida Caserna** – uma biografia do Coronel Francisco Antônio da Silva. Florianópolis: Insular, 2013.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lucia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de. Existência e Diferença: O Racismo Contra os Povos Indígenas. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 03, p. 2161-2218, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/43886/30318>. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Genebra: ONU, 1979. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/codcondutafuncionarios.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: sociologia da força pública. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

MORAIS, João Rafael Gualberto de Souza. **Estado de violência brasileiro**: uma hipótese sobre a crise de segurança pública. 524fls. 2020. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/19429/2/Tese%20-%20Jo%c3%a3o%20Rafael%20Gualberto%20de%20Souza%20Moraes%20-%202020%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MUNIZ, Mariana Py. **Polícia! Para quem precisa de Justiça**: como a magistratura representa a violência policial. 1 ed. São Paulo: D`Plácido, 2022.

NABOZNY, Gabriela Consolaro. **Repressão, violências e sofisticação do controle**: análise descolonial da criminalização dos movimentos populares do campo na região sul do Brasil. 187fls. 2022. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/243620/PDPC1629-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.



NETTO, Leticia Blank. “**Se for pra cair, nós cai pintando vitrine**”: tensões de poder e resistência entre grafiteiros e pixadores com a Polícia Militar em Antares. 113fls. 2023. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/249816/PDPC1670-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 set. 2023.

NICHELE, Cíntia da Silva Telles; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; FERREIRA, Aldo Pacheco. A biopolítica da Covid-19 no Brasil: os dispositivos do necropoder no contexto neoliberal e as violações aos direitos humanos. **Research, Society and Development**. Vargem Grande Paulista, v. 11, n. 6, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/28593/24975/331308>. Acesso em: 10 nov. 2023.

NOGUEIRA, Azânia Mahin Romão. **Territórios negros em Florianópolis**. 137fls. 2018. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193680/PGCN0690-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 set. 2023.

NUNES JÚNIOR, Edson Mendes. Mídia, Fake News e Racismo: O Punitivismo dos Boatos como Legitimador da Violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 15, n. 1, p. 10-21, 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1122>. Acesso em: 19 set. 2023.

NUNES, Samira Bueno. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da Polícia Militar paulista. 146fls. 2014. Dissertação (Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11546/DISSERTACAO-VERSAOCORRIGIDA-SAMIRABUENONUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 set. 2023.

NUNES, Samira Bueno. O Papel da União no Financiamento das Políticas de segurança Pública. **Boletim de Análise Político-Institucional (FBSP)**. São Paulo, v. 2, n. 11, p. 61-67, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8076/1/BAPI\\_n11\\_Papel.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8076/1/BAPI_n11_Papel.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

NUNES, Samira Bueno; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria dos policiais. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 154-183, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwbp5MhMV8fym3Gwp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2023.

NUNES, Samira Bueno; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE.BR (FGV)**. São Paulo, v. 17, p. 783-799, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/hZdwqVLLt55ZjTfP8GpFcdL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural**: uma perspectiva histórico-crítica. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Melo de. Migrações internacionais para Santa Catarina nos Séculos XI e XXI: um estudo comparativo. **Revista de História Regional**. Ponta Grossa, v. 24, n. 2, p. 282-302, 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/13219>. Acesso em: 20 set. 2023.

PIMENTA, Margareth de Castro Afeche. Percursos Históricos e Paisagens Culturais: o legado dos imigrantes em Santa Catarina. **Revista Caminhos de Geografia**. Uberlândia, v. 19, n. 67, p. 126-142, set. 2018. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/39704/24312>. Acesso em: 16 set. 2023.

RAMOS, Silvia *et al.* **Pele alvo**: cor que a polícia apaga. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2022. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Pele-alvo-2.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

PMESP. Polícia do Estado de São Paulo. **Diretriz nº 007/2005/PMSP**. Disciplina o emprego das Forças Táticas (FT) das OPM Territoriais. São Paulo: 2005. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/forcas-taticas>. Acesso em: 09 nov. 2023.

PMSC. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **Diretriz de Procedimento Permanente 034/2001 do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina**. Operações Especiais, Patrulhamento Tático e Ações de Choque. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2001/000009-014-0-2001-001.htm>. Acesso em 09 de nov. 2023.

PODER360. Em live, Bolsonaro fala em extinguir Ancine e ampliar legítima defesa. **Poder360**, 2019. 1 vídeo (33 min e 33 seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=vc8Aa687-Zw&t=248s&ab\\_channel=Poder360](https://www.youtube.com/watch?v=vc8Aa687-Zw&t=248s&ab_channel=Poder360). Acesso em: 06 nov. 2023.

PODER360. No Acre, Bolsonaro fala em 'fuzilar a petralhada' e enviá-los à Venezuela - 1º.set.2018. **Poder360**, 2018. 1 vídeo (37 seg). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=p0eMLhCcbyQ&ab\\_channel=Poder360](https://www.youtube.com/watch?v=p0eMLhCcbyQ&ab_channel=Poder360). Acesso em: 01 nov. 2023.

POPPER, Karl S. **A lógica da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975.

QUEIROZ, Mariana Amaral de. **Racismo, drogas e necropolítica**: uma análise da violência policial na região metropolitana de Florianópolis. 80fls. 2020. Dissertação

(Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215897/PPSI0920-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em? 01 nov. 2023.

QUIJANO, Aníbal. **¡Que Tal Raza!** Ecuador Debate. Quito: CAAP, 1999. p. 141-152. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/5724/1/RFLACSO-ED48-09-Quijano.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Peru Indígena**. Lima, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade Del Poder e Classificación Social. *In*: GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón. **Giro Decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 93-126. Disponível em: <http://www.ceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libreria/147.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

REDAÇÃO. **Polícia Civil deflagra operação contra advogados e apreende 66kg de maconha**. [S.l.]: SCC10. Disponível em: <https://scc10.com.br/seguranca/policia-deflagra-operacao-contra-faccas-criminosas-e-apreende-66-kg-de-maconha/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **A América Latina existe?** Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **América Latina**: a pátria grande. São Paulo: Global, 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Bernard Constantino. **Educação Ambiental Crítica Decolonial em Dialogicidade com o Direito e suas Manifestações de Insurgência**: miradas para enfrentar o racismo ambiental na América Latina. 169fls. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Instituto de Educação. Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, 2023.

ROSA, Aurélio José Pelozato da. **Polícia Militar de Santa Catarina**: feita de histórias, lendas e mitos. Florianópolis: Autor Independente, 2022.

ROSA, Aurélio José Pelozato da. **Polícia Militar de Santa Catarina**: feita de histórias, lendas e mitos. Florianópolis: Autor Independente, 2021.

ROSA, Aurélio José Pelozato da; PAVANATI, Iandra. A Atualização da Realidade Virtual e Aumentada na Formação dos Policiais Militares em Santa Catarina. **Revista Ordem Pública e Defesa Social**. Florianópolis, v. 7, n. 2, 2014, p. 37-51.

Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/81>. Acesso em: 21 out. 2023.

ROSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**.

Florianópolis: Alesc, 1989. Disponível em:

[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html). Acesso em: 10 set. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 282, de 28 de fevereiro de 2005**.

Florianópolis: Alesc, 2005. Disponível em:

[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2005/284\\_2005\\_Lei\\_complementar.html#:~:text=Estabelece%20modelo%20de%20gest%C3%A3o%20para,estrutura%20organizacional%20do%20Poder%20Executivo](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2005/284_2005_Lei_complementar.html#:~:text=Estabelece%20modelo%20de%20gest%C3%A3o%20para,estrutura%20organizacional%20do%20Poder%20Executivo). Acesso em: 10 set. 2023.

SANTA CATARINA. **Polícia Militar**. Sinópse histórica. [S. l.]: [s. n.], [19--].

SANTOS, Flávia Medeiros. O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no rio de janeiro. **Revista M**. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 72-91, jun. 2018. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/announcement/view/238>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2005.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER Júlio. **O Preconceito**. São Paulo: Imesp, 1996. Disponível em: [https://www.miltonsantos.com.br/site/wp-content/uploads/2011/12/As-cidadanias-mutiladas\\_MiltonSantos1996-1997SITE.pdf](https://www.miltonsantos.com.br/site/wp-content/uploads/2011/12/As-cidadanias-mutiladas_MiltonSantos1996-1997SITE.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. Trad. Myrna T. Rego Viana. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SANTOS, Vitor. **Audiência Pública tem críticas às abordagens da Polícia Militar**.

Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC. 2023.

Disponível em: [https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia\\_single/audiencia-publica-tem-criticas-as-abordagens-da-policia-militar](https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/audiencia-publica-tem-criticas-as-abordagens-da-policia-militar). Acesso em: 16 nov. 2023.

SCHMITT, Carl. **Politische Theologie**: Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität. 8. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 2004.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios**: e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SERACINSKIS JUNIOR, Roberto Eduardo. **Estado de exceção como realidade permanente do processo de acumulação de capital**. 162fls. 2019. Tese

(Doutorado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas; São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27309/Seracinskis-Jr-R1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2023.

SILVA, Augusto César da. **A construção da mediação de conflitos na Polícia Militar de Santa Catarina**: um caminho para a autonomia e a alteridade no convívio social. 190fls. 2014. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/129544/328694.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 set. 2023.

SILVA, José Afonso da. Polícia Militar é Instrumento das Elites. **Sul 21**. 15/10/2012. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticiasultimas-noticiaspolitica/2012/10/policia-militar-brasileira-e-instrumento-das-elites-diz-jose-afonso-da-silva/>. Acesso em: 19 out. 2023.

SILVA, Karine de Souza. “A Mão que Afaga é a Mesma que Apedreja”: Direito, Migração e a Perpetuação do Racismo Estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, v. 1, n. 1, p. 20-41, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9381?fbclid=IwAR36usoKdbcile9lpXC-beWslb3sfO9hI5THnueZhmQv5GWWIm79gw2hILo>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SINHORETTO, Jacqueline. BATITUCCI, Eduardo. Policiamento Ostensivo e Desigualdades em São Paulo e Minas Gerais. **Caderno CRH**. Salvador, v. 36, n. 1, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/42433>. Acesso em: 07 nov. 2023.

SINHORETTO, Jacqueline. Violência, Controle do Crime e Racismo no Brasil Contemporâneo. **Novos Olhares Sociais**. Salvador, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2023. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/451>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/HfX5ZwsFKW6wtzrMTTrhYwz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 out. 2023.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? *In*: KUCINSKI, Bernardo. (org.). **Bala Perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 27-32.

SODRÉ, Muniz. **O Fascismo da Cor**: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis: Vozes, 2023.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **Estado de exceção como produção da vida nua em Giorgio Agamben**. 329fls. 2022. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/47030/1/Estadoexcecaoproducao\\_Souza\\_2022.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/47030/1/Estadoexcecaoproducao_Souza_2022.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

SPANIOL, Marele Inês. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Formação Profissional na Segurança Pública do RS: análise a partir dos seus cursos, suas escolas e academias de polícia. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, p. 70-91, 2021.

STEIN, Ernildo. **Compreensão e Finitude**: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana. Ijuí: Unijuí, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas – Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em Direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TASCA, Jorge Eduardo; SILVA, Augusto César da; PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. **Pesquisa em Segurança Pública**: uma contribuição do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: Dois Por Quatro Editora, 2016.

TÁTICO. Instagram. [S.l.]: Tático, [s.d.]. Disponível em: <https://instagram.com/taticosantacatarina?igshid=NGVhN2U2NjQ0Yg==>. Acesso em: 18 out. 2023.

TEIXEIRA, Evandro Camargos; JARDIM, Stéffany Costa; OLIVEIRA, Pedro Rodrigues; ALVES, Patrick Allan Ferreira. Violência Policial no Brasil: fatores socioeconômicos associados à probabilidade de vitimização. **Revista Brasileira de Segurança de Segurança Pública**. São Paulo, v. 16, n. 2, p. 272-289, 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1421>. Acesso em: 24 set. 2023.

TENÓRIO, Jeferson. **O Averso da Pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

TERRA DE DIREITOS. **Estudo aponta 169 defensoras e defensores de direitos humanos assassinados no Brasil nos últimos 4 anos**. [S.l.]: Terra de Direitos, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/estudo-aponta-169-defensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-assassinados-no-brasil-nos-ultimos-4->

anos/23890#:~:text=Em%20m%C3%A9dia%2C%203%20defensoras%20e,19.2%25%20dos%20casos%20no%20ano. Acesso em: 10 out. 2023.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **International classification of crime for statistical purposes**. Version 1.0. Março, 2015. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS\\_English\\_2016\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS_English_2016_web.pdf). Acesso em: 10 out. 2023.

VALENÇA, Millena Lyra; SILVA, Kalina Vanderlei. O Terço do Henriques: a formação de uma elite de cor em Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. *In: II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL*. 2008, Caicó. **Anais [...]**. Caicó: Mneme – Revista de Humanidades, v. 9. n. 24, 2008. p. 138-149. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/16068/10846>. Acesso em: 15 out. 2023.

VALENCIA, Sayak. **Capitalismo Gore**. Espanha: Melusiana, 2010.

VELOSO. Marília Lomanto. **As “vítimas” de Rosa do Prado**: um estudo do direito penal sobre o MST no extremo sul da Bahia. 402fls. 2006. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/7356/1/DIR%20-%20Marilia%20L%20Veloso.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Renavan, 2003.

WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder um pensamento e posicionamento “outro” a partir da diferença colonial. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**. Pelotas, v. 5, n. 1, p. 6-39, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/15002>. Acesso em: 18 set. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; BEMFICA, Melina Macedo. O controle disciplinar e biopolítico sobre a sexualidade através da terapia de reversão de orientação sexual: uma análise do desfecho da Reclamação Constitucional nº 31.818. **Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 623-649, 2023. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/623>. Acesso em: 18 out. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; BRANCO, Thayara Silva. Medidas de segurança no Brasil em tempos de Pandemia: da biopolítica à necropolítica? **Revista Jurídica (FURB)**. Blumenau, v. 25, n. 56, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9939>. Acesso em: 19 out. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CARDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. Biopolítica e novas tecnologias: Direitos Humanos sob

ameaça? **Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 276-296, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/598>. Acesso em: 22 out. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; SOUZA, Ezequiel Cruz de. O trabalhador de baixa renda em tempos de pandemia de Covid-19 sob o prisma da biopolítica: o “homosacer” e a instauração do “paradigma do campo”. **Argumenta Journal Law**. Jacarezinho, n. 36, p. 119-159, 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/275>. Acesso em: 12 set. 2023.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Pachamama e o Ser Humano**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Humano e Poder no Século XXI**. Salvador: EDUFBA, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. **Discursos Sediciosos**: Crime, direito, sociedade. Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde um margen. Bogotá: Editorial Temis, 1988.

ZIEGLER FILHO, João Alfredo. **Marco jurídico da pesquisa e inovação na Polícia Militar de Santa Catarina**: base para criação de um núcleo de inovação tecnológica. 184fls. 2015. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/158813/337084.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 set. 2023.

ZILLI, Luiz Felipe. Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. **Boletim de Análise Político-Institucional (IPEA) n. 17**. Brasília, 2018. p. 71-80. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/f07d50eeffbc8aa7cf2029ec37ab38a7/1.pdf?pq-origsite=gscholar&cbl=2031966>. Acesso em: 18 out. 2023.